

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RAFAEL CUPELLO PEIXOTO

O poder e a lei: o jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal Fluminense (PPGH/UFF) como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Niterói, 2013

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

C974 Cupello, Rafael.

O poder e a lei: o jogo político no processo de elaboração da “lei para inglês ver” (1826-1831) / Rafael Cupello. – 2013.
262 f.

Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2013.

Bibliografia: f. 239-262.

1. História do Brasil. 2. Tráfico de escravos. 3. Política.
4. Século XIX. 5. Barbacena, Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, Marquês de, 1772-1842. I. Guimarães, Carlos Gabriel.
II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.04

RAFAEL CUPELLO PEIXOTO

O poder e a lei: o jogo político no processo de elaboração da "lei para inglês ver" (1826-1831)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal Fluminense (PPGH/UFF) como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Carlos Gabriel Guimarães

Universidade Federal Fluminense - Orientador

Professora Doutora Lucia Maria Bastos Pereira das Neves

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Arquivador externo

Professor Doutor Humberto Fernandes Machado

Universidade Federal Fluminense - Arquivador interno

Professor Doutor Luiz Fernando Saraiva

Universidade Federal Fluminense - Suplente

Professora Doutora Lucia Maria Paschoal Guimarães

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Suplente

Niterói, 2013

AGRADECIMENTOS

Muitas são as pessoas responsáveis por me fazer alcançar este objetivo na vida. Não poderia começar sem me esquecer daquele que esteve do meu lado no início de minha trajetória na Universidade Federal Fluminense (UFF). Pai, antes de você partir para o plano espiritual, foi com você que realizei minha inscrição na graduação em História na UFF; lembro-me como se fosse hoje a alegria e o orgulho que o senhor estampava no rosto por seu filho ter ingressado na universidade. São sete anos de uma saudade que será eterna, mas sei que aí de cima olha por mim e pelos meus irmãos e comemora cada vitória nossa nesse mundo terreno. Mãe, obrigado por tudo. Pelo carinho, paciência, amor dedicados à mim. Você é um grande exemplo de amor materno e espelho de pessoa batalhadora, além de meu porto seguro, porque sei que quando preciso, posso sempre correr para seus braços. Vó, não tenho palavras para descrever o quanto sou grato ao amor que você deposita em mim, não sei, nem se sou merecedor de tanto afeto. Te amo. Saiba que tenho por ti um sentimento que não sei como descrevê-lo neste pedaço de papel. Aos meus irmãos, Carol e Maurício todo o meu carinho. Obrigado por serem verdadeiros companheiros e por me atuarem a pelo menos seis anos falando intensamente sobre História. "Manina", você sabe que é minha grande confidente. "Mau", continue sendo esta pessoa maravilhosa que é. Me espelho em você. No tipo de homem que é, na dedicação profissional que tem, e na maneira divertida que leva a vida. Obrigado pelas enormes risadas que me proporciona. Aninha, não podia ter cunhada melhor; amiga e companheira. Não posso deixar de agradecer a todos os meus familiares, com especial atenção a minha madrinha Gilda, ao meu padrinho Quico, aos meus tios Tom e Sônia, aos meus primos e primas e a Maria Luiza, a "madrinha postiça".

No âmbito profissional, agradeço aos professores da UFF que na graduação e no curso de mestrado me tornaram um pesquisador mais atento e melhor. Um especial agradecimento ao prof. Guilherme Pereira das Neves que com seus cursos me fez alcançar um novo patamar no ofício de historiador. Não poderia deixar de citar a prof. Regina Wanderley que nestes seis anos de convívio no IHGB, mais do que os ensinamentos e crescimento profissional proporcionados, tornou-se uma grande amiga e confidente. Devo parte do meu amadurecimento intelectual a você. Ao meu orientador prof. Carlos Gabriel Guimarães agradeço as leituras indicadas, ao exemplo profissional e a confiança em mim depositada. À prof. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves o meu

muito obrigado pelo carinho, atenção e dedicação a mim dados. Saiba que, assim como disse ao Gabriel, você é um espelho profissional para mim.

Aos amigos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) o meu muito obrigado pelas divertidas horas de trabalho. Stefania, Jahi, Jéssica, Talita, Juliana, Felipe e Victor, agradeço a todos a atenção e paciência dados a mim e ao Barbacena...rsrs. Lívia, saiba que tenho por ti enorme carinho e sei que posso contar com sua amizade a qualquer hora. Nayara, amiga de todas as horas, você é uma das grandes responsáveis por eu chegar até aqui. Se não fosse você me perturbando, fazendo eu participar de todos os congressos e mostrando para mim a capacidade que tenho, não teria conseguido completar esta etapa. Obrigado. Bia e Luciana, grato pelos momentos divertidos e descontraídos que passei na UFF e fora dela. Foram momentos de diversão e “papos cabeças.” Aos amigos "tjucanos", em especial a Guilherme, Thaís, Gabi e Marcos, e os do Colégio Pedro II o meu muito obrigado pelas horas de lazer proporcionados.

Não poderia encerrar estes agradecimentos sem falar daquela que há cinco meses trouxe grande frescor a minha vida. Larissa, quem diria que num congresso de História na UFF nos esbarraríamos e dali surgiria um sentimento tão forte e bonito. Adoro seu jeitinho de ser, seu sotaque mineiro, seu lindo sorriso largo. Obrigado pelo apoio, ajuda e paciência que me prestou para que eu conseguisse finalizar minha dissertação. Agradeço ainda por me fazer acreditar que posso ir muito mais longe do que acho que sou capaz.

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar o processo de elaboração da Lei de 7 de novembro de 1831, passada para a História como "*lei para inglês ver*". Percebendo-a como associada às disputas políticas pelo controle do Estado Imperial durante a conjuntura de 1826-31, buscamos aferir de que maneira a questão da abolição do comércio da escravatura no Brasil foi utilizado como importante instrumento político pelas facções políticas da época, divididos, num primeiro momento, entre partidários e opositores à figura de D. Pedro I, e, depois, entre *moderados*, *exaltados* e *caramurus*. Neste contexto, procuramos destacar a atuação política do marquês de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, figura central na política do Primeiro Reinado e autor da referida lei.

Palavras-chave: Lei de 1831 - Disputas políticas - Marquês de Barbacena

ABSTRACT

This research aims to present the emergence of the Law of November 7th, 1831, known in history as "*lei para inglês ver*". Realizing that this law was associated with political disputes over control of the Imperial State during the juncture of 1826-31, we aim to assess how the matter of the abolition of slavery trade in Brazil was used as an important policy tool for the political factions in that time, divided at first, between supporters and opponents to D. Pedro I, and then between *moderates* and *exalted* and *caramurus*. In this context, we emphasize the political role of the Marquis of Barbacena Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, a central figure in the politics of the First Reign and author of the stated law.

Keywords: 1831 Law - Political disputes - Marquis of Barbacena

SUMÁRIO:

Introdução.....	9
Capítulo 1 - Nos enlaços do poder: as disputas políticas e a questão do tráfico de escravos (1823-1827).....	19
1.1 - Nos tempos do rei D. João: tratados, Independência e a questão do tráfico de escravos.....	20
1.2 - O campo político: Conselho de Estado, Senado, Câmara Imperial e opinião pública nas disputas políticas entre partidários e oponentes ao Imperador.....	36
1.3 - As ideias antiescravistas e o jogo político do Primeiro Reinado (1823-1827).....	57
1.4 - A razão nacional, filosófica e religiosa nas querelas entre Raimundo José da Cunha Mattos e D. Romualdo Antônio de Seixas.....	77
1.5 - O Tratado anglo-brasileiro de 1826 e as ideias antiescravistas na disputa política entre governistas e opositores à figura de D. Pedro I.....	92
Capítulo 2 - Economia e Sociedade: uma análise dos debates na Câmara dos Srs. deputados (1826-1831).....	107
2.1 - Tráfico e Parlamento: alguns dados estatísticos.....	108
2.2 - Os deputados imperiais e o tráfico de escravos: um estudo prosopográfico..	119
2.3 - Os deputados imperiais e o tráfico de escravos: cargos públicos e facções políticas.....	139
Capítulo 3 - Nos passos da lei: um estudo da trajetória do marquês de Barbacena e sua "lei para inglês ver".....	154
3.1- A trajetória de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta.....	155
3.2 - A ascensão política de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta..	175
3.3 - Nos passos da lei: um estudo sobre a "lei pra inglês ver".....	192

3.4 - Nos passos da lei (2): um estudo das facções políticas do período e uma análise sobre os senadores participantes dos debates parlamentares de 1831.....	197
3.5 - "A matéria da Lei (...) é evitar para o futuro": o jogo político por detrás da "Lei pra inglês ver".....	215
Conclusão.....	236
Fontes e Bibliografia.....	239

INTRODUÇÃO

Marc Bloch afirmou que o historiador é movido ao passado na busca por respostas a suas indagações do tempo presente. Na prática de seu ofício, o historiador não pode se esquecer de contextualizar o passado, isto é, nenhum conceito pode ser dissociado de sua história. Ele deve ter o cuidado de historicizar o conceito, percebendo que seu significado no presente não apreende o mesmo sentido no passado. Desta forma, o pesquisador deve compreender a História, em seu fazer, como parte da experiência dos indivíduos num momento histórico, não podendo observar um ato ou determinado comportamento através de suas ideias, preferências ou suposições “*a priori*”, ou seja, não pode usar o presente como análise do passado sem observar as características próprias deste passado.¹

A afirmativa de Bloch não podia ser mais precisa para explicitar nossa pesquisa. Foi partindo do tempo presente, no qual a cultura política brasileira tem por suposta característica a prerrogativa de promulgar leis para nunca cumpri-las, que voltamos nossos olhos para estudar aquela norma que deu início à referida "fama". Em 7 de novembro de 1831, o governo brasileiro promulgou uma lei que aboliu o comércio brasileiro de africanos para o país. De autoria do marquês de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant de Pontes Oliveira Horta, sabemos que a mesma acabou por não "pegar" - o infame comércio de carne humana só foi abolido duas décadas depois, em 1850, através da Lei Eusébio de Queiróz -, assim sendo, foi descumprida e deu forma à expressão "*para inglês ver*", que nos dias de hoje representa algo que fazemos apenas por aparência, sem preocupação de que seja efetivamente realizado ou posto em ação. Tal expressão teve sua origem na norma de 1831 que foi supostamente elaborada apenas a fim de retirar do governo brasileiro a força das pressões britânicas para que o país extinguisse o trato mercantil escravista, coações presentes desde o processo de emancipação política brasileira frente a Portugal.

Estudos historiográficos mais recentes apontam que a Lei de 1831 não foi criada para ser letra morta. Pelo contrário, apesar das muitas tentativas da classe política em anulá-la, foi muitas vezes utilizada pelos próprios africanos cativos como ferramenta de reivindicação de suas liberdades. Baseados nas determinações da norma, inúmeros africanos procuraram ao longo das décadas - posteriores à promulgação da lei - utilizá-

¹ BLOCH, Marc. *A apologia da história, ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

la como elemento legal para requerer seus direitos à liberdade contra seus senhores.² Da mesma forma, durante o processo abolicionista, que assolou os últimos anos da monarquia no Brasil, a norma foi lembrada e usada como mecanismo de pressão para que o governo brasileiro tomasse medidas enérgicas sobre a abolição definitiva da escravidão no país.³

Entretanto, sabemos que o Brasil, desde o período colonial, desenvolveu uma dependência explícita à utilização de mão de obra escrava como força produtiva, constituindo-se numa sociedade escravista.⁴ A região foi ainda uma das maiores importadoras de mão de obra africana para o trabalho nas cidades (ou vilas)⁵ e nas culturas de subsistência/abastecimento, plantações de cana e engenhos, mineração e lavouras de café sendo, esta última, desenvolvida, principalmente, durante o Império Brasileiro. Desta forma, surge uma questão: como numa nação emergente de sociedade e imaginário escravista, foi possível a elaboração de uma lei nacional suspendendo o comércio de escravos?

A historiografia especializada procurou nos últimos anos responder a tal questão. Com trabalhos que privilegiaram as conjunturas externas, a Lei de 1831 passou muito tempo sendo percebida apenas como resultado direto das pressões britânicas, reforçando o imaginário de que foi criada *para inglês ver*.⁶ Em resposta a esta linha interpretativa, outras pesquisas acabaram por focar conjunturas internas, revisitando assim os motivos provocadores para a criação da norma de 1831. Rechaçando as pressões inglesas como determinantes para a apresentação de um projeto de lei brasileiro que visava a extinguir o trato negreiro, esta historiografia apresentou outras razões

² MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831." *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.ºs 1/2/3, Jan/Dez 2007, pp.87-340.

³ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. "O resgate da Lei de 7 de novembro de 1831 no contexto abolicionista baiano." In: MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?'...op.cit., pp.301-359.

⁴ A respeito da sociedade escravista enquanto um modo de produção ou não, cf. CARDOSO, Ciro Flamarion S. "O Modo de Produção Escravista Colonial na América." In: SANTIAGO, Theo (org.). *América Colonial: ensaios*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, pp. 89-143; GORENDER, Jacob. "O Conceito de Modo de Produção e a Pesquisa Histórica." In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980. Uma crítica as leituras de Ciro Cardoso e Gorender, cf. CASTRO, Antonio Barros de. "Economia Política, o Capitalismo e a Escravidão." IN: LAPA, op. cit., pp.67-108. No tocante à ideologia da escravidão, ver: MARQUESE, Rafael Bivar. *Feitores de corpos, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos na América, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

⁵ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶ BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002; CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

provocativas para a lei. No entanto, é importante apontar que esta corrente historiográfica não menosprezou a atuação britânica na conjuntura política que acabou por culminar na lei de autoria do marquês de Barbacena.⁷ Dentro desta corrente, podemos citar as pesquisas de Jaime Rodrigues e Beatriz Mamigonian; ambos viram, na elaboração e promulgação da lei, uma resposta do governo brasileiro à atuação britânica na questão da abolição do comércio de africanos para o país. Para eles, a lei tinha como objetivo fazer com que o governo imperial avocasse para si a responsabilidade da repressão, reforçando o papel das autoridades brasileiras no processo de combate ao tráfico ilegal de escravos. Rodrigues destacou ainda que a lei representou, para os membros da elite política imperial, a defesa da honra, dignidade, autonomia e soberania do Brasil frente às demais nações do mundo, que se encontravam arranhadas em razão do fato de o comércio brasileiro de escravos ter sido proibido pela assinatura, em 23 de novembro de 1826, de um tratado internacional entre os governos de Sua Majestade Britânica e do Imperador D. Pedro I; sendo, portanto, um acordo estrangeiro e não um diploma nacional que havia posto fim àquele infame comércio.

O âmbito econômico não foi esquecido pelas pesquisas históricas que procuraram respostas a respeito da abolição do comércio de escravos. A permanência do comércio de escravos nas Américas é associada ao próprio desenvolvimento do capitalismo. Segundo Eric Williams, o tráfico negreiro financiou o desenvolvimento industrial da Inglaterra, principal Estado negreiro da Europa no século XVIII.⁸ O trato negreiro e a economia escravista das Antilhas ofereceram um mercado dinâmico que sustentou a criação de novas indústrias na Grã-Bretanha. A participação de banqueiros, armadores, seguradores e comerciantes - ora do mercado escravista, ora do comércio colonial, ou ainda dos dois simultaneamente - ajudaram a financiar a industrialização e a modernização econômica inglesa.⁹

Portanto, Williams demonstrou que a escravidão foi parte integrante da economia capitalista. Dando continuidade a esta linha interpretativa, pesquisas como as de Dale W. Tomich ajudaram a perceber o quanto o sistema capitalista possibilitou a existência de diferentes formas de trabalho, assalariado e não remunerado, bem como de

⁷ RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000; RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. V.1, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. "A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão." IN: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume 1: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-234.

⁸ WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1975.

⁹ *Ibidem*.

mercados com arraigadas assimetrias no espaço local e global, mas que revelam a "interconexão histórica fundamental e a interdependência das diferentes relações e processos cuja interação forma e reforma a totalidade econômica mundial."¹⁰ Neste sentido, foi possível o desenvolvimento do que a historiografia denominou de Segunda Escravidão, processo no qual áreas relativamente atrasadas - o Novo Mundo - expandiram sua escravidão para atender à demanda mundial de algodão, café e açúcar, em processo de expansão e consolidação do sistema capitalista, comprovando a total adaptabilidade e vitalidade da escravidão no século XIX. Este segundo ciclo da escravidão é demarcado a partir do advento da hegemonia britânica na economia mundial, tendo nos EUA, Cuba e Brasil seus principais representantes de mercados escravistas inter-relacionados com os principais mercados capitalistas. O declínio deste período esteve diretamente relacionado com a preeminência econômica e política dos Estados Unidos no Hemisfério Ocidental, a Guerra de Secessão americana que provocou a abolição da escravidão na parte sul do território norte-americano e nas depressões econômicas das décadas de 1870 e 1880 que redundaram em crises nos mercados coloniais.¹¹

No que diz respeito ao comércio brasileiro de escravos, propriamente dito, Luís Henrique Dias Tavares destacou a importância da participação dos capitais, manufaturados e navios europeus e norte-americanos no tráfico negreiro ilícito e o quanto esta participação foi fundamental para a manutenção e a permanência do comércio proibido no período de 1831 até 1858/62. Para Tavares, muito maior que as responsabilidades nacionais, o comércio de africanos para o Brasil só se manteve, depois de proibido, porque estava integrado no bojo de uma economia capitalista e em sua compulsão para o lucro.¹²

Apesar das referidas análises destacadas acima, poucas ou quase nenhuma delas preocuparam-se em esmiuçar a conjuntura política do Primeiro Reinado brasileiro (1826-1831), período que acreditamos ser de suma importância para compreender a elaboração da primeira lei antitráfico nacional, bem como em associar política à escravidão, destacando o tráfico negreiro como importante instrumento político nesta

¹⁰ TOMICH, Dale W. *Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

¹¹ *Ibidem*; BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

¹² TAVARES, Luís Henrique Dias Tavares. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

relação. Os autores que procuraram fazer isso foram Jaime Rodrigues e Tâmis Parron. Em sua pesquisa, Rodrigues acabou por associar em excesso a pressão inglesa - por mais que tenha procurado relativizá-la de seus estudos - como fator aglutinador para que a elite política imperial apresentasse propostas contra a escravidão, mais especificadamente, contra o comércio da escravatura nos anos referentes ao reinado de D. Pedro I. Outra postura que não concordamos do trabalho de Rodrigues foi o fato de ele ter procurado comprovar a existência de pensamentos antiescravistas como justificativa para as propostas políticas contra o tráfico negreiro, não percebendo, com isso, como as ideias antiescravistas estavam associadas ao jogo político da época. Vale ressaltar que não estamos afirmando a inexistência de sentimentos antiescravistas no Brasil, apenas ressaltamos que a questão central para o entendimento do processo histórico que culminou na elaboração da lei de 1831 foge da simples classificação de indivíduos escravistas ou antiescravistas.

Sem sombra de dúvidas foi Parron quem melhor percebeu e esmiuçou a relação entre escravidão e política, associando-a com a disputa dos grupos políticos da época pela gerência política do Estado Imperial. Parron destacou a promíscua relação do projeto Saquarema com a reabertura do comércio brasileiro de escravos, proibido desde 1830-31. Com a consolidação daquela facção política no poder, a lei de 1831 virou alvo preferido de ações políticas que procuraram anulá-la. Era a existência de uma *política da escravidão*, isto é, uma rede de alianças políticas e sociais costuradas, em favor da estabilidade institucional da escravidão, que contou com os órgãos máximos do Estado Nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais, possibilitando a reabertura e funcionamento do comércio ilegal de almas humanas para o Brasil.¹³ É na ausência de uma *política da escravidão*, nos anos de reinado de D. Pedro I, que o autor enxerga a possibilidade de emergir do Parlamento brasileiro uma lei de cunho antiescravista. Para ele, a elaboração da lei foi possível porque ainda não havia grupos políticos consolidados para apresentar um projeto político que associasse escravidão, tráfico e Estado, como os Saquaremas fizeram a partir do processo de consolidação monárquica. Parron integra sua tese com o processo denominado de Segunda Escravidão, ao destacar a adaptação do mercado brasileiro à demanda pelo café nacional no mercado mundial capitalista. De acordo com Parron, o fortalecimento e o desenvolvimento da lavoura

¹³ PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

cafeeira foram os maiores incentivadores da reabertura do comércio brasileiro de escravos pelas lideranças Saquaremas. A permanência da escravidão no sul dos Estados Unidos era ainda, segundo Parron, o principal ponto de apoio dos escravistas brasileiros para justificar a conservação da escravidão e do infame e ilegal comércio de africanos para o Brasil.

Mesmo com as contribuições significativas trazidas pelas pesquisas de Jaime Rodrigues e Tâmis Parron para o entendimento do processo de criação da Lei de 1831, acreditamos que suas conclusões não encerram a discussão para as causas da primeira lei nacional antitráfico; pois, como dito anteriormente, nenhum dos trabalhos procurou enfatizar as possíveis ligações entre os debates acerca da abolição do tráfico negreiro no Parlamento com as disputas políticas pela gerência do Estado, praticadas pelas facções políticas da época.¹⁴ Partindo desta perspectiva, conseguimos desenvolver uma análise mais ampla das conjunturas internas - não menosprezando, evidentemente, o contexto externo no qual a política imperial brasileira estava inserida - que levaram os parlamentares brasileiros a sancionarem a referida norma.

Tendo em vista a elucidação de alguns conceitos centrais para o encaminhamento desta discussão, faz-se necessário realizarmos um redirecionamento para podermos delinear proximidades e distanciamentos com algumas explicações que buscaram pensar a formação do Estado Imperial Brasileiro, pois, não podemos esquecer que os grupos políticos em formação durante o Primeiro Reinado, encontravam-se em disputa pela gerência política do Estado, resultando, posteriormente, em novas composições político-partidárias que levarão à consolidação do Estado Imperial.

Nossa análise a respeito da formação do Estado Imperial, bem como a definição de *elite política* está centrada, principalmente, nos conceitos teóricos, desenvolvidos por Maria Fernanda Viera Martins.¹⁵ Segundo Martins, devemos pensar *elite* como indivíduos que se encontram no topo da hierarquia social, tendo em vista que:

(...) os indivíduos que alcançavam os altos postos da administração poderiam ser, e muitas vezes o eram, simultaneamente políticos, capitalistas, negociantes, proprietários ou intelectuais. Por outro lado, deve-se considerar uma estrutura social na qual a própria identidade individual ainda se encontrava fortemente vinculada a relações familiares e a redes sociais as quais eles estavam associados, o que fazia com que, frequentemente, antes de serem homens públicos,

¹⁴ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

¹⁵ MARTINS, Maria Fernanda Viera. *A velha arte de governar: Um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

fossem representantes dos interesses e negócios dos grupos e famílias que os aproximaram do poder.¹⁶

No entanto, a concordância com o conceito desenvolvido por Martins, não nos priva da utilização das obras de José Murilo de Carvalho¹⁷ e Ilmar Rohloff de Mattos¹⁸ na busca por pensar a formação do Estado Imperial Brasileiro. Mattos afirmou não só a existência de uma *classe dominante senhorial*, cuja base social se constituía na velha e na nova classe proprietária da agricultura mercantil escravista mais os negociantes e a burocracia, que detém a hegemonia do Estado Imperial, como também os Saquaremas como a classe dirigente desse Estado. Por outro lado, Murilo de Carvalho defendeu que a construção do Estado deve ser buscada no sentido da ação e na compreensão da *elite política imperial*, caracterizada, sobretudo, pela sua homogeneidade de treinamento e socialização do “(...) que de status comum e de privilégios que a isolassem de outros grupos sociais”.¹⁹ Mesmo que de concepções diferentes, seus trabalhos são de suma importância como instrumentos de análise complementar para nosso estudo.

No primeiro capítulo, buscamos apresentar a ideia central da pesquisa: de que tráfico de escravos e escravidão foram importantes instrumentos políticos nas disputas presentes no *campo político* do Primeiro Reinado. Iniciamos nossa análise expondo as conjunturas externas que levaram o governo imperial a trazer para o centro do debate político a questão do tráfico de escravos. Desta forma, a conjuntura do período Joanino, os novos vocábulos políticos trazidos pelo Vintismo, a Independência do Brasil e a assinatura do Tratado Anglo-Brasileiro de 1826 foram assuntos destacados e examinados no capítulo. Foram as discussões parlamentares ocorridas na Câmara dos Deputados, acerca da Convenção de 1826, que ganharam maior destaque e mereceram uma apreciação mais minuciosa. Defendemos que o referido acordo tomou forte conotação política dentro do Império do Brasil; sendo que as posições tomadas a seu respeito estavam, de certa maneira, vinculadas aos grupos políticos aos quais os parlamentares se encontravam atrelados no Primeiro Reinado, isto é, entre partidários ou opositores a figura de D. Pedro I.

¹⁶ Idem, pp.28-29.

¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

¹⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*, p.42.

No segundo capítulo, nos decidimos por aprofundar nossa pesquisa acerca dos deputados imperiais envolvidos nos debates sobre o trato mercantil escravista. Procuramos, assim, suplantando uma lacuna existente na historiografia especializada sobre a abolição do comércio brasileiro de escravos que nunca se preocupou em destacar os tribunos participantes das discussões sobre o tráfico negreiro. Sendo assim, realizamos uma análise prosopográfica dos deputados participantes dos debates sobre a abolição do comércio de escravos para o Brasil durante o Primeiro Reinado, para aferirmos de que maneira as experiências em comum e o compartilhamento de uma mesma visão de mundo os auxiliaram a pensar a questão da escravidão e do tráfico africano. Alguns importantes dados biográficos foram recolhidos como: formação acadêmica, cargos públicos e políticos ocupados, províncias pelas quais foram eleitos, locais de nascimento. Realizamos ainda uma análise quantitativa sobre os debates ocorridos na Câmara Baixa sobre o trato de africanos no Primeiro Reinado, para mensurar a maneira pela qual as pressões britânicas afetaram a dinâmica dos trabalhos parlamentares brasileiros sobre o assunto.

No terceiro e último capítulo, retornamos nossa análise à conjuntura política em que estava envolvido o processo de elaboração da Lei de 1831. Para isto, destacamos a trajetória política, bem como as redes de sociabilidade de um personagem central na trama da abolição do tráfico de escravos no reinado de D. Pedro I. Referimo-nos ao estudo de trajetória de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, primeiro visconde com grandeza e marquês de Barbacena, autor do projeto de lei nacional que procurou abolir a escravidão no ano de 1831. Em função desta autoria, aventamos que uma abordagem que destacasse sua figura política era essencial para a compreensão das razões para que o Parlamento Brasileiro tivesse promulgado uma lei antitráfico nacional naquele ano. Ao longo de todo o capítulo, procuramos relacionar a figura do marquês de Barbacena com a conjuntura política da época, isto é, às intensas disputas políticas pelo poder central do Estado imperial.

Neste sentido, uma análise prosopográfica sobre os senadores imperiais envolvidos nos debates sobre o projeto de lei do referido marquês foi efetuada. Seguindo os mesmos critérios adotados nas análises desempenhadas sobre os deputados imperiais no capítulo anterior, buscamos demonstrar como as discussões sobre a abolição do comércio de escravos para o Brasil, ocorridas na Câmara Alta, estavam associadas às disputas entre as facções políticas da época pela gerência do Estado. Sendo assim, dados estatísticos foram obtidos a fim de afirmar a participação de

membros pertencentes ao topo do *campo político* imperial. As disputas, que se ampliaram com a retirada de D. Pedro I da cena política após sua abdicação em abril de 1831, e a promulgação da Lei de 7 de novembro, daquele ano, são fatos que tiveram associação direta ao momento político vivido no pós-abdicação. Defendemos a ideia de que a norma foi uma entre outras medidas tomadas pelos grupos políticos de oposição - alçados ao poder com a abdicação do trono imperial pelo Imperador - para marcar posição e referendar a vitória política sobre os partidários de D. Pedro I.

Dessa forma, a análise dos discursos políticos preferidos no plenário da Assembleia Geral foi prática corrente de nossa pesquisa. Provido dos cuidados teórico-metodológicos que J. G. A. Pocock²⁰ ensina-nos a respeito das linguagens políticas - as quais devemos perceber nos discursos políticos, as mudanças e as permanências que uma linguagem sofre devido ao contexto em que os autores dos discursos estão inseridos, bem como aprender as "linguagens" retóricas, idiomas ou paradigmas que um discurso foi realizado, "ao mesmo tempo estudando os atos de enunciação que foram emitidos nessas "linguagens", ou na linguagem formada de um composto delas,"²¹ - procuramos demonstrar o quanto as ideias antiescravistas foram utilizadas como importantes instrumentos políticos para acirrar as disputas de poder pela gerência do Estado Imperial, entre partidários de D. Pedro I e seus opositores, assim como para angariar adeptos aos projetos políticos propostos pelas facções políticas existentes à época.

Neste sentido, as práticas discursivas proferidas tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Imperial durante o período de 1826-31, presentes em seus *Anais*,²² no que diz respeito às discussões sobre o fim do comércio de escravos para o Brasil formaram o principal *corpus* documental de nossa pesquisa. Partindo do pressuposto de que nenhum discurso é ingênuo e que comporta elementos que visam à disputa do poder e pelos espaços de decisões no interior de uma sociedade, percebemos o Parlamento Brasileiro como lugar de disputa de poder e como representante de decisões do Império Brasileiro.

Sendo assim, procuramos confrontar os grupos partidários que compunham a Assembleia Geral, seus imaginários ideológicos a respeito da escravidão e do comércio

²⁰ POCOCK, J. G. A. "O conceito de linguagem e o métier d'historien: algumas considerações sobre a prática." In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

²¹ Idem, p.66.

²² *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 1826 a 1831, disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>; *Anais do Senado Imperial*, sessões de 1826 a 1831, disponível em: http://www.senado.gov.br/publicações/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp.

de carga humana. Procuramos aferir o nível de disputa na prática legislativa no que diz respeito ao combate ao tráfico de africanos para o Brasil e à articulação social dos grupos partidários na defesa ou no ataque dessa causa. Devemos lembrar que existiam diversas interpretações a respeito do papel da escravidão e, por tratar-se de uma prática de reprodução da mão de obra, o comércio de escravos africanos era um elemento essencial para a permanência dessa instituição no Brasil.

No nosso entendimento, a Lei de 7 de novembro de 1831 permite visualizar disputas políticas do período, a forma como os grupos dirigentes relacionavam-se com o poder institucional do Estado, bem como de que maneira os parlamentares brasileiros relacionavam-se com as pressões internacionais num cenário marcado pela busca da concretização da independência política brasileira e da cruzada transatlântica britânica contra o trato de africanos. Portanto, as disputas políticas presentes nos anos de 1826/31 devem ser percebidas como elementos que ajudam a explicar o nascimento da *lei para inglês ver*, devendo auxiliar a percebê-la como norma que não foi pensada para ser letra morta; mas, sim, que carregou um simbolismo dos "novos tempos" instalados no cenário político do Brasil monárquico, originados pela queda de D. Pedro I do trono imperial.

CAPÍTULO 1:
NOS ENLAÇOS DO PODER: AS DISPUTAS POLÍTICAS E A QUESTÃO DO
TRÁFICO DE ESCRAVOS (1823-1827)

1.1 - Nos tempos do rei D. João: tratados, Independência e a questão do tráfico de escravos

A chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808, representou não só a primeira etapa do processo que culminou na proibição do tráfico negreiro para o Brasil, como também traduziu a vitória do "partido inglês", grupo político português que circulava em torno do Príncipe Regente na Corte lusitana, liderado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, futuro conde de Linhares.¹ Este era favorável a uma política de maior proximidade com os ingleses; como também, em contrapartida, a ação constituiu na derrota política do "partido francês", liderado por Antônio de Araújo de Azevedo, futuro conde da Barca e ex-secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (1804-1807),² que pretendia uma posição de neutralidade com relação ao conflito europeu instalado pelas guerras napoleônicas.³ Aliados políticos de muito tempo para uma determinada historiografia, os serviços prestados pelos ingleses no processo de transferência da Corte reforçaram os laços de dependência que os portugueses possuíam com Sua Majestade Britânica, desde o Tratado de Methuen.⁴

¹ D. Rodrigo de Sousa Coutinho sucedeu a António de Araújo Azevedo na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra após a chegada da Corte no Brasil. O título de conde de Linhares lhe foi concedido por D. Maria I através do decreto de 17 de dezembro de 1808. A respeito de D. Rodrigo de Sousa Coutinho existe uma extensa literatura e podemos destacar: SILVA, André Mansuy-Diniz (Org.). *D. Rodrigo de Souza Coutinho. Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. 2 v.; LYRA, Maria de Lourdes Vianna. *A Utopia do Poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994; CARDOSO, José Luís. "Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho." In: CARDOSO, José Luís (Org.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001. pp.63-110; SILVA, Álvaro Ferreira da. "Finanças públicas." In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (Orgs.). *História Económica de Portugal 1700-2000: o século XVIII*, v.1. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. pp. 237-261; SILVA, Ana Rosa Clochet da. *Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português, 1750-1822*. São Paulo: Hucitec, 2006.

² Comendador da Grã-cruz da Ordem de Cristo, da Ordem Militar da Torre e Espada, da Ordem de Isabel a Católica de Espanha e da Legião de Honra de França, sócio da Academia Real de Ciências de Lisboa. Antônio de Araújo Azevedo recebeu o título de conde da Barca pelo príncipe regente, D. João VI em 27 de dezembro de 1815.

³ ALEXANDRE, Valentim. "O Império luso-brasileiro em face ao abolicionismo inglês (1807-1820)." In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. São Paulo: Nova Fronteira, 1996, pp.397-417.

⁴ Sobre a transferência da corte portuguesa para o Brasil, ver: O' NEIL, Thomas. *A Vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio: Secretaria Municipal de Cultura, 2007 (a 1ª edição inglesa foi de 1810); MACAULAY, Neill. *Dom Pedro I: A luta pela liberdade no Brasil e em Portugal – 1789-1834*. Rio de Janeiro: Record, 1993 (Cap.1, pp.15-24); LIGHT, Kenneth H.. *A viagem marítima da Família Real: A transferência da corte portuguesa para o Brasil*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. A respeito das repercussões do Tratado de Methuen conferir: CARDOSO, José Luis (org.). *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

A assinatura da “*Convenção Secreta entre o Príncipe Dom João e Jorge III, rei da Grã-Bretanha*”, em 22 de outubro de 1807, assegurou à Grã-Bretanha uma forte ascendência nos assuntos luso-brasileiros.⁵ Dela o governo português conseguiu a manutenção de seu império, bem como garantiu os direitos da casa de Bragança ao território português nos esforços empreendidos pelo exército britânico à invasão napoleônica a Portugal. A subordinação econômica, para Valentim Alexandre, veio com a abertura dos portos do Brasil, no ano de 1808, no qual os produtos ingleses teriam livre acesso ao mercado brasileiro para as suas mercadorias e os produtos brasílicos teriam na Inglaterra, o local para escoar sua produção.⁶

No entanto, diferentemente de Alexandre, José Jobson de Andrade Arruda destacou que a sujeição portuguesa ao mercado britânico foi anterior à abertura dos portos. Baseando-se nas tabelas de exportação e importação das Balanças de Comércio entre Brasil e Portugal de finais do século XVIII e início do XIX e de uma nova documentação encontrada nos arquivos ingleses, o autor em questão afirmou que a partir do ano de 1800, o contrabando entre Grã-Bretanha e Brasil foi responsável pelo colapso da indústria portuguesa ao desarticular o monopólio português sobre o mercado brasileiro. O contrabando, inclusive, tinha sido incentivado pelos britânicos como forma de pressionar a Coroa lusitana para que decretasse a abertura formal dos portos brasileiros, sem que a mesma intermediasse as relações econômicas entre o mercado britânico e brasileiro.⁷ Sendo assim, Portugal já se encontrava fora das intermediações econômicas entre ingleses e “brasileiros” muito antes da abertura formal do mercado colonial brasileiro em 1808 e, por conseguinte, não foi a referida abertura que supostamente enfraqueceu as já combatidas finanças portuguesas.⁸

⁵ Na realidade não foi tão secreta, pois a tal Convenção foi publicada por periódicos ingleses do período. A respeito da Convenção e seus artigos, da ratificação do príncipe regente D. João e adicionais conferir CASTRO, José Ferreira Borges de. *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao Presente compilados, coordenados e anotados*. Tomo IV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, pp.236-264.

⁶ ALEXANDRE, Valentim. “O Império luso-brasileiro...op. cit.; RICUPERO, Rubens e OLIVEIRA, Luís Valente de (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Ed. SENAC, 2007.

⁷ ARRUDA, José Jobson de Andrade. O contrabando e a pré-abertura dos portos. In: Idem. *Uma colônia entre dois impérios: A abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008. pp.112-122.

⁸ Sobre a economia portuguesa conferir CAETANO, António Alves. *A Economia Portuguesa no tempo de Napoleão. Constantes e Linhas de Força*. Lisboa: Tribuna, 2008. A respeito do contrabando e da relação comercial Brasil, Portugal e Grã Bretanha ocorreu um debate na *Revista Hispanic American Historical Review* (HAHR) envolvendo os historiadores Jorge Miguel Viana Pedreira, José Jobson de A. Arruda e Ernst Pijning. Cf.: PEDREIRA, Jorge M. V. “From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760–1830).” In: *HAHR* 80: 4 (2000), 839-864; ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Decadence or Crisis in the Luso-Brazilian Empire: A New Model for Colonization in the Eighteenth Century.” In: *HAHR*, 80: 4 (200), 865-878; PEDREIRA, Jorge Miguel V.

Dentro deste quadro complexo iniciaram-se as negociações de um tratado de aliança e comércio, que já estava previsto pela Convenção de outubro de 1807. Para Leslie Bethell, esse tratado representou a primeira obrigação formal do governo luso em restringir e, gradualmente, abolir o comércio de escravos, destacando que a partir daquele momento a pressão inglesa sobre este tema seria implacável.⁹ Os tratados de Comércio e Navegação¹⁰ e o de Amizade e Aliança,¹¹ ambos celebrados em 19 de fevereiro de 1810, decretavam o regime de livre-câmbio (determinando que os produtos importados ingleses fossem taxados em 15%, enquanto que os portugueses pagariam 16% e os demais países 24%) e exigiam do governo português que limitasse o comércio da escravatura apenas aos territórios inseridos dentro dos domínios do Império luso-brasileiro.¹²

No entanto, se para Bethell a questão da abolição do trato negreiro estava intrínseca na concepção do tratado, para Valentim Alexandre este tema ocupou um lugar marginal. Para ele, os objetivos centrais do governo inglês eram outros, principalmente, no âmbito político e econômico. No primeiro, o termo incluía cláusulas que atavam ainda mais Portugal a Grã-Bretanha, como:

a ab-rogação explícita da norma que no Tratado de 1654 limitava a seis o número de navios britânicos admissíveis simultaneamente em portos portugueses e a proibição da concessão de privilégio idêntico a outros países.¹³

Na prática tal medida impedia uma política independente por parte do governo Joanino, pois transformava "Portugal numa base de apoio da marinha de guerra inglesa."¹⁴ No campo econômico, os ingleses consagravam sua política de livre comércio e, no tocante ao tráfico, a cláusula do tratado era vaga e genérica, estabelecendo que o governo luso-brasileiro adotasse meios eficazes para conseguir uma

"Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System." In: *HAHR*, 81:3-4 (2001), 739-744; PIJNING, Ernst. "A New Interpretation of Contraband Trade." In: *HAHR*, 81: 3-4 (2001), 733-738.

⁹ BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Tradução de Luis P. A. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, 2002, pp.29-30.

¹⁰ *Tratado de commercio, e navegação entre os muito altos, e muito poderosos senhores o príncipe regente de Portugal, e elrey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda : assinado no Rio de Janeiro pelos plenipotenciarios de huma e outra corte em 19 de fevereiro de 1810*. Bahia: Typographia Manoel Antonio da Silva Serva, 1811. Foi ratificado em 1811.

¹¹ *Tratado de amizade, e aliança entre os muito altos, e muito poderosos senhores o príncipe regente de Portugal, e elrey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda : assinado no Rio de Janeiro pelos plenipotenciarios de huma e outra corte em 19 de fevereiro de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810.

¹² *Tratado de amizade, e aliança...*, op. cit, p.13 (artigo 10). BETHELL, op. cit., pp. 29-30.

¹³ ALEXANDRE, Valentim. "O Império luso-brasileiro..." op. cit., p. 398.

¹⁴ Idem.

progressiva abolição do comércio da escravidão, o que foi feito com a determinação de que aquela atividade mercantil só aconteceria entre os territórios sob a soberania portuguesa, garantindo também os direitos lusos sobre Cabinda, Molembo e Ajudá. Entretanto, tanto Alexandre quanto Bethell concordaram que a cláusula sobre o comércio negreiro colocou "em movimento uma engrenagem que a Corte do Rio de Janeiro não mais conseguiu parar".¹⁵

A pressão britânica resultou no Alvará de 24 de novembro de 1813,¹⁶ que estabeleceu várias regras para o transporte de cativos, como prêmios a serem pagos ao mestre ou cirurgião caso a taxa de mortalidade fosse menor que 2% (metade do prêmio se o índice fosse inferior a 3%).¹⁷ Embora um dos objetivos do Alvará fosse a melhoria do tratamento dado aos escravos embarcados nos navios vindos da África, o que se seguiu foi um aumento das taxas de mortalidade após a promulgação do referido alvará. Segundo Flávio Versiani, nos desembarques realizados no Rio de Janeiro entre 1814 e 1821, a taxa de 10,9% foi maior do que no período anterior de 1800 a 1813, cuja média foi de 8,8%. As viagens com mortalidades acima de 30% também cresceram no período posterior ao termo, triplicando a sua ocorrência (1,8% em 1800-1813 para 6,4% em 1814-1821).¹⁸ O referido autor asseverou que estes dados fazem crer que o Alvará de 1813 foi muito mais resultado da força de atuação dos britânicos do que uma atitude que partiu do governo português. Todavia, ressaltou que as premiações prometidas para embarcações com índices de mortalidade de até 3%, provocaram um aumento de viagens que atingiram estas taxas, passando de 18,5%, entre os anos de 1800 a 1813, para 25,2% entre 1814 e 1821.¹⁹

As pressões britânicas aumentaram e, em 1815, o Congresso de Viena consolidou a Grã-Bretanha como maior potência da Europa e do mundo ocidental. Nesse congresso, que tinha o objetivo de reorganizar as fronteiras europeias e restaurar a ordem absolutista do Antigo Regime, alteradas pelas guerras napoleônicas, a preocupação das nações vencedoras era de restabelecer a paz e a estabilidade política na Europa, pois temiam uma nova revolução, como a desencadeada pela França. Os ingleses trouxeram para a mesa dos debates a serem tratados pelos plenipotenciários

¹⁵ Ibidem, p.400.

¹⁶ Alvará de 24 de novembro de 1813. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_88/MemoriaJuridica/LeisHistoricas.htm

¹⁷ VERSIANI, Flávio Rabelo. *D. João VI e a (não) abolição do tráfico de escravos para o Brasil*. Trabalho apresentado na seção "Políticas Joaninas" do IX Congresso da BRASA - Brazilian Studies Association. New Orleans, 27-29 de março, 2008.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ibidem.

européus a questão da cessação do tráfico de escravos no mundo atlântico. Eles procuravam se aproveitar do enfraquecimento e instabilidade política vivida por algumas nações em virtude da derrota napoleônica, notadamente da França e da Espanha, para conseguir deles tratados que visassem à abolição do comércio da escravatura. Conforme destacou Valentim Alexandre:

A Grã Bretanha havia conseguido que, por ato unilateral ou por tratado, vários países aceitassem interditar a participação dos seus nacionais nesse comércio - a Holanda, a Suécia, a França, alguns países da América Latina - e que, em declaração anexa ao "Acto Final" do Congresso de Viena, oito potências europeias (entre elas Portugal) condenassem o tráfico como "repugnando os princípios de humanidade da moral universal", urgindo pela sua abolição tão cedo quanto possível.²⁰

Portanto, a mesma estratégia foi usada contra os portugueses pela Grã-Bretanha ao exigir do governo de D. João VI uma postura mais ativa contra aquele "infame comércio". Os lusos foram forçados a assinar novos tratados que propusessem medidas mais severas, garantindo assim uma atuação mais ativa, por parte de Portugal, para a abolição efetiva do comércio de carne humana.²¹

As negociações a respeito dos tratados de 1815 e 1817 começaram a marcar as diferenças de interesses entre os portugueses de Portugal e do Brasil, que seriam definitivamente demarcadas com o movimento Vintista e a instalação das Cortes de Lisboa. Valentim Alexandre revela que a questão da abolição do tráfico de escravos face à pressão do abolicionismo inglês, gerou um momento de inflexão dentro do Império Luso-brasileiro entre os interesses defendidos pela Corte do Rio de Janeiro e os pleiteados pelos portugueses residentes em Portugal. Ao iniciar o Congresso de Viena em 1815, o conde de Palmela,²² o principal negociador português no Congresso, tinha claras instruções por parte do governo do Rio de Janeiro para que sustentasse uma abolição gradual do comércio da escravatura nos domínios ultramarinos portugueses, bem como, garantir a limitação já imposta ao governo português para que realizasse este comércio apenas nos portos da costa da África sob sua soberania. No entanto, os

²⁰ ALEXANDRE, Valentim. "O Liberalismo português e as colónias de África (1820-1839)." In: *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980, 1º-2º, 319-340; pp.329-330

²¹ BETHELL, op. cit., pp.33-47.

²² D. Pedro de Sousa Holstein, conde de Sanfré, no Piemonte, e 1.º conde de Palmela, título concedido pelo governo português no Brasil por decreto de 11 de abril de 1812, pelos serviços prestados como diplomata, estava em Cádiz quando foi escolhido para suceder D. Domingos de Sousa Coutinho como ministro plenipotenciário em Londres (outono de 1812). Nesta embaixada, a principal do período, foi nomeado para representar Portugal no Congresso de Viena, e só retornou para Londres em 1816. Teve papel ativo nas questões internacionais e internas de Portugal e, mais tarde, recebeu os títulos de 1.º marquês e 1.º duque de Palmela, além de outras comendas.

representantes portugueses não estavam autorizados a assinar qualquer dispositivo para que a abolição acontecesse de forma imediata, apenas em caso de última extremidade e, assim mesmo, feita apenas *sub spe rati* e sob protesto contra a exigência forçada.²³

De qualquer forma, o que ocorreu nas negociações do Congresso não caminhou neste sentido. O conde de Palmela, ao perceber a força da campanha abolicionista britânica sobre as decisões do governo inglês e a falta de apoio das demais potências europeias à causa portuguesa, acabou se preocupando em patrocinar diante dos negociadores britânicos, a extinção do tratado comercial de 1810 - que foi extremamente prejudicial aos interesses da antiga metrópole portuguesa - aceitando em "última instância" a abolição imediata do comércio negreiro ao norte do Equador e ao sul desta linha no prazo de oito anos. Portanto, o conde portava-se contra os despachos expedidos pela Corte do Rio de Janeiro, os quais manifestavam que uma concessão para a abolição repentina só poderia se dar *sub spe rati*; fato que evidentemente não tinha se passado. Sendo assim, Palmela procurou pleitear os interesses de Portugal em vez de sustentar os interesses dominantes do Brasil. Vale destacar ainda que, para os portugueses de Lisboa, a extinção do tratado de 1810 era um bem real que beneficiaria toda a nação e não uma parte dela, como era o caso do tráfico de africanos.²⁴

Obviamente, a Inglaterra recusou a anulação do tratado de comércio e o governo do Rio de Janeiro enviou despachos reafirmando a posição firme na matéria do tráfico, fazendo com que a hipótese da abolição total do comércio de almas em oito anos fosse posta de lado. Entretanto, em 21 de janeiro de 1815, Portugal e Grã-Bretanha assinaram uma convenção que começou a limitar legalmente as ações do trato mercantil escravista.²⁵ O tratado de 1815 declarou ilegal a comercialização de escravos ao norte da linha do Equador a Portugal e seus súditos, porém, ao sul da linha, o comércio permanecia legalizado.²⁶ Em 28 de julho de 1817 era assinado um ato adicional ao tratado de 1815, entre as duas nações, definindo, mais precisamente, a parte do comércio português que continuava a ser legal. O importante a ser destacado neste acordo foi a introdução da cláusula que permitia aos britânicos o direito de busca a navios mercantes portugueses suspeitos de estarem embarcando escravos em áreas

²³ ALEXANDRE, Valentim. "O Império luso-brasileiro...op. cit., pp.405-414.

²⁴ Idem.

²⁵ *Convenção adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815, entre os muito altos, e muito poderosos senhores El-Rei do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda : feita em Londres pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 28 de julho de 1817, e ratificada por ambas.* Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1866/convencao_adicional.pdf?sequence=1

²⁶ BETHELL, op. cit.

proibidas da costa africana.²⁷ Tal cláusula prejudicou os negociantes de escravos baianos, tendo em vista que 70% de suas importações de cativos africanos proviam da Costa da Mina,²⁸ localizada ao norte da linha do Equador e, também, consolidou a hegemonia dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro no trato de escravos nas praças mercantis do Brasil.²⁹

Segundo Flávio Versiani, a assinatura das convenções demonstrou o papel central que D. João VI teve nas negociações com os britânicos. Versiani afirma que o rei português, apesar de ser uma figura reconhecidamente um tanto quanto reticente - com preferência a rodeios políticos do que uma postura de enfrentamentos - tinha uma posição firme com relação à questão do tráfico, defendendo enfaticamente sua continuidade.³⁰ Considerando os resultados práticos dos tratados de 1815 e 1817, que garantiram a Portugal uma "segurança" para a realização do comércio de escravos entre suas possessões, afirmamos que a diplomacia portuguesa venceu a pressão britânica. O governo britânico subestimou a capacidade política portuguesa e as medidas inglesas, que procuraram forçar por todos os meios a nação portuguesa a consentir sua política abolicionista, fez gerar um crescente sentimento anti-inglês no Brasil, que só aumentou com o passar dos anos, face à implacável campanha contra o tráfico negreiro. Entretanto, se o governo londrino não havia conseguido emplacar a seu gosto sua política abolicionista, um novo acontecimento política apresentou-se aos súditos de Sua Majestade Britânica, a *Independência do Brasil*. A Grã-Bretanha soube aproveitar essa nova conjuntura política para concretizar a cessação do comércio transatlântico de escravos para o Brasil.

²⁷ Ibidem.

²⁸ RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750-1800)*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2005.

²⁹ VERSIANI, op. cit. Para maiores informações a respeito das redes comerciais ultramarinas do Império português e seus negócios, como o comércio negreiro ver: FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; FRAGOSO, João Luis R. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; FRAGOSO, João Luis R.. "Mercadores e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séc. XVII e XIX)." In: *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, pp.99-127, 2002. Para um melhor compreensão sobre a Corte no Rio de Janeiro e a atuação dos negociantes de grosso trato da praça mercantil carioca, ver: GORESTEIN, Riva. "Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)." In: MARTINHO, Lenira Meneses & GORESTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Depto. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993; PIÑEIRO, Theo Lobarinhas. *Os Simples Comissários: Negócios e Política no Brasil Império*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2002.

³⁰ VERSIANI, op. cit.

A Independência do Brasil foi resultado dos acontecimentos provenientes do movimento vintista português, iniciado em 24 de agosto de 1820, através da Revolução Liberal do Porto.³¹ Isto porque o movimento constitucionalista português possibilitou que os portugueses do lado de cá do Atlântico tomassem conhecimento de conceitos e práticas liberais, promovidas por uma cultura política da Ilustração portuguesa, através de folhetos políticos, panfletos e jornais que circularam entre 1821 e 1823, sendo responsáveis pela expansão desta cultura política ilustrada. Todavia, como destacou Lúcia Bastos, a Ilustração portuguesa era mitigada, ou seja, assumia formas e experiências liberais, mas não estava completamente afastada das práticas características do Antigo Regime.³² Na leitura de Maria Odila Silva Dias, a Ilustração portuguesa foi resultado de uma política reformista desenvolvida pela Coroa Portuguesa desde o século XVIII, que procurou integrar os indivíduos formados na Universidade de Coimbra, juntamente com um projeto político de reforma e modernização do Estado português, inserindo estes sujeitos dentro da máquina administrativa do Império, procurando não comprometer a continuidade social e econômica estabelecida.³³

A preocupação pela manutenção da ordem social vigente era tanta, que o Vintismo caracterizou-se como um movimento que pensava reestruturar o Império luso-brasileiro, empreendendo uma ação salvadora para restituir os antigos direitos da nação portuguesa que haviam sido perdidos devido ao despotismo presente em todo o império, em especial, no Brasil, responsável pelo "aprisionamento" dos portugueses de Lisboa com medidas prejudiciais e exploratórias emanadas pela Corte do Rio de Janeiro. A palavra-chave do movimento era *regeneração*. Isto porque os líderes do movimento não pretendiam uma mudança revolucionária que abalasse ou colocasse em risco a continuidade social, mas, sim, *reformular* as estruturas políticas presentes, passando de um modelo despótico e autoritário, para um modelo constitucional e liberal. No entanto, para Lúcia Bastos, este liberalismo foi moderado e nunca pretendeu uma ação radical ou democrática ao movimento. Era uma regeneração associada à Constituição, ou seja, baseada na lei.³⁴

³¹ A respeito de um debate historiográfico sobre a Independência Cf. JANCSÓ, István. (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC, 2005; MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

³² NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

³³ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Aspectos da ilustração no Brasil." In: Idem. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-126.

³⁴ NEVES, Lúcia *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência...* op. cit. A respeito de um balanço da produção acadêmica sobre a relação Independência do Brasil e o liberalismo português

Essa preocupação esteve presente na elite política brasileira no processo de consolidação de nossa Independência,³⁵ pois em uma sociedade escravista o direito à liberdade deu-se no respeito à lei, por conseguinte, na Carta Constitucional de 1824. Liberdade que se expandiu ao direito de propriedade e assim garantiu a escravidão. A Constituição brasileira afiançou o escravo como direito de propriedade e, portanto, a instituição escravista não foi interpretada como um elemento herdado da colonização portuguesa, mas, sim, como um fenômeno intrínseco às práticas liberais.

O Vintismo permitiu ainda o surgimento de um novo vocabulário político no mundo luso-brasileiro. O "triunfo do liberalismo" possibilitou o uso de termos como *liberdade, constituição, igualdade, fraternidade e luzes*, além do surgimento de novos vocábulos que seriam empregados para consagrar teoricamente a ruína do Antigo Regime. De um lado a palavra-chave do movimento, *regeneração*, e suas correlações: *voto, reforma (revolução), Cortes, eleição, voto, eleitor, deputados, cidadão, direito e ordem (desordem)*. Do outro, palavras que expressavam o temor pelo excesso de liberdade: *anarquia, guerra civil, demagogos, democracia, república, partido, facção, carbonários, jacobinos, sans-cullotes, pedreiros-livres*.³⁶ Outro termo que ganhou novos contornos foi o conceito de *humanidade*. Este estaria agora vinculado aos novos preceitos religiosos e filosóficos desenvolvidos ao longo do século XVIII e que passavam a condenar a escravidão.³⁷

As razões filosóficas a favor do abolicionismo iniciaram-se a partir dos conceitos desenvolvidos pelos filósofos do Iluminismo francês que passaram a defender a liberdade como direito natural do homem e, por conseguinte, a liberdade do homem não podia ser objeto de compromissos, pois era, acima de tudo, um princípio universal. Assim, o comércio de escravos passava a ser interpretado como nulo porque negava o princípio básico universal, o direito à liberdade. As razões religiosas a favor da mesma causa teve nos quakeres, seita protestante existente nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, papel determinante na mudança de percepção que se tinha até então a respeito da escravidão. A partir da segunda metade do século XVII, William Edmudson

cf. PIMENTA, João Paulo. "A Independência do Brasil e o Liberalismo português: um balanço da produção acadêmica." In: *Revista de História Íbero Americana*. Semestral. Ano 2008. Vol. 1.

³⁵ A respeito da formação intelectual da elite política da independência cf. MAXWELL, Kenneth. "A Geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro." In: Idem. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. Tradução de Irene Hirsh, Lólio Lourenço de Oliveira (ET. Ali). São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp.157-208; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

³⁶ NEVES, Lúcia. *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência...* op. cit.

³⁷ DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

abriu ataque ao cativo após sua visita a Barbados, afirmando serem os pecados cometidos naquela ilha resultados da existência da servidão forçada humana. A partir desta crítica, não demorou muito para que ocorresse uma inversão de valores e a escravidão passasse a ser vista como o próprio pecado e não mais como consequência do mesmo, como era sustentada no preceito de Santo Agostinho.³⁸ As lutas abolicionistas iniciadas por essas sociedades religiosas acabaram por forçar os governos inglês e norte-americano a tomarem medidas contra o cativo.³⁹ O primeiro passo foi dado pelo governo britânico, que culminou com a lei de 1807, com a qual os súditos de Sua Majestade Britânica ficaram proibidos de realizar o comércio de escravos em suas colônias. No ano seguinte, os EUA deliberaram a mesma proibição. Portanto, foi a partir da abolição do tráfico de escravos em seus territórios que a Inglaterra iniciou uma cruzada, frente às demais nações do mundo, contra aquela prática mercantil, por interesses que foram muito além dos fins humanitários.⁴⁰ Importante destacar que a Grã Bretanha vivia dos resultados do crescimento econômico provocado pela Revolução Industrial do último quarto do século XVIII⁴¹ e se tornou pioneira no fortalecimento e expansionismo do capitalismo, possibilitando o que Karl Polanyi denominou de “big market” do século XIX.⁴²

No âmbito econômico, as primeiras formulações avessas ao trabalho escravo partiram dos pensadores fisiocratas. Eles endossaram a visão de que o trabalho cativo era menos econômico que o trabalho livre. Turgot afirmava que, uma vez resolvido o problema do excesso de terra com relação à oferta de mão de obra, a escravidão

³⁸ Idem.

³⁹ Importante lembrar que na segunda metade do século XVIII, a Inglaterra era o maior Império escravista, e Liverpool o principal porto do tráfico negreiro. Cf. WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Editora Americana, 1975; BLACKBURN, Robin. *A queda do Escravismo Colonial, 1776-1848*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2002 (especialmente o cap. 4)

⁴⁰ Para trabalhos que abordam os interesses econômicos e políticos dos ingleses em sua cruzada contra a permanência do tráfico transatlântico de escravos, ver: WILLIAMS, op. cit.; RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. v. 1, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964; BLACKBURN, op. cit.; TAVARES, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

⁴¹ A respeito da Revolução Industrial ver: HOBBSAWM, Eric J. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. 3ª edição. Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983. (caps. 1, 2 e 3); LANDES, David. *Prometeu Desacorrentado: Transformação Tecnológica e Desenvolvimento Industrial na Europa Ocidental desde 1750 até a nossa época*. Tradução de Vera Ribeiro e revisão de Cesar Benjamim. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. (caps. 1 e 2); MANTOUX, Paul. *A Revolução Industrial no século XVIII: estudos sobre os primórdios da grande indústria moderna na Inglaterra*. Tradução de Sonia Rangel. São Paulo: EDUSP/HUCITEC, 1988.

⁴² POLANYI, Karl. *A grande Transformação. As Origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

tornar-se-ia antieconômica.⁴³ Benjamin Franklin foi, muito provavelmente, o primeiro pensador a fazer cálculos que visavam a demonstrar concretamente a rentabilidade dos dois tipos de trabalho. Em 1755, ele concluiu que o cativo era mais caro do que o imigrante nos EUA. Adam Smith reforçou essa tese, embora não fosse ele propriamente contrário à escravatura;⁴⁴ todavia, mesmo ressaltando a importância do trabalho escravo na produção açucareira antilhana, destacou que o cativo trabalhava menos porque não tinha incentivo de ter propriedade. Para estes *intelectuais*, o direito à propriedade era a base do interesse individual, logo a escravidão violava a lei de utilidade individual e, por conseguinte, o negócio coletivo que era resultado da soma dos interesses de cada um.⁴⁵

A partir das formulações filosóficas e religiosas, ser um partidário das "Luzes do Século" era portar um conhecimento que condenava a escravidão. As novas interpretações acerca da lei natural, do utilitarismo e do racionalismo associaram-se com a mudança de concepção de alguns conceitos do pensamento cristão como *benevolência* e *humanidade*, e possibilitaram que determinadas palavras como *escravidão* e *servidão* passassem a adquirir uma conotação mais negativa, o que possibilitou, a partir do início do século XIX, que os movimentos abolicionistas europeu e norte-americano conseguissem atacar o modelo escravista.⁴⁶ O termo *humanidade* adquiriu um valor no qual um indivíduo letrado, amante das Luzes, deveria partilhar dos sentimentos de condenação ao comércio de carne humana e da escravidão e, portanto, o vocábulo *humanidade* representava agora a absorção de todos os preceitos que a Ilustração apresentava, inclusive os princípios oriundos dos novos pensamentos religiosos.

No entanto, no Brasil este termo foi empregado de duas maneiras distintas. Uma seguiu os novos preceitos religiosos e filosóficos e a outra estava ainda amarrada às interpretações ibéricas da escravidão. Segundo esta tradição, o cativo era encarado como consequência do pecado original, sendo a escravidão negra validada no fato de os negros (etíopes) serem descendentes de Cam, filho de Noé que fora amaldiçoado pelo

⁴³ Oriundo de uma importante família normanda com serviços na Corte, e formado na Universidade de Teologia de Paris (Sorbonne), Anne Robert Jacques Turgot foi o intelectual francês cujas obras *Réflexions sur la formation et la distribution des richesses* (1766) e *Lettres sur la liberté de commerce des grains* (1770) marcaram o que ficou conhecido no Pensamento Econômico como a Escola Fisiocrata. Face à sua atuação como intendente de Limoges foi nomeado "ministro das finanças" do reinado de Luís XVI em 1774. Entretanto, em virtude de resistência ao seu programa de reformas, foi demitido do cargo em 1776.

⁴⁴ A respeito da escravidão na economia política cf. ROCHA, Antonio Penalves. "A escravidão na economia política." In: *Revista de História* [online]. 1989, nº.120, pp.97-108. Cf. <http://www.revista.sibi.usp.br/pdf/rh/n120/a07n120.pdf>

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. "Escravidão e razão nacional." In: Idem. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, pp.38-39.

⁴⁶ DAVIS, op. cit., caps. 13 e 14.

pai por ter zombado de sua rudez. Os etíopes caracterizavam-se por estarem profundamente mergulhados em vícios. Portanto, a Bíblia fornecia os elementos que legitimavam a escravidão moderna negra.⁴⁷ Segundo José Murilo de Carvalho, esta perspectiva era baseada na tradição luso-brasileira em que predominavam razões políticas antes das religiosas ou filosóficas. As críticas ao sistema escravista no período colonial, quando existentes, estavam sempre limitadas pelas necessidades que os letrados brasileiros tinham na manutenção dos interesses do Estado Imperial Português e da Igreja. Deste modo, surgiu no Brasil colonial um movimento de justificativa à escravidão, procurando associá-la a razões políticas ou religiosas.⁴⁸

No Brasil independente encontramos a associação dos interesses políticos (manutenção da ordem social e econômica vigentes, herdados de nossos colonizadores) com a necessidade pela manutenção do comércio de escravos para o país. Entretanto, o processo de Independência e os novos termos trazidos pelo "triunfo do liberalismo" causaram uma importante mudança no enfoque na discussão da escravidão. Tratava-se de discutir um país em formação composto por cidadãos, para os quais a escravidão era um problema muito mais sério. O problema era na formação de uma nação e não mais de uma economia metropolitana e de moral cristã.⁴⁹ Era necessário pensar o futuro do novo país e, o papel do africano dentro do modelo de império que foi herdado, era uma das questões centrais nas discussões que os parlamentares imperiais travariam a respeito da escravidão e do comércio de carne humana. Razões políticas ainda estavam à frente do processo, pois as ideias antiescravistas seriam disputadas pelos grupos políticos presentes no Primeiro Reinado. Entretanto, discutiremos este ponto, em momento mais oportuno e retornamos ao processo de emancipação política brasileira.

Os projetos políticos dos portugueses do lado de lá do Atlântico e os do lado de cá se chocavam, pois apresentavam interesses distintos. Os primeiros procuravam o retorno do rei (estabelecido no Brasil desde 1808), o restabelecimento da independência do velho Reino frente à ex-colônia e a recuperação da hegemonia política do Império Luso-brasileiro. Os segundos, liderados pela elite política e econômica do Centro-Sul, buscavam a manutenção da autonomia política conquistada com a chegada da Corte e a garantia dos benefícios econômicos que foram consolidados pela abertura dos portos e pelo tratado comercial de 1810. Portanto, embora a possibilidade de um entendimento político fosse inviável até meados de 1822, a palavra recolonização não era um termo

⁴⁷ CARVALHO, "Escravidão e razão nacional....op. cit., pp.39-44.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Ibidem.

corrente.⁵⁰ Vale ressaltar que no processo de emancipação brasileira não havia qualquer sentimento nacional no momento de ruptura política entre as partes centrais do Império Luso-brasileiro. Na verdade, o sentimento de identidade nacional só foi construído no mesmo tempo em que eram forjadas as bases do Estado Imperial, principalmente a partir da Constituinte de 1823.⁵¹

O reconhecimento da Independência do Brasil constituiu-se no trunfo inglês para conseguir arrancar do Brasil um tratado que cessasse o comércio negreiro para o país. A tarefa foi facilitada com os portugueses deixando nas mãos do governo britânico as negociações do reconhecimento da emancipação política de sua ex-colônia.⁵² A Grã-Bretanha exigiu como ponto de partida nas negociações uma prova do comprometimento do governo brasileiro em abolir o trato de africanos. O governo imperial brasileiro tinha que acatar os tratados de 1815 e 1817, assinados entre Inglaterra e Portugal, como demonstração da intenção da ex-colônia portuguesa em extinguir o infame comércio de carne humana.⁵³ Além disto, o governo londrino queria que a aceitação por parte dos brasileiros parecesse uma iniciativa do governo de D. Pedro I e, não, uma imposição exigida por eles. Porém, isto não era tudo. O governo britânico, através de George Canning, ministro do Exterior, desejava que o Brasil assinasse um tratado com a Grã-Bretanha que garantisse a abolição total e imediata do comércio de cativos para aquele país. Eles não queriam repetir o erro estratégico que cometeram com D. João VI.⁵⁴

Podemos perceber o quanto a questão do tráfico de africanos e Independência cruzavam-se. O trato de negros tornou-se ponto central na política imperial brasileira, mesmo que não fosse a intenção primeira da nova nação e do governo a discussão deste assunto de forma tão prematura, pois tanto José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro do Reino e Estrangeiros, quanto o Imperador D. Pedro I sabiam que uma ação política que abolisse imediatamente o comércio de escravos seria um suicídio político. Em carta de 24 de fevereiro de 1823, Bonifácio expressava a Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, então plenipotenciário em Londres do novo governo brasileiro e futuro marquês de Barbacena, a posição do governo na questão do tráfico da escravatura:

⁵⁰ ROCHA, Antonio Penalves. *A Recolonização do Brasil pelas Cortes*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

⁵¹ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Fumará: FAPERJ, 2002.

⁵² ALEXANDRE, Valentim. "A desagregação do Império: Portugal e o reconhecimento do Estado Brasileiro (1824-1826)." In: *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993 (2º), 309-341.

⁵³ BETHELL, op. cit, p.68.

⁵⁴ Idem.

A pressa com que pelo último pacote escrevi a V. S.^a o meu ofício nº 10 tendo motivado o meu involuntário silêncio sobre o importante objeto do comércio da escravatura, e conhecendo quanto V. S.^a necessita ser ilustrado sobre as vistas do governo a este respeito, a fim de regular as suas negociações com o ministro britânico, **apresso-me em comunicar a V. S.^a que sua Majestade Imperial está intimamente convencido, não só da injustiça de semelhante comércio, mas ainda da perniciosa influência que ele tem sobre a civilização e prosperidade do Império, mas não podendo o mesmo Augusto Senhor tomar medidas algumas decisivas a este respeito, estando a Assembleia Legislativa próxima a instalar-se, mandame que assegure a V. S.^a para conhecimento do governo de sua Majestade Britânica, que os seus sentimentos são os mais liberais possíveis e que nutre as mais fundadas esperanças dos sentimentos que igualmente animam a Assembleia; de maneira que se conseguirá a abolição gradual do tráfico de escravos, sendo em tempo razoável e proporcionado a falta de braços ora existente neste país; e principalmente se a Grã-Bretanha, mostrando-se interessada na referida abolição, cooperar para ela sem ofensa, nem a menor quebra da honra, dignidade, e interesses legítimos do Império.**⁵⁵

Podemos observar a preocupação que Andrada e Silva e o imperador tinham com a questão. Primeiramente, não queriam desprezar a Assembleia Constituinte e a prática constitucional que se instalava na nova nação emergente, ao pedir aos ingleses que esperassem pela decisão dos membros que comporiam aquela Casa; em segundo lugar, o monarca não queria bater de frente com as elites políticas que o apoiaram no processo de emancipação política do Brasil decididamente, isto é, os grupos políticos do Centro-Sul, em especial os negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro que tinham no negócio escravista boa parte de seus lucros.⁵⁶ Por isso mesmo, afirmava que o governo representativo brasileiro conseguiria "a abolição gradual do tráfico de escravos, sendo em tempo razoável e proporcionado a falta de braços ora existente neste país". Assim atendia aos interesses da elite mercantil e dos proprietários de escravos. Obviamente, era também uma estratégia por parte do governante, para que os ingleses flexionassem um prazo maior para a referida cessação daquela atividade comercial.⁵⁷

Entretanto, as negociações dos tratados, tanto do reconhecimento da Independência do Brasil como pela abolição do tráfico negreiro, frustraram as pretensões do governo brasileiro. O primeiro, o Tratado de Paz e Amizade, assinado em 29 de agosto de 1825 entre Portugal e Brasil, estabeleceu o reconhecimento por parte do Império brasileiro de uma dívida de 3 milhões de libras do governo português com a

⁵⁵ Arquivo Nacional. Coleção marquês de Barbacena. BR AN RIO Q1.0. DIL19.

⁵⁶ GORESTEIN, op.cit; FRAGOSO, op.cit; FLORENTINO, op. cit.

⁵⁷ Segundo Bethell, "Canning não se deixava impressionar por vaga proposta de *abolição gradual*". BETHELL, op. cit, p.69

monarquia britânica e, tal reconhecimento, constituiu-se numa das cláusulas para admissão da secessão política brasileira.⁵⁸ O acordo legitimava, ainda, a separação dos dois reinos por uma transferência voluntária de direitos, a qual D. João VI, "Imperador do Brasil e Rei de Portugal e Algarves", cedia e transferia de imediato a D. Pedro, seu filho e sucessor, o exercício da soberania do Império do Brasil, sendo ele denominado "Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal".⁵⁹ Era a moeda de troca a se pagar pela admissão da emancipação brasileira pela Coroa portuguesa, porém os consentimentos e a postura de D. Pedro I com relação ao Reino de Portugal provocaram críticas no Brasil.⁶⁰ Internamente, o Tratado de Paz e Amizade ganhou conotações políticas. Segundo Gladys Sabina Ribeiro, a Comissão Mista estabelecida pelo tratado de 1825, instalada para julgar os requerimentos de indenizações ou solucionar pedidos de levantamento dos sequestros, foi responsável por estabelecer uma identidade nacional, ao passo que exigia do requerente que este definisse sua nacionalidade para que pudesse pedir indenizações aos governos do Brasil ou de Portugal. O reclamante só podia exigir ressarcimento ou levantamento dos bens sequestrados, do governo que não representasse sua nacionalidade declarada. Sendo assim, para Ribeiro havia conotações políticas para a declaração das nacionalidades e, não necessariamente, o local de nascimento era o fator determinante para estabelecer a nação a que pertencia o reclamante. Segundo Ribeiro:

Podemos, então, afirmar que a maioria dos sequestros tinha motivação política do local e ligava-se à formação da nação, em suas regionalidades, abarcando principalmente o Pará, o Maranhão, Pernambuco e a Bahia, províncias onde a chamada “guerra de Independência” foi mais sanguinolenta, havendo contratação de exércitos estrangeiros. Nestas, igualmente as perseguições aos portugueses foram mais virulentas, (...) a nação brasileira estava ainda em construção pari passu com as brigas políticas entre os grupos pela hegemonia na construção do Estado. Mostram-nos igualmente que os critérios de “brasilidade” foram construídos tanto no Rio de Janeiro, quanto nas demais províncias.⁶¹

⁵⁸ Essa dívida levou o governo brasileiro a contrair o seu **primeiro empréstimo internacional** com os ingleses, primeiramente com banqueiros privados, depois com o banco mercantil N. M. Rothschild & Sons. Sobre o referido empréstimo cf. ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

⁵⁹ ALEXANDRE, Valentim "A desagregação do Império...op. cit., pp. 319-321.

⁶⁰ SILVA, J. M. Pereira da. *Segundo período do reinado de D. Pedro I no Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Franco-Americana, 1871. pp.83-85.

⁶¹ RIBEIRO, Gladys Sabina. "O tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os sequestros de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal." In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.411.

Gladys Ribeiro destacou ainda que a criação do Juizado dos Sequestros de Portugueses pelo governo brasileiro representou uma perseguição aos “portugueses” (indivíduos que não aderiram às causas do Império do Brasil) e teve como resultado direto, um número enorme de indivíduos das províncias do Norte com seus bens sequestrados pelo governo, se comparados com as ocorridas do Sul:

(...) podemos dizer que aqueles que tiveram seus bens sequestrados eram, na sua maioria, comerciantes de grosso trato do Norte e do Nordeste com ligações estreitas com o chamado, (...), comércio transitário das cidades do Porto e de Lisboa.⁶²

Portanto, o referido tratado inseriu-se nas guerras de Independência que ocorreram durante o período e que marcaram a emancipação política do Brasil, em que algumas ex-capitanias do Norte brasileiro, como Pernambuco e Maranhão, haviam se posto ao lado dos interesses de Lisboa e não do Rio de Janeiro.⁶³

O segundo, o **Tratado Anglo-Brasileiro** de 23 de novembro de 1826, teve conotações políticas mais abrangentes, pois ficou marcado pela disputa de poder entre o Imperador e seus opositores instalados na Câmara dos Deputados Imperial.⁶⁴ Referendado pelo novo tratado comercial de 17 de agosto de 1827, o qual mantinha a tarifa máxima de 15% sobre os produtos britânicos importados; e, também, pela figura dos juízes conservadores ingleses no Brasil,⁶⁵ o que, para certa historiografia, significou uma maior presença inglesa nos assuntos do Brasil⁶⁶

O Tratado de 1826 abolia o comércio de escravos. Com a sua ratificação em 13 de março de 1827, o Brasil ficava obrigado a extinguir o trato africano três anos após esta data, ou seja, em 13 de março de 1830, tornando o “infame comércio de carne humana” proibido. Ficava estabelecido ainda que os súditos brasileiros que fossem capturados participando daquela atividade ilícita, após o prazo estabelecido para o

⁶² Idem, p.407.

⁶³ BERNARDES, Denis A. de M. "Pernambuco e o Império (1822-1824): Sem constituição soberana não há união." In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Injuí: Hucitec/Unijuí, 2003; SILVA, Luiz Geraldo. "Um projeto para a nação: Tensões e intenções políticas nas "províncias do Norte" (1817-1824)." In: *Revista de História*. [online]. 2008, n.º. 158, pp.199-216. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rh/n158/a07n158.pdf>

⁶⁴ Conforme a Constituição de 1824, a primeira Câmara Legislativa do Império foi instalada em 6 de maio de 1826.

⁶⁵ BETHELL, op. cit.

⁶⁶ Sobre a influência inglesa na economia brasileira conferir: GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O comércio inglês no Império brasileiro: a atuação da firma inglesa Carruthers & Co., 1824-1854." In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes...*op.cit., pp.377-394. Carlos Gabriel Guimarães realiza um importante debate historiográfico a respeito da influência inglesa na economia brasileira, ver pp.380-386 e p.389.

término do tráfico legal, seriam julgados por comissões mistas formadas por juízes ingleses e brasileiros, ou seja, por um tribunal estrangeiro.

O tratado anglo-brasileiro de 1826 inseriu-se num contexto de intensa disputa política pela soberania do poder político que se instalara entre Imperador e Câmara dos Deputados. Tráfico e escravidão foram importantes instrumentos políticos para angariar partidários ou oponentes à figura do primeiro monarca brasileiro. Portanto, nesse clima de disputa pela gerência do Estado que podemos inserir as discussões a respeito da abolição do tráfico negreiro para o país. Primeiramente, ela estava envolvida nas disputas entre imperador e opositores; depois, estava presente nas novas alianças políticas existentes após a abdicação de D. Pedro I.

1.2 - O campo político: Conselho de Estado, Senado, Câmara Imperial e opinião pública nas disputas políticas entre partidários e oponentes ao Imperador.

Segundo Pierre Bourdieu, o *campo político* é o lugar de concorrência pelo poder. Nele são gerados produtos políticos, problemas, programas, análises, expressões, comentários e conceitos. Em tempos sem crise, a produção de formas de percepção e de expressões politicamente atuantes e legítimas é monopólio dos profissionais.⁶⁷ Por conseguinte, é um espaço de conflito e de disputa, visando a obter um poder simbólico; que nada mais é do que a capacidade que um indivíduo ou grupo obtém para si um capital simbólico capaz de conquistar o poder político. O campo político dá-se dentro de um jogo político, no qual todos aderem suas regras e as aceitam. Portanto, dentro desta perspectiva, podemos afirmar que a maioria dos parlamentares brasileiros aceitaram as regras estabelecidas pela Constituição de 1824, a hierarquia social herdada do Antigo Regime,⁶⁸ bem como as diferenciações sociais que os cargos públicos ofereciam aos indivíduos que os ocupavam.⁶⁹ Durante o Primeiro Reinado, D. Pedro I procurou garantir a soberania do poder político, legitimando-o como centro da representação nacional. Para isso, e, graças à Constituição de 1824, foi montada uma estrutura política que respaldou as ações do imperador no campo político. Procuraremos descrever o funcionamento deste campo político.

⁶⁷ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989, pp. 164-166.

⁶⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda. "A herança colonial: sua desagregação." In: Idem (org.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

⁶⁹ CARVALHO, A *construção da ordem: a elite política imperial*....op. cit.

Vantuil Pereira, em recente trabalho de pesquisa, alertou que o jogo político no Primeiro Reinado extrapolava a simples tipologia calçada na divisão entre liberais *exaltados*, *moderados* e *caramurus* - não deixando de ressaltar que o surgimento destes foi decisivo para a mudança política no período em questão - e era caracterizado na existência de dois grupos políticos distintos.⁷⁰ De um lado, um grupo próximo ao Imperador e ao ministério, que futuramente deu base aos *caramurus*. Do outro, os opositores ao monarca e suas proposições políticas que formaram a "oposição liberal", que lançou os substratos das facções *moderadas* e *exaltadas*.⁷¹ Ao compartilharmos desta perspectiva desenvolvida por Pereira, não estamos procurando descaracterizar as tendências "partidárias" que se formaram ao longo do reinado de D. Pedro I e que se alargaram na Regência adentro, como destacado por Marcello Basile,⁷² apenas acreditamos que a separação entre partidários e oponentes ao primeiro monarca, possibilitam-nos compreender mais precisamente as atuações políticas da elite política no Primeiro Reinado.

Importante ressaltar que a visão acima não enquadra os sujeitos históricos dentro de certas classificações, impossibilitando aos mesmos qualquer tipo de circulação pelos grupos políticos estabelecidos. Pelo contrário, um indivíduo podia transitar de um grupo político para outro, dependendo das conjunturas políticas existentes, assim como, pertencer a um dos dois grupos políticos e, não, necessariamente, compactuar integralmente com as decisões dos líderes partidários de cada lado. Entretanto, como o próprio Bourdieu assevera em seu estudo sobre o campo político, são exatamente as lideranças ou um líder que conseguem atrair para si o capital simbólico para sobressair-se na esfera política, de "fazer crer", tendo um poder de convencimento e persuasão perante os demais indivíduos. Neste sentido, no lado da oposição política, figuras como Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Lino Coutinho conseguiram obter para si este capital simbólico. No lado governista, principalmente na Câmara dos Deputados, a

⁷⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010, p.208

⁷¹ Esta expressão foi retirada de Jeffrey Needell, que classifica as facções partidárias existentes no Primeiro Reinado como formadora de uma "oposição liberal" em razão das críticas propagadas por esses grupos na Assembleia Geral contra as práticas autoritárias de D. Pedro I. Cf. NEEDELL, Jeffrey D. "Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857." IN: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n°10, p. 5-22, nov. 2009.

⁷² Para maiores informações a respeito da atuação das facções "partidárias" durante o período regencial, cf.: BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial , Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

figura mais atuante foi José Clemente Pereira,⁷³ entretanto, o político governista que teve maior atuação no campo político instalado no Primeiro Reinado foi Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta. O futuro marquês de Barbacena conseguiu portar para si um capital político tão elevado que apaziguou as diferenças políticas entre oposição e governo, enquanto esteve à frente do ministério de 4 de dezembro de 1829, como ministro da Fazenda, conseguindo contornar a grave crise política instalada no ministério de Clemente Pereira, ministro do Império, em 1828.⁷⁴ A trajetória política do marquês evidencia-nos o quanto era possível a circulação destes elementos pelos dois grupos políticos instalados no Primeiro Reinado. Até 1830, Barbacena defendeu a causa governista, mas após sua demissão associou-se às lideranças do grupo opositor. A trajetória do referido marquês será analisada no último capítulo desta dissertação.

Através da Carta Constitucional de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, o topo da burocracia estatal era revestido em quatro importantes seguimentos. O primeiro era o grupo dos ministros, que eram agentes do Poder Executivo, cujo titular era o Imperador, tendo ele total liberdade para escolhê-los. Quando a escolha para ocupação de alguma pasta no ministério recaía sobre algum deputado, era necessário que o mesmo se submetesse a uma nova eleição na Câmara Baixa e caso não fosse reeleito, renunciar ao posto de tribuno.⁷⁵

Entretanto, na visão de José Murilo de Carvalho, a mais importante instituição política era o Conselho de Estado.⁷⁶ Constituído pelo topo da elite política e denominado por Joaquim Nabuco de o "cérebro da monarquia",⁷⁷ o primeiro *Conselho de Estado* foi criado em 13 de novembro de 1823, logo após o fechamento da Assembleia Constituinte, com a incumbência de elaborar uma Constituição liberal para o Brasil. Na visão de Eder Ribeiro, o *Primeiro Conselho de Estado* brasileiro configurou-se como um órgão muito mais próximo de uma instituição do Antigo Regime, do que numa instância de representação liberal, reafirmando algumas práticas de nossa herança

⁷³ PEREIRA, Vantuil. *O Soberano Congresso...* op. cit., pp.202-223.

⁷⁴ AGUIAR, Conselheiro Antônio Augusto de. *Vida do Marquês de Barbacena*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1896.

⁷⁵ CARVALHO, *A construção da ordem: a elite política imperial...* op. cit., p. 57

⁷⁶ Na organização das Atas do Conselho de Estado, José Honório Rodrigues dividiu o Conselho de Estado em três: o **primeiro** foi o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, criado pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822; o **segundo** foi o Conselho criado por D. Pedro I pelo decreto de 13 de novembro de 1823, que mantido pela constituição de 1824, durou até o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834; e o **terceiro** foi o Conselho criado pela lei ordinária nº 234, de 23 de novembro de 1841, e regulamentado em 5 de fevereiro de 1842, e durou até 15 de novembro de 1889. RODRIGUES, José Honório. *O Conselho de Estado. O Quinto Poder?* Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/O_Quinto_Poder.pdf.

⁷⁷ CARVALHO, *A construção da ordem: a elite política imperial...* op. cit., p.58.

colonial.⁷⁸ Segundo o autor, as incumbências que estabeleciam as responsabilidades dos conselheiros brasileiros, tanto no seu decreto de criação em 1823, como na Constituição de 1824, traziam poucas variações com relação ao Decreto de 1645, que regia e estabelecia o Conselho de Portugal, antes da revolução do Porto de 1820.⁷⁹

O primeiro Conselho, que durou até o Ato Adicional de 1834, era composto de 10 conselheiros efetivos e 3 honorários, sendo os cargos vitalícios.⁸⁰ Segundo as atribuições estabelecidas no decreto de 1823 e confirmadas na Carta de 1824, cabia ao Monarca a escolha e a nomeação dos membros que comporiam quadros do Conselho de Estado. Era função do Conselho auxiliar o Imperador nos importantes assuntos políticos do Império, assim como na administração do Poder Moderador, também estabelecido pela carta constitucional brasileira, como "a chave de toda organização política", privativo ao monarca "para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos".⁸¹ A divisão de poderes presentes em nossa constituição era baseada nos princípios constitucionais do pensador político francês Benjamin Constant, que imaginava que o Poder Executivo e o Poder Moderador poderiam funcionar como uma mediação entre a soberania e o poder, até porque o mesmo pensava que o Poder Executivo deveria ser exercido por um Conselho de Ministros, enquanto que o Poder Moderador seria executado pelo Imperador. Constant não era contrário à ideia de que a soberania estivesse no povo, o que ele não admitia era a presença do poder no povo.⁸² De qualquer forma, no Brasil, o Poder Moderador desempenhou um papel diferente do pensado por Constant, pois a Constituição de 1824 dava ao Imperador brasileiro a premissa de dois poderes, tanto o Executivo quanto o Moderador.

Os indivíduos escolhidos para ocupar o posto de conselheiro do monarca chegavam ao topo da hierarquia política. A nomeação dos elementos que ocupariam os cargos de conselheiros do monarca eram uma via de mão dupla, entre poder central e

⁷⁸ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: Um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2010, pp.61-62

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império*. 3ª.ed. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979, p.425.

⁸¹ Constituição política do Império do Brasil. Carta de Lei de 25 de Março de 1824, ver: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>.

⁸² PEREIRA, Vantuil. *O Soberano Congresso...*op.cit. pp.191-193.

poder local. Como destacado por Maria Fernanda Martins⁸³ e corroborado por Eder da Silva Ribeiro, a nomeação dos indivíduos para o Conselho de Estado era o reconhecimento da importância política e prestígio que estes sujeitos portavam em suas províncias de nascimento ou em que atuavam politicamente. Ao nomeá-los, D. Pedro I utilizava-se das redes de sociabilidade⁸⁴ dos membros que compunham seu Conselho para exercer o poder da hegemonia do campo político durante o Primeiro Reinado, ou seja, fazia com que o poder central chegasse às elites regionais vinculadas a seus conselheiros, assim como, estes indivíduos faziam-se valer de suas relações com o Imperador para ampliar ainda mais sua atuação política, negócios e influência em suas respectivas áreas de atuação.⁸⁵ E mais do que isto, os homens que foram nomeados nestes postos eram os mesmos indivíduos que formavam a elite política colonial, ou seja, eram os representantes da *nobreza da terra*, comprovando a continuidade destas famílias nas estruturas de poder através de redes familiares que prolongavam ou ampliavam os domínios das antigas elites coloniais, representando mais um traço de nossa herança colonial.⁸⁶ Não por acaso, a maioria dos conselheiros de Estado (64%) eram provenientes da Bahia e de Minas Gerais,⁸⁷ importantes capitânicas no quadro

⁸³ MARTINS, Maria Fernanda. "Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX." In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO; Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.403-434; MARTINS, Maria Fernanda Viera. "A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial." In: *Topoi*, v. 7, n.º. 12, jan-jun. 2006, pp.178-221.

⁸⁴ O conceito de redes de sociabilidade é entendido num duplo sentido, conforme destaca Michel Bertrand: 1.-"uma estrutura construída pela existência de laços ou de relações entre diversos indivíduos", que nos leva a reflexões quanto a sua forma, limites, "articulações ocasionais em subredes" e à identificação de tipologias de formas de redes. Isto é, a *peçoal* – construída exclusivamente ou predominantemente a partir de um indivíduo – ou as redes de *relações fragmentadas* – estruturadas em torno de vários centros; 2- um sistema de intercâmbios no seio do qual se formam vínculos e relações que permitem a realização da circulação de bens ou de serviços – materiais e imateriais. São os intercâmbios realizados pelo grupo que caracterizam e qualificam os vínculos. Sua realização supõe que as trocas são transversais, isto é, afetam não somente as duas pessoas diretamente postas em relação no marco do intercâmbio, mas, também, repercutem nos vínculos e relações próximas aos demais atores". Cf. BERTRAND, Michel. "De la familia a la red de sociabilidad." In: *Revista Mexicana de Sociologia*. Num.2. vol. 61. abril-junho de 1999. apud. LACERDA, Antonio Henrique. *Negócios de Minas: Família, fortuna, poder e redes de sociabilidades nas Minas Gerais - A Família Ferreira Armonde (1751-1850)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2009, p.34.

⁸⁵ RIBEIRO, O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...op. cit., capítulo 3.

⁸⁶ HOLANDA, op. cit., pp. 13-47. Existem diferentes leituras sobre o conceito de *nobreza da terra* na colônia. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Ed. Da UNESP, 2005; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. "Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime." In: *Alm. braz.* 2005, n.º.2, pp.21-34. cf. <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/alb/n2/a02n2.pdf>; STUMPF, Roberta Giannubilo. "Nobrezas na América portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais." In: *Almanack*. Guarulhos, n.º.01, pp.119-136, 1º semestre 2011; cf. www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/.../719/pdf.

⁸⁷ RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I*...op. cit., p.140.

econômico-social do período colonial.⁸⁸ Outro fator de aglutinação, além das redes familiares e de sociabilidade desenvolvidas entre os membros do Conselho de Estado, estava no fato de que a maioria dos conselheiros formou-se pela Universidade de Coimbra,⁸⁹ o que possibilitou o compartilhamento de uma visão de mundo e de um campo de experiências em comum entre os mesmos. Destacamos ainda que, todos os conselheiros de D. Pedro I foram eleitos também para cargos senatoriais, assim como era a maioria na nomeação de ministros nos gabinetes montados pelo monarca durante o Primeiro Reinado.⁹⁰

O Senado Imperial foi outra instituição de grande prestígio político e pessoal. Por se tratar de um cargo vitalício, ser senador garantia aos indivíduos uma estabilidade política, possibilitando uma maior manutenção dos projetos e ideias políticas de seus membros para que pudessem atuar nas principais esferas das decisões políticas. Os senadores eram escolhidos pelo Imperador de listas tríplices eleitas por votação popular. O número de senadores era a metade do número de deputados. Para ser senador era necessário ter uma renda de 800\$000 por ano e idade mínima de 40 anos.⁹¹ Exatamente por esta intervenção do monarca, o Senado converteu-se num reduto político do primeiro monarca e num órgão intermediário entre Imperador e Câmara, capaz de conter os arroubos daquela Casa. De postura mais serena e moderada, os senadores percebiam-se hierarquicamente acima da Câmara dos Deputados; distinção que era desdenhada pelos deputados, mas que o Imperador fazia questão de reforçá-la. Contudo, apesar do desdém e menoscabo que os deputados pareciam ter pelo Senado, a maioria desejava alcançar o *status quo* e o ar aristocrático que os senadores possuíam.⁹² Não por acaso, a maioria dos deputados seriam agraciados com títulos de nobreza, cargos no ministério e cadeiras no próprio Senado, em períodos posteriores ao reinado de D. Pedro I. Entretanto, devido à conjuntura política que se formou no Primeiro Reinado, a Câmara Alta foi vista mais como um local de "obediência ao Príncipe" do que um espaço em que seus elementos professassem "convicções de espíritos liberais".⁹³

Por fim, destacamos a Câmara dos Deputados. Ela se configurava no primeiro espaço político em âmbito nacional, que os sujeitos políticos emergentes adentravam

⁸⁸ CARVALHO, *A construção da ordem: a elite política imperial...* op. cit. pp.133-134.

⁸⁹ Dez dos quatorze homens nomeados conselheiros durante o Primeiro Reinado formaram-se em Coimbra. Cf. RIBEIRO, *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...* op. cit., p.61.

⁹⁰ Idem, p.81.

⁹¹ CARVALHO, *A construção da ordem: a elite política imperial...* op. cit., p.57.

⁹² PEREIRA, Vantuil. *O Soberano Congresso...* op. cit., pp.164.

⁹³ SILVA, J. M. Pereira da. *Segundo período do reinado de D. Pedro I no Brasil...* op. cit., pp.103-104.

antes de alcançar os postos públicos de maior destaque como o Conselho, o Senado e o Ministério. Chegar à Câmara Imperial era o primeiro passo para alavancar a carreira política nacionalmente. Por isso mesmo, encontramos nesta Casa, os debates políticos mais aflorados e intensos do sistema parlamentar brasileiro. Os parlamentares que ocupariam as cadeiras do plenário da Câmara eram escolhidos através de eleições de dois turnos. Os votantes (os cidadãos com renda de cem mil réis e os libertos podiam votar, mas não podiam se candidatar aos cargos eletivos) elegiam os eleitores, que por sua vez elegiam os deputados e a lista de senadores. Diferentemente do que ocorria na escolha dos senadores, o Imperador não exercia qualquer influência direta nos sujeitos que ocupariam as cadeiras da Câmara Baixa e, por isso mesmo, todos os tribunos ali presentes procuraram se destacar e adquirir para si capital simbólico que os possibilitassem assumir postos de liderança. Neste sentido, os tribunos da Câmara lutaram ao longo do reinado de D. Pedro I, para obter um capital simbólico que os possibilitassem atuar e se inserirem dentro do campo político montado pelo Imperador, ao qual conselheiros, ministros e senadores procuravam garantir ao monarca a soberania do poder político ou legitimá-lo como centro da representação nacional. Neste sentido, Vantuil Pereira asseverou que as petições de cidadãos enviadas à Câmara Baixa foram usadas pelos parlamentares brasileiros como mecanismo para fortalecerem ou legitimarem aquela Casa, como centro de soberania ou espaço de exercício da representação política.⁹⁴ Podemos afirmar que, desta forma, os deputados conseguiram o capital simbólico necessário para fazer frente às atuações políticas dos partidários de D. Pedro I. No plano individual, a busca pelo poder simbólico também era desejada. Conquistar seus pares para si significava a ascensão individual na estrutura burocrática brasileira, ou seja, possuir uma cadeira no Senado Imperial ou ser nomeado para alguma pasta no ministério.

Ocupar postos no topo da burocracia estatal representava a abertura de novas redes de sociabilidade, possibilitando a ampliação das redes sociais dos indivíduos emergentes, como também a própria inserção dos mesmos, nas redes sociais dos antigos ocupantes do topo da hierarquia burocrática. Não por acaso, o Regresso brasileiro iniciado em 1837 constituiu na junção de grupos políticos que atuaram no topo da hierarquia política do Primeiro Reinado com figuras políticas que emergiram e se destacaram no cenário político do mesmo período. Sem sombra de dúvidas, o sujeito político que melhor representa o que estamos procurando realçar é o deputado mineiro

⁹⁴ PEREIRA, Vantuil. *O Soberano Congresso...* op. cit., em especial os capítulos 3 e 4.

Bernardo Pereira de Vasconcelos. De figura desconhecida nacionalmente, quando tomou assento na Câmara Baixa, Vasconcelos tornar-se-ia um dos homens políticos mais atuantes no Primeiro Reinado, sendo o maior opositor ao primeiro Imperador e, posteriormente, um dos políticos de maior destaque no Segundo Reinado. Era um tribuno que detinha grande poder de oratória, o que fez com que conseguisse reter para si grande poder simbólico, sendo temido e respeitado por seus inimigos e, por conseguinte, conseguiu se tornar a grande liderança política, ao lado de Lino Coutinho, do grupo político de oposição a D. Pedro I na Câmara Imperial.⁹⁵ Como ressaltava Bourdieu, o discurso, não exatamente as propriedades que ele contém, mas a força mobilizadora que ele exerce quando discursado por alguém em que é conferido crédito, em que é depositada a confiança no "fazer crer", faz com que as ideias abarcadas nele acabem se sobrepondo no campo político.⁹⁶ Tendo em vista isso, Vasconcelos seria nomeado ministro do Império em 1831 (16/07/1831 a 10/05/1831, no primeiro gabinete da Regência Trina Permanente), 1837 (19/09/1837 a 15/04/1839, na regência de Pedro de Araújo Lima) e 1840 (27/07/1840 a 23/07/1840); e da Justiça, também em 1837 (no mesmo período em que exerceu a pasta do Império na regência de Araújo Lima); além de ser eleito senador em 1838 e membro do segundo Conselho de Estado em 1842.⁹⁷ Como podemos perceber, o deputado mineiro detinha grande capital simbólico em sua figura, conseguindo mantê-lo por todo o Segundo Reinado. Vale ressaltar ainda, que o mesmo adquiriu tanta representação política no Primeiro Reinado, que chegou a ser convidado por D. Pedro I para formar o Ministério de 1828, entretanto o tribuno mineiro preferiu continuar atuando no grupo de oposição ao Imperador.⁹⁸

Como ressaltado acima, Conselho de Estado, Senado e os Ministérios formaram um espaço de apoio político a D. Pedro I. Como o Monarca atuava diretamente sobre estas instituições políticas, pois escolhia quais indivíduos ocupariam tais postos, estes espaços de poder tornavam-se extensões do poder político do monarca. Entretanto, com a Câmara dos Deputados a relação foi diferente. Por não poder atuar diretamente na escolha dos tribunos, esta Casa foi o local onde o monarca encontrou maior resistência. A relação conturbada entre Imperador e Câmara já vinha desde a instalação da Assembleia Constituinte de 1823. Muitos dos deputados que ocuparam as cadeiras da Câmara eram originários da Constituinte. Por isso mesmo, os tribunos daquela Casa

⁹⁵ Idem, p. 204.

⁹⁶ BOURDIEU, *O poder simbólico...* op. cit., pp.183-186.

⁹⁷ *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...* op.cit.

⁹⁸ SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Brasília: Senado Federal, vol. 1, 1999, pp.385-394.

tinham na memória a experiência vivenciada pelos constituintes. A conturbada relação era oriunda da diferente visão que ambos os lados tinham a respeito do local em que repousava a soberania do poder político, se no Imperador ou na Assembleia Geral. Tal perspectiva era fruto do processo constitucionalista instalado no mundo luso-brasileiro pela Revolução do Porto. Uma das consequências do movimento vintista foi a instalação das Cortes de Lisboa, que no curso dos acontecimentos não era mais vista como um órgão consultivo, mas, sim, como representativo. Por conseguinte, os deputados nela instalados se entendiam como os representantes da nação, retirando do soberano a premissa de ser a figura representativa do Povo. Os tribunais, por serem eleitos pelo povo, eram por isso mesmo os verdadeiros representantes da nação; ao rei cabia agora entrar no pacto social e não mais a partir dele se decidir quais as condições em que se estabeleciam o referido pacto, afinal de contas não era mais o soberano que garantia os direitos individuais e, sim, a Constituição elaborada pelos membros das Cortes lisboetas.⁹⁹

Sendo assim, estas concepções acerca da ideia de soberania também se encontravam nos debates políticos da constituinte brasileira e, conseqüentemente, dois grupos formaram-se a partir destas percepções: os constitucionais liberais, indicando que um sistema de representação constitucional só era possível num modelo o qual a Câmara detivesse a soberania de representante da nação; do outro, D. Pedro I e o grupo que o cercava defendiam um Poder Executivo forte, propondo um sistema em que o Imperador desempenhava um papel mais ativo.¹⁰⁰ Tráfico e escravidão entraram neste processo de disputa política como instrumento político para reafirmar suas bases. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves demonstrou o quanto D. Pedro I utilizou-se das ideias filantrópicas a favor da cessação do tráfico de escravos como ferramenta política para reforçar o medo de uma agitação da massa popular e escrava, que colocasse em perigo a ordem social estabelecida, reafirmando a necessidade de que era na figura do Imperador que se deveria depositar a soberania do poder político como única garantia pela manutenção da ordem social vigente.¹⁰¹

Em 1823, os Constituintes brasileiros perderam a "batalha" contra D. Pedro I, pois este fechou a Assembleia e outorgou uma constituição que estabelecia a divisão

⁹⁹ NEVES, *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*...op. cit., pp.141-198; PEREIRA, Vantuil. *O Soberano Congresso*...op. cit., pp.171-201.

¹⁰⁰ PEREIRA, Idem.

¹⁰¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. "Por detrás dos panos: Atitudes antiescravistas e a Independência do Brasil." In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*...op. cit., pp.373-392.

dos poderes, acrescentando o Poder Moderador, um aparelho político que permitiu ao monarca sobrepor-se aos demais poderes, garantindo a sua figura política o poder de "chave dos demais poderes", podendo intervir sempre que a causa nacional estivesse em risco, apresentando esta justificativa para fechar a Assembleia Geral, ou ainda, vetar projetos oriundos daquela Casa que fossem considerados ofensivos ou ameaçadores aos interesses nacionais.¹⁰²

Em 1826, ao restabelecer a abertura dos trabalhos no Parlamento brasileiro, D. Pedro I promoveu o início do sistema monárquico constitucional, mesmo com sua simpatia pelo modelo absoluto de poder.¹⁰³ Ao iniciar seus trabalhos, a Câmara Baixa comportou-se no primeiro ano de atividade legislativa de forma um tanto quanto insegura, ainda procurando afirmar-se como instituição e tendo na memória dos parlamentares os acontecimentos da Assembleia Constituinte. Dessa forma, estavam ainda um pouco receosos em principiar qualquer embate com a figura monárquica. Mas ao longo de toda a primeira legislatura, a Câmara dos Deputados afirmou-se como *locus* de poder e se configurou como a instituição política de grande resistência ao governo de D. Pedro I.¹⁰⁴ Entretanto, ao afirmarmos o papel da Câmara como local de combate ao comando do Imperador, não estamos com isso descaracterizando a existência, dentro da Casa, de um grupo de deputados que apoiassem o primeiro monarca brasileiro. Através de redes sociais que os ligavam com senadores, conselheiros ou com o próprio D. Pedro I,¹⁰⁵ tal grupo procurou de todas as formas afirmar a liderança do Imperador nos negócios políticos.

Vantuil Pereira detectou em seu trabalho, através da análise dos *Anais da Câmara dos Deputados*, os indivíduos que compunham o quadro político da oposição, assim como os que formavam o grupo governista. Reproduzimos abaixo a quadro elaborado pelo referido autor:

¹⁰² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*op. cit.

¹⁰³ José Murilo de Carvalho afirmou que a Constituição de 1824 era até uma das mais liberais do mundo, na época em que foi outorgada. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Em especial o primeiro capítulo. pp.15-84.

¹⁰⁴ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*op. cit.

¹⁰⁵ Procuraremos ao longo do capítulo mostrar algumas das redes de sociabilidade que ligavam deputados a sujeitos políticos vinculados ao Imperador D. Pedro I.

Quadro1: Câmara dos Deputados: Oposição e Governo

Oposição	Governo
Bernardo Pereira de Vasconcelos (MG) José Custódio Dias (MG) Antônio Ferreira França (BA) Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (PE) Antônio Paulino Limpo de Abreu (MG) José Lino Coutinho (BA) Manuel Odorico Mendes (MA) Luis Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (PE) Manuel José de Souza França (PB) Francisco de Paula e Souza e Melo (SP)	Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (MG) Miguel Calmon du Pin e Almeida (BA) D. Marcos Antônio de Souza, bispo do Maranhão (BA) Antônio Augusto da Silva (BA) José Clemente Pereira (RJ) Monsenhor Francisco Correia Vidigal (RJ) D. Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia (PA)

Fonte: PEREIRA, op. cit., p.171¹⁰⁶

Como estamos procurando afirmar ao longo deste capítulo, a questão do tráfico de escravos inseriu-se dentro de um processo de disputa pela gerência do Estado, isto é, na disputa pela soberania do poder político, que num primeiro momento ocorreu entre partidários e críticos ao Imperador e, depois, entre os grupos políticos já existentes durante o Primeiro Reinado e que se consolidaram a partir da abdicação do monarca. Vale ressaltar que, assim como o Tratado de Amizade e Paz assinado entre Portugal e Brasil teve uma conotação política interna, realçando as disputas entre aderentes à Independência brasileira e aos que resistiam a ela, o tratado anglo-brasileiro de 1826 também foi inserido em uma conotação política daquela época. Naquele momento, não mais entre adeptos e hostis à emancipação política brasileira, mas, sim, entre apoiantes e críticos ao primeiro Imperador. Asseveramos isso através da tabela que elaboramos a partir do mapeamento dos deputados envolvidos nos debates políticos a respeito da assinatura da convenção anglo-brasileira, ocorridos no plenário da Câmara Baixa em 1827. Vale destacar que se procurou fazer o mesmo tipo de trabalho no Senado Imperial, entretanto, aquela Casa não debateu o referido tratado, o que só corroborou para nós, a aliança política entre senadores e D. Pedro I. Vejamos à Tabela 1 abaixo:

¹⁰⁶ Demo-nos ao trabalho de colocar o nome completo de todos os deputados, conforme procedemos em nossa tabela comparativa e não apenas como os nomes dos tribunos apareciam nos *Anais da Câmara dos Deputados*, como realizado por Vantuil Pereira. Corrigimos alguns dados encontrados na tabela deste autor. Pereira colocou entre parênteses o arcebispo da Bahia como representante da província da Bahia, quando o correto era a província do Pará; o mesmo problema foi encontrado no caso do bispo do Maranhão. O autor identificou-o como representante do Maranhão, quando na verdade, o bispo era representante da Bahia. Assim como, Francisco de Paula e Souza e Melo era tribuno por São Paulo e, não, pelo Rio de Janeiro, como equivocadamente foi assinalado por Pereira.

Tabela 1: Deputados favoráveis e contrários ao tratado anglo-brasileiro

Deputado	Província	Tratado anglo-brasileiro	
		Favorável	Contrário
Antônio Ferreira França	BA	x	
Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque	PE		x
Bernardo Pereira de Vasconcelos	MG		x
D. Marcos Antônio de Souza	BA	x	
D. Romualdo Antônio de Seixas	PA	x	
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque	PE		x
Francisco de Paula e Souza e Melo	SP		x
José Cesário de Miranda Ribeiro *	MG	-	-
José Clemente Pereira	RJ	x	
José Custódio Dias	MG		x
José Lino Coutinho	BA		x
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	SP	x	
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	MG	x	
Luís Augusto May	MG		x
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	PE		x
Luís Paulo de Araújo Bastos	BA	x	
Manuel José de Souza França	RJ		x
Miguel Calmon du Pin e Almeida	BA	x	
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	SP		x
Pedro de Araújo Lima	PE		x
Raimundo José da Cunha Mattos	GO		x

Fonte: *Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados*. Sessões de 2, 3, 4 e 6 de julho de 1827. Tomo 3, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875, pp.10-76.

Cruzando os nomes dos deputados presentes no Quadro 1 com os da Tabela 1, observamos que a aprovação ou reprovação ao referido tratado de 1826 não estava relacionado, necessariamente, ao fato de o tribuno partilhar de ideias escravistas ou antiescravistas, mas, sim, ao grupo político em que se inseria dentro da Câmara Imperial (oposição x governo). De um modo geral, os ligados à figura do monarca colocaram-se a favor do referido tratado, enquanto que seus oponentes posicionaram-se contra o ajuste anglo-brasileiro.

Alguns tribunos não apareceram nas duas tabelas, mas encontramos explicações para suas posições. Luis Augusto May e Cunha Mattos compunham o que Vantuil Pereira denominou como "minoría silenciosa", isto é, um grupo de deputados que não tinha uma posição política claramente estabelecida, ou seja, não participavam efetivamente dos grupos políticos existentes na Câmara Baixa, ou ainda, transitavam mais facilmente de um grupo a outro de acordo com seus interesses particulares. Pereira

* No que diz respeito ao tribuno José Cesário de Miranda Ribeiro (MG) não foi possível identificar seu posicionamento sobre o Tratado de 1826, pois seu discurso não foi ouvido pelo taquígrafo. No entanto, optamos por inseri-lo na Tabela 1, pois o mesmo participou dos debates sobre o referido tratado. Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 4 de julho de 1827, p.52. Identificaremos esta fonte a partir da sigla ACD, a partir deste momento.

reforça ainda que era muito comum os membros desta "minoria" hesitarem em seus posicionamentos e, por isso mesmo, acabavam votando com o governo. Logo, poderíamos supor que tais sujeitos imprimiam uma posição mais "neutra" dentro das disputas políticas presentes naquela Casa.¹⁰⁷ Nicolau dos Campos Vergueiro e Pedro de Araújo Lima (futuro visconde, depois marquês de Olinda) podem ser inseridos neste grupo de deputados de comportamento intermediário, articulador, de postura mais moderada. Os dois foram agraciados com nomeações em cargos públicos importantes. O primeiro foi nomeado senador em 1828 e um dos contribuidores para que as relações entre Câmara e Senado começassem a arrefecer ao final do Primeiro Reinado; o segundo foi nomeado ministro do Império em 20 de novembro de 1827 (pasta que ocupou, interinamente, no 3º gabinete, em 14 novembro de 1823, permanecendo três dias no cargo).¹⁰⁸ Sua entrada foi uma estratégia política promovida pelo Imperador para esfriar as conturbadas relações em que se encontravam Câmara e Imperador ao final do ano de 1827. Não por acaso, outros dois deputados formaram este ministério para o qual Araújo Lima foi convidado, a saber: Lúcio Teixeira de Gouvêa (Justiça) e Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Fazenda). A entrada de Araújo Lima ainda tinha outro elemento estratégico, pois ele representava Pernambuco, uma das províncias mais conturbadas do Império, constituindo-se numa tentativa por parte do monarca de equilibrar os posicionamentos daquela bancada a seu favor.¹⁰⁹ Como podemos notar na Tabela 1, nenhum dos deputados pernambucanos aprovou a assinatura da convenção anglo-brasileira. O tribuno pernambucano foi substituído no ministério por José Clemente Pereira em 15 de junho de 1828, dando início a um dos gabinetes mais criticados e odiados pelos parlamentares da Câmara Baixa.

Luís Paulo de Araújo Bastos era um deputado governista. Isto se evidencia quando observamos alguns dados de sua trajetória política e de seus discursos proferidos nas sessões a respeito do tratado anglo brasileiro, como será destacado mais a frente. Araújo Bastos era formado em Direito pela Universidade de Coimbra, tendo sido presidente do Senado da Câmara da Bahia até 1824 e Juiz de Fora do Crime pela mesma província. Foi nomeado oficial da Ordem do Cruzeiro em 1823 e fidalgo cavaleiro da Casa Imperial em 1829. Foi nomeado, ainda, presidente da província da Bahia por D. Pedro I, empossado em 7 de abril de 1830, permanecendo no posto até 20 de junho de

¹⁰⁷ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., p.170.

¹⁰⁸ *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...* op. cit., p.9.

¹⁰⁹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., pp.166-167.

1831.¹¹⁰ O tribuno baiano assumiu uma cadeira na Câmara Baixa, como representante da Bahia, como suplente do deputado Francisco Carneiro de Campos, nomeado senador em abril de 1826.¹¹¹

Francisco Carneiro de Campos era irmão do conselheiro de Estado José Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, e ocupou diversos cargos na burocracia estatal, dentre os quais o de ouvidor e provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Porto Seguro, o de desembargador da Relação da Bahia e da Casa de Suplicação, além do posto de secretário da Junta provisória da Bahia e de ministro do Supremo Tribunal de Justiça.¹¹² A família Carneiro de Campos, inclusive, desenvolveu uma próspera aliança com os Ferreira França, a partir do casamento entre Manuel Carneiro de Campos, vereador do Senado da Câmara de Niterói,¹¹³ deputado da Junta do Comércio, contador da Real Junta da Fazenda e proprietário da fazenda Bom Retiro, localizada no Baldeador, em Niterói; e Maria Ignácia de Jesus Ferreira França, irmã de Clemente Ferreira França, conselheiro de Estado e marquês de Nazareth. Clemente Ferreira França era irmão de Antônio Ferreira França, médico formado em Coimbra e deputado baiano da Assembleia Geral em diversas legislaturas. Clemente, Antônio e Maria Ignácia eram filhos de Joaquim Ferreira França, natural da freguesia de Santiago de Lourosa, Comarca da Feira, Bispado do Porto, Familiar do Santo Ofício e negociante,¹¹⁴ "um dos mais ricos proprietários e armadores de navios da Bahia",¹¹⁵ e Ana Inácia de Jesus, nascida na freguesia de N. S. da Conceição das Minas de Vila Rica, bispado de Mariana, filha de Antônia da Silva Ribeiro e Luís Pereira Lopes. Dois filhos do casal Manuel Carneiro e Maria Ignácia, o coronel Frederico Carneiro de Campos e Gabriela Elisa Carneiro de Campos, reforçaram os laços com a família Ferreira França, ao desposarem dois filhos do Dr. Antônio Ferreira França, Auta Ferreira França e Cornélio Ferreira França.¹¹⁶

¹¹⁰Dados retirados em: <http://www.sfreinobreza.com/Nobf.htm>; *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...* op.cit. p.442.

¹¹¹ *Organizações e programas ministeriais...* Idem, p.281.

¹¹² RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...* op. cit., pp.151-152. Para maiores informações a respeito das redes de sociabilidade de Carneiro de Campos e Ferreira França, ver o mesmo autor pp.151-155 e MARTINS, Maria Fernanda. "Os tempos da mudança..." op. cit, p.413.

¹¹³ Manoel Carneiro de Campos foi eleito vereador para a Legislatura do Senado da Câmara de Niterói de 1837 a 1841. A vila de Praia Grande foi elevada a categoria de Cidade de Nicheroy em 28/03/1835. Ver: CAMPOS, Maristela Chicaro de. *O Governo da Cidade: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890)*. Niterói, 2004. Tese de Doutorado em História. UFF-PPGH, p.299.

¹¹⁴ MARTINS, op.cit., p.413.

¹¹⁵ RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...* op. cit., p.152.

¹¹⁶ Idem.

Antônio Ferreira França, além de ser um dos deputados mais participativos no plenário da Câmara Baixa, era ligado a dois conselheiros de Sua Majestade, Clemente Ferreira França, seu irmão, e José Joaquim Carneiro de Campos, por laços de parentesco entre as famílias Ferreira França e Carneiro de Campos, e médico pessoal de D. Pedro I, o que nos faz repensar a posição de opositor em que foi classificado este parlamentar por Vantuil Pereira. De qualquer forma, seu posicionamento com relação ao tratado de 1826 pode ser explicado também pelo fato de ser, um dos parlamentares que mais apresentaram propostas que visavam a acabar com a escravidão no Brasil. Ferreira França apresentou durante as primeiras legislaturas (1826-1829 e 1830-1833) projetos contra a escravidão. O primeiro, apresentado em sessão de 9 de julho de 1827, propunha que fossem libertados todos os escravos de senhores que falecessem sem deixarem herdeiros, bem como, os que deixassem herdeiros libertariam a terça parte de seus cativos, sendo esta composta pelos mais velhos da escravaria. O projeto oferecia ainda um artigo (3º) no qual decretava que todos os escravos vindos de fora do Brasil seriam postos em liberdade após 25 anos de escravidão e os "crioulos", isto é, os nascidos no Brasil, depois de 35 anos de idade.¹¹⁷ O projeto foi encaminhado para segunda leitura, mas não foi discutido posteriormente. Quase três anos depois, em sessão de 18 de maio de 1830, o tribuno baiano propôs que a escravatura no Brasil terminasse em 50 anos, contados a partir de 1831, e que a cada dia 25 de março, começando pelo ano de 1831, o senhor libertaria 1/50 dos seus escravos, no ano seguinte 1/49 e assim por diante.¹¹⁸

O projeto teve segunda leitura, sendo considerado objeto de deliberação, mas nunca foi discutido pelos demais membros da Casa.¹¹⁹ Em sessão de 24 de julho de 1830, Ferreira França apresentou outro projeto de lei, que decretava que no primeiro dia de festa nacional (07/09), depois da sanção do mesmo, o governo declararia a liberdade dos escravos da nação. O projeto não foi considerado objeto de deliberação, o que gerou protestos do deputado baiano.¹²⁰ Em sessão de 16 de junho de 1831, o tribuno baiano apresentou ainda, outro projeto de lei acabando com a escravidão no Brasil.¹²¹

Retornando aos dados apresentados na Tabela 1, notamos que oito deputados foram favoráveis ao acordo assinado entre Sua Majestade Britânica e Sua Majestade

¹¹⁷ ACD, sessão de 9 de julho de 1827, p.99.

¹¹⁸ ACD, sessão de 18 de maio de 1830, p.169.

¹¹⁹ ACD, sessão de 5 de junho de 1830, p.239.

¹²⁰ Idem, 24 de julho de 1830, p.211.

¹²¹ Vale ressaltar que este projeto de lei não está contemplado nos Anais da Câmara dos Deputados do ano de 1831. Encontramos este documento na obra de LUCENA, Humberto (apresentação). *A abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Arquivo, 1988, p.59.

Imperial. Todavia, doze deputados foram contrários ao referido tratado, o que comprovou que D. Pedro I não contava com maioria governista naquela Casa. Situação que foi corroborada com os dados levantados por Vantuil Pereira, que destacou a presença de dez opositores contra sete apoiadores. Evidentemente, o número dos grupos políticos era muito maior do que os números apresentados por Pereira - a Casa contava na primeira legislatura com 102 deputados - mas, como o próprio autor ressaltou, a dificuldade em conseguir definir a posição partidária dos tribunos, além do fato de que muitos parlamentares não tinham uma participação ativa no plenário dificultaram a obtenção de dados numéricos mais precisos. Todavia, a diferença numérica assinalada por Pereira, entre governo e oposição, não é tão discrepante assim (7x10), o que nos fez concluir que apesar de a maioria da Câmara dos Deputados ser composta pela oposição ao primeiro monarca brasileiro e de, também, ter se comportado como grande resistente às políticas do Imperador - como os acontecimentos durante o Primeiro Reinado confirmaram -, D. Pedro I contou com um número significativo de apoiadores dentro daquela Casa.

Face o dito acima, vale destacar que a maioria dos trabalhos que trataram dos debates acerca da cessação do trato negreiro para o Brasil, enfocaram em demasia a rivalidade entre o Legislativo - principalmente a Câmara dos Deputados - e o Executivo, dando muitas vezes margem para uma linha interpretativa na qual todos os deputados envolvidos nas discussões colocaram-se contra a convenção anglo-brasileira, por ser ela inconstitucional. Ainda, acabaram por examinar os debates sobre a abolição do infame comércio de carne humana por uma abordagem que procurou vincular o posicionamento dos tribunos como simpatizantes ou críticos da escravidão/tráfico, tendo no discurso de Raimundo da Cunha Mattos a maior ferramenta analítica para corroborar esta vertente interpretativa.¹²² Diferentemente destas leituras, através do cruzamento do Quadro 1 e da Tabela 1 com os debates parlamentares, verificamos que a postura dos deputados brasileiros, de certa maneira, era reflexo dos posicionamentos dos grupos políticos que disputavam a gerência do Estado, na concorrência pleiteada entre aderentes e críticos ao

¹²² Existem diferenças interpretativas entre os autores aqui mencionados, no que diz respeito à pressão inglesa nos acontecimentos que culminaram na abolição do tráfico de escravos para o Brasil, entretanto, no que pertence ao comportamento da Câmara dos Deputados as análises são muito próximas, cf. RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000; PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. BETHELL, op.cit.; CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

monarca. Os debates parlamentares ajudaram-nos a evidenciar estas posições no campo político, conforme ressaltado por Bourdieu.

Não podemos considerar o funcionamento do campo político imperial restrito apenas à estrutura burocrática estatal, pois a imprensa desenvolveu um papel destacado nesta disputa. Contudo, não nos debruçamos numa análise mais aprofundada a respeito do papel da imprensa nestas disputas, apenas apresentamos aqui algumas contribuições bibliográficas que nos ajudam a elucidar questões a respeito da opinião pública brasileira, no que concerne à questão da abolição do tráfico de escravos para o Brasil, assim como reforçam a disputa política entre partidários e críticos a D. Pedro I.

Robert Darton destacou a imprensa como importante área de estudo para a História. Ele alertou para alguns cuidados teórico-metodológicos que devemos ter quando observamos a atuação da imprensa. O jornalista, segundo o autor em questão, não escreve para o grande público, mesmo que este seja o discurso que ele buscará aludir, mas, sim, para seus pares. A preocupação do repórter é atingir o reconhecimento entre seus iguais e, assim, ascender no cenário jornalístico.¹²³ Ora, podemos aplicar tal conhecimento na atuação dos jornalistas dos periódicos do início do XIX, que tinham em seus jornais *locus* perfeito para atacar seus adversários políticos e angariar para si reconhecimento entre seus pares, como também, ascenderem no campo político imperial. Humberto Machado destacou o papel desempenhado pela imprensa dentro do cenário político imperial, sendo ela, um importante espaço de luta abolicionista, especialmente nos meados finais do século XIX.¹²⁴ O movimento abolicionista contou com a força dos jornais ao condenar o modelo escravista e, segundo Machado, expôs a participação popular no referido movimento, quando relatou as fugas de escravos em massa e divulgou as ideias antiescravistas.

Segundo Alain Youssef,¹²⁵ entre os anos de 1824 e 1825, a imprensa do Rio de Janeiro, através das páginas do jornal *Diário do Governo* (depois *Diário Fluminense*), fez com que o público carioca acompanhasse a cruzada britânica contra o tráfico negreiro pelo mundo. Os leitores do periódico eram informados dos dados relativos ao

¹²³ DARTON, Robert. *O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹²⁴ MACHADO, Humberto F. "A Atuação da imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil." In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº448, jul./set. 2010. Uma opinião oposta a respeito da participação popular nos movimentos abolicionistas defendida por Machado é oferecida por Ricardo Salles. Salles caracteriza o período e as ações abolicionistas como uma disputa entre as frações da classe dominante pelo controle hegemônico do Estado imperial. Cf. SALLES, Ricardo. "O abolicionismo e a nação que não foi." In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, nº406, jan./mar.2000.

¹²⁵ YOUSSEF, Alain. *Imprensa e escravidão: Política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: USP, 2010.

comércio de negros para o Rio de Janeiro, incluindo o número de mortos; sobre a assinatura de um tratado de comércio entre o governo londrino e as Províncias Unidas do Rio da Prata, no qual havia uma cláusula contra o trato mercantil africano; artigos adicionais à convenção de 1817, dentre outras notícias.¹²⁶ Além da existência destas notícias na imprensa carioca, havia cartas de leitores daquela gazeta que defendiam ou atacavam a permanência do tráfico de almas para o Brasil. "Em cartas escritas ao *Diário Fluminense*, leitores perguntavam quando, Sr. Redator, veremos o Brasil coberto de homens brancos e inteiramente extinto o comércio de escravos?"¹²⁷ e no mesmo jornal era possível encontrar opiniões favoráveis ao comércio da escravatura, como em uma correspondência o "Roceiro" escrevia "(...) com todas as letras que 'o fim do suprimento da escravatura [...] é obra do tempo', não devendo ser resolvido por meio de tratados ou leis."¹²⁸

Portanto, mais do que a existência de ideias escravistas e antiescravistas na opinião pública carioca, Youssef mostrou-nos que as posições tomadas a respeito da abolição do tráfico de escravos para o Brasil estavam diretamente relacionadas com as disputas políticas entre os partidários de D. Pedro I e seus opositores políticos. Isto se explica porque, antes da abertura do Parlamento em 1826, a imprensa era não só o principal espaço para discussão e apresentação de projetos políticos distintos, como também muitos parlamentares brasileiros eram redatores dos jornais.¹²⁹ Segundo José Murilo de Carvalho, eram nas gazetas daquela época que encontramos o argumento *ad personam*, ao qual se recorria à virtude do orador como garantia da capacidade convincente do argumento aos ataques pessoais proferidos aos adversários políticos, postura que não podia ser a mesma na Câmara Imperial.¹³⁰

Logo, era visível no Brasil a consciência que tinha a elite letrada de enxergar na palavra escrita uma fonte de poder. Evidentemente, não podemos perpetrar para este período o conceito moderno de opinião pública:

como uma "pluralidade de indivíduos que se exprimem em termos de aprovação ou sustentação a uma ação, servindo de referencial a um projeto político definido", com o poder de alterar os rumos dos acontecimentos.¹³¹

¹²⁶ Idem, pp.83-85.

¹²⁷ Ibidem, p.84.

¹²⁸ Ibidem, p.85.

¹²⁹ NEVES, Lúcia. *Corcundas e Constitucionais...* op. cit., Cf. em especial os capítulos 2 e 3.

¹³⁰ CARVALHO, José Murilo de. "História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura." In: *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, nº 1, Jan-Dez., 2000, p.140.

¹³¹ NEVES, Lúcia. *Corcundas e Constitucionais...* op. cit., p.111.

De qualquer forma, naquele contexto histórico a imprensa já se configurava como um espaço legítimo de liberdade de pensamento visto, enquanto uma instância crítica, com certa autoridade para intervir nos acontecimentos políticos, comportando-se como "termômetro" de um governo liberal, pois já se constituía em uma reflexão privada sobre os negócios públicos, tornando possível sua discussão em público. Neste sentido, os letrados manifestavam uma preocupação em dirigir esta opinião pública, de produzi-la. Sendo assim, os homens de letras tinham o cuidado de exprimirem-se em porta-vozes de uma evidência e, não, em manipuladores de ideias.¹³² Os jornais por não serem efetivamente caros, possibilitavam suas discussões em diversos espaços públicos como cafés, mercearias, praças públicas e etc., permitindo, assim, que as ideias expostas em suas páginas - por mais que os produtores de panfletos, jornais e folhetos se preocupassem em escrever para sujeitos da mesma classe social - alcançassem camadas sociais mais baixas, indo muito além da elite letrada brasileira.¹³³

Retornando às análises de Alain Youssef, o autor afirmou em seu trabalho que durante o Primeiro Reinado formou-se uma opinião pública que, de certa maneira, condenou a continuação do tráfico de africanos para o Brasil. O surgimento desta opinião foi fruto das novas ideias liberais que haviam chegado ao país, através do movimento constitucionalista português de 1820. O jornalista Hipólito José da Costa, residente na Inglaterra, através de seu periódico *Correio Braziliense*, foi o principal responsável pelas primeiras críticas à escravidão e ao tráfico de negros, afirmando serem estas práticas contrárias aos princípios constitucionais. Sua grita teve resultado e, em 1823, duas gazetas produzidas no Brasil, o *Diário do Governo* (1823-1831) e *O Espelho* (1821-23) publicaram artigos que discutiram as ideias de Hipólito, iniciando assim o debate a respeito do comércio da escravatura e do cativo no periodismo brasileiro. Os periódicos em questão eram, respectivamente, as folhas oficial e semi-oficial do governo.¹³⁴

Segundo o autor, a maioria dos artigos que trataram do tema era favorável à abolição do trato de africanos e da própria escravidão e apenas o "Leitor Efetivo" do *Diário do Governo* defendia a manutenção do comércio de almas, utilizando-se dos

¹³² Idem. Para uma contextualização a respeito do conceito de opinião pública, cf. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. "Opinião Pública." In: FERES, João (org.). *Léxico da História dos Conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, pp.181-202.

¹³³ A respeito da imprensa e das transformações dos espaços públicos no Primeiro Reinado e Regência ver: MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos; Imprensa. Atores Políticos e Sociabilidade na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: HUCITEC, 2005.

¹³⁴ YOUSSEF, op. cit., pp.74-82.

princípios defendidos nos escritos do bispo J. J. Azeredo Coutinho.¹³⁵ Para Alain Youssef, a vivência deste movimento antiescravista, no qual apenas dois jornais, ambos vinculados ao governo, foram os únicos responsáveis pela publicação de ideias antiescravistas, num momento em que existiam mais de vinte periódicos que circulavam na época, era resultado da atuação política de José Bonifácio, ministro do Reino e Estrangeiros, que no início de novembro de 1822 abriu uma devassa contra os principais redatores dos periódicos da época da Independência: Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Januário da Cunha Barbosa (*Revérbero Constitucional Fluminense*) e João Soares Lisboa (*Correio do Rio de Janeiro*), entre outros, que faziam oposição ao seu projeto político de um Poder Executivo forte e centralizador. A "Bonifácia", como ficou conhecida tal devassa, provocou o fechamento destes jornais, prisão, fuga e deportação da maioria destes sujeitos e um controle por parte do ministro do Reino sobre a imprensa do Rio de Janeiro. Portanto, no começo de 1823, os jornais que permaneceram no Brasil adotaram um posicionamento favorável ao gabinete Andrada.¹³⁶

Sendo assim, ao provocar o fechamento dos jornais oposicionistas, José Bonifácio conseguiu imprimir uma opinião pública favorável a uma abolição gradual do tráfico e da própria escravidão, pois sabia que a cessação imediata do infame comércio colocava em perigo a existência do novo governo. Bonifácio pensava que a escravidão e o tráfico deveriam ser extintos de forma gradual, garantindo assim ao Brasil, a formação de cidadãos brasileiros e o fortalecimento do constitucionalismo. Para ele era impensável um modelo constitucional numa sociedade que não detivesse cidadãos plenos, ou seja, sujeitos que portassem todos os direitos individuais, inclusive, o direito à liberdade. Youssef asseverou sua proposição ao demonstrar que todos os artigos emitidos com opiniões favoráveis ao projeto de Bonifácio foram publicados antes de sua demissão do ministério em 16 de julho de 1823 e que, com exceção de apenas um artigo, continham elementos ou tocavam em pontos que faziam parte da *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*,¹³⁷ que acabou não sendo exposta pelo "Patriarca da Independência" na Constituinte, em razão de seu fechamento. Os pontos encaminhados foram: a defesa da

¹³⁵ COUTINHO, J. J. da Cunha de Azeredo. "Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da Costa da África." In: HOLANDA, Sergio Buarque de (apresentação). *Obras econômicas de J. J. da Cunha Azeredo Coutinho (1794-1808)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966. Discutiremos algumas ideias da referida obra em momento mais oportuno.

¹³⁶ YOUSSEF, op. cit., pp.74-82.

¹³⁷ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. "Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura." In: DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Projetos para o Brasil/José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

abolição gradual do trato negreiro, de que o fim da escravidão traria prosperidade econômica, a ideia da corrupção dos costumes que o cativo provocava no comportamento público e privado dos homens e que o fim do tráfico seria um tiro certo na eliminação da escravidão.

Entretanto, com o fechamento da Constituinte e a demissão do Gabinete dos Andradas, o projeto político de Bonifácio não se concretizou. A Constituição de 1824 não fez qualquer menção a uma abolição gradual do cativo e nem do trato mercantil escravista. Todavia, ao construir uma opinião pública favorável a uma cessação gradual do tráfico, este se manteve presente durante todo o Primeiro Reinado e, mesmo os indivíduos que procuravam defender a manutenção do comércio da escravatura, preocuparam-se em nunca apresentar tal ideia como se fosse *ad eternum*.¹³⁸ Portanto, o movimento constitucionalista brasileiro e as ações de José Bonifácio criaram as condições necessárias para uma condenação pela opinião pública brasileira do comércio de carne humana.

A partir de 1825, em virtude das negociações com a Grã-Bretanha para assinatura de uma convenção que abolisse o tráfico de africanos, uma nova conjuntura apresentou-se. D. Pedro I passava por uma prova de sua popularidade frente à opinião pública. A firma da convenção anglo-brasileira de 1826 constituiu-se num dos estopins para a crise que se instalou entre o Imperador e a Câmara dos Deputados. Os jornais também refletiram esta disputa. Periódicos como o *Atalaia da Liberdade* (1825), dirigido por João Maria da Costa e o *Verdadeiro Liberal* (1827), redigido pelo francês Pierre Chapuis, entraram nos debates acerca do comércio de negros, o que antes era feito apenas pelo jornal governista *Diário Fluminense*. O primeiro defendia o fim do trato negreiro, enquanto o segundo colocava-se ao lado da manutenção do infame comércio. No entanto, segundo Youssef, o posicionamento destes jornais cada vez mais deixou de representar uma posição independente de seus redatores e importaria às posições políticas dos debates parlamentares que começavam a ser travadas no Parlamento brasileiro. Sendo assim, diversos artigos apareceram defendendo ou atacando o comércio de escravos, mas muito mais do que fazer menção à causa escravista, era claramente uma posição política com relação ao governo de D. Pedro I. Colocar-se ao lado da cessação do trato mercantil escravista era defender o governo do primeiro Imperador, argumentar em favor de sua permanência, não eternamente, mas, sim, por um prazo mais justo do que o conseguido pelo monarca, era atacá-lo. Outro

¹³⁸ YOUSSEF, op. cit., pp.74-82.

caminho dos opositores era apoiar o fim do comércio de almas e criticar as ações do governo de D. Pedro I, como a letargia em tomar providências para que o tratado anglo-brasileiro fosse posto em prática, como fizera Evaristo da Veiga em seu jornal *Aurora Fluminense*. Diversos artigos nos jornais fizeram menção a estas questões, mas não citariam explicitamente o nome de D. Pedro I, talvez receosos em não tomarem o mesmo caminho de Pierre Chapius que, por críticas explícitas ao governo de Sua Majestade Imperial, teve seu jornal fechado e fora expulso do país.¹³⁹

Portanto, podemos observar que o tráfico de escravos era um forte instrumento de atuação política para aliados e críticos do Imperador. Os jornais também foram um espaço político onde tais disputas estavam presentes. Preocupamo-nos em destacar como os argumentos antiescravistas dentro da Assembleia Geral foram usados para defender ou atacar o governo, sendo o tratado anglo-brasileiro de 1826 um mote de clara conotação política que ajudava a reforçar seus argumentos. Por isso, a análise dos discursos ocorridos dentro da Câmara, nos primeiros anos do Primeiro Reinado, foi fundamental para demonstrar estas disputas.

1.3 - As ideias antiescravistas e o jogo político do Primeiro Reinado (1823-1827)

A comprovação de quanto as ideias antiescravistas eram importantes instrumentos políticos num momento em que a opinião pública estava sendo forjada a favor da abolição do trato negreiro confirmou-se nos debates da Assembleia Geral. As discussões que envolveram essa temática, tanto na Câmara, como também no Senado, possibilitaram corroborar que o tráfico estava relacionado à disputa de poder que se moldava durante o Primeiro Reinado. Primeiramente, defendemos que não foi acidental o fato de que no Senado, reduto político do monarca, não ocorreu a apresentação de qualquer projeto referente à abolição do tráfico e também nenhum debate referente à assinatura da Convenção anglo-brasileira de 1826. Diferentemente, na Câmara dos Deputados, o ofício enviado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros João Severiano Maciel da Costa (marquês de Queluz)¹⁴⁰ comunicando à Câmara sobre a Convenção

¹³⁹ Idem, pp.82-99.

¹⁴⁰ Importante destacar que João Severino Maciel da Costa escreveu um texto antiescravista em 1821, quando já era Conselheiro de D. João VI, *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre os modos e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar* (1821). A respeito deste texto ver: ROCHA, Antonio Penalves. "Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira." In: *Revista*

provocou intenso debate, na Casa, com quatro sessões seguidas de discussões a partir de 2 de julho de 1827.¹⁴¹ No caso do Senado, em sessão de 18 junho de 1827, José Egídio Álvares de Almeida, marquês de Santo Amaro, pedia aos seus colegas da Comissão de Estatística um parecer:

(...) para quanto antes apresentarem os seus trabalhos a respeito da colonização, pela extrema necessidade que temos de dar andamento a este negócio. O tráfico da escravatura brevemente vai expirar, é necessário cuidar em suprir a falta de braços que tirávamos da costa d' África, e toda a demora se nos torna de um prejuízo incalculável; (...)¹⁴²

Portanto, enquanto na Câmara dos Deputados iniciou-se uma calorosa disputa entre governistas e opositores a respeito do acordo anglo-brasileiro, os senadores já davam a cessação do tráfico de africanos como "favas contadas". Tanto, que a querela entre os tribunos da Câmara Alta ficou restrita à dificuldade em contabilizar-se os dados estatísticos a respeito da quantificação de mão-de-obra necessária para substituição do trabalho cativo, assim como dos dados referentes ao número de terras disponíveis no Império do Brasil para serem devolutas aos novos colonos, como salientavam os respectivos membros da Comissão de Estatística, Colonização e Catequese: Antônio Vieira da Soledade, sacerdote e senador pelo Rio Grande do Sul; Antônio Gonçalves Gomide, médico e representante da província de Minas Gerais e Francisco de Assis Mascarenhas, marquês de São João de Palma, conselheiro de Estado de D. Pedro I, e senador por São Paulo.¹⁴³ O marquês de São João de Palma pedia ainda ajuda dos ilustres colegas no auxílio de dados estatísticos de suas províncias para a coleta de dados: "A Comissão de Estatística está aberta, assim como todas as outras, e mais aberto os corações dos seus membros para receberem as ilustrações que qualquer dos nobres senadores lhes quiser prestar."¹⁴⁴

Era evidente o quanto no Senado não havia oposição ao projeto do governo para a supressão do comércio transatlântico de escravos. Um projeto de lei referente ao tráfico negreiro só surgiu na Casa no ano de 1831 e logo após a abdicação de D. Pedro I. Contudo, trataremos destes debates mais à frente. Muito diferente fora a questão para

Brasileira de História [online]. 2000, vol. 20, n°. 39, pp.37-68. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v20n39/2981.pdf>.

¹⁴¹ ACD, sessão de 22 de maio de 1827. p.154.

¹⁴² Anais do Senado Imperial, Tomo I, sessão de 18 de junho de 1827, p. 263. Identificaremos a referida fonte pela sigla AS (Anais do Senado) a partir daqui.

¹⁴³ Dados disponíveis em: http://www.senado.gov.br/senadores/periodos/senadores_periodos_historicos.asp?li=1&lf=1&lcab=1826-1829.

¹⁴⁴ AS, sessão de 18 de junho de 1827, p.264.

Câmara Baixa. Nela, encontramos alguns poucos debates referentes ao tráfico¹⁴⁵ e um projeto de abolição do infame comércio de almas humanas, proposto por José Clemente Pereira. Entretanto, algumas curiosidades envolveram o referido projeto proposto naquela Casa. A começar por seu autor.

José Clemente Pereira nasceu em 17 de fevereiro de 1787, na Vila de Castelo, comarca de Trancoso em Portugal. Coursou os estudos de Direito na Universidade de Coimbra; servindo de capitão do corpo acadêmico organizado em Coimbra no ano de 1809 para combater os franceses. Partiu para o Brasil em 1815 e seguiu a profissão de advogado até ser nomeado, em 1818, por el-Rei D. João VI, juiz de fora da Vila de Praia-Grande, hoje Niterói. Ocupara diversos cargos na magistratura, destacando-se os postos de desembargador da Relação da Bahia e de presidente da Câmara Municipal da Corte, durante os anos de 1821-1822. Foi o principal arquiteto político do Fico do príncipe regente D. Pedro de 9 de janeiro de 1822, e esteve próximo dos grupos sociais que planejaram o desenlace político frente a Portugal.¹⁴⁶

Após a Independência, José Clemente Pereira sofreu antagonismo político orquestrado pelo então ministro do Reino e Estrangeiros, José Bonifácio de Andrada e Silva. Indiferente ao comportamento de Bonifácio e juntamente com Gonçalves Ledo e o padre Antônio João Lessa liderava um grupo político que procurava influenciar o monarca para que fosse dado um caráter mais liberal ao movimento de independência, procurando associá-lo a uma ação de vontade popular. Todavia, Andrada e Silva acreditava que a liberdade deveria ser garantida na figura do soberano, detendo uma percepção moderada sobre a liberdade, não a vinculando a qualquer caráter popular. O problema evidenciou-se quando o grupo de Clemente Pereira pretendeu que o novo monarca, no ato de aclamação, proferisse também o juramento à nova constituição que ainda estava por ser elaborada. José Bonifácio recusou tal imposição e o resultado deste contexto político foi a vitória do ministro do Reino e Estrangeiros e o exílio político daquelas lideranças. Clemente Pereira refugiou-se na França, enquanto Gonçalves Ledo encaminhou-se a Buenos Aires.¹⁴⁷

¹⁴⁵ Os dados quantitativos referentes ao número de debates acerca do tráfico e outros projetos ou discussões sobre a escravidão serão apresentados no capítulo seguinte, juntamente com uma análise prosopográfica dos deputados imperiais envolvidos nos debates.

¹⁴⁶ Dados retirados de: SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victoriano Alves. *Diccionario bibliografico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, Vol. 4, pp.384-386; CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira: Baluarte da Independência e do progresso do Brasil- vida e obra*. Rio de Janeiro: J. V. de Carvalho, 2002

¹⁴⁷ CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira...Idem*.

José Clemente Pereira retornou ao Brasil em 20 de agosto de 1823, um mês após a demissão de José Bonifácio da pasta do Reino e Estrangeiros. Antes da saída dos irmãos José Bonifácio e Martim Francisco Ribeiro de Andrada (ministro da Fazenda) do primeiro ministério Imperial, alguns acidentes haviam repercutido dentro da Assembleia Constituinte. O espancamento sofrido por Luis Augusto May, redator da *Malagueta*, que havia criticado em seu jornal o Gabinete dos irmãos Andrada, foi um destes. No próprio plenário da Constituinte, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, irmão dos ministros Andrada, quase havia agredido o deputado Carneiro da Cunha, por este ter protestado contra o que ocorrera com May.¹⁴⁸ Os ministros Andrada foram destituídos de suas pastas, sendo substituídos por José Joaquim Carneiro da Cunha, depois marquês de Caravelas, e Manuel Jacinto Nogueira, mais tarde marquês de Baependi. Ambos, juntamente com o Imperador, esforçaram-se por evitar o aparecimento de divergências com os irmãos Andrada.¹⁴⁹

A partir deste momento, tornar-se-ia mais sensível na Assembleia Constituinte a oposição de alguns deputados, inclusive Antônio Carlos e Martim Francisco, contra o governo e figura de D. Pedro I. Também na imprensa, a resistência às políticas do primeiro Imperador tornou-se bastante ativa, através de dois jornais influenciados pelos Andradas: *O Tamoio*, redigido por seus amigos Francisco da França Miranda e Antônio Meneses Vasconcelos de Drummond, e *Sentinela da Liberdade à Beira do Mar da Praia Grande*, cujo redator era o italiano José Estevão Grondona, vice-cônsul da Sardenha no Rio de Janeiro.¹⁵⁰ As críticas nesses jornais caracterizavam-se pelo forte caráter antiportuguês, o que atingia o próprio monarca que não era brasileiro nato, além de classificá-lo como um governante absolutista.

Algumas políticas tomadas pelo governo de D. Pedro I acaloraram as censuras dos opositores. A permissão concedida pelo governo para que fossem admitidos no Exército Imperial militares nascidos em Portugal, mas que haviam manifestado adesão à Independência do Brasil, bem como uma mal fadada expedição enviada por D. João VI, que procurou negociar certa ligação com a antiga metrópole, não pouparam o governo de efusivas condenações de parte dos deputados constituintes.¹⁵¹ Foi inclusive a recepção de um dos enviados dessa expedição, o emissário Luís Paulino Pinto de

¹⁴⁸ VIANNA, Helio. *História do Brasil. Volume II - Monarquia e República*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969. p.80.

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ Ibidem, p.81.

França - que só desembarcou no Rio de Janeiro devido ao seu precário estado de saúde, ficando, contudo, sob vigilância militar¹⁵²- que provocou a publicação de uma carta anônima no periódico *Sentinela* de 4 de novembro de 1823, com insinuações contra os oficiais, nascidos em Portugal, que estavam encarregados de vigiá-lo. Os atingidos, Major José Joaquim Januário Lapa e capitão Zeferino Pimentel Moreira Freira agrediram Davi Pamplona Corte Real, boticário, por acreditarem ser ele o autor da referida carta anônima.¹⁵³ O caso ganhou a Constituinte. O atacado foi incentivado por opositores a D. Pedro a queixar-se do acontecido na Assembleia. Esta acabou por opinar que tal caso era competência da Justiça comum. Entretanto, os irmãos Andrada, em sessão de 10 de novembro, aproveitaram aquele ocorrido para exacerbar as rivalidades entre Legislativo e Imperador, além de reforçar as rivalidades entre "portugueses" e "brasileiros" ao declarar o agredido, sabidamente um português de nascimento, como "brasileiro" atacado covardemente por oficiais portugueses.¹⁵⁴

Consciente de que as agitações geradas na Assembleia Constituinte eram provenientes do antagonismo dos projetos políticos pela proeminência do poder, D. Pedro I resolveu por fechar a Constituinte.¹⁵⁵ Todavia, afirmou que tomava aquela decisão em razão da Assembleia ter perjurado ao solene juramento que prestara de defender a integridade e Independência do Império, como os últimos fatos acusavam, e prometeu apresentar um projeto de Constituição "duplicadamente mais liberal" que a elaborada pelos constituintes. Os opositores políticos ao Imperador foram presos e deportados para a França, entre os quais Antônio Carlos, Martim Francisco e José Bonifácio.¹⁵⁶

A partir deste momento, José Clemente Pereira retornou ao círculo social do monarca e prova disso foi a sua condecoração de dignitário da Ordem Imperial do

¹⁵²Em carta de Luis Paulino França ao conde Rio Maior, chefe da expedição enviada por D. João VI ao Brasil, França relatou sua chegada a Bahia e a negativa dada pelo governo brasileiro para que desembarcasse em território nacional. No entanto, comenta que em razão do seu estado de saúde, havia sido autorizado a desembarcar para a casa de seu cunhado, o desembargador Antônio Garcez, no Rio de Janeiro. "Resta-me agora dizer a v. ex^a que não podendo, em razão do meu estado molesto em que me acho, para evitar cujo perigo a bordo **o governo se dignou mandar-me desembarcar para a casa de meu cunhado e desembargador Antônio Garcez (...)**". Cf. Carta de Luis Paulino de Oliveira Pinto da França para o conde de Rio Maior, João Saldanha Oliveira Juzarte Figueira e Souza, em 19 de setembro de 1823. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *D. João VI e o Império do Brasil: a Independência e a Missão Rio Maior*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1984, p.51. (grifos meus)

¹⁵³ VIANNA, Helio. *História do Brasil...*op.cit., pp.81-82; RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...*op. cit., pp.53-54.

¹⁵⁴ VIANNA, Helio. *História do Brasil...*Idem, p.82.

¹⁵⁵ CARVALHO, José Vilhena de. *Jose Clemente Pereira...*op.cit., pp.91-95; YOUSSEF, op. cit., pp.79-80; RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...*op. cit., pp. 50-54.

¹⁵⁶ VIANNA, Helio. *História do Brasil...*op. cit., p.83.

Cruzeiro em 17 de fevereiro de 1824,¹⁵⁷ bem como a sua nomeação como ministro do Império em 15 de junho de 1828, permanecendo no posto até 3 de dezembro de 1829, no momento de ascensão política de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, marquês de Barbacena, nomeado ministro da Fazenda em 4 de dezembro de 1829, com o propósito de apaziguar a forte oposição que sofria, naquela conjuntura, o governo de D. Pedro I e seu ministério liderado pelo próprio Clemente Pereira na Câmara dos Deputados.¹⁵⁸ José Clemente Pereira era ainda partidário de Domitila de Castro e Canto e Melo, marquesa de Santos e descendente de importante família paulista, que era amante de D. Pedro I e odiada pelos partidários da Imperatriz D. Leopoldina na Corte, mas que, sabidamente, detinha sobre o monarca grande influência nas articulações políticas que eram promovidas por ele na administração pública do Império do Brasil.¹⁵⁹ Como podemos perceber, José Clemente Pereira esteve sempre muito próximo do círculo social do Imperador, exceção feita ao momento de seu exílio político. Façamos uma análise de seu projeto remetido a Câmara Baixa.

Em sessão de 19 de maio de 1826, Clemente Pereira, deputado pela província do Rio de Janeiro, apresentou um projeto de lei que visava à extinção do comércio de escravos em quatorze anos, mas precisamente "no último dia do mês de dezembro do ano de 1840".¹⁶⁰ O referido projeto de Pereira é recorrentemente interpretado pela historiografia especializada como uma ação política que procurou deslocar para a Câmara dos Deputados a premissa na decisão a respeito da abolição do trato negreiro, retirando do Poder Executivo o direito de deliberar a respeito daquela temática.¹⁶¹ Todavia, apresentamos outra análise possível para os interesses que portava o deputado pelo Rio de Janeiro ao oferecer aquele projeto. Acreditamos que o mesmo trazia por detrás uma atuação política do grupo governista de D. Pedro I para que se conseguisse um prazo maior do que foi acordado na primeira convenção assinada entre os governos brasileiro e britânico, e que estabelecia um período de quatro anos para a cessação do comércio da escravatura para o Brasil. Além disto, havia um forte indício de preocupação por parte do monarca em dar um tom constitucional ao referido tratado,

¹⁵⁷ CARVALHO, José Vilhena de. *Jose Clemente Pereira...* op. cit., p. 96.

¹⁵⁸ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., pp.216-223.

¹⁵⁹ AGUIAR, op. cit., pp. 672-673. Importante destacar que a marquesa de Santos era descendente de importante família paulista. Filha de João de Castro do Canto e Melo, 1º visconde de Castro, e de Escolástica Bonifácia de Oliveira Toledo Ribas, neta do Coronel Carlos José Ribas, e tetraneta de Simão de Toledo Piza, patriarca da família Toledo Piza. A respeito das famílias Piza, Tasques e outras de São Paulo ver BLAJ, Ilana. *A Trama das Tensões O Processo de Mercantilização de São Paulo Colonial 1681-1721*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2002.

¹⁶⁰ ACD, sessão de 19 de maio de 1826, p.85.

¹⁶¹ BETHELL, op. cit., pp.79-80; PARRON, op. cit., pp. 63-64.

seguindo assim uma determinação dada pelo Corpo Legislativo, como o mesmo havia se preocupado em manifestar nas negociações no primeiro acordo ao respeitar o prazo de quatro anos que foi aprovado pela Assembleia Constituinte de 1823, antes de seu fechamento, em sessão secreta.¹⁶² Exporemos alguns pontos que reforçam nossa posição.

Primeiramente, o primeiro acordo selado entre Sua Majestade Britânica e Sua Majestade Imperial ocorreu em 18 de outubro de 1825, no qual Sir. Charles Stuart, plenipotenciário britânico, desobedecendo às orientações passadas por George Canning, ministro do Exterior, assinou um tratado contra o comércio de africanos admitindo a proposição brasileira para que a cessação do mesmo ocorresse no período de quatro anos, e não no prazo de dois anos, como era o desejado por Canning. Depois, Charles Stuart firmou termo com um tratado de comércio que também não seguia as orientações do ministro do Exterior, ao atender pedidos dos negociadores brasileiros - o marquês de Paranaguá, Francisco Vilela Barbosa, ministro dos Estrangeiros na época e conselheiro de Estado, e do marquês de Santo Amaro, José Egídio Álvares de Almeida, também conselheiro de Estado de Sua Majestade Imperial - para que não fossem mantidos os juízes conservadores ingleses, resultado do tratado de 1810, cuja existência feria a Carta Constitucional de 1824.

A assinatura dos tratados foi publicada no *Diário do Governo* em 14 de novembro de 1825 quando a opinião pública carioca tomou conhecimento dos referidos acordos.¹⁶³ George Canning soube das ações de Stuart um pouco antes da divulgação dos tratados na imprensa carioca e não ratificou os acordos. Segundo a narrativa histórica de J. M. Pereira da Silva,¹⁶⁴ no mesmo período em que D. Pedro I foi comunicado da morte de seu pai D. João VI, por volta de 1º de abril de 1826, ele também era informado a respeito da rejeição do governo londrino do acordo firmando entre seu governo e Charles Stuart. Portanto, pelo menos um mês antes da abertura do Parlamento do Brasil, ocorrida em 6 de maio de 1826, já era de ciência do Imperador que os britânicos proporiam uma nova convenção acerca do tráfico de escravos.

O projeto de José Clemente Pereira apresentado em 19 de maio, ou seja, treze dias após a abertura da Assembleia Geral, reforçou a nossa posição diferentemente do que afirmaram Bethell e Parron. Devemos lembrar que em 1826, os acontecimentos da

¹⁶² Nos debates da Câmara dos Deputados de 1827 a respeito da Convenção anglo-brasileira de 1826, os próprios tribunos fazem referência a esta sessão secreta. Cf. ACD, sessão de 4 de julho de 1827, pp.37-52.

¹⁶³ YOUSSEF, op. cit., pp. 85-86.

¹⁶⁴ SILVA, *Segundo período do reinado de D. Pedro I no Brasil...* op. cit., pp.87-95.

Constituinte de 1823 ainda estavam presentes na memória dos deputados brasileiros, muitos deles, inclusive, eram oriundos da referida Constituinte para que no início de seus trabalhos no Parlamento abrissem uma disputa política contra o governante imperial. A Câmara dos Deputados ainda não tinha condições políticas necessárias para rebater uma possível ação mais enérgica por parte do Imperador, assim como os grupos políticos que marcaram o período - por mais que já começassem a estruturar-se em outros espaços políticos, como a imprensa - ainda não se encontravam claramente estabelecidos. Portanto, era muito pouco provável que aquela Casa já se preocupasse em reter a si ou rivalizar com D. Pedro I a direção política nacional em assunto tão importante como era a proibição do comércio de escravos, tendo em vista que o tráfico negreiro era fator estruturante na reprodução do cativo no Brasil; sendo que o Rio de Janeiro, sede da Corte, era o principal porto escravista do império.¹⁶⁵ Não custa lembrar que Clemente Pereira era uma figura política com fortes relações com o monarca e, dificilmente, o mesmo pretendeu desafiá-lo com um projeto de lei paralelo às negociações encabeçadas pelo Poder Executivo perante o governo londrino.

Devemos observar ainda o prazo exagerado proposto por Clemente Pereira. Muito provavelmente, o período de quatorze anos era um desejo interno do deputado carioca. Nos debates sobre a assinatura do tratado anglo-brasileiro de 1826, Clemente Pereira, em seus pronunciamentos, expôs o quanto era favorável a um prazo mais longo para o término do infame comércio, pois, como defensor do sistema escravista,¹⁶⁶ afirmava que aquela política só podia ser levada à frente se a abolição do trato mercantil escravista fosse feito em um período alongado de tempo.¹⁶⁷ De qualquer forma, o projeto de lei de Clemente Pereira foi encaminhado à Comissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal formada por José da Cruz Ferreira (RJ), Antônio da Silva Telles (BA) e Antônio Augusto da Silva (BA). Os três membros da referida comissão tinham inúmeras passagens na burocracia estatal portuguesa e permaneceram prestando seus serviços ao primeiro monarca brasileiro.

¹⁶⁵ FLORENTINO, Manolo, RIBEIRO, Alexandre e SILVA, Daniel D. da. *Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (sécs. XVIII e XIX)*. In: *Afro-Ásia*, 31 (2004), 83-126.

¹⁶⁶ Quando ministro dos Negócios da Justiça em 1828, foi responsável direto pela concessão do título de barão de Ubá ao negociante e negreiro João Rodrigues Pereira de Almeida, senhor do engenho de Ubá (Vassouras), depois fazenda de café. O barão de Ubá foi o primeiro barão de café da região do médio do Vale do Paraíba Fluminense. Cf. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comércio de carne humana" no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços." In: BITTENCOURT, Marcelo, GEBARA, Alexander e RIBEIRO, Alexandre (org.). *África passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF*. Niterói: PPGH-UFF, 2010, pp.74-85 (e-book).

¹⁶⁷ ACD, sessão de 4 de julho de 1827, pp.42-43.

José da Cruz Ferreira nasceu em 1775 no Rio de Janeiro e era graduado em Leis pela Universidade de Coimbra. Durante o período Joanino, foi nomeado juiz de fora da vila de Fortaleza em 24 de junho de 1810; provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da vila de Fortaleza no ano de 1811; ouvidor da comarca do sertão de Pernambuco em 1813; provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da comarca do sertão de Pernambuco em 1817; além de desembargador da Relação da Bahia em 1815. Em 1817, denunciou ao governador de Pernambuco, uma conspiração de brasileiros, oficiais e paisanos com o fim de tornar o Brasil independente de Portugal e adotar a forma de governo republicano. Foi nomeado desembargador da Casa de Suplicação em 14 de maio de 1822. Já no governo de D. Pedro I, foi corregedor do Cível da Corte em dezembro de 1824; desembargador de Agravos da Casa de Suplicação, no ano seguinte. Em 19 de outubro de 1828, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça.¹⁶⁸ O Supremo Tribunal de Justiça, a instância máxima da justiça brasileira do Império, foi criado pela lei de 18 de setembro de 1828, em substituição da Casa da Suplicação. O ministro da pasta do Império daquele ano era José Clemente Pereira.¹⁶⁹

Antônio da Silva Telles nasceu em Salvador, na Bahia, no ano de 1780. Formado em Leis em Coimbra, ocupou diversos cargos na magistratura. Durante o governo de D. João foi nomeado juiz de fora da Ilha Terceira, em 1808, passando depois para o posto de ouvidor e juiz Conservador das Matas da comarca de Ilhéus no ano de 1816. No governo do primeiro Imperador brasileiro foi nomeado desembargador da Relação da Bahia (1823) e da Casa de Suplicação (1826). No período regencial, substituiu José da Cruz Ferreira, devido a sua aposentadoria, no posto de ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Silva Telles recebeu as mercês de oficialato da Ordem do Cruzeiro (1826) e foro de Fidalgo Cavaleiro em 1829.¹⁷⁰

Antônio Augusto da Silva nasceu na Bahia no ano de 1770. Assim como seus colegas de comissão, também era formando em Leis pela Universidade de Coimbra. Augusto da Silva traçou uma carreira vitoriosa na burocracia estatal Joanina e do Império do Brasil. Em 1810, foi investido no posto de juiz de fora das vilas de Jaguaripe e Maragogipe na Bahia, assim como foi empossado como provedor da Fazenda dos

¹⁶⁸ Dados retirados do sítio do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=251>.

¹⁶⁹ *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...* op.cit., p.23.

¹⁷⁰ Dados retirados do sítio do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=263>.

Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas. Em 1818, passou a juiz de fora da Bahia e, três anos depois, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia. Já no regime imperial de D. Pedro I, foi elevado a desembargador ordinário e desembargador de Agravos da Casa da Suplicação, nos anos de 1826 e 1829, respectivamente, com exercício na Relação da Bahia. Foi agraciado com o hábito da Ordem de Cristo (1819), Cavaleiro e Oficial da Ordem do Cruzeiro (1829) e com a comenda da referida Ordem de Cristo em 1843. Em 1841, tomou posse como ministro do Supremo Tribunal de Justiça, preenchendo a vaga com o falecimento de Antonio da Silva Telles.¹⁷¹

Como podemos notar, os três membros da comissão tiveram uma trajetória burocrática muito semelhante e pelos cargos e mercês que receberam, não compuseram, evidentemente, os quadros da oposição ao governo de D. Pedro I. Isto posto, não era de se estranhar que os ilustres comissionários reduziram o prazo do projeto de lei de Clemente Pereira, passando de quatorze anos para seis, utilizando-se da "sábua providência já dada no §9º art. 24 do Alvará de 20 de outubro de 1823 para a lenta emancipação dos escravos (...)".¹⁷² O dito Alvará fazia referência à medida tomada pelo monarca e reforça nossa proposição de que o projeto de lei de Pereira foi uma jogada política dos partidários do Imperador. A redução do período era óbvia, porque os adeptos do Imperador sabiam que os ingleses jamais permitiriam uma cessação em tão longo tempo. A existência de um projeto de lei contra o comércio de escravos, dentro da Câmara, possibilitava ao monarca aferir o período que os deputados imperiais achassem mais adequado para a supressão daquela atividade mercantil, evitando assim um confronto aberto com deputados, buscando ainda a manutenção do apoio de grupos políticos e econômicos, que também lhe auxiliaram no processo de independência do Brasil, como os negociantes de grosso trato da praça mercantil carioca, entre estes destacamos o português João Rodrigues Pereira de Almeida, o barão de Ubá.¹⁷³

Portanto, pensamos que D. Pedro I procurou transmitir um respeito pela causa constitucional, pretendendo que sua atuação política em tema tão delicado, não fosse vista como uma vontade pessoal, mas, sim, como resultado de um desejo da Nação brasileira que ele, como figura que a representava, levava à frente. O prazo estabelecido pela Câmara Baixa podia servir ao Imperador como moeda de negociação para a

¹⁷¹ Cf. <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=359>.

¹⁷² ACD, sessão de 8 de junho de 1826, p.79.

¹⁷³ Cf. nota 166. Importante ressaltar que o negociante João Rodrigues Pereira de Almeida teve seus bens sequestrados em 1823. Com a queda dos irmãos Andrade do ministério, conseguiu reaver os seus bens. Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em construção...* op. cit, p.65.

ampliação do prazo de abolição do trato mercantil. Entretanto, o representante britânico não era mais Sr. Stuart, mas, sim, Robert Gordon que não cedeu às intenções brasileiras e firmou um acordo que tornou o trato negreiro ilegal em três anos. Portanto, podemos suspeitar que a ação governista foi frustrada, tendo como principal consequência o reforço à aversão à figura de D. Pedro I, como veremos a seguir.

Em 1827, a oposição ao monarca começou a ganhar contornos cada vez mais explícitos e os grupos políticos começaram a definir-se. Na Câmara Baixa ocorreu a formação de duas divisões políticas: os partidários do monarca e seus opositoristas.¹⁷⁴ Foi nesse ano também, que ocorrera um dos debates mais acalorados de toda a primeira legislatura (1826-1829). As divergências foram relativas à repercussão da assinatura do Tratado entre Sua Majestade Britânica e o Imperador do Brasil que proibia o tráfico de escravos aos súditos brasileiros depois de três anos de sua data de ratificação, ocorrida em 13 de março de 1827. Importante ressaltar que o acordo entre os dois governos sucedeu-se em 23 de novembro de 1826, período em que a Câmara dos Deputados já se encontrava em recesso, o que causou grande desconforto ao governo e desagradou, e muito, seus opositores. No conteúdo do ofício enviado pelo marquês de Queluz, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao presidente da Casa, José Antônio da Silva Maia, havia uma preocupação de eximir D. Pedro I de qualquer responsabilidade no resultado das negociações. Iniciava, por meio deste ofício, a disputa política entre governistas e opositores. Nele, já era possível encontrar, todos os argumentos que foram utilizados e debatidos pelos deputados envolvidos nas discussões e nas disputas políticas:

Illm. e Exm. Sr. - Sua Majestade o imperador me ordenou que remetesse a V. Ex. para fazer presente à Câmara dos Deputados a cópia da convenção para a final abolição do comércio da escravatura (...) E como cumpra que a mesma câmara fique ciente dos fortes motivos que teve o governo brasileiro para concluir a dita convenção, determinou-me Sua Majestade Imperial que fizesse a seguinte exposição. Logo que o plenipotenciário britânico apresentou o seu projeto para a dita convenção, **os plenipotenciários brasileiros lhe observaram que haviam mudado muito as circunstâncias depois de 18 de outubro de 1825**, em que fora assinada a convenção feita com Sir. Charles Stuart, e que não fora ratificada por Sua Majestade Britânica; **pois que não estava reunida a então a assembleia, e o governo podia atender aos interesses gerais da nação, e conseqüentemente achava-se agora o mesmo governo embaraçado de concluir ajuste algum a este respeito, visto que na câmara dos deputados havia aparecido um projeto de lei, em que se propunha a abolição do tráfico dentro em seis anos, convindo por isso esperar pela próxima reunião da assembleia para proceder o governo com toda a circunspeção em negócio de importância**

¹⁷⁴PEREIRA, op. cit.

vital para a nação. O plenipotenciário britânico respondeu que lhe pensava que Sua Majestade o Imperador não havia mudado dos **seus sentimentos de justiça e humanidade, que tantas vezes manifestara sobre a abolição da escravatura**: que não fora mandado pela sua Corte, para alongar, mas sim para abreviar o prazo; e que , além disto, achando-se já proibido o tráfico de escravos ao norte do Equador, Sua Majestade Britânica, querendo mostrar toda contemplação para com os interesses deste império, que deseja promover; não quis, depois do ato de independência, requerer ao governo português o cumprimento dos tratados existentes com a Inglaterra, pelos quais o mencionado tráfico é geralmente proibido às nações estrangeiras. Que sem isso talvez, dentro de seis meses, o Brasil não tivesse porto algum, aonde fizesse aquele tráfico, a não ser por contrabando. **Que a resistência da parte do governo seria completamente inútil, porque assentado como está entre todas as nações cultas acabar com este tráfico geralmente, e tendo El-Rei Fidelíssimo prometido fazê-lo também gradualmente, promessa, que não se cumpriu de maneira alguma, o governo britânico, ou faria que Portugal fechasse os portos africanos ao comércio brasileiro de escravatura, ou embarçaria com suas esquadras o acesso aos navios brasileiros, que para eles se dirigissem. Desta sorte o governo brasileiro atentou pelo bem da nação, cedendo por bem, o que lhe seria tirado pela força, poupando até as perdas, que teria em caso contrário (...).**¹⁷⁵

Primeiramente, vale lembrar uma questão que levantamos anteriormente com respeito ao projeto de cessação do trato negreiro para o Brasil, apresentado por Clemente Pereira. O referido projeto pode ser interpretado como uma tentativa por parte dos governistas de D. Pedro I, e do próprio governo, em aumentar o prazo, que antes fora acordado com os ingleses no primeiro acordo, assinado entre as duas potências, em 18 de outubro de 1825, ou seja, de quatro anos; e sabidos, como provavelmente estavam, de que a Convenção fora recusada pelo governo londrino. Tal proposta, enviada por Clemente Pereira pode ter sido utilizada como instrumento político para pressionar os britânicos a aceitarem o novo prazo, tendo em vista o funcionamento do Corpo Legislativo, o que não havia no momento da assinatura do acordo com o plenipotenciário Charles Stuart.

Entretanto, o governo, ao invés de conseguir a ampliação do prazo, obteve a diminuição do mesmo, passando de quatro para três anos o período para o encerramento do comércio da escravatura. Sendo assim, ao apresentar a justificativa para o fracasso da operação, fica claro a ação política do governo no sentido de tentar aumentar o tempo determinado para a cessação do trato negreiro, quando se utilizou das novas

¹⁷⁵ ACD, Sessão de 22 de maio de 1827, p.154 (grifos meus)

"circunstâncias depois de 18 de outubro de 1825"¹⁷⁶ para convencer o plenipotenciário britânico da necessidade de um novo limite para a abolição do tráfico. No entanto, evidencia-se também o quanto que a suposta iniciativa levada a cabo pelos governistas deu errado e o quão grandemente o governo procurou justificá-la afirmando seu respeito à Assembleia Geral ao declarar que lhe convinha "esperar pela próxima reunião da Assembleia para proceder o governo com toda a circunspeção em negócio de importância vital para a nação".¹⁷⁷ Desta forma, podemos presumir que D. Pedro I não só não queria que o tratado fosse visto como uma imposição do Poder Executivo - porque tinha consciência da forte oposição que começara a se fortalecer na Câmara contra sua figura naquele momento - como procurou jogar toda a responsabilidade pela assinatura do termo no colo do governo londrino, ao asseverar que: "o governo brasileiro atentou pelo bem da nação, cedendo por bem, o que lhe seria tirado pela força, poupando até as perdas, que teria em caso contrário". Quando o ministro dos Estrangeiros citou a lembrança feita pelo plenipotenciário britânico, de que o Imperador não havia mudado seus sentimentos de justiça e humanidade, que tantas vezes manifestou sobre a abolição da escravatura - em resposta as intenções do governo brasileiro para tentar alongar o referido prazo para seis anos - existiu um cuidado especial, por parte do ministro, em comprovar o sentimento de humanidade e justiça que pairava sobre o monarca e que não segui-lo seria contradizer as "Luzes do Século".

No nosso entendimento, ficou claro que o Imperador usava as "Luzes do Século" e as ideias antiescravistas para justificar sua atuação. Como discutido antes, a palavra *humanidade* ganhava destaque outra vez. Nos pleitos perante o novo diplomata inglês, D. Pedro procurou, muito provavelmente, reconquistar a opinião pública e a hegemonia de representante da nação em sua figura, como aparentava tê-la conseguido no ano de 1825, com a assinatura do primeiro tratado com Charles Stuart. Em uma carta anônima publicada no *Diário Fluminense* de 14 de novembro de 1825, um leitor anônimo defendeu a assinatura daquele termo e reconhecia que:

a posteridade Brasileira, e os contemporâneos do mundo civilizado contarão agradecidos, o Tratado para a abolição do Comércio da escravatura, entre os mais **ilustres feitos do Fundador do Império**.¹⁷⁸

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁸ Citação retirada de: YOUSSEF, op. cit., p. 86. (grifos meus). O Diário Fluminense constituiu-se num dos periódicos a serviço do governo imperial contra os opositores do Imperador. Cf. SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. 4ª ed., 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2004.

Em 1826, teve início na imprensa da Corte um processo de disputa entre partidários e opositores de D. Pedro I pelo convencimento da opinião pública sobre a atuação política do monarca, sendo o tema do tráfico utilizado como instrumento de ataque ou defesa à política levada a cabo por ele. Nesse sentido, criticar a assinatura do tratado com a Inglaterra representava um rompimento com sua política; em contrapartida, elogiá-la podia ser um indício de apoio ao chefe de Estado.¹⁷⁹ Vale lembrar que antes da abertura do parlamento brasileiro, os jornais eram os principais espaços nos quais ambos os lados podiam tornar públicos seus projetos políticos, e que muitos dos tribunos eram também redatores de periódicos. Por isso mesmo, não era estranho que esse posicionamento encontrado nos jornais que trataram a temática do tráfico, fosse também o mesmo dentro da Câmara dos Deputados, *locus* de disputa entre elementos emergentes na vida política brasileira. As justificativas apresentadas pelo marquês de Queluz, que buscou desvencilhar a assinatura do termo de qualquer prática autoritária ou desrespeitosa à Assembleia por parte de D. Pedro I, não surtiram o efeito esperado. Mas como tal ofício repercutiu na Câmara? Como os grupos políticos responderam a ele? Quais as estratégias adotadas pelos ilustres parlamentares? Obtivemos estas respostas quando analisamos os debates acerca da assinatura da convenção para abolição do comércio da escravatura celebrado entre o Brasil e a Inglaterra no ano de 1826.

Após o recebimento do ofício encaminhado pelo marquês de Queluz à Câmara Baixa, o tratado foi encaminhado para apreciação da Comissão de Diplomacia e Estatística da Câmara dos Deputados que era formada pelos seguintes deputados: Raimundo José da Cunha Mattos, deputado por Goiás; Luis Augusto May, deputado por Minas Gerais; Luís Paulo de Araújo Bastos e D. Marcos Antônio de Souza, deputados eleitos pela Bahia; e por D. Romualdo Antônio de Seixas, deputado pela província do Pará. Se observarmos novamente o Quadro 1, percebemos que naquela Comissão encontravam-se três governistas (Araújo Bastos, Antônio de Souza e Antônio de Seixas) e dois deputados da "*minoría silenciosa*" (Cunha Mattos e Augusto May).¹⁸⁰ Como podemos perceber, com uma composição destas a convenção anglo-brasileira dificilmente seria reprovada pelos distintos membros da referida comissão, o que de fato não ocorreu. E mais, o grupo governista tentou forçar a "*minoría silenciosa*" a votar a favor do tratado, não permitindo desavenças na decisão do parecer. Em sessão de 8 de

¹⁷⁹ YOUSSEF, op.cit., pp. 87-99.

¹⁸⁰ Utilizamos aqui, da definição dada por PEREIRA, Vantuil *O Soberano Congresso...* op. cit., p.170.

junho de 1827, Araújo Bastos criticou publicamente a postura de May a respeito de sua "coação moral" para análise do tratado e deixa a entender a possibilidade de substituí-lo por outro deputado:

Sr. Presidente, tendo-me V. Ex. feito a honra de nomear-me membro da Comissão de Estatística e Diplomacia (...) convidei, como é de meu dever, aos ilustres colegas da comissão para examinarmos o tratado da abolição da escravatura, e nos achando reunidos, **declarou May que se achava em perfeito estado de coação moral, aturdimento e impedimento físico de poder trabalhar na comissão, concordando que eu disso mesmo informasse a V. Ex. e à Câmara, o que eu faço para resolvermos como havemos de trabalhar**¹⁸¹

Araújo Bastos alega que May não se encontrava em condições de realizar seu trabalho como componente daquela comissão, afirmando que o mesmo se encontrava num perfeito estado de coação moral, como também de impedimento físico. O que fora desmentido pelo deputado mineiro:

Sr. Presidente, o que acaba o ilustre deputado de participar a V. Ex., de fato se passou na comissão, com a única exceção de ser a minha coação moral. Esta coação, Sr. Presidente, resulta-me do aturdimento em que estou à vista da inteligência que se deu ao §8º do art. 102 da constituição, e da diferença do meu modo de entender; é um impedimento moral que me impossibilita de formar juízo, e de enunciar parecer algum na comissão.¹⁸²

A constatação de que a questão estava enveredada para uma disputa entre governistas e opositores a D. Pedro I configurou-se quando Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa, deputado por Minas Gerais e um dos líderes do governo na Câmara,¹⁸³ requereu a Augusto May que declarasse se sua coação vinha-lhe da Câmara.¹⁸⁴ Uma nítida tentativa de retirar dos membros da comissão qualquer responsabilidade pelo seu estado de "coação moral", outrossim, de impossibilitar uma acusação de inconstitucionalidade ao imperador na assinatura da convenção anglo-brasileira, quando o referido deputado suscitou a questão do §8 do art.102 da Constituição. Por isso mesmo, Teixeira de Gouvêa perguntava ao deputado mineiro se foi a Câmara que lhe provocou a referida "coação", uma elegante espetada aos opositores existentes naquela "Augusta Casa". José Lino Coutinho, tribuno pela Bahia e que "fez oposição constante ao reinado do primeiro

¹⁸¹ ACD, sessão de 8 de junho de 1827, pp.33-34. (grifos meus)

¹⁸² Idem, p.34.

¹⁸³ Teixeira de Gouvêa foi nomeado ministro da Justiça no sétimo gabinete, de 20 de novembro de 1827. Cf. *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...* op. cit., p. 21.

¹⁸⁴ Infelizmente nos Anais da Câmara dos Deputados, o taquígrafo não conseguiu recolher por completo o discurso de Teixeira de Gouvêa. ACD, sessão de 8 de junho de 1827, p.34.

imperador”¹⁸⁵ não deixou por menos e respondeu à provocação de Teixeira de Gouvêa, aproveitando para cobrar uma posição firme de Luís Augusto May:

o que acaba de dizer o Sr. Teixeira de Gouvêa é uma verdade; **mas o que vem então aqui fazer o Sr. deputado? Estará coato moral e fisicamente? O Sr. deputado há de trabalhar na câmara conforme se lhe mandar, e não tem desculpa com a coação.**¹⁸⁶

May prontamente respondeu as duas provocações e reafirmou sua posição de "coação moral" e não física a respeito do entendimento que dava ao referido § 8 do artigo 102 da Constituição. Tendo em vista o tom político que o § 8 do art. 102 ganhou nos debates parlamentares sobre a abolição do tráfico de escravos, uma análise ao citado artigo e parágrafo faz-se necessária. Notemos o que era decretado na Constituição de 1824:

art.102. O imperador é o chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus ministros de Estado. São suas principais atribuições
§8.Fazer tratados de aliança ofensiva, e defensiva, de subsídio, e comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem. Se os tratados concluídos em tempos de paz envolverem cessão, ou troca de território do Império, ou de possessões, a que o Império tenha direito não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral.¹⁸⁷

Ao observarmos os referidos artigo e parágrafo da Constituição de 1824, podemos afirmar que Antônio Luiz Pereira da Cunha, ministro dos Estrangeiros na época da assinatura, marquês de Inhambupe de Cima e conselheiro de Estado, infringiu a Carta Magna. Segundo a obra de José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, jurista e uma das figuras de maior destaque durante o Segundo Reinado brasileiro, em que analisa a Constituição do Império do Brasil, que foi publicada originalmente em 1857; a atuação do ministro e, por conseguinte, do poder executivo, desrespeitaram as normativas estabelecidas na Carta de 1824, no que concernia à celebração de tratados.¹⁸⁸ Segundo Pimenta Bueno era inquestionável a premissa do poder Executivo em celebrar tratados, isto porque, o mesmo não sofria interrupções em sua vigilância e ações como sofria o poder Legislativo. Porém, ao garantir essa faculdade ao poder Executivo, Bueno lembrava que:

¹⁸⁵ SACRAMENTO BLAKE, op. cit, p. 7.

¹⁸⁶ ACD, sessão de 8 de junho de 1827, p.34. (grifos meus)

¹⁸⁷ "Constituição política do Império do Brasil." In: Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, pp.21-22.

¹⁸⁸ Pimenta Bueno era também um das líderes do Partido Conservador e foi o autor do projeto de emancipação dos escravos, que o Conselho de Estado adotou como seu. Ibid. BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.

(...) ele jamais poderia ultrapassar suas atribuições, que nada pode ratificar que exceda suas faculdades, nada que contrarie as atribuições dos outros poderes ou as leis do Estado, nada que viole as propriedades ou direitos dos súditos nacionais.¹⁸⁹

Nesta passagem fica comprovado o quanto a convenção anglo-brasileira de 1826 feriu tal princípio. Isto se deu porque, ao estabelecer a pena de pirataria o tratado, lesou os direitos dos súditos brasileiros. O poder Executivo não tinha o poder de estabelecer acordos internacionais que promovessem leis ou punições que não estivessem postas na Constituição ou que não tivessem sido elaboradas pelo corpo legislativo. Nas palavras do jurista Pimenta Bueno:

o poder executivo não é autorizado a alterar os direitos estabelecidos de importação, exportação, a derogar nenhuma disposição das leis ou sejam administrativas, civis, comerciais, criminais ou de processos, pois que seria exceder suas atribuições e obras sem poderes.¹⁹⁰

Sendo assim, era reservado ao poder Legislativo o direito de não aprovar ou declarar nulas as disposições do tratado quando estes lesassem tais prerrogativas, sendo que a nação estrangeira contratante não poderia reclamar, lembrando que:

nem o governo estrangeiro terá direito algum de reclamar, por isso que antes de efetuar a negociação tinha o dever de consultar e saber quais as leis fundamentais do império, ver que elas não davam tais faculdades ao poder executivo, e refletir que a convenção feita com quem não tem poderes é nulo, *ipso jure*, ou feita só *ad referendum*, e portanto sujeita a essa eventualidade.¹⁹¹

Desta forma, podemos compreender a grita da oposição no que dizia respeito à promulgação da Convenção Anglo-Brasileira de 1826. O governo havia excedido suas atribuições. A inconstitucionalidade da medida pode explicar a preocupação da referida comissão que analisou a convenção, composta por maioria governista, em propor ao final do seu parecer que fosse remetida "a comissão de legislação esta convenção para propor a lei que deve dizer respeito à pirataria ou às necessárias circunstâncias e requisitos que a devem regular."¹⁹² Logo, uma nítida preocupação em tornar legal o ajuste ilegal. O fato do acordo de 1826 ter sido promulgado mesmo com um claro ferimento à Carta Magna brasileira, evidencia como os políticos brasileiros ainda estavam tomando conhecimento do funcionamento da prática constitucional parlamentar, bem como, o quanto a Câmara Imperial ainda não havia conseguido

¹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁰ Ibidem, pp. 244-245.

¹⁹¹ Ibidem, p.245.

¹⁹² ACD, sessão de 2 de julho de 1827, p.10.

naquela conjuntura "derrotar" o Imperador; o que fez em 1831, ao não se curvar ao monarca e ser um dos motivos provocadores de sua abdicação.

Retornando à sessão de 8 de junho de 1827, a discussão aberta por Araújo Bastos sobre a posição reticente de Augusto May encerrou-se com Araújo Lima, presidente da Câmara, lembrando a May que se não fosse da mesma opinião de seus colegas de comissão que assinasse vencido em seu voto; e consultando seus pares na Casa perguntou se não era este o procedimento que o regimento interno determinava para estes casos; os deputados responderam que sim. Desta forma, podemos asseverar que aquela sessão deu início à disputa que marcou a assinatura da Convenção de 1826, isto é, se a mesma era constitucional ou não. Governistas e opositores à figura do monarca lutaram dentro do plenário da Câmara para sustentarem os seus pontos de vista; os opositores defenderam a nulidade do tratado acusando-o de inconstitucional e, assim, atacaram a figura de D. Pedro I. Os aliados políticos do monarca procuraram descaracterizar tais acusações, defendendo a legitimidade do acordo assinado entre as partes contratantes, Brasil e Inglaterra, e se utilizaram de argumentos antiescravistas para pôr termo à discussão. Afinal de contas, como ser contrário a um tratado que visava a extinguir - nas palavras de D. Romualdo Antônio de Seixas, bispo da Bahia e deputado pelo Pará - "a injustiça de um tráfico, que se acha em contradição com as luzes do século e com os princípios de filantropia altamente proclamados e professados pela nação brasileira?".¹⁹³ As estratégias adotadas para endossar a permanência do tráfico ou atacar o imperador sem que o tribuno parecesse um ferrenho defensor do "infame comércio" variaram e, em comum, estava a preocupação em aparentar ser um homem representante da *filantropia e humanidade* que as "Luzes do Século" pediam. Nenhum dos deputados defendeu a permanência "ad eternum" do comércio de carne humana, pois a opinião pública daquele momento condenava uma postura mais aberta à escravidão.¹⁹⁴ No intuito de realçar alguns dos pontos que procuramos sustentar, resolvemos destacar cinco deputados envolvidos nos debates do ano de 1827: Raimundo José da Cunha Mattos (GO), D. Romualdo Antônio de Seixas (PA), José Clemente Pereira (RJ), Bernardo Pereira de Vasconcellos (MG) e José Lino Coutinho (BA).

A escolha destes indivíduos deu-se da seguinte forma. O primeiro era decididamente um representante da "minoridade silenciosa", isto é, não estava, necessariamente, envolvido nas disputas políticas entre governistas e opositores a D.

¹⁹³ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p.21.

¹⁹⁴ Para uma análise a respeito da opinião pública sobre a abolição do tráfico de escravos durante o Primeiro Reinado, ver: YOUSSEF, op. cit., pp.82-99.

Pedro I. Na verdade, Raimundo José Cunha Mattos, português de nascimento, rapidamente, adquiriu um sentimento de pertencimento à "pátria brasileira" durante o processo de emancipação do Brasil. Neste sentido, Mattos afirmou-se como um defensor da "Nação brasileira". Ele entendeu D. Pedro I como salvador da pátria, ao percebê-lo como o responsável por livrá-lo da desagregação e da "revolução".¹⁹⁵ Desta forma, as críticas proferidas por Cunha Mattos ao monarca, no que dizia respeito à assinatura do tratado de 1826, não devem ser entendidas como pertencentes às rivalidades políticas entre partidários e críticos ao Imperador naquela Casa, mas, sim, como maneira de defender a "causa do Brasil", reafirmando e protegendo os interesses da nação, isto é, a manutenção da mão de obra cativa, que haviam sido "esquecidos" pelo Imperador. Sendo assim, apesar de sua simpatia perante o monarca, optamos por classificá-lo como de postura "neutra", já que não havia, por parte do deputado, uma preocupação em compactuar com os grupos políticos existentes na Câmara dos Deputados, pois o mesmo teceu críticas à ação do governo brasileiro, na mesma proporção em que buscou suavizá-las, quando condenou a atuação britânica na questão. No mais, seus pensamentos no que concerne ao tráfico negreiro, explicitam bem a formação pragmática das Luzes luso-brasileiras¹⁹⁶ e suas justificativas vão de encontro com os pensamentos do bispo Azeredo Coutinho, contendo uma visão tradicional de *humanidade*, não condescendente com as novas concepções das "Luzes do Século", ou ainda aos novos pensamentos religiosos abolicionistas, iniciados no movimento quaker do século XVII;¹⁹⁷ mas, sim, ao modelo tradicional cristão existente no mundo ibérico; no qual a escravidão era consequência do pecado original.¹⁹⁸

No que diz respeito a D. Romualdo Antônio de Seixas, nossa escolha incidiu no fato deste importante parlamentar ser um partidário do governo de D. Pedro I, bem como suas ideias sobre escravidão apresentam-se muito próximas às razões religiosas, filosóficas e nacionais apresentadas por José Bonifácio em sua *Representação*.¹⁹⁹ Antônio de Seixas travou uma intensa contenda com Cunha Mattos, sendo um verdadeiro opositor das causas apresentadas por aquele tribuno. Ambos pertenciam à Comissão de Diplomacia e Estatística, responsável pelo parecer sobre a convenção da abolição do comércio da escravatura para o país.

¹⁹⁵ QUEIROS, Bianca Martins de. *Raimundo José da Cunha Mattos (1776-1839): "a pena e a espada a serviço da pátria"*. Dissertação de Mestrado em História. Juiz de Fora: UFJR/PPGH, 2009, pp.43-80.

¹⁹⁶ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil* ...op. cit.

¹⁹⁷ DAVIS, op. cit.

¹⁹⁸ CARVALHO, José Murilo de Carvalho. "Escravidão e razão nacional....op. cit.

¹⁹⁹ Idem.

José Clemente Pereira era governista e não deixou de tecer algumas críticas no que cercava a *humanidade* do povo inglês, ao prazo estabelecido pela Convenção para abolição do trato negreiro, assim como a imposição da pena de pirataria aos súditos brasileiros envolvidos no "infame comércio". Fazia parte da sua estratégia argumentativa, que procurava retirar do governo brasileiro qualquer responsabilidade mais direta sobre o tratado, passando todas as "negativas" do acordo a cargo dos britânicos. Mostrando todo seu ranço escravista e a provável frustração pela derrota de seu projeto de cessação do comércio de almas humanas, que discutimos mais acima, ele sabia, melhor do que ninguém, o quanto a pressão britânica foi determinante para a redução do prazo de seis para três anos para o encerramento desta atividade mercantil no Brasil.

Os dois últimos, Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Lino Coutinho formaram talvez a dupla de oposição ao governo de D. Pedro I que mais se destacou dentro da Câmara dos Deputados durante a primeira legislatura (1826-1829).²⁰⁰ Os dois tribunos afirmavam que o tratado assinado entre o primeiro Imperador e Sua Majestade Britânica era nulo porque era inconstitucional. Desta forma, realizaram um explícito ataque ao governo e não colocavam nenhum encargo no governo londrino pela firma da convenção, pois, muito provavelmente, perceberam a tentativa realizada pelo marquês de Queluz, ministro dos Negócios Estrangeiros, em culpar a Coroa Britânica. Além disto, como as palavras da moda eram *humanidade* e *filantropia*, colocaram toda a representatividade daquela causa nos ingleses e não na figura de D. Pedro I e seu governo, acusando-o ainda de querer usurpar da Assembleia Constituinte a proeminência na questão da extinção do trato de escravos, pois foi ela e não o monarca que havia se decidido pela cessação daquele desumano comércio. O Imperador não apenas queria roubar-lhe a glória como ainda queria legislar a respeito das penas aos importadores de escravos, o que não compreendia aos poderes a ele estabelecidos na Constituição. Segundo as palavras de José Custódio Dias, deputado mineiro e outro forte opositor ao monarca:

(...) a **premeditada glória da extinção do tráfico da escravatura não se pode roubar à assembleia constituinte**, ela conheceu este direito pelo espírito do século, que se tem declarado a favor da liberdade e autorizou o governo a fazer esse tratado; mas nem a assembleia constituinte, nem a constituição deu poderes para legislar.²⁰¹

²⁰⁰ PEREIRA, op. cit., pp. 203-205.

²⁰¹ ACD, sessão de 4 de julho de 1827, p. 49. (grifos meus)

Após apresentar brevemente nossos personagens, a seguir analisamos os seus discursos para evidenciar as questões que estamos sustentando. Para isso, classificamos os personagens destacados acima, dentro das temáticas que procuramos expor ao longo deste capítulo.

1.4 - A razão nacional, filosófica e religiosa nas querelas entre Raimundo José da Cunha Mattos e D. Romualdo Antônio de Seixas.

No parecer da Comissão de Diplomacia e Estatística referente à convenção da abolição do comércio da escravatura celebrado entre o Brasil e a Inglaterra, em 23 de novembro de 1826, apresentado à Casa na sessão de 2 de julho de 1827, os votos de Raimundo José da Cunha Mattos (GO) e Luís Augusto May (MG) foram destoantes dos demais componentes da comissão. Luís Paulo de Araújo Bastos (BA), D. Marcos Antônio de Souza (BA) e D. Romualdo Antônio de Seixas (PA) aprovaram o acordo celebrado entre as partes contratantes. Enquanto Augusto May levou a questão para uma possível irregularidade constitucional do tratado, que feria o §8º do art.124, Cunha Mattos asseverou a necessidade da permanência do trato de africanos para o Brasil, apresentando justificativas históricas, pragmáticas (no campo econômico) e religiosas.²⁰² Tais posicionamentos eram parte das razões políticas que partilhava e que vinham à frente das razões religiosas e filosóficas. Cunha Mattos foi um discípulo das ideias defendidas pelo bispo J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho em sua obra *Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da Costa da África*.²⁰³ Antes de qualquer análise, salvamos apresentar o deputado goiano.

Raimundo José da Cunha Mattos nasceu em 2 de novembro de 1776 na cidade de Faro, Algarves, em Portugal. Ainda jovem, assentou praça de soldado na Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia do Algarves, onde se formou no curso de matemáticas puras e aplicadas. Embarcou como furriel de artilharia de Marinha para as ilhas de São Tomé e Príncipe, na qual comandou a fortaleza de São Sebastião da Barra. Asseverando uma formação que visava a atender aos interesses de Estado da Coroa portuguesa, com estudos práticos que alavancassem o desenvolvimento técnico do Império português,²⁰⁴ Cunha Mattos desenvolveu ainda, por largos anos, árduos estudos

²⁰² ACD, sessão de 2 de julho de 1827, pp. 12-18.

²⁰³ COUTINHO, op. cit.

²⁰⁴ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil ...op. cit.*

de história e geografia dos locais que percorria na África. Depois de “residir por 19 anos nas Ilhas”,²⁰⁵ Cunha Mattos aportou no Brasil em 1817, “onde combateu a Insurreição Pernambucana de 1817, sendo nomeado em 1818, comandante de artilharia em Pernambuco, onde permaneceu por dois anos”.²⁰⁶

Face à separação política do Brasil de Portugal, e consoante com Martha Vieira, Cunha Mattos optou em ficar no Brasil, pois,

ao longo de 1822, com a gradativa aceitação pública da proposta da independência e a adesão das câmaras ao Príncipe Regente, Cunha Mattos viu-se compelido a romper os vínculos com Portugal e passou a servir ao Imperador e ao Império brasileiro. Tal posição política transpareceu não somente em suas ações, mas também nos seus textos, que começaram a se referir ao Brasil como “*pátria adotiva*”.²⁰⁷

Em 1823, foi nomeado governador das armas da província de Goiás, “com a incumbência de resguardar as fronteiras do norte goiano e evitar a invasão das tropas portuguesas assentadas no Pará, Piauí e Maranhão”.²⁰⁸ Em 1826, foi eleito, por esta mesma província, para deputado da Assembleia Geral nas duas primeiras legislaturas (1826-29 e 1830-33).²⁰⁹

Militar de carreira, Cunha Mattos também era um “homem da pena”, como destacou Martha Vieira, com preferência pelas ciências pragmáticas a serviço do progresso material, afastando-se dos estudos filosóficos. Como exemplo disto, destacamos a sua obra *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Gerais e Goiaz* escrito entre 1823 e 1826²¹⁰. De acordo com Vieira, Mattos apresentava uma concepção hobbesiana de Estado. A “razão nacional” exposta por ele envolvia a defesa da soberania do monarca e os interesses dos proprietários. “As duas partes contratantes de “mãos dadas” deveriam ser os mentores do desenvolvimento do País”.²¹¹ Por isso mesmo, o tribuno goiano não questionava a estrutura social dos três mundos herdada do Império português. Para ele, a continuidade daquele modelo;²¹² o do governo (governar o Estado e Casa), o da desordem (rua) e o do

²⁰⁵ VIEIRA, Martha Victor. *Cunha Mattos: entre a Pena e a Espada*. In: *Fênix. Revista de História e Estudos Culturais*. Jan-Abril de 2010, vol. 7, ano VII, nº 1, p. 2.

²⁰⁶ Idem. p.2 (nota 2).

²⁰⁷ Ibidem. p.4.

²⁰⁸ Ibidem. p.5.

²⁰⁹ Dados retirados em: SACRAMENTO BLAKE, op. cit, pp. 112-114; e PARRON, op. cit., p. 65

²¹⁰ VIEIRA, op. cit, p.6. Esta obra foi editada em 1836. MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Gerais e Goyaz*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1836.

²¹¹ VIEIRA, idem, p.13.

²¹² Para maiores informações a respeito do modelo dos três mundos, ver: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, pp. 127-141.

trabalho (escravos), era o que garantia o "bem estar do Brasil" e o "interesse público". Sendo um representante do *paternalismo liberal*,²¹³ na qual a ascensão para o africano e a aquisição da cidadania para seus filhos davam-se pela dinâmica da alforria (paternalismo) e eram garantidas pela Constituição de 1824 (liberal), isto é, controladas e medidas pelos interesses da elite política brasileira, ocupante do mundo do governo, tal ascensão controlada, devia vir de preferência com melhoria da casta, no dizer de Cunha Mattos:

Na nossa marinha e no nosso exército há muitos pretos e pardos dignos de todo o louvor. (...) Venham para cá pretos, logo teremos pardos, e finalmente brancos, todos descendentes do mesmo Adão, de um mesmo pai.²¹⁴

Cunha Mattos pensava o africano como parte importante no processo civilizatório brasileiro. Era o espaço que este elemento ocupava nos três mundos do Império, ou seja, no do trabalho, que garantia o progresso da nação e a permanência das prerrogativas dos grupos dirigentes e da ordem social, possibilitando ao cativo encontrar um pouco de civilidade ao escapar do bárbaro continente africano e, através de um processo progressivo, típico da filosofia ilustrada, melhorado por meio da miscigenação e das ações promovidas pelo *paternalismo liberal*. Para asseverar isso, Cunha Mattos aproximava-se da tradição histórica do mundo luso-brasileiro no tratamento de gente de cor para reforçar a defesa pela continuidade do tráfico negreiro:

Nós sabemos, Sr. Presidente, que os pretos e os pardos em todos os tempos prestaram relevante serviços ao Brasil. Henrique Dias era um preto; na nossa marinha e nosso exército há muitos pretos e pardos dignos de todo o louvor. Eu creio que nenhum de nós se acha animado no espírito de puritanismo para não cairmos no grande defeito de nossos maiores, que sempre querem ser fidalgos, ainda que nas raízes das suas árvores genealógicas estivesse um mouro, um negro, ou um judeu.²¹⁵

A razão política apresentada por Mattos associava-se aos interesses de parte dos grupos dirigentes do Estado imperial brasileiro, ou seja, a garantia da propriedade escrava e sua reposição incontinua, o tráfico. Prova disso foram suas justificativas para a permanência do trato de africanos. Dos sete pontos apresentados por Cunha Mattos, cinco deles refletiam-se diretamente a efeitos práticos sobre a economia brasileira. Eram eles: prejuízo ao comércio nacional, arruinamento da agricultura, aniquilação da navegação, cruel golpe nas rendas do Estado e problema de mão-de-obra, pois não havia

²¹³ Conceito desenvolvido em PARRON, op. cit., p.71.

²¹⁴ ACD, sessão de 2 de julho de 1827, p.16.

²¹⁵ Idem.

uma população forte que fizesse o Brasil recusar o imenso recrutamento de gente preta.²¹⁶

Cunha Mattos apresentava muitas ambiguidades resultantes da tensão pela convivência entre antigas e novas ideias. Como destacou Marta Vieira, apesar de Mattos partilhar de uma concepção hobbesiana de Estado, o mesmo exibia divergências em relação a algumas formulações de Thomas Hobbes. Ele defendia que o príncipe devia seguir a lei, "caso contrário, poderia cometer atos despóticos, ou seja, o Soberano não estava acima da lei, mas, sim, subordinado a ela".²¹⁷ Portanto, Mattos partilhava e atuava sobre a linguagem disponível em seu tempo, que ora se apropriava de conceitos "antigos" (como Hobbes), ora se apoderava de novas ideias, "cujas teorias circulavam na década de 20 do século XIX"²¹⁸(como as definições de Rousseau, Montesquieu e Benjamin Constant). Sendo assim, Mattos era favorável à monarquia constitucional, "por essa ser mais adequada à extensão geográfica do Brasil",²¹⁹ entretanto, a Assembleia não tinha função de governar, mas, sim, o papel de impedir a opressão. Portanto, a crítica que fez ao imperador D. Pedro I pela assinatura da convenção contra o comércio escravo estava no fato de o mesmo não ter atentado ao "interesse público" e ao "patriotismo material" (manutenção da mão de obra escrava), tendo sido tirano nesta medida, rompendo o "contrato" estabelecido entre ele e os proprietários, anteriormente acordado no momento da emancipação política brasileira.

A percepção de Cunha Mattos em relação à escravidão e ao tráfico de escravos pode ser explicada pela compreensão que detinha sobre o direito natural. Sua defesa intransigente pela manutenção do trato de africanos era referendada por perceber o direito natural como direito social, pois o indivíduo era antes de tudo um ser social, logo os direitos naturais eram deduzidos da necessidade de existência de uma dada sociedade. Conceitos defendidos pelo bispo J. J. de Azeredo Coutinho, em sua obra de 1794,²²⁰ porém, enquanto o bispo concebeu a figura do soberano - típica perspectiva de uma sociedade de Antigo Regime - a capacidade de melhor avaliar as necessidades sociais, o deputado goiano considerou esse direito emergente ao corpo legislativo brasileiro - clara aceção das ideias constitucionais no Brasil -, pois eram nos representantes da nação, cidadãos virtuosos, que atentavam para as "vontades dos

²¹⁶ Ibidem, p. 11

²¹⁷ VIEIRA, op.cit., p.12.

²¹⁸ Idem, p.12.

²¹⁹ Ibidem, p.13.

²²⁰ COUTINHO, op. cit.

representados” e privilegiavam o “interesse público”,²²¹ que deviam incidir a decisão sobre tão importante matéria, não no poder Executivo na figura do monarca e, muito menos, numa nação estrangeira, ou ainda, num humanitarismo universal, fruto das "Luzes do Século":

Eu já disse que não advogo a continuação indefinida deste comércio: acabe, acabe por uma lei que já se acha proposta desde a sessão passada; **acabe por um decreto do corpo legislativo brasileiro**, e não pela intervenção armada da Inglaterra.²²²

Tráfico e escravidão eram encarados por ele como uma questão pública e não como problema individual. A necessidade de existência, no caso, a economia do país, falava mais alto. Por isso mesmo, afastava-se das razões filosóficas das "Luzes do Século". O deputado asseverava que as filantropias, economias políticas, teorias inglesas e francesas eram **"coisas boas para ler e muito más em prática (...)"**.²²³ As justificativas religiosas que abraçava, auxiliavam ainda mais sua percepção a favor do tráfico e o aproximavam também do bispo Azeredo Coutinho. Cunha Mattos utilizava-se da Bíblia como prova irrefutável de fundamentação da escravidão enquanto consequência do pecado:

"Diz-se que a escravidão é oposta aos preceitos da religião católica! Que a escravidão seja coisa má, não duvido eu; mas que ela é oposta aos preceitos da religião católica, é coisa que nunca li. Oposta aos princípios do maometismo é com efeito, porque Maomé ordenou que todo o escravo que abraçasse a doutrina do Corão fosse logo libertado. Eis um preceito que não foi transmitido pelo nosso Divino Mestre, nem pelos apóstolos, concílios ou doutores da Igreja! O mais que eles fazem é aconselhar-nos a tratar bem os nossos escravos, e nisto param as recomendações! Maldito seja Canaã: ele seja escravo dos escravos a respeito de seus irmãos: Canaã seja escravo de Jafet! Tais são as palavras da bíblia. Nemrod foi um robusto caçador diante do Senhor. Abraão teve escravos, Isaac teve escravos, Jacob teve escravos, os pontífices, os arcebispos, os bispos, os prelados de todas as ordens tem escravos, e eu não tenho observado que os libertem, que deixem de se servir com semelhante gente e de se conformarem neste ponto com os princípios da religião católica. Também se diz que o tráfico é vergonhoso, e oposto ao cristianismo! Para que continuam os Srs. eclesiásticos a viver com essa gente procedida de um vergonho tráfico? Concedam-lhes liberdade, não se sirvam com cativos; deem-nos exemplos de moralidade conforme o espírito do cristianismo, **não fique esta moralidade em simples palavras, que são levadas pelo vento!**"²²⁴

²²¹ VIEIRA, op.cit., p.13.

²²² ACD, op.cit., p.16. (grifos meus).

²²³ Idem, p.14 (grifos meus).

²²⁴ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, pp.31-32. (grifos meus)

Mais uma vez, percebemos sua crítica às razões filosóficas, ao exigir dos eclesiásticos que se desfizessem de seus cativos, como prova de uma ação prática, utilitária, concreta e não apenas que ficassem condenando a escravidão na palavra, nas ideias, de forma teórica. Soma-se a isso, a convicção de que o tribuno tinha a respeito do tráfico. Para ele, era um resgate do africano da selvageria da África, pois indagava seus colegas de plenário: "É melhor que os pretos escravos sejam sacrificados na África, do que conduzidos para o Brasil, onde podem vir a ser muito menos desgraçados?"²²⁵ Era a mesma percepção que tinha o bispo J. J. de Azeredo Coutinho a respeito do trato negreiro. Por isso mesmo, no título de sua obra o eclesiástico utilizou o termo *resgate* e não o vocábulo *comércio* para referir-se a essa atividade mercantil.²²⁶

Como fora apresentado acima, podemos assegurar que o conceito de *humanidade* que era partilhado por Cunha Mattos estava preso à apreensão religiosa do mundo ibérico. Por ter as razões políticas à frente de todas as outras causas, preocupar-se-á em atacar a *humanidade* e a *filantropia* do governo inglês, vendo nela uma questão política, de interesse do governo londrino em romper os laços brasileiros com o continente africano e consolidar as ações britânicas na África. O que o tempo provaria não ser de todo errado, no que diz respeito às ações britânicas no continente africano.

Senhores, não acreditem nas pinturas, que nos apresentam os ingleses nos seus estudos escritos da associação africana, nem nos eloquentes discursos de seus oradores parlamentares, **a política tem maior parte** nesses pomposos discursos do que verdadeira filantropia a benefício dos pretos! (...) **conheço qual é o ponto a que o governo ou a política inglesa dirige a mira.**²²⁷

No âmbito político interno, Cunha Mattos possibilita-nos em seus discursos perceber qual era o tom que preocupava os tribunos da Câmara dos Deputados Imperial. Primeiramente, sabia o deputado goiano o quanto naquele momento não se podia apoiar a continuidade do comércio da escravatura *ad eternum* devido à opinião pública da época. Ele procurava reforçar em suas alocações a preocupação em não transparecer ser um defensor perpétuo do tráfico e da escravidão e, como a palavra da moda era *humanidade*, e, este termo estava ligado a ser partidário das novas concepções das "Luzes do Século", sempre procurou reforçar sua adesão aos preceitos ilustrados:

²²⁵ ACD, sessão de 2 de julho de 1827, p.15.

²²⁶ COUTINHO, op. cit. Para uma análise mais detalhada a respeito da obra de Azeredo Coutinho, cf. NEVES, Guilherme Pereira das. "Guardar mais silêncio do que falar: Azeredo Coutinho, Ribeiro dos Santos e a escravidão." In: Idem. *História, teoria e variações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Companhia das Índias, 2011.

²²⁷ ACD, op. cit., p. 15.

(...) eu, por modo nenhum me proponho defender a justiça e a eterna conveniência do comércio de escravos para o Império do Brasil: eu não cairia no **indesculpável absurdo de sustentar no dia de hoje e no meio dos sábios da primeira ordem da nação brasileira, uma doutrina que repugna as luzes do século, e que se acha em contradição com os princípios de filantropia geralmente abraçados**: o que me proponho é mostrar que ainda não chegou o momento de abandonarmos a importação dos escravos (...).²²⁸

Notamos o quanto as ideias antiescravistas estavam inseridas dentro do jogo político do Primeiro Reinado. Para argumentar a favor da manutenção da importação de escravos, Cunha Mattos utilizou-se de recursos que os opositores à política do primeiro imperador brasileiro empregaram para atacar o monarca. O deputado por Goiás investiu contra a validade do tratado apresentando três alegações, a saber: a primeira, o governo foi extorquido por força, violência e ameaças e que, em tempos de paz cumprisse que os contratantes fossem livres e não oprimidos; segundo, porque diminuía as rendas nacionais, causando grave lesão à agricultura e ao comércio do Brasil; e, por fim, a última: o governo havia estabelecido leis de crimes e penas, ao estabelecer o crime de pirataria, sem o consentimento da Assembleia Legislativa e, por essa ação, acometia a lei fundamental do império ao fazer com que cidadãos brasileiros fossem julgados em tribunais estrangeiros.²²⁹

Das alegações acima, a oposição a D. Pedro I valeu-se muito do último ponto apresentado por Cunha Mattos. O governo, ao estabelecer a pena de pirataria aos que estivessem envolvidos no comércio de escravos, teria legislado, ou seja, estabelecido uma lei, o que não era permitido, segundo a percepção dos deputados, ao Poder Executivo e, por conseguinte, à figura do monarca. No entanto, mostrando ser da "bancada neutra", Cunha Mattos preocupou-se muito mais em atacar a ação do governo londrino, a falsa *humanidade* e *filantropia* dos mesmos e de apresentar justificativas que comprovassem o quanto era prematura a abolição do trato negreiro, do que em direcionar suas críticas ao governo. Para Cunha Mattos, "o governo do Brasil não pode anuir aos desejos, nem mesmo às ameaças da Inglaterra",²³⁰ e ratificou:

o governo cedeu à força maior: acomodemo-nos com a nossa desgraça; mas cumpre que a Inglaterra saiba, e que saiba o mundo todo, que os brasileiros conhecendo, como já mesmo conheceram os negociantes de escravos da Bahia (como mostro por este parágrafo do requerimento que eles fizeram a respeito das violências dos ingleses) (leu), que este tráfico é odioso, e que deve terminar no Brasil; os

²²⁸ Idem, p. 12. (grifos meus).

²²⁹ Ibidem, p.13.

²³⁰ Ibidem, p.16.

mesmos brasileiros clamam contra a intervenção armada dos ingleses nos nossos negócios domésticos; censuram a exorbitação do nosso ministro, estranham o terror pânico dos nossos negociadores, conhecem que a convenção ataca o comércio, a agricultura, a navegação, as rendas dos cofres nacionais, que é prematura, e finalmente é extemporânea.²³¹

Portanto, muito mais que uma crítica ao governo imperial, seu ataque direcionou-se aos ingleses. Poderíamos dizer que Cunha Mattos mostrava certa simpatia pelo monarca e por isso mesmo concordou com o discurso do ministro marquês de Queluz, quando este procurou responsabilizar o governo londrino e inocentar qualquer ação por parte de D. Pedro I. Todavia, como veremos a seguir, os opositores do monarca não aceitaram a desculpa de Queluz. Mostrando que sabiam jogar o xadrez político existente entre Câmara e Imperador não criticaram a ação inglesa, pelo contrário a elogiaram, direcionando todos os seus julgamentos à ação do governo brasileiro.

Corroborando sua "neutralidade" nesta disputa, Cunha Mattos percebeu o quanto de simulação havia nas palavras dos seus colegas de bancada, pois, tanto opositores como governistas, prostraram-se do lado da *filantropia* e *humanidade* e não defenderam como ele, a continuação aberta do tráfico de escravos:

Que belas teorias, que sublime moral, que louvável filantropia tem no dia de hoje aparecido nesta casa! Queira Deus que tantas virtudes tenham a sua base nos corações dos honrados oradores! Eu assim o entendo e por isso tenho imensos motivos de dar parabéns a nossa pátria.²³²

Reafirmando o seu conhecimento de quanto as ideias antiescravistas estavam inseridas no jogo político do Primeiro Reinado, Cunha Mattos criticou o deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcellos, um dos líderes da oposição ao governo na Câmara, quando este defendeu a pena de morte aos comerciantes de escravos, enfatizando:

Um nobre deputado inflamado de zelo pela felicidade pública, fulminou uma sentença de morte em termos gerais - Morra quem negociar em escravos! - Oh, Sr. presidente, até que ponto chega a verdadeira filantropia? Não seria preferível dizer - Libertemos os nossos escravos - e dar logo esse exemplo admirável! Quanto é fácil dizer - Morra - , mas quanto é dificultoso o libertar os pobres escravos! Nós seríamos os mais venturosos legisladores do universo, se agora mesmo víssemos que os nobres deputados eclesiásticos e seculares, que tantos belos discursos fizeram hoje para se pôr termo ao tráfico desumano dos escravos, libertassem neste instante todos

²³¹ Ibidem, p.18.

²³² ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p. 31.

aqueles que possuem e hoje mesmo principiassem a servir-se com gente livre, homens brancos, que não devem ter os maus costumes de escravos!²³³

Como podemos notar, Mattos sabia bem quais eram os reais sentimentos de seus nobres parceiros da Casa. Melhor do que ninguém, ele compreendeu que muitos de seus colegas não partilhavam de sentimentos antiescravistas; contudo, conhecia o que estava em jogo por traz daqueles debates e, ainda, julgava que nenhum dos demais tribunos teve a ousadia de realizar, como ele fez, uma defesa mais aberta pela permanência da importação de almas humanas para o Brasil. Todavia, Mattos preocupou-se também em afirmar-se como um partidário das "Luzes do Século" e dos sentimentos filantrópicos da época, não querendo ser classificado ou visto como um escravista, pois sabia o quanto a opinião pública condenava uma advocacia efusiva do tráfico. Talvez, o que o incomodava era o fato de que a discussão do tratado, em vez de caminhar para os pontos que levantou, acabou discorrido para uma disputa explícita entre partidários e oposicionistas de D. Pedro I na Câmara, com as opiniões a respeito do trato escravista e da própria escravidão ficando em segundo plano. Terminamos as intervenções de Cunha Mattos a respeito dos debates contra a abolição do comércio de carne humana, com uma última citação, que não só corrobora sua percepção política das disputas políticas existentes dentro da Casa, como mostra o quanto ele tinha ciência dos sentimentos filantrópicos e antiescravistas dos tribunos da Câmara Imperial: "Sr. Presidente, tudo são teorias, modas do tempo e que com o tempo hão de acabar!".²³⁴

Em contrapartida a Cunha Mattos e também para demonstrarmos a existência de reais sentimentos antiescravistas, mesmo que em menor número, dentro da Assembleia Legislativa, destacaremos algumas alocuções de D. Romualdo Antônio de Seixas, bispo da Bahia e deputado pelo Pará. O bispo baiano pode ser classificado como um advogado das opiniões desenvolvidas por José Bonifácio em sua *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*.²³⁵ Além de compartilhar das mesmas razões políticas de Bonifácio e das razões filosóficas e religiosas das "Luzes do Século", Antonio de Seixas também se notabilizou como um dos principais defensores da política de D. Pedro I, em virtude de o bispo baiano estar próximo das redes de sociabilidade do primeiro Imperador.

²³³ Idem, p.34.

²³⁴ Ibidem, p.32.

²³⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura...*op.cit.

D. Romualdo Antônio de Seixas nasceu em 7 de fevereiro de 1787, em Cametá, na província do Pará. Do seu tio D. Romualdo Coelho de Souza recebeu sua primeira educação, concluindo-a em Lisboa na Congregação do Oratório. Seixas sempre teve tino e gosto em visitar bibliotecas e estabelecimentos literários, aperfeiçoando assim o estudo da eloquência e outros ramos de literatura na companhia do Dr. José Joaquim Ferreira de Moura, que foi um dos principais líderes das Cortes de Portugal e que muito o apreciava, sempre lhe convidando para diversos exercícios literários. Retornando ao Brasil aos 18 anos de idade, abriu aula pública de Filosofia com grande solenidade e assistência do capitão-general 8º conde dos Arcos, D. Marcos Noronha e Brito, governador do Grão Pará e Rio Negro. Sua inserção na vida da Corte iniciou-se bastante cedo, pois D. Romualdo foi escolhido pelo bispo D. Manuel de Almeida para ir, em seu nome, cumprimentar D. João quando por ocasião de sua chegada e de sua corte ao Rio de Janeiro. Por ocasião deste feito, D. João agraciou-o com a mercê do hábito de Cristo e com a cadeira de Cônego da Sé do Pará. Apresentando uma formação de cunho mais filosófico, aproximou-se dos naturalistas alemães Drs. Spix e Martius em suas expedições pelo Brasil, o que acabou por resultar em sua nomeação de sócio da Real Academia das Ciências de Munique. Talvez disso esteja o fato de ter tomado conhecimento de autores como Vattel e Grotius,²³⁶ presentes em seus discursos no plenário da Câmara.

No âmbito político, D. Romualdo foi eleito presidente da Junta Provisória Governativa do Pará por duas vezes, em 1821 e 1823, tendo sido membro do Conselho Geral desta província no mesmo período. D. Pedro I logo começou a distingui-lo. Na pomposa cerimônia de apresentação do recém-nascido príncipe imperial, D. Pedro de Alcântara, o primeiro Imperador deu-lhe o privilégio de presidir o cerimonial. Coube a Antônio de Seixas a honra de pregar um eloquente discurso, que acabou correndo impresso por todo o Império. Seria assim, agraciado pelo primeiro monarca com o título de Pregador da Capela Imperial e como grande dignitário da Ordem da Rosa. Em 12 de outubro de 1826 foi nomeado o 17º Arcebispo da Bahia. Na ocasião da abdicação de D. Pedro I, o arcebispo primaz do Brasil concorreu para reconciliar os dois partidos auxiliados pela força armada, um no forte de São Pedro e outro no quartel de Palma, que

²³⁶Emmerich de Vattel jurista suíço que aplicou a teoria da lei natural as relações internacionais. Seu tratado *Le Droit des gens* (1758) foi especialmente influente nos EUA, porque seus princípios de liberdade e igualdade coincidiam com os ideais expressos na Declaração da Independência norte-americana. Cf. <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/624086/Emmerich-de-Vattel>. Hugo Grotius foi um jurista alemão considerado um dos maiores contribuidores para o desenvolvimento do direito internacional. Cf. <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/246809/Hugo-Grotius>.

ameaçavam uma guerra civil na capital da Bahia. Mostrando toda sua fidelidade ao ex-chefe de Estado, declarou-se contra a medida promovida no período regencial, que removeu José Bonifácio de Andrada como tutor dos príncipes filhos do ex-imperador, tendo em vista que tal escolha foi realizada pelo próprio monarca.²³⁷

Em discurso proferido na sessão de 3 de julho de 1827, D. Romualdo Antônio de Seixas defendeu a assinatura da convenção anglo-brasileira. Colocando-se ao lado da política encabeçada por D. Pedro I, em momento algum no seu discurso fez críticas ao governo, pelo contrário, procurou sempre minimizar as questões levantadas pela oposição. Notamos isso, quando reparamos o argumento que utilizou para defender a pena de pirataria imposta aos cidadãos brasileiros que traficassem escravos para o país.

Resta-me só falar da pena de pirataria imposta pelo tratado em questão e sinto na verdade depois de ter pago à magnânima nação britânica o justo tributo de louvor, que merece a sua filantropia e os seus esforços a bem da humanidade, que eu me veja constrangido a desaprovar a sua ingerência na imposição de semelhante pena. É muito doloroso para um brasileiro amante da dignidade do seu país, que enquanto os corpos legislativos das outras nações deliberam livremente sobre uma tão importante matéria, só o Brasil se veja privado desta prerrogativa e direito inauferível, fazendo o sacrifício de sujeitar os cidadãos brasileiros **às penas infligidas por uma nação estrangeira!!!**²³⁸

Seixas colocou a responsabilidade na imposição da pena de pirataria e na gerência do próprio tratado nos ombros do governo londrino, repetindo o mesmo argumento apresentado pelo marquês de Queluz, ministro dos Negócios Estrangeiros. Ele afirmou ainda que a Comissão de Diplomacia e Estatística, da qual fez parte, após "sisuda e madura reflexão, e reconhecendo pela nota do ministro a triste posição do governo entre dois grandes males"²³⁹ - que foi a cessação imediata do comércio da escravatura e um conflito bélico com a nação britânica - mesmas justificativas expostas por Queluz - "(...) não duvidou de firmar o seu parecer pela forma que se acha concebido, por entender que tais circunstâncias nada mais incumbia a esta Câmara, segundo o §8º do art.102 da Constituição".²⁴⁰ Portanto, o arcebispo primaz da Bahia preocupou-se explicitamente em defender a ação do governo brasileiro e, ainda, eximir de qualquer responsabilidade a atuação do mesmo nas negociações, valendo-se da

²³⁷ Informações biográficas contidas em: SACRAMENTO BLAKE, op. cit., p.154-159; SISSON, op. cit., pp. 295-312. No período do regente Feijó, D. Romualdo foi um dos seus maiores opositores, e face a sua ligação com a família real na vida política do Império, recebeu o título de conde (02/12/1858), e depois de marquês de Santa Cruz (14/03/1860). Cf. http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/romualdo_seixas1.html .

²³⁸ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p.23. (grifos meus)

²³⁹ Idem.

²⁴⁰ Ibidem.

suposta pressão imensurável dos ingleses para ceder tão repentinamente - prazo de três anos - na abolição do infame comércio. Buscando referendar a atuação dos negociadores de D. Pedro I, concluiu que:

querer-se abolir de boa fé o infame tráfico de escravos, não há talvez uma medida mais eficaz [pena de pirataria]; pois de outra maneira serão ilusórias todas as precauções contra a fecunda e desenfreada cobiça dos armadores.²⁴¹

Em todo caso, acima das questões políticas que envolviam adeptos e oponentes à figura imperial, D. Romualdo de Seixas detinha uma questão central que para ele era muito maior que a disputa política. Essa estava situada na formação nacional que se pretendia construir para a emergente nação brasileira. Por isso, a abolição do comércio da escravatura era o primeiro passo para livrar-se daquele elemento indesejado, o africano e, por conseguinte, a escravidão, garantindo ao Brasil os progressos da civilização. Se nos argumentos empregados por José Bonifácio da Andrada e Silva²⁴² predominavam a razão nacional em suas preocupações antiescravistas, o arcebispo baiano valia-se das razões cristãs e filosóficas para reforçá-la. O tráfico e a escravidão impediam a formação nacional, pois era incompatível com a liberdade individual, logo era contraditório a um governo liberal. O pensamento de D. Romualdo Antônio de Seixas era o de construir-se uma sociedade moralmente justa, em que certos direitos naturais como a liberdade individual era primordial; sendo assim, o tráfico de almas era uma prática intolerável, porque era contrária à humanidade comum a todos os homens:

Mas ainda supondo que seja ilegal a intervenção da Inglaterra, e fora da esfera dos limites do direito das gentes, é preciso atender a mesma natureza da coisa; **se a requisição do governo inglês é fundada na justiça universal, e conforme aos princípios da religião e da natureza, como fica demonstrado, não devemos hesitar um só momento em satisfazê-la, ainda quando uma tal iniciativa partisse do nosso maior inimigo** - fas est ab hoste doceri - e não queira imitar as nações protestantes, que rejeitaram ao princípio a reforma do calendário, apesar da sua reconhecida utilidade, só porque era obra do pontífice romano.²⁴³

Como pudemos examinar, para referendar sua defesa de um governo liberal, D. Romualdo empregava uma nova concepção filosófica a respeito do direito natural. Se para Cunha Mattos, o direito natural estava vinculado ao direito social, ou seja, era deduzido da necessidade de existência de uma sociedade, D. Romualdo de Seixas percebia-o como uma prerrogativa individual e universal e, por isso, tanto o tráfico

²⁴¹ Ibidem.

²⁴² SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembleia Geral...*op.cit.

²⁴³ ACD; sessão de 3 de julho de 1827, p.22. (grifos meus)

como a escravidão eram contraditórios a essa garantia; sendo, desta forma, imorais. Reforçando esse ponto de vista, Seixas procurou destruir a justificativa religiosa apresentada por Cunha Mattos de que o tráfico de cativos "resgatava" o africano, salvando suas almas ao convertê-los ao cristianismo; bem como não haver nos preceitos cristãos qualquer menção contrária à escravidão:

(...) já se tem invocado sacrilegamente o sagrado nome da religião com o pretexto de converter os africanos, como se uma religião celestial e divina, uma religião que proclama os primitivos direitos do homem, que o restituiu a sua dignidade, mostrando estampada no seu ser a formosa imagem da divindade, uma religião enfim, que reprova a violência e a força(...) Sabe-se além disso qual é o zelo evangélico de tais mercadores, e quanto o seu bárbaro procedimento tem contribuído para alienar e dispor os africanos contra o cristianismo, de cujas máximas eles não podem julgar senão pelo exemplo dos que o professam; sabe-se também qual é o zelo e cuidado da maior parte dos senhores na instrução religiosa desses miseráveis que eles tratam como bestas de carga, olhando unicamente para o produto de seu trabalho.²⁴⁴

Portanto, a escravidão era contrária aos ensinamentos religiosos, porque a religião proclama "os primitivos direitos do homem", ou seja, o direito à liberdade. O comércio escravista em vez de proporcionar ao escravo africano a inserção nas doutrinas do cristianismo, alienava-o, pois os mercadores não tinham qualquer zelo evangélico e ajudavam, sim, a fazer com que o africano se voltasse contra aquele preceito cristão, pois não podiam julgar "senão pelo exemplo dos que o professam". O mesmo erro era cometido pela maioria dos senhores de terra, que pouco se preocupavam em garantir a seus cativos a instrução religiosa, pois estavam voltados unicamente para o produto de seus trabalhos.

Logo, o trato de negros não era o caminho para a civilização do selvagem africano ao retirá-lo da barbárie dos reinos africanos, pois aquela atividade mercantil não era benéfica ao cativo africano e, muito menos, um ato de humanidade ao arrancá-los da morte ou da escravidão a que estavam supostamente condenados. D. Romualdo acreditava que:

nenhum desses africanos agradecerá ao ilustre deputado [Mattos] este ato de compaixão e humanidade, que os arrebatou da companhia de suas mulheres, de seus filhos e de sua pátria, para os vir entregar com a mais horrível degradação e zombaria ao açoite de um senhor implacável (...)²⁴⁵

²⁴⁴Ibidem. pp. 21-22.

²⁴⁵ Ibidem, p. 21.

Na justificativa de D. Romualdo eram os negociantes de escravos e os governos que participavam daquele vil comércio os culpados pela barbárie em que se achava a África: "E quem serão os culpados dessas guerras, hostilidades, efusão de sangue, suicídios e de tantos horrores (...) senão os armadores ou, antes, os governos que os consentem e autorizam?"²⁴⁶ Isso porque as reais leis da humanidade eram garantidas por teorias de "Vattel e todos aqueles que ensinam os primeiros elementos do direito natural e das gentes",²⁴⁷ ou seja, a garantia individual de liberdade.

Assegurando mais uma razão nacional aos seus princípios antiescravistas, D. Romualdo Seixas demonstrou o quanto o escravo era um inimigo interior e colocava em risco a segurança interna do país. "Sempre estive persuadido que a palavra escravidão desperta as ideias de todos os vícios e crimes (apoiado) (...)"²⁴⁸, isso porque o escravo "não tem caráter, ele não é mais do que um cego instrumento das vontades de seu senhor; um escravo virtuoso é um prodígio na ordem moral."²⁴⁹ E reforçava o quanto a escravidão inviabilizava a nacionalidade, o progresso e a civilização ao recorrer as ideias de que o cativo corrompia os costumes²⁵⁰:

(...) sempre entendi que a escravidão é um estado violento, que abate o espírito, embota as faculdades do entendimento, perverte o coração, destrói o brio e toda a emulação da virtude; sempre lastimei finalmente a sorte dos tenros meninos brasileiros, que nascendo e vivendo entre escravos, recebem desde os seus primeiros anos as funestas impressões dos contagiosos exemplos desses seres degenerados; e oxalá que eu me enganasse! Oxalá que fossem mais raros os triunfos da sedução e os naufrágios da inocência! Oxalá que tantas famílias não tivessem deplorado a infâmia e a vergonha, em que as têm precipitado a imoralidade dos escravos (apoiados).²⁵¹

Interessante frisar essas preocupações, porque durante os debates de 1831, referente à criação de uma lei nacional contra o comércio da escravatura, no Senado Imperial, as apreensões dos senadores deram-se nestes termos: *progresso, civilização e nacionalidade*. Todas essas palavras foram empregadas pelos tribunos preocupados com a formação nacional que pretendiam para o Brasil. A permanência da escravidão impedia o *progresso*; fazia com que a nação "andasse para trás"; por conseguinte o africano impedia a *civilização*, pois seus costumes bárbaros corrompiam os costumes e

²⁴⁶ Ibidem.

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ Ibidem, p. 22.

²⁴⁹ Ibidem, p.23.

²⁵⁰ Para uma discussão mais aprofundada de diversas obras e trabalhos daquele período que reforçavam a máxima da corrupção dos costumes por parte dos cativos africanos, ver: RODRIGUES, Jaime. op. cit., pp. 31-49.

²⁵¹ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p.23.

impediam o desenvolvimento da nação, ameaçando a *nacionalidade*, ao não permitir a formação do cidadão, ou ainda por possibilitar um levante negro que poderia pôr termo à sociedade brasileira. *Nacionalidade* que em 1831, encontrava-se ferida; por esta razão, criar uma lei nacional reforçava a identidade nacional e a autonomia do novo governo brasileiro perante os ingleses e às demais nações do mundo.

As proposições do arcebispo da Bahia para a substituição do trabalho africano, não apenas eram semelhantes ao projeto proposto por José Bonifácio, como também revelam o quanto as Luzes luso-brasileiras apreendiam um caráter pragmático. Tal pragmatismo estava presente nos projetos como a utilização da mão-de-obra indígena, como saída para a renúncia do trabalho cativo africano, garantindo-os como aptos ao trabalho pesado "Só os bosques da minha província (a província do Pará) apresentam mais de 200 mil indígenas aptos para todo o gênero de trabalho e indústria";²⁵² e a instalação de um sistema de colonização de imigrantes dentro de um plano de estabilidade e firmeza das instituições políticas do Brasil, procurando inserir "(...) muitas famílias honestas, homens laboriosos (...)" e "não colonos armados ou facinorosos tirados das cadeias".²⁵³ Esta citação confirma uma certa xenofobia aos imigrantes, fruto dos confrontos existentes entre "portugueses" e "brasileiros", como também da imigração promovida por D. Pedro I ao convocar muitos estrangeiros a assumirem postos militares, o que gerou enormes conflitos durante o Primeiro Reinado.²⁵⁴ No caso da utilização dos índios, remontava-se ao projeto idealizado pelo marquês de Pombal, asseverando o quanto todos os membros da elite política preocupavam-se em garantir as permanências dos privilégios e da ordem social herdados de nossa "mãe-pátria".

Apesar dos esforços do arcebispo da Bahia e de Raimundo José da Cunha Mattos em ampliarem o debate acerca da abolição do comércio de escravos para questões filosóficas e religiosas como justificativas para a permanência ou cessação do trato escravista, as discussões acabaram por caminhar em direção à polarização política entre Câmara e Imperador e, por isso mesmo, as ideias antiescravistas foram usadas muito mais para referendar ataques ou defesas à política de D. Pedro I, do que reflexões mais aprofundadas a respeito dos projetos de nação expostos naqueles debates pelos

²⁵² Idem, p.22.

²⁵³ Ibidem.

²⁵⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina e PEREIRA, Vantuil. "O Primeiro Reinado em revisão." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

deputados paraense e goiano; o primeiro que abraçava os novos preceitos antiescravistas das "Luzes do Século", e o segundo que prezava a manutenção dos princípios ibéricos sobre a escravidão.

1.5 - O Tratado anglo-brasileiro de 1826 e as ideias antiescravistas na disputa política entre governistas e opositores à figura de D. Pedro I

O discurso de José Clemente Pereira referenda o quanto as causas políticas (interesses políticos e econômicos) predominaram frente às razões filosóficas ou religiosas na retórica que procurava justificar a permanência ou a abolição do comércio de escravos:

(...) eu não farei uso dos brilhantes princípios da religião, humanidade, e filantropia, que fazem o comércio da escravatura odioso....não; eu não me fundarei em tais princípios, que respeito, adoro, e abraço, como filósofo...eu cedo de bom grado o campo a quem quiser fazer ostentações de princípios luminosos, mas estéreis; e deixando repousar nos gabinetes dos filósofos...tudo quanto uma justa, e louvável filantropia tem produzido contra o comércio dos homens, feito por outros homens, **encararei a questão como política**, (...) estou firme no princípio de que a política das nações assenta a base dos seus cálculos na razão direta dos seus interesses, (apoiado), sem importar com o juízo de teóricos filantropos, e certo neste princípio, declaro muito solene e positivamente que **os interesses da minha pátria são a minha única política.**²⁵⁵

Portanto, Clemente Pereira pautou os seus argumentos nas causas políticas para defender a atuação do governo na assinatura da Convenção de 23 de novembro de 1826 com os ingleses. Clemente Pereira apresentou quatro indagações que procurou responder ao longo de seu pronunciamento no plenário:

primeira - convinha, ou não aos interesses do Brasil abolir o comércio da escravatura? - Segunda - E se convinha, qual era a época, em que esta abolição deveria verificar-se? - Terceira - Podia esta abolição ser objeto de uma convenção? - Quarta - E dado, mas não concedido, que pudesse ser objeto de uma convenção, estava nas atribuições dos ministros do poder executivo a declarar a continuação do comércio da escravatura crime de pirataria?²⁵⁶

Todos os pontos apresentados pelo tribuno do Rio de Janeiro tiveram a intenção de criticar abertamente a atuação do governo inglês, procurando resguardar o governo brasileiro de qualquer ataque mais veemente da oposição. Clemente Pereira afirmava que era conveniente a abolição do comércio da escravatura ao Brasil, pois este nada de

²⁵⁵ ACD, sessão de 4 de julho de 1827, p.41. (grifos meus)

²⁵⁶ Idem, pp.40-41.

positivo trouxe ao país; muito pelo contrário, os progressos curtos em indústria, civilização, agricultura frouxa, insubsistente e precária foram "devidos ao desgraçado comércio de escravos".²⁵⁷ Na visão de Clemente Pereira, o trato de africanos não permitiu "fortunas sólidas e riquezas colossais na nossa classe agrícola",²⁵⁸ porque muito dinheiro era despejado na compra de novos cativos, não havendo um acúmulo de capitais em virtude da aquisição crescente de novos escravos. Além disto, a alta mortalidade dos mesmos nas fazendas fazia com que os fazendeiros perdessem rapidamente seus investimentos feitos na mão de obra africana, significando crescentes gastos.²⁵⁹

Portanto, o comércio negreiro era negativo porque não permitia a classe agrícola e a nação investirem na reprodução interna do cativo, o que fazia com que os escravos fossem comprados no mercado internacional de escravos. Clemente Pereira não acreditava nas soluções para substituição do trabalho do cativo pelos índios ou por imigrantes europeus - como apresentado pelo arcebispo da Bahia em seus discursos - "porque a experiência tem ensinado que a classe negra reproduz-se prodigiosamente sempre que a sua propagação é protegida"²⁶⁰. Para ele, a única solução era investir na reprodução interna dos escravos e, para que a mesma tivesse bons resultados, era necessário um prazo considerável para a abolição do trato negreiro. Assim, criticava o período de três anos imposto pelo tratado de 1826 para a supressão daquela atividade mercantil. Tal crítica era direcionada abertamente à Inglaterra, pois ela mesma:

(...) que tantas razões de filantropia têm empregado para acabar o comércio da escravatura em todo o mundo, essa mesma Inglaterra, digo, opôs com fortes debates no parlamento a abolição repentina deste comércio nas suas colônias por tempo de 16 anos, e só em 1816, depois de ter introduzido ali um sobejo extraordinário de escravos, é que conveio nesta medida²⁶¹

Para reforçar suas críticas ao governo britânico, lembrava ainda que os Estados Unidos da América, pátria da liberdade, havia levado 32 anos para abolir definitivamente aquele comércio.²⁶² A crítica ao pequeno prazo dado ao Brasil era uma maneira de relembrar o projeto de lei que encaminhara à Câmara Imperial, no ano de

²⁵⁷ Ibidem, p.41.

²⁵⁸ Ibidem.

²⁵⁹ Ibidem.

²⁶⁰ Ibidem, p.42.

²⁶¹ Ibidem, p.43. A respeito da lei inglesa de 1807, que proibiu o comércio negreiro das colônias, e seu desdobramento no Império inglês ver SHERWOOD, Marika. "The British Illegal Slave Trade 1808-1830." In: *Journal Eighteenth-Century Studies*, vol. 31, nº 2 (2008), 293-305.

²⁶² ACD, sessão de 4 de julho de 1827, p.43.

1826, que projetava para quatorze anos o prazo final para a cessação do comércio de carne humana, que a Comissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal havia reduzido para seis. Prazo que foi menosprezado por Robert Gordon, plenipotenciário londrino, que negociou a convenção de 1826 em três anos e não concordou com a proposta brasileira de seis anos para a extinção do comércio da escravatura.

Foi com esta crítica ao governo londrino que Clemente Pereira respondeu suas duas últimas proposições, valendo-se dos sentimentos de honra e dignidade nacionais feridos pela Grã-Bretanha, quando esta impôs ao governo imperial a assinatura daquele termo, pois:

(...) considerada por este lado a convenção é ofensiva da honra e dignidade nacional (apoiados). Por direito das gentes não é lícito a uma nação exigir de outra, tratados que ofendam as suas leis fundamentais e pela constituição do império é proibido aos ministros do poder executivo obrar contra as leis estabelecidas; e destes princípios deduz-se que **nem o governo britânico tinha direito para exigir do nosso, nem este para conceder-lhe a presente convenção** (apoiados).²⁶³

Estaria Clemente Pereira atacando o governo de D. Pedro I ao afirmar que os ministros do poder executivo não podiam obrar contra as leis estabelecidas pela Constituição do Império, juntamente com a censura que realizava sobre a prepotência inglesa na gerência deste assunto? Claro que não. Tal estratégia argumentativa fazia parte de uma retórica para conseguir desvincular do governo de Sua Majestade Imperial qualquer responsabilidade pela assinatura do tratado e aumentar a responsabilidade do governo de Londres na questão. Comprovamos isso, ao percebermos sua evidente preocupação em desculpar o ministro por ter firmado o termo e, também, ao lembrar que o governo tinha permissão da Assembleia Constituinte, que em sessão secreta, autorizou o mesmo a negociar a celebração de uma convenção de abolição ao trato negreiro com a nação inglesa:

E se estas razões não bastam, então recorrerei ao princípio da igualdade e independência das nações, e concluirei que este princípio foi perfeitamente atacado nesta convenção contra o Brasil pela intervenção armada, com que dele se exigiu que acabasse o comércio da escravatura! Apesar disto, porém, **eu quero até aqui desculpar o ministro que fez o tratado, porque, segundo informam os senhores que serviram na assembleia constituinte, foi o governo autorizado por uma deliberação tomada em sessão secreta para a celebração de uma convenção de abolição da escravatura, com a nação inglesa e também porque acabar com este comércio é coisa boa**²⁶⁴

²⁶³ Idem. (grifos meus)

²⁶⁴ Ibidem.

Clemente Pereira atacava diretamente os opositores do monarca ao lembrá-los que os deputados constituintes haviam permitido ao governo negociar o referido tratado e, desta forma, não só acusava os ingleses como indiretamente cutucava os antigos membros da constituinte como responsáveis pela malfadada assinatura do termo anglo-brasileiro. Sessão secreta que de fato existiu, pois a própria oposição reconhecia a sua existência. Custódio Dias, deputado mineiro e opositor ao monarca, lembrou-se das experiências vividas na Constituinte e a ocorrência daquela sessão, mas destacava que "nem a assembleia constituinte, nem a constituição" tinha dado poderes ao governo "para legislar".²⁶⁵

No entanto, Clemente Pereira não deixou de efetivar algumas censuras ao desempenho do comando brasileiro na questão. No que dizia respeito à apresentação do ofício à Câmara, com as justificativas para a assinatura do acordo anglo-brasileiro, encaminhado pelo marquês de Queluz, ministro dos Estrangeiros, o deputado recriminou o ofício na parte que transparecia a fraqueza dos negociadores brasileiros perante o plenipotenciário britânico:

(...) com este pretexto das ameaças do negociador britânico, expendidas no ofício do marquês de Queluz (**antes elas ficavam no segredo do seu gabinete**) que os nossos negociadores se querem desculpar do mal que souberam concluir este negócio!...Mas que terror pânico foi este que se apoderou dos nossos negociadores! Digo terror pânico, porque só uma total ignorância do estado da posição em que se achava a Inglaterra, podia acreditar na seriedade das ameaças lembradas pelo negociador britânico (apoiados).²⁶⁶

Para ele era inadmissível que o ministro tivesse manifestado um temor público às ameaças dos ingleses. Primeiramente, porque não acreditava na seriedade daquelas intimidações e, depois, tal justificativa, traduzia aos opositores uma debilidade de D. Pedro I, em vez de fulgurar uma atuação majestosa do Imperador que atentando pelo bem da nação, assinara tal convenção. Feito que o próprio monarca havia conseguido, quando assinou o primeiro tratado em 1825 com o plenipotenciário inglês Charles Stuart, que não foi ratificado pelo governo londrino e, por isso mesmo, gerou um segundo acordo, esse muito mais vantajoso para os britânicos e implacáveis aos súditos brasileiros.

Apesar desta reprovação, Clemente Pereira ao longo de todo o seu discurso procurou proteger o governo das críticas que estava recebendo pelos oponentes do Imperador. Primeiramente, o deputado carioca afirmou que concordava com o parecer

²⁶⁵ Ibidem, p.49.

²⁶⁶ Ibidem, p.43. (grifos meus)

da Comissão de Diplomacia e Estatística da Câmara Imperial declarando que "(...) em **religiosa observância da constituição** nada mais temos que dizer ao governo, senão que esta Câmara fica inteirada (...)"²⁶⁷ Notamos que Pereira já buscava resguardar o tratado como constitucional e que sua firma em nada feria a Constituição Imperial. Mais do que isso, ele acreditava que não era função da Câmara Baixa informar ao governo sobre a falta de ratificação por parte do governo londrino (ação que havia sido tomada pela própria comissão), porque sempre seria "de parecer que nunca se **lembrem ao governo as suas obrigações**, porque os ministros devem saber de seu ofício e, se errarem nele, o que compete a esta Augusta Câmara **é somente acusá-los**".²⁶⁸ Através desta citação, podemos asseverar que o tribuno carioca tentou retirar o peso de atuação que aquela Casa procurou requerer para si como representante da nação, ao explicitar quais eram as funções de cada um dos poderes constituídos pela Constituição; ao Executivo cabia as decisões pela assinatura de tratados e a atuação dos ministros, ao Legislativo reservava-se o papel de fiscalizá-los e acusá-los quando parecesse que assim fosse o correto a fazê-lo:

(...) porque não é da nossa atribuição conhecer da validade ou nulidade dos tratados; e a questão da responsabilidade do ministério, que referendou isto, se ela deve ter lugar, nem é para agora, nem quando o fosse, e dela nos ocupássemos, tínhamos que dizer ao governo que a Câmara tratava de acusar o ministro.²⁶⁹

A discussão a respeito da convenção anglo-brasileira revelou uma aberta disputa que já se encontrava no plenário da Assembleia Geral. Era a discussão no que dizia respeito ao projeto de Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado apresentado na Câmara Baixa, composta por maioria contrária ao monarca, como remédio para todos os males, pois era a saída para reprimir as ações das autoridades governistas.²⁷⁰ Em contrapartida, o Senado Imperial, reduto político do Imperador, não votava o projeto e aumentava as insatisfações e lamúrias contra o governo. O Senado converteu-se num órgão intermediário, capaz de conter os arroubos da Câmara dos Deputados, visto que percebiam a existência de um grupo político no interior da Câmara dos Deputados que "objetivava tornar aquele espaço o órgão central das decisões, secundarizando o Senado e dividindo poderes com o Imperador".²⁷¹ Por isso mesmo, recusara-se a discutir aquele projeto e evitou a todo o custo a reunião da Assembleia

²⁶⁷ Ibidem, p. 39. (grifos meus)

²⁶⁸ Ibidem. (grifos meus)

²⁶⁹ Ibidem.

²⁷⁰ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., p.205.

²⁷¹ Idem, p.163.

Geral – que, segundo a Constituição, deveria ocorrer toda vez que os dois órgãos legislativos não chegassem a um consenso a respeito de propostas e emendas de projetos debatidos no particular de cada Casa - provocando a votação promíscua, pois sabiam que o Imperador contava com uma minoria política na Câmara Baixa, o que fatalmente os fariam perder o debate e, por conseguinte, levariam à aprovação da referida Lei de Responsabilidades.²⁷²

Reforçando a defesa governista, Clemente Pereira tentou ainda desconstruir o argumento dos opositores quanto à inconstitucionalidade da convenção - por esta ter sido ratificada antes que fosse apresentada à Assembleia Geral – utilizando-se do próprio artigo 102 e do parágrafo 8º, dando uma nova reinterpretação para o que estava determinado naquele artigo e parágrafo.

Segundo Pereira, se os tratados celebrados em tempos de paz que envolvessem cessão ou troca de território do Império, não podiam ser ratificados sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral, a mesma regra era estabelecida em contrário "de que todos os tratados podiam ser ratificados sem dependência da aprovação da Assembleia Geral menos os sobreditos excetuados".²⁷³ Desta forma, o tribuno carioca rebateu as acusações de Augusto May, Holanda Cavalcanti, Lino Coutinho, Bernardo Pereira de Vasconcellos e outros que se utilizaram da premissa de que todos os tratados deveriam ser apresentados à Câmara antes que fossem ratificados.²⁷⁴ Para estes opositores, a convenção de 1826 era inconstitucional, porque não havia seguido aquela regra estabelecida na Constituição Imperial. Muitos argumentaram ainda que o mesmo era inválido, visto que o governo tinha legislado a respeito da abolição do trato negreiro quando estabeleceu a pena de pirataria, ou seja, havia promulgado uma lei, papel que não competia ao poder Executivo, mas, sim, ao corpo legislativo. Vasconcellos e Lino Coutinho utilizaram-se destas premissas apresentadas acima.

José Clemente Pereira também se colocou contra a pena de pirataria imposta na convenção, mas não a classificou como um ato irregular do governo, mas, sim, de um ato que feriu a honra, a glória e a dignidade nacionais, provocados pela pressão britânica:

este é verdadeiramente o único veneno da convenção, que me obrigou a tomar parte na presente questão, porque no meu conceito, declarar crime de pirataria a continuação do comércio da escravatura, por um tratado, é o ataque mais direto que se pode fazer à constituição, à

²⁷² Ibidem, pp.162-163.

²⁷³ ACD, sessão de 4 de julho de 1827, p.40.

²⁷⁴ ACD, sessões de 2, 3 e 4 de julho de 1827, pp.23-39.

dignidade, à honra nacional e aos direitos individuais dos cidadãos brasileiros! (apoiados)²⁷⁵

Clemente Pereira buscou jogar nos ombros dos ingleses a responsabilidade pelo tratado, inclusive a imposição da pena de pirataria. Neste caso, seu argumento assemelhou-se ao de Cunha Mattos, principalmente, quando procurava provar que a *humanidade e filantropia* inglesa eram na verdade movidos por interesses políticos:

Digam os luminosos filantrópicos da Inglaterra o que quiserem, eu convenho que é necessário acabar com este tráfico de vender carne humana, mas eu nunca acreditei que nisto tenha andado filantropia, nem espírito de religião, mas unicamente interesse e vistas de alta política²⁷⁶

Como já discutimos anteriormente, acusar o governo londrino fazia parte da estratégia de defesa dos governistas para aliviar as pesadas censuras que o governo recebeu pela assinatura daquele termo a favor da cessação do comércio de escravos. Entretanto, com exceção de Cunha Mattos, a oposição não caiu naquela estratégia argumentativa dos aliados do monarca. Destacaremos a seguir, as duas figuras políticas de oposição de maior destaque na Câmara Baixa e também nos debates acerca da abolição do trato escravista, são eles Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Lino Coutinho.

Como a maioria dos oponentes ao monarca valeram-se da ilegalidade do tratado como estratégia argumentativa; Vasconcellos e Lino Coutinho não fizeram diferente, entretanto, distinguiram-se dos demais ao procurar enaltecer a *humanidade e filantropia* inglesa, como estratégia de ataque mais feroz ao ato inconstitucional de D. Pedro I. Se os governistas utilizaram-se da atuação inglesa nas negociações como forma de abrandar a atuação do Imperador na questão, os dois tribunos empregaram-na para "desmascarar" ainda mais as ações inconstitucionais do monarca e retiraram dele qualquer performance humanitária e filantrópica ao depositarem todas estas qualidades no governo britânico. Façamos uma breve apresentação destes dois importantes personagens políticos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos nasceu em 27 de agosto de 1795; filho de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, português, natural do Porto e formado em Leis pela Universidade de Coimbra, Portugal;²⁷⁷ e de D. Maria do Carmo Barradas.

²⁷⁵ Idem, sessão de 4 de julho de 1827, p.43.

²⁷⁶ Ibidem.

²⁷⁷ Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos foi Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Caixa de Diamantes de Indaiá (MG) e creador e Presidente do Senado da Câmara de Vila Rica, além de Juiz do Crime do

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, no ano de 1814, no curso de bacharel em Direito. Acompanhou de perto a experiência política e intelectual do ano de 1817, quando ocorreu a primeira tentativa de revolta liberal lusitana. Regressou ao Brasil em 1820 e ocupou vários postos na magistratura, como os de juiz de fora de Guaratinguetá e Desembargador da Relação do Maranhão. Durante os movimentos que acabaram por culminar na Independência do Brasil, Vasconcellos não exerceu uma figura de destaque nos acontecimentos, entretanto, a partir da abertura do Corpo Legislativo em 1826, rapidamente ganhou destaque e se tornou uma das principais figuras de oposição a D. Pedro I.²⁷⁸ Corroborando seu papel de opositor ao primeiro Imperador recusou o convite imperial para compor o ministério de 1828. Na Câmara Imperial ficou conhecido por possuir discursos marcantes, ácidos e sarcásticos.²⁷⁹ Pertencente à ala liberal moderada durante o Primeiro Reinado, que tinha como um dos líderes Diogo Feijó, face aos desdobramentos políticos, principalmente com o Ato Adicional de 1834, a partir do ano de 1835, rompeu com antigos aliados e se transferiu para o grupo regressista, tornando-se uma das principais lideranças, participando das ações promovidas pelo Regresso em 1837, responsável pelo processo de consolidação monárquica no Brasil.²⁸⁰

Autor do projeto vitorioso do Código Criminal de 1830,²⁸¹ Bernardo Pereira de Vasconcellos foi um dos mais atuantes políticos a favor da permanência do trato de escravos para o Brasil, solicitando na Câmara dos Deputados, constantemente, a anulação da lei nacional de 7 de novembro de 1831 que decretou a cessação daquele comércio para o país. Tornar-se-ia senador em 1838 e no Senado foi uma das vozes ativas do Partido Conservador. Vasconcellos defendeu até a sua morte a conservação da atividade negreira para o Brasil, mesmo com as fortes pressões inglesas nos finais dos anos de 1840.²⁸² Respeitado por seus aliados políticos; era temido e odiado por seus opositores, sendo classificado pelos mesmos como um ser dissimulado.²⁸³

bairro de São José, no Rio de Janeiro. Foi autor de obras como a *Breve Descrição Física, Política e Geográfica da Capitania de Minas Gerais*.

²⁷⁸ A respeito do intelectual e político liberal cf. CARVALHO, José Murilo de. "Introdução." In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, pp.9-34.

²⁷⁹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., p. 204; SISSON, op. cit., pp.384-394.

²⁸⁰ SISSON, op. cit, pp. 384-394.

²⁸¹ A respeito do debate Parlamentar e da criação do Código Criminal ver MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994. MACÁRIO, Mariana Pedron. *José Clemente Pereira e o debate jurídico do Império*. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2011.

²⁸² CARVALHO, José Murilo de. "Introdução" In: Idem. *Bernardo Pereira de Vasconcelos...* op. cit.; ESCOSTEGUY FILHO, João Carlos. *Tráfico de escravos e direção Saquarema no Senado do Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2010, pp.147-164.

²⁸³ A respeito das opiniões dos opositores a Bernardo Pereira de Vasconcellos, encontramos na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de 1903 uma publicação de 1835, assinada pelo pseudônimo

José Lino Coutinho nasceu em 31 de março de 1781. Formado em Medicina pela Universidade de Coimbra em 1813. Foi um dos membros da junta provincial da Bahia, quando ali se travava luta pela Independência do Brasil, além de deputado eleito às Cortes de Lisboa em 1821. Lino Coutinho foi eleito deputado pela província da Bahia, nas duas primeiras legislaturas. Em 1826, Vasconcellos e Lino Coutinho ocuparam a principal comissão da Câmara: a de Constituição. A presença dos dois tribunos nesta comissão aproximou-os e ambos se tratavam como "nobre deputado", "caro amigo" e "honrado deputado". Durante o período de 1826 a 1831, os dois deputados nunca ficaram em campos opostos e raramente se contrariavam.²⁸⁴ Tornar-se-iam líderes do principal grupo de oposição ao primeiro monarca, e nos debates a respeito da cessação do tráfico de escravos seguiram a mesma estratégia argumentativa para rebater a assinatura do acordo anglo-brasileiro de 1826.

O tribuno baiano era um letrado. Em sua biblioteca foram encontradas edições em francês e português de gêneros literários, história e política. Dentre os pensadores encontrados nas estantes de sua biblioteca constavam livros de Diderot, Bossuet, Montesquieu, Rousseau, Mirabeau e Voltaire.²⁸⁵ Portanto, podemos afirmar que sua formação originava-se no modelo francês e, talvez por isso, detivesse uma percepção filosófica e religiosa a respeito da escravidão diferente da maioria de seus colegas de Casa:

(...) a escravidão é o maior de todos os males que oprimem a humanidade, e que a força pela qual se escraviza é um crime contra a natureza e contra a religião. Eu não sei, meus senhores, como se possa ser cristão conservando-se nos ferros da escravidão os nossos próprios semelhantes! Tal atentado é incompatível com esta religião divina que professamos, com esta religião mãe, que tendo a todos os homens por seus filhos os considera como irmãos. A escravidão, pois, estabelecida contra a natureza e contra Deus é inimiga da indústria, da moralidade dos povos, e de seu desenvolvimento industrial, e finalmente de sua liberdade civil; (...).²⁸⁶

Em nossa opinião, Lino Coutinho compartilhava dos mesmos princípios religiosos e filosóficos que José Bonifácio de Andrada e Silva e o arcebispo da Bahia.

Defensor da Legalidade Nº1. Este autor procura desmascarar todas as acusações realizadas por Vasconcellos à figura de Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho, um dos principais representantes do governo liberal moderado de 1835, apresentando diversos documentos que comprovariam a inocência de Souza e Oliveira Coutinho, realizando ainda um ataque frontal ao caráter de Vasconcellos; cf. "A impostura do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos desmascarada." In: *RIHGB*, Rio de Janeiro: Tomo LXVI, Parte I. 1903, pp. 327-406.

²⁸⁴ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* op. cit., p.209.

²⁸⁵ SACRAMENTO BLAKE, op.cit., Vol.5, pp.7-8; PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso...* idem, p.203.

²⁸⁶ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p.26.

Isto fica ainda mais explícito quando o mesmo declara que: "A escravidão é incompatível com a liberdade civil dos cidadãos (...) nunca seremos constitucionais, se não acabarmos quanto antes com este vil comércio da escravatura."²⁸⁷ Podíamos questionar estes sentimentos antiescravistas de Lino Coutinho, alegando que como os vocábulos políticos em disputa nos debates eram *humanidade* e *filantropia*, o mesmo estava procurando se apresentar como um homem das "Luzes do Século" - portador das novas concepções filosóficas e religiosas que o século XIX trazia - mas que no fundo não acreditava nestas premissas. No entanto, se continuarmos a acompanhar seu discurso, percebemos que faz severas críticas aos argumentos expostos por Cunha Mattos a respeito das perdas que a cessação do tráfico causaria na marinha, no comércio e na agricultura, oferecendo inclusive propostas que em muito se assemelhavam ao arcebispo da Bahia, ao propor a introdução de colonos brancos europeus. O reforço do horror que sentia pelo tráfico e pela escravatura era justificado ainda por uma suposta convicção médica que ele, por ser médico, acreditava que o africano era intelectual e fisicamente inferior ao homem branco:

Se algum proveito tiraram os povos da antiguidade com seus escravos brancos, se entre eles houveram filósofos, retóricos, matemáticos e médicos, **não esperemos achar o mesmo entre os escravos africanos e pretos; porque estes são diferentes dos brancos pela organização física do seu cérebro, e inferiores pelo fraco desenvolvimento dos seus órgãos intelectuais.**²⁸⁸

Este argumento apresentado por Lino Coutinho era outra crítica aos pronunciamentos a favor do comércio da escravatura que foram apresentadas por Cunha Mattos. O deputado goiano usava a escravidão da antiguidade para alegar que a existência de escravos no meio dos povos grego e romano, não havia impedido que estes povos alcançassem a civilização. Entretanto, apesar de sua convicção antiescravista, o deputado baiano não apoiou o acordo de 23 de novembro de 1826, assinado entre Sua Majestade Britânica e Sua Majestade Imperial. Por destacar-se na Câmara Baixa como um dos maiores opositores a política de D. Pedro I, sendo ferrenho crítico das práticas políticas do Imperador, não podia se colocar ao lado do referido tratado, pois, se assim o fizesse, estaria assumindo uma posição governista. Assim como ocorreu nos periódicos daquela época, defender a convenção era antes de tudo apoiá-lo.²⁸⁹ Sendo assim, as disputas políticas vinham na frente dos sentimentos

²⁸⁷ Idem, p.26-27.

²⁸⁸ Ibidem, p.27.

²⁸⁹ YOUSSEF, op. cit.

antiescravistas. Lino Coutinho em nenhum momento concedeu algum mérito ao Imperador pelas ações de *humanidade e filantropia* contra o comércio de escravos, mas depositou tais obras sobre o governo britânico:

Eu disse que desculpava os ingleses na ingerência que tiveram, porque estou convencido de que todo o mundo deve ser procurador do gênero humano; e oxalá que as nações fizessem sempre uso de suas forças para obrigar os outros povos a atos de uma semelhante natureza! Os ingleses nesta parte são dignos de louvor, porque usam de sua influência, para que se reconheça a dignidade do homem, e se acabe com o vil comércio de escravos. Mas eu disse também que não aprovava o tratado enquanto a sua doutrina particular, por isso que **o governo nele havia exorbitado da esfera de seu poder, estabelecendo a pena de morte; e porque nesse mesmo tratado falta a assinatura do respectivo ministro de Inglaterra (...)**²⁹⁰

Notamos os precisos interesses de Lino Coutinho nesta declaração. Primeiramente, faz questão de salientar que eram os ingleses, e não D. Pedro I, dignos de louvor pelo reconhecimento da dignidade do homem ao propor a abolição do execrável comércio de africanos. O tribuno elogiava a *humanidade e filantropia* inglesa, e não a do Imperador, pelo contrário, este mereceu severas críticas, pois havia exorbitado a esfera de seu poder ao estabelecer a pena de morte no acordo anglo-brasileiro. Podemos afirmar que o deputado baiano conhecia plenamente o que estava estabelecido na Carta de 1824 sobre os direitos do poder Executivo em celebrar tratados; contudo, ao utilizar como estratégia para invalidar o tratado a falta de assinatura do ministro inglês, evidenciava o quanto estas figuras políticas ainda não portavam as ferramentas políticas necessárias para anularem um tratado inconstitucional, seja por falta de uma prática mais concisa do modelo constitucional, recentemente instaurado no Brasil, seja pela inexistência de uma lei que pudesse punir as atuações dos ministros brasileiros. Vale ressaltar, o quanto o papel do Senado foi importante ao prolongar e não discutir o projeto de lei de Responsabilidade de Ministros e Conselheiros de Estado apresentado pelos deputados imperiais.

Uma saída encontrada pelos opositores da Câmara Baixa para a questão foi a emenda proposta pelo deputado paulista Francisco de Paula Souza e Melo, na sessão de 3 de julho de 1827.²⁹¹ Souza e Melo sugeriu que a Casa não tomasse nenhuma resolução

²⁹⁰ ACD, sessão de 3 de julho de 1827, p.27. (grifos meus)

²⁹¹ Idem, p.26. Francisco de Paula Souza e Melo foi eleito deputado por São Paulo para a Assembleia das Cortes de Lisboa, porém não chegou a embarcar. Foi eleito deputado-geral nas três primeiras legislaturas da Câmara dos Deputados, e senador. Conselheiro de Estado em 1845, foi nomeado Secretário e ministro de Estado dos Negócios do Império (7º Gabinete de 20 de julho a 28 de agosto de 1847). Cf. http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/francisco_melo.html

a respeito do acordo anglo-brasileiro até que os deputados possuíssem um correto entendimento do art.102 §8º. Ao final dos debates na sessão de 4 de julho de 1827, os tribunos concluíram que a matéria encontrava-se suficientemente discutida e, em virtude disso, resolveram tratar das emendas que foram propostas ao longo das sessões, acabando por acatar apenas o parecer de Souza e Melo como posição final da Câmara a respeito do tema. Em ofício de 6 de julho, José Antônio da Silva Maia, presidente da Casa, informava ao marquês de Queluz, ministro dos Estrangeiros, que a Câmara Baixa havia se decidido por não tomar deliberação nenhuma "reservando-a para tempo competente."²⁹² Vale destacar que em momento algum, durante as duas primeiras legislaturas (1826-29/1830-33), o referido termo seria discutido novamente. Tal postura indicou indiretamente uma derrota do monarca dentro da Câmara dos Deputados, como também, buscou colocar em dúvida perante a opinião pública da época a validade ou não do tratado, assim como, se o mesmo seria cumprido.

Retornando para as estratégias da oposição contra D. Pedro I e comprovando a aliança política entre Lino Coutinho e Vasconcellos, percebemos nas declarações de Bernardo Pereira a mesma estratégia utilizada por seu colega baiano. Na sessão de 3 de julho de 1827, Vasconcellos iniciava seu discurso com uma ode à *humanidade*, procurando parecer um representante da causa:

Demonstrar que o tráfico da escravatura é reprovado pela santa religião que professamos e ofensivo dos imprescritíveis e sagrados direitos da natureza, seria manifesta injúria às altas luzes e reconhecido liberalismo desta Augusta Câmara.²⁹³

Ficou claro que o deputado mineiro preocupou-se em condenar em seus pronunciamentos qualquer argumento que transparecesse qualquer tipo de apoio ao tráfico de carne humana. Ele afirmou que o Brasil só ganharia com a abolição daquele comércio, a começar por um melhor tratamento da escravatura existente no país: "(...) a abolição deste tráfico produzirá melhor tratamento da escravatura existente de que resultará sua multiplicação".²⁹⁴ Preocupava-se ainda em asseverar que o Império não podia ser constitucional se continuasse a prosseguir naquela atividade mercantil:

E como seremos constitucionais, como guardaremos as fórmulas protetoras das liberdades públicas, se no recinto de nosso domínio exercemos o mais absoluto despotismo? Ah! Senhores, imitemos os estados americanos; o Brasil é hoje o único país do globo, que ainda prossegue neste comércio (...)²⁹⁵

²⁹² Ibidem, sessão de 6 de julho de 1827. p.76

²⁹³ Ibidem, sessão de 3 de julho de 1827, p.27.

²⁹⁴ Ibidem, p.28.

²⁹⁵ Ibidem.

Porém, se ao longo de sua trajetória, Bernardo Pereira de Vasconcellos mostrou-se num dos maiores defensores do comércio de escravos, então, o que fazia ele, naquele momento, portando-se como um amante da causa humanitária contra o infame trato? Será que ele era um ferrenho defensor das ideias antiescravistas e pouco tempo depois, já no período Regencial, voltou-se contra a causa? Acreditamos que não. Pensamos que Vasconcellos nunca abraçou a causa antiescravista, apenas se utilizou desta retórica humanitária para respaldar a atuação inglesa, louvando o governo londrino e aproveitando para atacar a comportamento do governo de D. Pedro I, seu inimigo político da época: "A Inglaterra que não só é livre, mas também quer que todos sejam, deu o exemplo, abolindo este tráfico de suas colônias e hoje intervém para que também ele cesse no Brasil."²⁹⁶

O tribuno mineiro fez questão de ressaltar os atos humanitários dos britânicos buscando retirar destas obras qualquer interesse político que eles pudessem conter. Era uma clara estratégia de não entrar no jogo de palavras do governo imperial, que procurou descrever a atuação inglesa como arbitrária e, assim, livrar-se de qualquer responsabilidade pela assinatura daquele tratado:

O procedimento do gabinete inglês, longe de excitar queixumes, reclama agradecimentos da nossa parte. Para que, pois, acusar de interessado o governo inglês? Como se pode avançar, que ele se propõe não o bem da humanidade, mas o nosso prejuízo de que espera lucrar? Como se afirma neste tempo da justiça, que eles não têm beneficiado os africanos? O estabelecimento de Serra Leoa, que se produziu, prova o contrário. (...) Sejam também gratos à nação inglesa; lembremo-nos que eles têm defendido a liberdade do gênero humano, e que as suas terminantes declarações à Santa Aliança se deve à tranquila emancipação da América.²⁹⁷

Depois desta associação entre *humanidade* e Inglaterra foi que Vasconcellos chegou ao ponto de maior interesse em seu discurso. Criticar o governo brasileiro, preocupando-se em apresentar a convenção com os britânicos como inválida, isto porque, a mesma não se encontrava assinada pelo ministro inglês e, portanto, não era merecedora de qualquer tipo de discussão, por parte dos tribunos daquela Casa:

Limitemo-nos, pois, senhores, à responsabilidade ministerial no exame dos tratados. Reconheço, que o governo não podia estipular sobre a pena de pirataria contra os infratores do tratado, porque é função privativa da Assembleia Geral; e quero que se aprove por esta vez somente, fazendo-se a necessária advertência ao governo.(...) Parece-me porém, que nada se deve decidir, e que esta câmara deve

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ Ibidem.

reenviar ao governo este tratado, reservando o seu juízo para tempo competente, pois que não está assinado pelo ministro inglês.²⁹⁸

Vasconcellos empregou assim uma clara estratégia de “jogar” para a opinião pública que aquela convenção não tinha efeito, como sabiamente percebeu Clemente Pereira:

À emenda do Sr. Vasconcellos me oponho, porque não pode produzir resultado bom (...) o adiamento proposto pelo Sr. Vasconcellos não pode ter outros resultados que não sejam os de continuar a **entreter o povo na ilusória expectativa de que esta convenção não há de ter feito.**²⁹⁹

Corroborando a perspectiva que Vasconcellos procurou imprimir entre Inglaterra e *humanidade*, buscando, evidentemente, colocar-se ao lado de ambas, estava na maneira pela qual ele havia se posicionado no que dizia respeito à imposição da pena de pirataria aos infratores do comércio de escravos para o país: "A prudência aconselha esta condescendência com a nação britânica, e eu tenho para mim, que a pena não é exorbitante, como pareceu à comissão(...)".³⁰⁰ Para ele, não se apresentava melhor punição aos traficantes do que a imposição de penas severas aos que ele julgava serem os principais responsáveis pelos atos de barbaridade e de crimes contra a humanidade:

poderá duvidar-se que tais negociantes, se não são autores de todos estes males, são ao menos cúmplices, e cúmplices tanto mais puníveis quanto mais refletida e mais premeditadamente obram? Homens que cometem tais crimes, que têm tanta facilidade em evadir-se às penas, e tão forte incentivo em os perpetrar, não merecerão ser punidos com as penas mais severas dos códigos das nações? Eu entendo, pois, que sejam considerados como piratas, e como tais punidos, os que depois de abolido o tráfico da escravatura o fizerem por qualquer modo.³⁰¹

As estratégias argumentativas utilizadas por Bernardo Pereira comprovam que de fato, naquela conjuntura política do Primeiro Reinado havia uma predisposição da opinião pública favorável à abolição do trato escravista, sendo o termo *humanidade* um dos mais empregados por todos os tribunos nos debates, uma vez que estavam preocupados em apresentarem-se como representantes das "Luzes do Século". Ser um manifestante das Luzes era ser um crítico do bárbaro comércio da escravatura. Vasconcellos sabia disso e assegurava que, para que o tráfico de negros fosse definitivamente abolido, duas causas precisavam ser contempladas, a opinião pública e a indulgência das leis. Para ele, no Brasil não era preciso predispor a opinião pública,

²⁹⁸ Ibidem, pp.28-29.

²⁹⁹ Ibidem, sessão de 4 de julho de 1827, p.40.

³⁰⁰ Ibidem, sessão de 3 de julho de 1827, p.28.

³⁰¹ Ibidem, p. 29.

pois "(...) a voz da razão e da humanidade tem sido escutada por todos os povos e por todos os governos."³⁰² Logo, naquela conjuntura, de fato, não se podia defender efusivamente o comércio da escravatura no Brasil; processo que mudaria a partir do ano de 1835, durante o período Regencial brasileiro, no qual uma nova conjuntura desenhou-se a favor da causa escravista.³⁰³

Essa foi a tônica dos debates durante o Primeiro Reinado, as ideias antiescravistas estavam à mercê das disputas políticas conduzidas a cabo por opositores e apoiantes do governo de D. Pedro I. A maioria dos tribunos manifestaram-se defensores das causas da humanidade e, por conseguinte, da abolição da escravatura, mesmo que esta fosse imaginada para um prazo maior, pois faziam parte das estratégias escolhidas para atacar ou se defender de seus inimigos políticos. A conjuntura iniciada a partir do ano de 1828, complicaria a já conturbada relação do primeiro Imperador brasileiro e a Câmara dos Deputados, levando-o a abdicar do trono em 7 de abril de 1831. Sua retirada do espaço político brasileiro levou à formação de novas alianças políticas. Era iniciado no Brasil um dos momentos mais conturbados de sua história, o Período Regencial. Sete meses após a saída de D. Pedro I, os parlamentares brasileiros promulgaram a lei de 7 de novembro de 1831, que pretendeu abolir o comércio de escravos para o Brasil; esta de autoria de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena, figura central no cenário político do Primeiro Reinado.

³⁰²Ibidem, p 29.

³⁰³ YOUSSEF, op. cit. capítulo 4; PARRON, op. cit., capítulo 2.

CAPÍTULO 2:
ECONOMIA E SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS DEBATES NA CÂMARA
DOS SRS. DEPUTADOS (1826-1831)

2.1. Tráfico e Parlamento: alguns dados estatísticos

Na historiografia especializada não encontramos uma extensa gama de trabalhos que se preocuparam em destacar as possíveis relações entre a escravidão e o campo do político. Isto não significa dizer que a historiografia brasileira tenha ignorado o assunto (política e escravidão)¹, mas sim, como ressaltou Tamis Parron, existe uma concentração de análises que procuraram debater o papel social do cativo dentro da sociedade brasileira, destacando suas ações e articulações sociais na esfera pública. Estas pesquisas são de inegáveis contribuições à História Social e não devem ser menosprezadas, pelos estudos de cunho político e econômico. No entanto, a ênfase nos estudos sociais acabou por ofuscar trabalhos que buscassem aferir a relação da escravidão com a gerência do Estado Imperial.²

Neste sentido, foram os trabalhos que examinaram a formação do Estado Imperial os que mais contribuíram para este tipo de estudo. José Murilo de Carvalho, na busca pela compreensão do processo de construção do Estado Imperial, afirmou que sua edificação deve ser inquirida no sentido da ação e na compreensão da elite política imperial, caracterizada, sobretudo, por sua homogeneidade de treinamento e socialização do “(...) que de status comum e de privilégios que a isolassem de outros grupos sociais”.³ Seguindo esta premissa, Carvalho desconstruiu a ideia de que na composição social dos partidos imperiais todos os membros Liberais fossem abolicionistas, enquanto que, os Conservadores eram escravistas. Na verdade, era possível encontrar filiados, em ambos os partidos, que pudessem tanto defender a instituição da escravidão quanto lutar contra ela. Na verdade, seu estudo defendeu que em razão da dependência econômica dos membros da elite política aos rendimentos do

¹PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Parron faz um importante debate historiográfico sobre as pesquisas historiográficas que estudam o tráfico de escravos e/ou escravidão no Brasil e suas proximidades ou não com o campo do político.

²São inúmeros os trabalhos que estudam tal temática privilegiando uma abordagem mais social, citaremos apenas alguns trabalhos de destaque nesta área. Cf. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; IDEM, "Tambores e Temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX". In: CUNHA, Maria Clementina P. (org.). *Carnavais e outras F(r)estas. Ensaios de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002. REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; SLENES, Robert. "Senhores e Subalternos no Oeste Paulista". In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil. A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

³CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p.42.

Estado, isto é, a necessidade por empregos públicos, o mesmo foi *locus* aglutinador de elementos do grupo escravista de exportação, ao mesmo tempo que era refúgio para elementos que não encontravam espaço dentro daquele grupo, bem como acolhia elementos marginais descendentes, quer dizer, indivíduos que foram expulsos do grupo primeiro devido a crises nos setores exportadores. Desta forma, os membros que compunham a elite política ao dependerem do Estado para sobreviver, muitas vezes votavam e aprovavam alguns elementos - como a Lei do Ventre Livre de 1871, contrária aos interesses escravistas - independentemente se estavam elas de acordo, ou não, com os interesses dos grupos econômicos dominantes, pois o objetivo da manutenção da unidade da ex-colônia raramente seria posto em dúvida.⁴

Jeffrey Needell foi outro historiador que ressaltou as relações entre escravidão e Estado. Needell, partindo de uma abordagem de cunho teórico gramsciano, distinta da empregada por Murilo de Carvalho, compactuou com a ideia da existência de um grupo político suprapartidário dentro do Estado Imperial que possibilitou ações abolicionistas na década de 1870. Segundo o autor, após a consolidação monárquica estabelecida pelo Partido da Ordem, conduzido pelas lideranças Saquaremas, que estabeleceu a estrutura a ser seguida pelo Estado Imperial, D. Pedro II se utilizou dessa estrutura para construir um grupo político suprapartidário que, ao invés de seguir os preceitos ideológicos dos partidos políticos imperiais (Liberais e Conservadores), desenvolveu com o monarca um sistema de fidelidade que possibilitou ao mesmo tomar a frente de certas decisões políticas, como as ações abolicionistas que culminariam na Lei de 1871. Ainda segundo Needell, a própria estrutura criada pelos Saquaremas foi o fator de enfraquecimento daquela facção política e resultado direto pelo futuro desmembramento do Estado Imperial, pois garantiu um excessivo poder ao soberano e diminuiu a força do legislativo; pontos que já haviam sido conflitantes no reinado de D. Pedro I.⁵

Diferentemente das análises de Jeffrey Needell e José Murilo de Carvalho, Ilmar Rohloff de Mattos afirmou não só a existência de uma *classe dominante senhorial*, cuja base social se constituía na velha e na nova classe proprietária da agricultura mercantil escravista mais os negociantes e a burocracia, que detém a hegemonia do Estado Imperial, como também os Saquaremas como a classe dirigente desse Estado. Ao

⁴ Idem.

⁵ NEEDELL, Jeffrey D. "Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857." In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n° 10, p. 5-22, nov. 2009. Uma crítica à leitura de NEEDELL foi feita por Ricardo Salles. cf. SALLES, Ricardo. "Notas de um debate. Comentários sobre o texto de Jeffrey". In: *Almanack Braziliense...op.cit.*, p.48-53.

analisar o tráfico de africanos, Ilmar de Mattos relacionou-o como sujeito aos interesses do Estado e, no tocante a posição dos Liberais como defensores do final do comércio brasileiro de escravos, não se pode creditá-los à figura de opositores da escravidão e do tráfico, pois, na verdade, pretendiam participar do trato de africanos, sem o privilégio dos antigos colonizadores agora ligados à Coroa. Procurando uma unidade por meio da negação das propostas dos Saquaremas, os Liberais denunciavam o progressivo e acelerado avanço destes à consolidação junto à Corte dos interesses dos traficantes. Os Luzias, como eram chamados os Liberais, conseguiram perceber com exatidão a aliança entre Saquaremas e os traficantes (negociantes) negreiros na condução dos negócios do Estado, apresentando-os como os reservadores dos monopólios que fundam uma classe, não deixando de ser também, os preservadores do monopólio do tráfico. A reforma do Código Criminal permitiu ao Estado controlar e fiscalizar os traficantes e atravessadores, embora permitisse o comércio negreiro. Os Saquaremas procuraram eliminar todos os inimigos de sua política de Estado excluindo aqueles que procuravam agir fora do controle da Coroa, como era o caso dos Luzias.⁶

No âmbito das pesquisas na área de História que se preocuparam em associar escravidão, política e tráfico de escravos, sem sombra de dúvidas os estudos de Tamis Parron são os mais bem acabados. Parron afirmou que para entender as relações entre Estado e escravidão, deve-se fugir do modelo consensual em que, ora os grupos políticos imperiais apareceram contrários à escravidão e ora totalmente ao seu favor. Segundo Parron, "nesse modelo consensual, nem cativo, nem tráfico negreiro entram como componentes fundamentais de formação partidária, prática legislativa e articulação social na macropolítica do Império brasileiro."⁷

Procurando associar e complementar as pesquisas que começaram a dar mais atenção à relação entre tráfico de escravos e o campo político, procuramos desenvolver neste capítulo, alguns dados estatísticos através da leitura dos *Anais da Câmara dos Deputados*. Neste sentido, procuramos identificar e contabilizar todos os deputados e senadores que se envolveram, em algum momento, nos debates sobre o tema durante o Primeiro Reinado (1826-1831). Portanto, vale ressaltar que o levantamento pautou-se nas duas primeiras legislaturas brasileiras (1826-1829 e 1830-1833), sendo a última

⁶ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, pp.142-204.

⁷ PARRON, Tâmis Peixoto. "Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830." In: MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831." *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.ºs 1/2/3, Jan/Dez 2007, p.94.

aferida apenas até o ano de 1831, por ser este o ano de promulgação da primeira lei antitráfico nacional, nosso objeto de estudo.

Importante salientar que apresentamos neste capítulo apenas os dados alusivos aos deputados, pois, em virtude da escassez das fontes no Senado Imperial sobre a temática do tráfico de escravos nos primeiros anos de funcionamento da vida parlamentar brasileira, reservamo-nos a apresentar os censos conseguidos sobre os senadores no último capítulo desta dissertação. A participação mais efetiva da Câmara Alta deveu-se exatamente no ano de 1831, quando o marquês de Barbacena, senador, propôs o projeto de lei - que acabou transformado em lei - que visava à abolição do trato negreiro para o país. No último capítulo ingressamos mais detalhadamente nas conjunturas políticas dos últimos anos do governo de D. Pedro I, bem como na figura do marquês, portanto, achamos que seria de melhor tom expor os dados coletados sobre os senadores imperiais, junto à análise do período em questão.⁸

No mapeamento realizado sobre os tribunos da Câmara Baixa que se envolveram nos debates sobre o tráfico da escravatura, assim como enfatizamos para o Senado, foi necessário também associar a estes sujeitos todos os demais deputados que, em algum momento, propuseram algum projeto ligado à escravidão, tais como: venda de escravos em hasta pública, projetos de abolição da escravidão, controle na circulação de escravos na Bahia, dentre outros⁹. Significa dizer que foram somados aos participantes das discussões, sobre o tráfico, parlamentares que apresentaram propostas ligadas à escravidão, mas que não, necessariamente, participaram das contendas acerca do “comércio de carne humana”. Nossa intenção ao relacionar projetos ligados à escravidão, juntamente aos debates do tráfico, foi tentar aferir de que maneira a Câmara dos Deputados percebeu a escravidão naquele momento, bem como avaliar se o tema (tráfico) era de fato pouco debatido naquela Casa, tendo sido necessária a intervenção britânica para que, o mesmo, ganhasse a pauta das preocupações dos parlamentos brasileiros, como algumas pesquisas já afirmaram.¹⁰

⁸ Em virtude de apresentar no último capítulo desta dissertação (capítulo 3) as conjunturas políticas dos últimos anos do governo de D. Pedro I, bem como a trajetória e ação do referido marquês, achamos que foi melhor expor os dados coletados sobre os nobres senadores imperiais, junto à análise do período em questão.

⁹ *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 1826 a 1831. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Nos referiremos a esta fonte pela sigla de ACD.

¹⁰ BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002; CONRAD, Robert. E. *Tumbeiros: O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

Nos levantamentos obtidos através dos Anais da Câmara dos Deputados durante os anos de vigência do Primeiro Reinado brasileiro foi possível constatar a participação de 25 deputados, ou 24,50% dos 102 parlamentares¹¹; inseridos em debates sobre o comércio brasileiro de escravos. Se acrescentarmos os tribunos que apresentaram propostas sobre a escravidão, mas que não participaram dos debates a respeito do trato negreiro, o número chega a 29, ou 28,43% dos 102. Portanto, quase 29% da Casa chegou a participar, em algum momento, dos assuntos ligados à escravidão, o que nos leva a supor que o "desinteresse" dos tribunos pelo tema não era tão grande assim; como também, nos ajuda a confirmar que de fato a escravidão e, em especial o tráfico de escravos, constituíram-se em temas dos mais importantes nas disputas políticas pela gerência do Estado durante o Primeiro Reinado. Outros três dados obtidos nos levantamentos reforçam nossas suspeitas.

O primeiro relaciona-se aos dados obtidos na segunda legislatura (1830-1833). Vale lembrar que recenseamos apenas os dois primeiros anos desta legislatura, bem como, nela encontramos escassas discussões sobre a repercussão do projeto de lei do marquês de Barbacena apresentado em 1831 no Senado Imperial. Na verdade, os Anais da Câmara dos Deputados não contêm quaisquer registros sobre as alocações pronunciadas pelos deputados imperiais envolvidos nos debates sobre o referido projeto de lei. Nos Anais da Câmara, encontramos apenas os resumos das discussões, isto é, qual artigo tinha sido discutido, se o mesmo foi ou não aprovado, assim como informações de que foram apresentadas emendas (sem revelar o teor delas) e se estas foram reprovadas ou admitidas.¹² Desta forma, muito se perdeu em número de participações de parlamentares, pois sem uma descrição mais extensa dos debates, não só ficamos impossibilitados de recolher e analisar mais dados estatísticos, bem como, discursos políticos que poderiam possibilitar uma leitura mais precisa sobre o posicionamento político dos tribunos da Câmara Baixa a respeito da Lei de 1831.

¹¹ Na primeira legislatura de 1826 a 1829, o número total de deputados que compunham a Casa era de 102 deputados em virtude de o Brasil contar com a província da Cisplatina entre as que formavam o Império brasileiro. A referida província contava com dois parlamentares que a representavam na Assembleia Geral, D. Lucas José Obes e D. Francisco Llambi. O primeiro não tomou posse do cargo, tendo sido substituído por D. Nicolau Herrera, enquanto que o segundo tomou assunto como suplente de D. Dâmaso Antônio Larrañaga, nomeado senador em abril de 1826. Cf. *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império*. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979, p.283.

¹² Cf. ACD, sessões de 22 de agosto de 1831, p.54; de 23 de agosto de 1831, p.55; 14 de outubro de 1831, p.234 e 18 de outubro de 1831, p.238.

Nosso mapeamento em cima dos dois primeiros anos da segunda legislatura (1830-31) contabilizou 12 (ou 12%) deputados envolvidos em querelas acerca do trato negreiro. Somando os parlamentares que apresentaram projetos relacionados à escravidão, os números chegam a 18 (ou 18%) tribunos participantes. Nesta legislatura, o número total de parlamentares não era mais os 102 presentes na assembleia anterior, mas, sim, o de 100 deputados legislativos. A diminuição no número de representantes da Câmara dos Deputados foi em razão da perda da província da Cisplatina como território pertencente ao Império do Brasil.¹³ Entre os 18 deputados identificados naquela legislatura, 5 deles (ou 27,77%) se repetiram, ou seja, também foram mapeados como participantes de alguma discussão referente à escravidão ou tráfico durante a primeira legislatura (1826-1829). Foram os casos de José Lino Coutinho (BA), Raimundo José da Cunha Mattos (GO), Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque (PE), Antônio Ferreira França (BA) e Bernardo Pereira de Vasconcellos (MG).

Comparando os dados obtidos entre as duas legislaturas (1826-29 e 1830-31) os números alcançados apresentam uma queda de 10,43% em número de participantes envolvidos na temática da escravatura, e de 12,5% contabilizados apenas os implicados nos debates sobre o comércio de africanos para o país. No entanto, esta queda não deve ser interpretada como um claro indício do "descaso" por parte dos tribunos imperiais sobre os temas, em especial, para a questão da abolição do comércio de escravos para o Brasil. Não custa lembrar que os Anais da Câmara dos Deputados de 1831 são carentes em registros sobre os debates do projeto de lei do marquês de Barbacena ocorridos naquela Casa, em razão da "negligência" por parte do taquígrafo em recolhê-los. Outro fator a ser considerado está relacionado à diminuição do tempo de análise cotejado a segunda legislatura. Enquanto, a primeira tenha sido considerada por inteiro, a segunda teve apenas seus dois primeiros anos avaliados em nossos levantamentos estatísticos. Portanto, a existência de 12% ou 18% de deputados contabilizados em dois anos de legislaturas, não é de todo um número insignificante de participações.

O segundo dado de relevância para nossa proposição está na soma total de tribunos participantes à temática nas duas legislaturas examinadas. Somados os dois períodos e retirados os cinco parlamentares em comum, alcançamos o número de 42

¹³ Cf. *Organizações e programas ministeriais...*op.cit.

deputados (ou 41,58%),¹⁴ que durante os anos de 1826 e 1831, em algum momento de suas atuações parlamentares, envolveram-se em temas relacionados à escravidão. Considerando apenas os parlamentares envolvidos nos debates sobre o trato mercantil escravista, temos a cifra de 34 tribunos (ou 33,66%).

O terceiro elemento observado em nossa pesquisa foi o número de sessões que o tráfico de africanos e outros assuntos ligados à escravidão ocuparam durante cada ano parlamentar. Na Tabela 1 procuramos contabilizar o número de sessões que o trato escravista e outros itens ligados à escravidão (venda de escravos em hasta pública, projetos de abolição da escravidão, controle na circulação de escravos na Bahia, dentre outros) foram debatidos na Câmara Baixa. Numa observação menos atenta, as porcentagens obtidas com as referidas sessões podem ser consideradas muito baixas, e, desta forma corroborar a ideia de que a temática foi "ignorada" pelos parlamentares brasileiros, tendo sido a pressão britânica determinante para que ações políticas contra o "infame comércio" fossem tomadas. Entretanto, houve de fato a predominância inglesa nos assuntos brasileiros com relação ao trato negreiro? Os deputados imperiais "desprezaram" o assunto?

Procurando responder a tais questionamentos, resolvemos comparar o número de sessões colhidas com o tráfico de escravos e de outros itens relacionados à escravidão com as cifras obtidas com as sessões que envolveram os debates sobre o projeto do Código Criminal na Câmara dos Deputados durante o Primeiro Reinado. A escolha do tema Código Criminal para fins comparativos foi tomada devido ao fato de ele ser considerado pela historiografia corrente como um dos assuntos mais relevantes do reinado de D. Pedro I e que envolveu disputadas políticas entre o Imperador e a Câmara Baixa.¹⁵ Vantuil Pereira chegou a afirmar que os deputados "tinham este código como essencial para o funcionamento do sistema representativo".¹⁶

¹⁴Alcançamos a porcentagem de 41,58% em participações de tribunos ao realizarmos um cálculo que teve como base a média aritmética entre a soma total do número de deputados que compuseram a Câmara dos Deputados entre as duas primeiras legislaturas (102+100= 202/2= 101).

¹⁵ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010, p.167 e seguintes. BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.73-74; MALERBA, Jurandir. *Os Brancos da Lei. Liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994. Uma síntese historiográfica sobre o Código está em FERREIRA, Augusto C. F. P. "Reformas Judiciais e atuação da Justiça Criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica." In: *Revista Justiça e História*. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v7n14/Reformas_judiciais_e_atuacao_da_justica_criminal_no_Brasil_imperial.pdf

¹⁶ PEREIRA, Vantuil...idem.

A redação de um Código Criminal visou garantir os direitos constitucionais estabelecidos pela Carta de 1824, bem como de resguardar os cidadãos brasileiros para que medidas de cunho autoritário por parte do Executivo, não pudessem ser tomadas contra os representantes da nação, o que ficou "patente na brandura das penas (sobretudo para crimes políticos) fixadas pelo Código Criminal, projetado por Bernardo Pereira de Vasconcellos, sob influência do utilitarismo de Bentham".¹⁷ Vale ressaltar que durante os debates, dois projetos de Código foram apresentados; o do deputado mineiro Vasconcellos - que acabou por ser o vitorioso, pois representou a necessidade de um Código que simbolizasse os "novos tempos" instalados a partir da Independência, isto é, que defendesse as concepções de *liberalismo* presentes no movimento emancipacionista nacional, bem como protegesse os direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros - e o do deputado carioca José Clemente Pereira - que tinha em seu projeto um tom mais condizente às ações políticas praticadas pelo Imperador D. Pedro I, isto é, de cunho mais autoritário e de maior punição aos crimes políticos. Portanto, o triunfo do projeto de Vasconcellos representou a vitória dos grupos políticos de oposição sobre o governo.¹⁸

Os debates a respeito do Código Criminal são, sem sombra de dúvidas, um dos temas-chave das discussões políticas ocorridas na Câmara dos Deputados ao longo do Primeiro Reinado. Sendo assim, comparar o número de sessões que este tema ocupou ao longo dos anos correspondentes ao reinado de D. Pedro I, com os encontrados nos Anais da Câmara sobre o comércio de escravos, parece-nos medida correta, para aferir até que ponto a abolição do trato mercantil negreiro foi "menosprezada" pelos parlamentares nacionais. Uma última ressalva deve ser feita, pois não nos preocupamos em analisar os discursos políticos pronunciados sobre o Código Criminal, apenas fizemos uma análise quantitativa sobre o número de sessões, pois o aprofundamento nesta temática necessitaria de um estudo muito mais detalhado sobre a questão, fugindo assim ao objeto principal de nossa pesquisa. Notemos agora a Tabela 1 com os dados adquiridos com nossos levantamentos sobre os números de sessões referentes às temáticas destacadas acima:

¹⁷ BASILE, Marcello. "O laboratório da nação...op.cit., p.74.

¹⁸ Idem.

Tabela 1 - Sessões parlamentares: Tráfico de Escravos x Código Criminal

Anos	Número de sessões parlamentares						Total de sessões parlamentares no ano
	Tráfico de escravos	%	Itens ligados à escravidão	%	Código Criminal	%	
1826	5	5%	1	1%	6	6%	100
1827	8	5,03%	3	1,88%	3	1,88%	159
1828	1	0,86%	0	-	3	2,58%	116
1829	0	-	2	1,69%	4	3,38%	118
1830	0	-	6	3,40%	18	10,22%	176
1831	7	4,92%	0	-	5	3,52%	142

Fonte: *Anais da Câmara dos Deputados*, sessões de 1826 a 1831, disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>.

Examinando as duas primeiras colunas (tráfico de escravos e itens ligados à escravidão), pudemos concluir que o trato negreiro foi o assunto que mais preocupou os deputados imperiais durante os anos do Primeiro Reinado, quando a questão estava relacionada à escravidão. Desta forma, estes dados ajudam a corroborar a afirmativa de Hebe Mattos de que o combate político do liberalismo brasileiro à instituição da escravidão nas primeiras décadas da monarquia concentrou-se na luta "contra o comércio negreiro e na denúncia do tráfico africano, tendo nas pressões dos escravos crioulos pelo acesso à alforria – e, a partir dela, à cidadania brasileira – sua contrapartida mais radical.”¹⁹ Apesar desta afirmativa, Mattos não se preocupou em apresentar a maneira pela qual estas lutas aconteceram no âmbito do campo político, isto é, dentro do Parlamento brasileiro, preferindo destacar as ações individuais do tribuno baiano Antônio Pereira Rebouças.²⁰

No que se refere ao número de sessões que o comércio de escravos ocupou durante o funcionamento das primeiras legislaturas brasileiras, podemos destacar que o mesmo alcançou os maiores dígitos nos anos de 1827, com oito sessões, e, em 1831, com sete. O primeiro, resultado da repercussão da assinatura do Tratado Anglo-Brasileiro de 1826 e de intensa disputa política entre opositores e apoiadores a figura de D. Pedro I - como destacado no capítulo anterior. O segundo, ano da queda do primeiro monarca brasileiro do trono imperial e reforço das intensas disputas políticas em torno da gerência do Estado entre as facções políticas existentes no Império do Brasil, assunto

¹⁹ MATTOS, Hebe Maria. “Racialização e cidadania no Império do Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lucia Bastos Pereira das (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.369.

²⁰ MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

que trataremos mais detalhadamente no próximo capítulo deste trabalho. Podemos suspeitar que os números obtidos no ano de 1831 poderiam ser maiores caso fossem relatadas todos os debates referentes ao projeto de lei do marquês de Barbacena.

Dados alarmantes foram encontrados nos anos de 1829 e 1830. Nestes dois anos não foram computados a existência de qualquer sessão sobre a abolição do comércio de escravos para o Brasil. Entretanto, foi exatamente no ano de 1830, mais precisamente no mês de março daquele ano, que o tratado assinado com o governo britânico entrou em vigência. É no mínimo curioso que em nenhum momento o tema tenha ganhado as pautas dos deputados imperiais,²¹ embora os principais periódicos cariocas do período passaram a debater o tema, em razão da proximidade do prazo, procurando apresentar propostas que pudessem socorrer o Brasil da perda do importante contingente de mão de obra para a indústria nacional.²²

A falta de debates, principalmente no ano de 1830, faz-nos levantar a hipótese de que a presença do marquês de Barbacena na pasta da Fazenda (04/12/1829 a 30/10/1830) com sua capacidade de amenizar conflitos, bem como se fazendo valer do enorme capital simbólico que possuía, ajudou D. Pedro I a não ter seu nome envolvido na polêmica do trato mercantil escravista dentro da Assembleia Geral - exatamente no momento em que a medida entrava em vigor - fazendo com que as críticas às ações do governo neste assunto, bem como ao tratado, alcançassem apenas o lado externo do campo político, isto é, as ruas, através dos jornais. Vale destacar que foi no ano de 1830, que o número de propostas relativas a outros itens, relacionados à escravidão, ganharam o plenário da Casa, saltando de insignificantes uma ou duas sessões anotadas em anos alternados (1826 e 1829) para alcançar seis reuniões (ou 3,40%), isto é, o dobro de sessões quando comparamos com 1827, ano em que se encontrou o maior número de reuniões sobre a temática (3). Desta forma, podemos suspeitar que, enquanto o marquês de Barbacena esteve à frente da pasta da Fazenda, sendo o principal líder do governo, ocorreu na Câmara Baixa um desvio de foco a respeito da matéria do tráfico de africanos e do tratado estrangeiro que garantia sua extinção. Sendo assim, na Câmara

²¹Importante destacar que a referida Convenção teve uma repercussão muito negativa dentro da Casa.

²² Segundo Alain Youssef, o *Aurora Fluminense* de Evaristo da Veiga, o *Astréa* dos redatores Antônio José do Amaral e de seu genro José Joaquim Vieira Souto, o *Malagueta* de Augusto May e a *Luz Brasileira* de Silvério Marianno Quevêdo foram alguns dos principais periódicos cariocas que debateram a questão do tráfico de escravos, bem como criticaram a inércia do governo de D. Pedro I em promover políticas que visassem substituir a mão de obra africana. Cf. YOUSSEF, Alain. *Imprensa e escravidão: Política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: USP, 2010. Cf. cap. 2 e 3. A apresentação mais detalhada sobre as propostas contidas nestes jornais, será exposta no terceiro capítulo desta dissertação

dos Deputados, a abolição do comércio de escravos não foi utilizada pelos opositores ao monarca como instrumento político para atacá-lo, enquanto o marquês foi o homem forte do governo do ex-monarca.

No entanto, a comparação entre as porcentagens obtidas com relação às sessões do Código Criminal e às reuniões sobre o trato mercantil escravista quando aferidas ao número geral de sessões durante cada ano parlamentar, são os dados mais interessantes amostrados pela Tabela 1. Como podemos atentar, as porcentagens entre os dois assuntos em muito se assemelham. O número de reuniões que debateram o Código Criminal supera ao do comércio de africanos em quatro oportunidades, nos anos de 1826, 1828, 1829 e 1830. Entretanto, a diferença de sessões é mínima, principalmente nos anos de 1826 e 1828. Na primeira, é de apenas uma reunião; de cinco (tráfico negreiro) para seis (Código Criminal). Na segunda, é de duas, sendo uma (tráfico) para três (Código Criminal). Foram nos anos de 1829 e 1830 que a diferença entre os dois foi acentuada, pois nos respectivos anos não foram encontrados qualquer debate relativo ao trato negreiro, enquanto que as reuniões sobre o código criminal ocuparam quatro e dezoito sessões, respectivamente. No entanto, nem a porcentagem de 3,38%, nem o número absoluto de quatro sessões alcançadas em 1829, supera a percentualidade e o dígito obtido pelos debates sobre o comércio da escravatura em seus anos de destaque (1826, 1827 e 1831).

Em 1830 encontramos dezoito sessões (ou 10,22%) sobre o código criminal. Em nenhum momento, o trato mercantil negreiro conseguiu obter tal marca. De qualquer forma, duas ressalvas devem ser colocadas. Primeiro, foi em 1830 que o Código Criminal foi votado e aprovado, portanto, nada mais natural que houvesse inúmeras sessões a seu respeito. Segundo, são escassos em registros os debates ocorridos na Câmara Baixa acerca da repercussão do projeto de lei apresentado por Barbacena, no plenário do Senado no ano de 1831; provavelmente, se os registros tivessem sido coletados corretamente, encontraríamos a favor do trato negreiro em 1831, percentualidade muito semelhante à obtida pelo Código Criminal, em 1830. Vale destacar ainda que o Código Criminal perdeu, em número de reuniões, para o trato negreiro em duas oportunidades. Em 1827, quando obtivemos três sessões (ou 1,88%) para o primeiro tema, e oito debates (ou 5,03%) para o segundo; e, em 1831, quando contabilizamos cinco discussões (ou 3,52%) para o código e sete (ou 4,92%) para o tráfico.

O levantamento de dados realizados em nossa pesquisa permite afirmar que, em razão da pequena margem de diferença encontrada nas percentagens entre um tema e outro, não podemos depositar nas pressões inglesas a primazia sobre os debates do comércio de africanos. De fato, as ações do governo britânico foram importantes para que o tema do tráfico de escravos ganhasse a pauta de preocupações do governo português de D. João VI, e futuramente, do recém independente governo brasileiro dirigido pelo filho D. Pedro I. Mas, daí asseverar aos britânicos uma relação direta de influência sobre a política imperial brasileira, ou sobre o Parlamento, é um grave erro de análise.

Como destacado na Tabela 1, Código Criminal e tráfico de escravos detêm uma diferença de percentualidade muito baixa entre si. Portanto, os deputados imperiais deram uma atenção muito semelhante aos dois assuntos abordados. Se, a historiografia corrente afirma o Código Criminal como tema de relevância nas disputas políticas presentes no reinado de D. Pedro I, o mesmo pode ser dito com relação à abolição do comércio da escravatura. A última foi, assim como o primeiro, importante instrumento político utilizado pelas forças políticas atuantes durante o Primeiro Reinado. Logo, os dados apresentados, acima, levam a acreditar que não havia o suposto "desinteresse" político dos parlamentares imperiais pela abolição do comércio de escravos, bem como fazem com que possamos reafirmar o entrelaçamento da questão nas disputas políticas pela gerência do Estado Imperial nos anos de reinado do primeiro Imperador brasileiro.

2.2 Os deputados imperiais e o tráfico de escravos: um estudo prosopográfico

Na década de 1970, o historiador britânico Lawrence Stone definiu prosopografia ou biografia coletiva como uma

investigação das características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas. O método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes (...). Os vários tipos de informações sobre os indivíduos no universo não estão justapostos, combinados e examinados em busca de variáveis significantes. Eles são testados com o objetivo de encontrar tanto correlações internas quanto correlações com outras formas de comportamento e ação.²³

²³ STONE, Lawrence. "Prosopografia." In: *Revista Sociologia Política*. Curitiba, v 19, n° 39, p. 115-137, jun. 2011, p.115. Este texto foi originalmente publicado na revista *Dædalus* (Cambridge, Mass., v. 100, n° 1, p. 46-79, Winter 1971), sob o título de "Prosopography".

Apesar das importantes contribuições deste método de pesquisa em diferentes estudos de história política e social²⁴, podemos afirmar que tal metodologia nunca foi empregada nas pesquisas de História relacionadas à abolição do comércio brasileiro de escravos. É inegável a total ausência de um levantamento prosopográfico dos deputados e senadores envolvidos nos debates sobre a cessação do "infame comércio", bem como de dados quantitativos referentes às discussões desta temática no que concerne à Assembleia Geral.

Desta forma, procurando preencher esta lacuna optamos por realizar um mapeamento dos deputados envolvidos nas querelas parlamentares sobre a extinção do trato mercantil escravista para o Brasil durante o Primeiro Reinado (1826-1831). Nosso levantamento levou em consideração ainda os tribunos que apresentaram alguma proposta relativa a outras temáticas ligadas à escravidão, por razões que já explicitamos anteriormente. Nos quadros que apresentaremos a seguir (Quadro 1 e 2), resolvemos separar os deputados mapeados de acordo com as legislaturas vigentes aos debates, pois, diferentemente do Senado Imperial, os membros que ocupavam a Câmara dos Deputados eram temporários. Desta forma, alguns tribunos aparecerão nos dois quadros, e foram contabilizados novamente nos levantamentos estatísticos que realizamos de cada legislatura.

O Quadro 1 foi composto pelos deputados presentes a primeira legislatura (1826-1829) os quais se envolveram nos debates sobre o comércio da escravatura. Foram inseridos nos campos: titulação, local de nascimento, província que representou na Assembleia Geral, local de formação intelectual e "profissional", bem como o curso frequentado pelo respectivo tribuno. Foram assinalados ainda, os deputados que apenas apresentaram propostas relativas à escravidão, mas que não participaram efetivamente dos debates relativos ao "infame comércio". Vejamos o Quadro 1:

24 Um importante debate historiográfico sobre a contribuição da prosopografia ou biografia coletiva nas pesquisas de História, em especial no campo político e social foi realizado pela historiadora Tânia Bessone da Cruz Ferreira. Cf. FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. "História e Prosopografia" IN: *X Encontro Regional de História* (ANPUH-RJ). História e Biografias. UERJ, 2002. Disponível em: www.rj.anpuh.org/.../rj/.../2002/.../Ferreira%20Tania%20M%20T%2

**Quadro 1 - Deputados participantes das sessões sobre a escravatura
(1ª Legislatura, 1826-1829)²⁵**

Deputados/Titulação	Local de nascimento	Província que representava	Formação/Local
José Clemente Pereira	Vila de Castela (Portugal)	RJ	Direito, Universidade de Coimbra
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	Freguesia da Conceição de Nossa Senhora de Guarapiranga (MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Valporto (Portugal)	SP	Direito, Universidade de Coimbra
Manuel José de Souza França	Santa Catarina	RJ	Direito, ?
Francisco de Paula e Souza e Melo	Itu (SP)	SP	Sem formação superior
Pedro de Araújo Lima	Engenho das Antas (PE)	PE	Cânones (Direito), Universidade de Coimbra
Bernardo Pereira de Vasconcellos	Vila Rica (MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
Antônio Ferreira França	Bahia	BA	Medicina, Universidade de Coimbra*
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	Pernambuco	PE	Direito, Universidade de Coimbra
Luís Paulo de Araújo Bastos (barão e visconde de Fiaes)	Rio de Janeiro	BA	Direito, Universidade de Coimbra
Raimundo José da Cunha Mattos	Cidade de Faro (Portugal)	GO	Militar, Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia do Algarves

²⁵ Agradecemos a prof.^a Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves algumas indicações biográficas.

* O baiano Antônio Ferreira França era formado também nas áreas de Matemática e Filosofia. Assim como no curso de medicina, as demais áreas foram frequentadas na Universidade de Coimbra. Como seu exercício profissional foi como médico, optamos em considerar em nossos levantamentos estatísticos apenas sua formação em Medicina.

D. Marcos Antônio de Souza	Bahia	BA	Religiosa, ???
D. Romualdo Antônio de Seixas, futuro marquês de Santa Cruz	Cametá (PA)	PA	Religiosa, Congregação do Oratório de S. Felipe de Neri (Lisboa)
Luís Augusto May	Portugal	MG	Militar, ???
Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque (visconde de Albuquerque)	Pernambuco	PE	Militar, Regimento de Artilharia do Recife
José Lino Coutinho	Bahia	BA	Medicina, Universidade de Coimbra
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	Santos (SP)	SP	Direito, Universidade de Coimbra
José Custódio Dias	Freguesia de Nossa Senhora do Pilar (Vila de São João Del Rey, MG)	MG	Padre, Estudos eclesiásticos em SP
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque	Pernambuco	PE	Direito, Universidade de Coimbra
Miguel Calmon du Pin e Almeida (marquês de Abrantres)	Santo Amaro (BA)	BA	Direito, Universidade de Coimbra
José Cesário de Miranda Ribeiro (visconde de Uberaba, em 02/12/1854)	Vila Rica (MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
José Carlos Pereira de Almeida Torres (visconde de Macaé, em 18/12/1829)	Bahia	MG	Direito, Universidade de Coimbra

José Antônio da Silva Maia	Porto (Portugal)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
Manuel Joaquim de Ornelas	??	SP	Direito, ??
José da Cruz Ferreira	Rio de Janeiro	RJ	Direito, Universidade de Coimbra
Antônio da Silva Telles	Salvador (BA)	BA	Direito, Universidade de Coimbra
Antônio Augusto da Silva	Bahia	BA	Direito, Universidade de Coimbra
José Bernardino Batista Pereira de Almeida Sodré	Campos dos Goytacazes** (ES)	ES	Direito, Universidade de Coimbra
Manuel do Nascimento Castro e Silva	Aracati (CE)	CE	Sem formação superior

Fontes: ACD, 1826-1829. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecao=Csv=A.>; site oficial do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>; site oficial da Faculdade de Direito da USP: http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_04.php; Site oficial da Nobreza Brasileira de A à Z: <http://www.sfreinobreza.com/NobAZ.htm>; site do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM. <http://historiaunirio.com.br/dicionario/index.php>; site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap15.htm; SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Vol. 1 e 2. Brasília: Senado Federal, 1999; *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império*. 3ª.ed. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*, Vol. 1 e 2. Recife: Typografia Universal, 1882. SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victoriano Alves. *Diccionario bibliografico brasileiro*. Vol.1 ao 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902; MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1782)" In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Volume LXII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942; IDEM. "Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil." In: *Revista Brasília*. Suplemento ao número 4, Coimbra, 1949. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

LEGENDA: ■ Deputados que não participaram dos debates ou da temática sobre a abolição do comércio de escravos

Diferentemente do que ocorreu no Senado Imperial, onde na maioria das vezes o senador eleito não era nascido pela província que representava, na Câmara Baixa esse fato não era comum.²⁶ Como pudemos notar no Quadro 1, dos 29 deputados listados, 8 (ou 27,58%) não representavam províncias pelas quais haviam nascido. Reforçando o diminuto deste acontecimento, dos 8 deputados, 5 (ou 62,5%) não eram nascidos no Brasil, isto é, adotaram o país após o processo de emancipação política frente a Portugal. No Senado Imperial o processo foi completamente oposto, já que a eleição

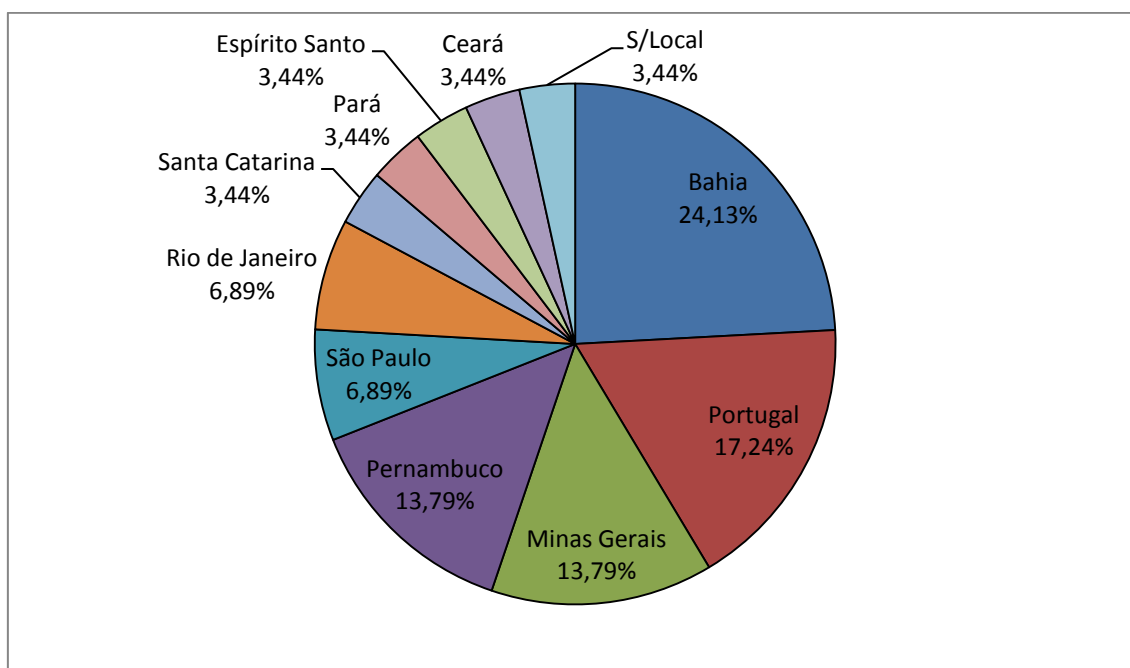
** Na época pertencente a capitania do Espírito Santo

²⁶ O historiador José Murilo de Carvalho já havia observado esta tendência em seu estudo sobre a elite política imperial. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...op.cit.*

para senador acontecia de forma indireta, pois, era o Imperador que, numa lista tripla de eleitos, escolhia o indivíduo que ocuparia a cadeira de determinada província. A escolha era feita a partir dos interesses políticos do monarca. Na Câmara Baixa, a eleição era direta, e por isso mesmo, era comum que um homem de forte influência local conseguisse se eleger ao cargo de deputado por sua província de nascimento.

Ainda investigando o nascedouro dos tribunos imperiais mapeados em nossa pesquisa, o levantamento constatou que foi a Bahia o local onde a maioria nasceu (sete ou 24,13%); em segundo lugar, os parlamentares oriundos de Portugal surgem com cinco representantes (ou 17,24%), em terceiro aparecem os das províncias de Minas Gerais e Pernambuco com quatro nativos (ou 13,79%) cada, São Paulo e Rio de Janeiro têm dois naturais (ou 6,89%), e com um procedente (ou 3,44%), as províncias de Santa Catarina, Pará, Espírito Santo e Ceará; ainda encontramos um tribuno (ou 3,44%) sem a identificação de seu local de nascimento, que foi o caso de Manuel Joaquim de Ornelas. Abaixo desenvolvemos um gráfico (Gráfico 1) com as informações expostas acima:

Gráfico 1 - Local de nascimento dos deputados imperiais participantes das sessões sobre a escravatura (1ª Legislatura, 1826-1829)



Fonte: Quadro 1

Procurando corroborar o que afirmamos anteriormente, isto é, que na Câmara dos Deputados, normalmente o deputado eleito representava a província pela qual era natural, verificamos o número de representantes eleitos por cada província. A Bahia

permanece em primeiro lugar, empatada agora com Minas Gerais, com sete parlamentares. A província baiana tem seis dos sete representantes mapeados em nosso estudo como nascidos na região, exceção feita a Luís Paulo de Araújo Bastos, natural da província carioca. Minas Gerais teve seus quatro naturais eleitos pelas províncias de nascimento, porém o salto de quatro para sete no número de representantes que fez com a província mineira empatasse com a baiana em número de representantes, contou com a eleição de dois portugueses (José Antônio da Silva Maia e Luís Augusto May) e de um baiano (José Carlos Pereira de Almeida). No caso de Luís Augusto May, editor do jornal *O Malagueta*, importante impresso com participação efetiva na política desde 1821 (até 1831), Isabel Lustosa destacou que ele nasceu em Portugal, em 1792, e “estivera em Londres como funcionário da Secretaria da Legação Estrangeira. Por volta de 1810, viera para o Brasil”.²⁷

Em segundo lugar, aparece Pernambuco com quatro eleitos. Assim como os mineiros, os quatro pernambucanos representavam suas províncias de nascimento, no entanto, a respectiva província não contou com membros de outra naturalidade, fazendo com que permanecesse com o mesmo número que obteve na naturalidade dos tribunos mapeados na pesquisa. Ocupando o terceiro posto, surgem São Paulo e Rio de Janeiro com três tribunos. No caso da província paulista, dois dos três eleitos eram naturais daquela região, enquanto que o terceiro, Manuel Joaquim Ornellas, não teve sua localidade identificada por nós e suspeitamos que o mesmo tenha nascido naquela província. É na província do Rio de Janeiro que encontramos o caso de maior disparidade entre o número de naturais e os representantes eleitos por província. Nela, apenas um dos três representantes era fluminense; caso de José da Cruz Ferreira, enquanto que Manuel José de Souza França e José Clemente Pereira eram oriundos de Santa Catarina e Vila de Castela (POR), respectivamente. Desta forma, podemos levantar a suspeita de que a capital imperial ainda não era reduto das grandes forças políticas nacionais, quadro que foi completamente invertido com o Regresso Saquarema em 1838.

No quarto e último posto surgem às províncias com apenas um representante eleito. Foram os casos de Goiás, Pará, Espírito Santos e Ceará. Nelas, o deputado eleito era oriundo da província, exceção feita a Goiás, que teve eleito o português Raimundo José da Cunha Mattos. Portanto, se observarmos as posições obtidas pelas províncias no

²⁷ LUSTOSA, Isabel. "Insultos impressos: o nascimento da imprensa no Brasil." In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, p.250.

Gráfico 1, referentes ao local de nascimento dos tribunos, com as colocações alcançadas pelas províncias, em representatividade, notaremos que não houve uma mudança significativa na classificação geral. A Tabela 2 ilustra o que acabamos de expor:

Tabela 2 - Deputados imperiais participantes das sessões sobre a escravatura: Classificação geral das províncias por nascimento e representatividade provincial (1ª Legislatura, 1826-1829)

Províncias	Nº de deputados nascidos na província	Classificação geral*	Nº de representantes eleitos por província	Classificação geral
Bahia	7	1º	7	1º
Goiás	0	-	1	4º
Minas Gerais	4	3º	7	1º
Pará	1	5º	1	4º
Pernambuco	4	3º	4	2º
Rio de Janeiro	2	4º	3	3º
São Paulo	2	4º	3	3º
Espírito Santo	1	5º	1	4º
Ceará	1	5º	1	4º

Fonte: Quadro 1

Os dados acima nos possibilitam corroborar a predominância de baianos e mineiros no campo político imperial do Primeiro Reinado, pois, em assuntos delicados aos interesses das antigas elites coloniais - abolição do tráfico da escravatura e de outros temas ligados à escravidão -, foram eles que apareceram em número de destaque em participações, seja por local de nascimento, ou por representatividade provincial; o que confirma a importância destas capitâneas no quadro econômico-social do período colonial.²⁸ Não custa lembrar que no estudo de Eder da Silva Ribeiro sobre o Conselho de Estado de D. Pedro I, o autor identificou baianos e mineiros como a maioria que compôs o quadro de conselheiros (64%) do primeiro monarca brasileiro.²⁹

*O segundo lugar era ocupado pelos nascidos em Portugal, por isso a ausência do número na classificação geral das províncias.

²⁸ CARVALHO, A *construção da ordem: a elite política imperial...* op. cit. pp. 133-134.

²⁹ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: Um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2010, p.140.

Desta forma, notamos a continuidade dos indivíduos que formavam a elite política colonial - isto é, os representantes da *nobreza da terra* - nas estruturas de poder do Estado imperial, através de estratégias que iam desde a ampliação de suas redes familiares, bem como de seus negócios nas localidades em que residiam, prolongando ou ampliando os domínios das antigas elites coloniais.³⁰ Estes fatos representavam mais um traço de nossa herança colonial.³¹

Finalizando a análise do Quadro 1, temos os números obtidos com o local de formação intelectual e “profissional”, bem como a cadeira cursada pelo respectivo tribuno. Neste sentido, os dados constataram a predominância do curso de Direito como cadeira escolhida na formação de ensino superior. Dos 29 deputados listados no Quadro 1, 19 (ou 65,51%) graduaram-se em Direito. Em segundo lugar nas escolhas “profissionais”, aparecem os cursos militares e religiosos com três indivíduos cada (ou 10,34%). O curso de Medicina desponta como o terceiro em formação superior, tendo 2 graduados (ou 6,89%), assim como outros 2 tribunos (ou 6,89%) surgem sem qualquer formação de nível superior. Portanto, nossa amostragem constata a supremacia dos magistrados, clérigos e militares como principais integrantes da elite política imperial, tendência que foi comprovada em estudo prosopográfico desenvolvido por Marcello Basile sobre os deputados que constituíram a Câmara Baixa durante o período regencial. Com uma amostragem maior do que a abarcada em nossa pesquisa, o autor em questão reafirma o predomínio das referidas carreiras na composição da elite política imperial.³²

O local de formação superior frequentado pelos tribunos envolvidos nos debates sobre a escravidão, em especial do tráfico de escravos, confirma a homogeneidade ideológica na constituição da referida elite política; tese defendida e apresentada por José Murilo de Carvalho em estudo anterior.³³ Dos 29 deputados imperiais mapeados por nós, 19 (ou 65,51%) frequentaram a Universidade de Coimbra, enquanto que os

³⁰ Sobre as diferentes interpretações sobre leituras sobre o conceito de *nobreza da terra* na colônia Cf. nota 86 do primeiro capítulo desta dissertação. Explicitaremos mais detalhadamente o funcionamento e ampliação das redes de sociabilidade dos sujeitos advindos da *nobreza da terra* quando apresentarmos a trajetória do marquês de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, no próximo capítulo.

³¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda. "A herança colonial: sua desagregação." In: Idem (org.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

³² Vale ressaltar que José Murilo de Carvalho já havia atentado para este fato em seu estudo a respeito da elite política imperial. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial...* op.cit.; Marcello Basile realiza um estudo prosopográfico de todos deputados regenciais que ocuparam cadeiras nas legislaturas de 1830-33 e 1834-37. Cf. BASILE, Marcello. "Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira. *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

³³ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial...* op.cit.

restantes (10) concentram sua formação em instituições distintas. Destaca-se o fato de não ter sido possível identificar o local de formação de quatro deles e, ainda, que outros dois não possuíam curso superior. Aos demais (4), dois cursaram estudos de nível superior no Brasil (ou 6,89%), sendo cada um em institutos diferentes. Um obteve a formação militar no Regime de Artilharia do Recife; e o outro adquiriu a instrução religiosa em São Paulo. Os dois remanescentes cursaram seus estudos em Portugal. Um formou-se militar na Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia do Algarves, enquanto que o outro obteve a formação religiosa na Congregação do Oratório de São Felipe de Neri, em Lisboa (observar Quadro 1).

Direcionando a análise sobre os Coimbrões, isto é, aos graduados pela Universidade de Coimbra, constatamos o reforço da homogeneidade ideológica que garantiu a esses membros da elite política um compartilhamento de uma visão de mundo e de um campo de experiências em comum.³⁴ Considerando o período para obtenção do título de graduado entre três a quatro anos, conseguimos enumerar os deputados que conviveram entre si nos cursos oferecidos por Coimbra. Na Tabela 3 inserimos os dados obtidos a partir do ingresso e formação dos referidos tribunos em períodos de dez anos. Sendo o ano de 1790, o primeiro em nossos registros de ingresso de um "deputado estudante" na Universidade de Coimbra e, o ano de 1821, o último em que registramos a graduação de um dos nossos tribunos mapeados.

Tabela 3 - Os deputados imperiais em Coimbra ***

Período	Nº de deputados cursando Coimbra	% no total de 19 deputados
1790-1800	3	15,78%
1801-1810	7	36,84%
1811-1820	10	52,63%
1821-1830	2	10,52%
S/dados	1	5,26%

Fontes: MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1782)...op.cit.; IDEM. "Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil...op.cit.; SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres*..op.cit.; SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*...op.cit.; site oficial do Supremo Tribunal Federal...op.cit.

³⁴ Idem.

*** Nos dados recolhidos em nossa pesquisa, nem sempre foi possível averiguar precisamente o ano de formação do deputado cursista em Coimbra. Portanto, só contabilizamos o mesmo deputado em dois períodos distintos de nossa tabela, quando obtivemos precisamente o ano de formatura do tribuno, se não, apenas o ano de ingresso é que foi considerado para fins estatísticos.

Apenas em uma ocorrência, não conseguimos identificar o ano de entrada ou formação dos deputados, que foi o caso de José Antônio da Silva Maia. Na Tabela 3, no que confere aos deputados presentes nos debates sobre algum tema ligado à escravidão, em específico ao tráfico de escravos, constatamos a predominância de tribunos formados entre o período de 1801 a 1820. Desta forma, podemos afirmar que os parlamentares envolvidos nas discussões acerca do trato mercantil escravista conviveram em sua formação com o conturbado momento político pelo qual passava Portugal e toda a Europa em razão das guerras napoleônicas, bem como os mesmos absorveram os movimentos liberais ocorridos através da Revolução Liberal do Porto, possibilitando terem contato com conceitos e práticas liberais, promovidas por uma cultura política ilustrada portuguesa, mesmo que esta fosse mitigada, isto é, assumindo formas e experiências liberais, mas que não estavam completamente afastadas das práticas características do Antigo Regime³⁵. Os tribunos estavam cursando Coimbra no mesmo momento em que as relações entre Portugal e Brasil começaram a estremecer, fruto das mudanças provocadas nas estruturas político-econômicas ocasionadas com a chegada da Corte Joanina às terras brasileiras em 1808 e dos movimentos liberais iniciados no Porto.

Entre os contemporâneos do período de 1790 a 1800, encontramos: Antônio Ferreira França, ingresso em 1790, José da Cruz Ferreira e Antônio Augusto da Silva; o primeiro, matriculado em 1796, e, o segundo no ano de 1792. Os dois últimos foram, inclusive, colegas de curso (Direito), enquanto que Ferreira França estudava Medicina, Matemática e Filosofia. Cruz Ferreira ainda foi contemporâneo da geração de estudantes de 1801 a 1810, pois só tomou grau de bacharel em leis no ano de 1802.

Na "segunda geração" (1801-1810), matriculado em 1801 temos Antônio da Silva Telles; admitidos em 1804, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (Direito), Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (cursando o Doutorado em Direito), José Lino Coutinho (Medicina). No ano seguinte, topamos com José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (Direito) e José Bernardino Batista Pereira de Almeida Sodré (Direito). Inserimos nesta "geração" o deputado José Clemente Pereira (Direito), pois mesmo que não tenhamos encontrado referências acerca da data de sua entrada em Coimbra, obtivemos a informação de que o mesmo serviu de capitão do corpo acadêmico organizado em Coimbra no ano de 1809, sendo assim, resolvemos incluí-lo no referido período. Vale

³⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*op.cit.

ressaltar que Clemente Pereira nasceu em 1787, portanto é bastante plausível que tenha iniciado seu bacharelado ainda no período de 1801 a 1810. De qualquer forma, não o incluímos no número de frequentadores do período seguinte mapeado por nós, em razão de não termos em nossos registros seu ano de graduação.

Na "terceira geração" (1811-1820), deparamos com 10 deputados. É o período em questão que destaca a maior porcentagem (52,63%) de tribunos circulando entre os cursos da Universidade de Coimbra. Nela, achamos os remanescentes Almeida Sodré, formado em 1814, e Lino Coutinho graduado um ano antes. Entre os novos alunos, temos o pernambucano Pedro de Araújo Lima, matriculado em 1813, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Luís Paulo de Araújo Bastos e José Carlos Pereira de Almeida Torres ingressos em 1814, Francisco de Paula e Almeida e Albuquerque em 1815 e, Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Miguel Calmon du Pin Almeida e José Cesário de Miranda Ribeiro inscritos no ano de 1816. Todos, graduados em Direito por Coimbra.

Terminado o levantamento dos tribunos presentes aos debates sobre o comércio da escravatura ou de outros temas ligados à escravidão (venda de escravos em hasta pública, projetos de abolição da escravidão, controle na circulação de escravos na Bahia, dentre outros) na primeira legislatura (1826-29), passemos agora aos deputados imperiais mapeados na segunda legislatura (1830-33).

Assim como exposto no primeiro quadro (Quadro 1), o Quadro 2 é constituído pelos deputados presentes na segunda legislatura (1830-1833), entretanto, diferentemente do ocorrido no Quadro 1, identificamos apenas os tribunos envolvidos nas temáticas tráfico e escravidão, dos dois primeiros anos da legislatura, isto é, os anos de 1830 e 1831. A escolha em analisar apenas os mencionados anos se deu em razão do fato de ter sido no ano de 1831 que a primeira lei nacional antitráfico foi promulgada. Tendo em vista que a Lei de 1831 é nosso objeto de estudo optamos por acompanhar apenas os anos de atividade parlamentar que ocasionaram a elaboração e a aprovação da citada norma. Desta forma, o Quadro 2 comporta as informações dos parlamentares imperiais implicados nas discussões sobre o trato mercantil escravista, bem como de outros itens ligados à escravidão nos dois primeiros anos de funcionamento da nova legislatura.

O Quadro 2 é composto dos mesmos elementos que constituem o Quadro 1. Logo, nele encontramos a titulação, locais de nascimento, província que representava na Assembleia Geral, local de formação intelectual e “profissional” e a cadeira cursada

pelos tribunos envolvidos nos referidos debates. Também foram assinalados, os deputados que apenas apresentaram propostas à escravidão, mas que não participaram efetivamente dos debates do "infame comércio". Segue abaixo, os dados recolhidos pelo Quadro 2:

**Quadro 2 - Deputados participantes das sessões sobre a escravatura
(2ª Legislatura, 1830-1833)**

Deputados/Titulação	Local de nascimento	Província que representava	Formação/Local
Antônio Pereira Rebouças	Vila de Maragogipe (BA)	BA	Sem formação superior.
Antônio Ferreira França	Bahia	BA	Medicina, Universidade de Coimbra****
Bernardo Pereira de Vasconcellos	Vila Rica (MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
João Mendes Vianna	Rio de Janeiro	RJ	Filosofia e Matemática, Universidade de Coimbra*****
Diogo Duarte da Silva*****	Setúbal (Portugal)	SC	???
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	Santos (SP)	MG	Matemática e Filosofia, Universidade de Coimbra
Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto	Bahia	BA	Direito, Universidade de Coimbra

**** Como já destacado anteriormente, Antônio Ferreira França tinha outras formações acadêmicas, além da Medicina. Ele era graduado em Matemática e Filosofia. Todos os cursos universitários foram frequentados na Universidade de Coimbra. No entanto, como Ferreira França exerceu carreira profissional de médico, optamos por contabilizar em nossos levantamentos estatísticos apenas sua formação na área de Medicina.

***** Não obtivemos nos dicionários biográficos consultados, informações precisas sobre a formação de Mendes Vianna. Nos dados adquiridos com os matriculados em Coimbra constava a inscrição do deputado carioca nos cursos de Filosofia e Matemática da Universidade de Coimbra. Cf. MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra" (1772-1782) In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Volume LXII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

***** No dicionário bibliográfico de Sacramento Blake o tribuno catarinense aparece como Diogo Duarte e Silva e não como Diogo Duarte da Silva como exposto nos ACDs; optamos por deixar a grafia como exibida nos citados anais.

Antônio de Castro Álvares	???	RJ	???
Ernesto Ferreira França	Bahia	PE	Direito, Universidade de Coimbra
Manuel Odorico Mendes	S. Luís do Maranhão	MA	Filosofia, Universidade de Coimbra *****
Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito	Freguesia de Santo Antônio do Recife(PE)	PE	Medicina, Universidade de Coimbra
Raimundo José da Cunha Mattos	Cidade de Faro (Portugal)	GO	Militar, Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia do Algarves
Honório Hermeto Carneiro Leão (marquês de Paraná)	Vila de Jacuí(MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
José Lino Coutinho	Bahia	BA	Medicina, Universidade de Coimbra
Antônio João de Lessa	Rio de Janeiro	RJ	Padre, ????
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha	???	PB	???
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (visconde de Jequitinhonha)	Bahia	BA	Direito, Universidade de Coimbra
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	Pernambuco	PE	Direito, Universidade de Coimbra

Fontes: ACD, 1830-1831. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecao=Csv=A](http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecao=Csv=A;).; site oficial do Supremo Tribunal Federal...op.cit.; site oficial da Faculdade de Direito da USP....op.cit.; site oficial da Nobreza Brasileira de A à Z...op.cit.; site do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM.(Unirio)...op.cit.; site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia....op.cit.; SISSON, op.cit.; *Organizações e programas ministeriais...*op.cit.; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres...*op.cit.; SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro...*op.cit.; MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra...op.cit. IDEM. "Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil...op.cit. NEVES, *Corcundas e Constitucionais...*op.cit.

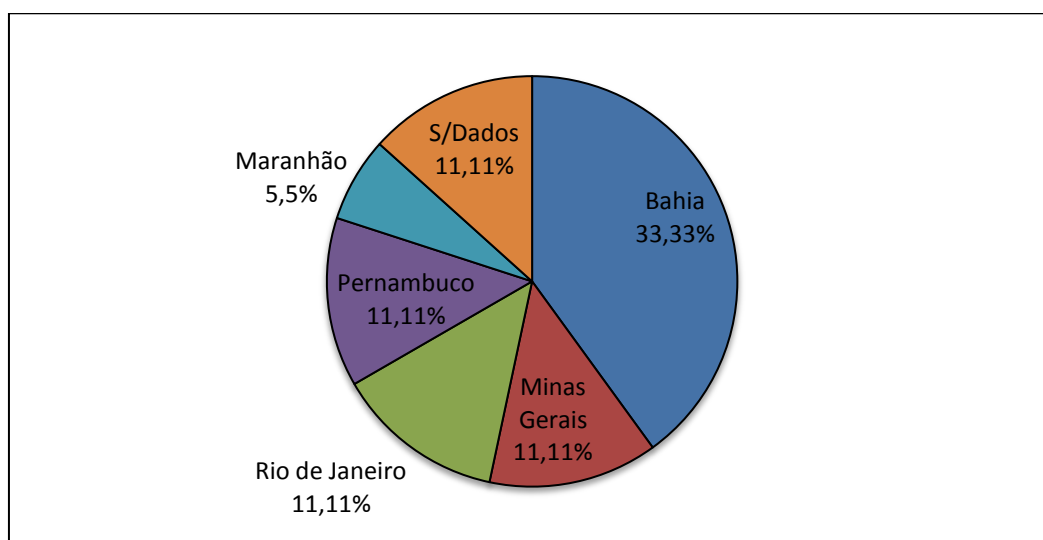
LEGENDA:  Deputados que não participaram dos debates ou da temática sobre a abolição do comércio de escravos

***** Segundo Sacramento Blake, Odorico Mendes dirigiu-se a Coimbra com o intuito de cursar medicina, no entanto acabou por frequentar o curso de Filosofia, cursando-o por inteiro, mas interrompeu seus estudos e voltou ao Brasil "em 1824 com a noticia dos acontecimentos aqui realizados". Sendo assim, optarmos por considerá-lo formado em Filosofia, por ter Blake afirmado que o mesmo cursou a cadeira por inteira. Cf. SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico ...op.cit.* v.6, p.172.

Assim como constatado no Quadro 1, referente à primeira legislatura, notamos o mesmo fenômeno no que concerne ao nascimento e a província pela qual o deputado era eleito, isto é, na grande maioria, o parlamentar representava a província pela qual havia nascido. No Quadro 2, dos dezoito tribunos identificados como envolvidos em discussões sobre tráfico ou em alusão a outros itens ligados à escravidão, apenas quatro deputados (ou 22,22%) não eram oriundos da província pela qual foram eleitos. Vale ressaltar que destes, dois eram portugueses, o que faz com que a percentagem caia para a metade (11,11%).

Destacando a origem dos tribunos mapeados em nossos levantamentos nos anos de 1830 e 1831, outro dado se repete. Como exposto anteriormente no Quadro 1 são, novamente, os baianos que exercem o posto de liderança nos locais de nascimento de nossos deputados. Entre os dezoito parlamentares, a eles são reservados o número de seis nativos (ou 33,33%). Empatados no segundo posto aparecem três províncias: Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro; todas com dois representantes cada (ou 11,11%). Os portugueses também surgem com dois (ou 11,11%), enquanto que o Maranhão é simbolizado com um deputado (ou 5,5%). Ainda em nossos dados, não foi possível obter o nascedouro de dois parlamentares (ou 11,11%). Foram os casos de Joaquim Manuel Carneiro da Cunha e Antônio de Castro Álvares. Vejamos o Gráfico 2:

Gráfico 2 - Local de nascimento dos deputados imperiais participantes das sessões sobre a escravatura (2ª Legislatura, 1830-1833)³⁶



Fonte: Quadro 2

³⁶ Verificamos apenas os anos de 1830 e 1831 da segunda legislatura.

Realizando o mesmo procedimento feito com os elementos obtidos no Quadro 1 com os dados adquiridos no Quadro 2, notamos que baianos e mineiros continuaram hegemônicos nos debates acerca da escravidão, seja no que competiu ao tráfico negreiro, ou em outros assuntos ligados à escravidão. Em termos representativos, isto é, em número de deputados eleitos por província, encontramos os deputados baianos, novamente, ocupando o primeiro posto com cinco parlamentares (ou 27,77%). Em segundo lugar, temos um triplo empate com as províncias de Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro com três tribunos cada (ou 16,66%). Na terceira e última colocação, deparamos com novo empate; agora, quádruplo, entre Goiás, Paraíba, Maranhão e Santa Catarina com um representante cada (ou 5,5%). Como podemos notar, mais uma vez, a representação provincial não foge a classificação geral encontrada com os locais de nascedouro dos parlamentares imperiais. Vejamos a Tabela 4:

Tabela 4 - Deputados imperiais participantes das sessões sobre a escravatura: Classificação geral das províncias por nascimento e representatividade provincial (2ª Legislatura, 1830-1833³⁷)

Províncias	Nº de deputados nascidos na província	Classificação geral *****	Nº de representantes eleitos por província	Classificação geral
Bahia	6	1º	5	1º
Goiás	0	-	1	3º
Minas Gerais	2	2º	3	2º
Paraíba	0	-	1	3º
Pernambuco	2	2º	3	2º
Rio de Janeiro	2	2º	3	2º
Maranhão	1	3º	1	3º
Santa Catarina	0	-	1	3º

Fonte: Quadro 2

³⁷ Idem a informação presente na nota anterior.

***** Foram retirados os nascidos em Portugal, por isso algumas províncias aparecem sem representantes em seus nascedouros, casos de Goiás e Santa Catarina. A Paraíba não contém nenhum deputado nascido na província, em razão da falta de dados que obtivemos de seu representante eleito Joaquim Manuel Carneiro da Cunha.

Portanto, ainda na segunda legislatura, no que competiu aos dois últimos anos do reinado de D. Pedro I, a força dos políticos mineiros e baianos sobre a questão permaneceu inalterada. Chama a atenção o fato de que mesmo com os escassos registros sobre debates relacionados à escravidão em geral - incluindo a questão do tráfico de escravos - nas sessões parlamentares de 1830 e 1831, quando as mesmas ocorreram, as províncias da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e Goiás mantiveram seus representantes atentos à temática.³⁸ Das doze províncias identificadas em nossos levantamentos, contabilizando as duas legislaturas (1826-29 e 1830-31), cinco delas (ou 41,66%) estiveram com representantes presentes nos debates de ambos os períodos legislativos. Desta forma, podemos concluir que a referida temática era de suma importância para as citadas províncias. Não por acaso, três delas (Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro) eram importantes portos de desembarque de escravos no Brasil³⁹, e Minas Gerais a maior província escravista do Brasil Imperial.⁴⁰

Retornando aos parlamentares da segunda legislatura identificados em nossa pesquisa, tratemos de apresentar a amostragem obtida com os locais de formação intelectual e “profissional”, bem como com a cadeira cursada pelos respectivos tribunos envolvidos nos temas relacionados à escravidão. Entre os dezoito deputados presentes aos debates, doze (ou 66,66%) tiveram sua formação realizada na Universidade de Coimbra. Entre os seis parlamentares restantes, um (ou 5,55%) obteve sua graduação na Companhia de Artífices do Regimento de Artilharia do Algarves, outro (ou 5,55%) não tinha qualquer curso de nível superior e de quatro deles (22,22%) não conseguimos obter informações a respeito do local de formação intelectual e “profissional”.

³⁸ Importante ressaltar que tais províncias, com exceção de Goiás, eram as que tinham o maior contingente de escravos no Brasil, sendo Minas Gerais a maior província escravista do Império até meados do século XIX. Cf. FRAGOSO, João Luis Ribeiro. "Império escravista e a República dos plantadores: Economia brasileira no século XIX, mais do que uma plantation escravista-exportadora." In: LINHARES, Maria Yedda L. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990 (cap.5).

³⁹ CONRAD, op.cit.; BETHELL, op.cit.; FLORENTINO, Manolo. Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 1997, FLORENTINO, Manolo, RIBEIRO, Alexandre e SILVA, Daniel D. "Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)". In: *Afro-Ásia*, 31 (2004), 83-126. Cf. http://www.afroasia.ufba.br/pdf/31_3_aspectos.PDF; RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750-1800)*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2009. CARVALHO, Marcus J. M. de. "Desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831." in: *Revista de História de São Paulo*, nº 167, p. 223-260, Julho / Dezembro 2012.

⁴⁰ Um importante trabalho sobre sedições escravas ocorridas na província de Minas Gerais durante o período regencial cf. GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo: Hucitec, 2008.

No que compete ao curso de formação escolhido pelos tribunos mapeados em nossa pesquisa, mais uma vez, temos no Direito o curso superior escolhido como carreira profissional a ser seguida. Nossa amostragem contabilizou dezenove "formações", isto é, o número de graduações de ensino superior que os parlamentares optaram por cursar, sendo computada, em primeira instância, a cadeira pela qual o deputado graduou-se e seguiu em sua carreira profissional. Não sendo possível obter tais informações, computabilizamos os cursos superiores pelos quais o parlamentar estava matriculado em Coimbra, mas que não conseguimos precisar por qual deles seguiu profissionalmente ou em que efetivamente graduou-se; ainda foram inseridos nas "formações" os dados obtidos com os tribunos sem nível superior, bem como os que não conseguimos adquirir qualquer dado sobre suas escolhas acadêmicas.⁴¹ Desta forma, como destacado anteriormente, o Direito aparece como curso superior de seis parlamentares (ou 31,57%), seguido por Medicina com três deputados (15,78%), Filosofia e Matemática com dois cada (ou 10,52%), um tribuno (ou 5,26%) com formação religiosa, outro (ou 5,26%) com graduação militar e mais um (ou 5,26%) sem curso superior. Em três casos (ou 15,78%) não conseguimos detectar o nível de formação escolar do parlamentar, sendo impossível aferir qual cadeira o mesmo optou por bacharelar-se.

Portanto, podemos notar que com relação ao Quadro 1, a homogeneidade ideológica na constituição da elite política imperial mantém-se, pois a Universidade de Coimbra ainda permanece no primeiro posto como lugar de formação entre os parlamentares, bem como a preferência pelo bacharelado em Direito como curso universitário a seguir. Buscando referendar tal homogeneidade, optamos por destacar os Coimbrões encontrados no Quadro 2, a fim de aferir o período em que os doze deputados formados por Coimbra estiveram frequentando a aludida universidade. Os dados obtidos foram comparados aos conseguidos com os tribunos do Quadro 1, assim como os critérios de computação utilizados na produção da Tabela 3 foram mantidos.

⁴¹ Seguimos este critério em razão de um dos tribunos, João Mendes Vianna, muito provavelmente se formou em duas cadeiras diferentes, Filosofia e Matemática, sendo assim, o mesmo deputado teve suas formações computadas duas vezes. Não seguimos o mesmo critério com Antônio Ferreira França, que obteve bacharelado em três carreiras distintas (Medicina, Matemática e Filosofia) pois sabemos que o mesmo seguiu como carreira profissional a área médica, desta forma só consideremos o curso de sua escolha profissional, o que não foi possível realizar no caso de Mendes Vianna.

Tabela 5 - Os deputados imperiais em Coimbra

Período	Nº de deputados cursando Coimbra	% no total de 12 deputados
1790-1800	2	16,66%
1801-1810	3	25%
1811-1820	8	66,66%
1821-1830	4	33,33%
S/dados	-	-

Fontes: MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1782)...op.cit.; IDEM. "Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil...op.cit.; SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres*..op.cit.; SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*...op.cit.; site oficial do Supremo Tribunal Federal...op.cit.

Assim como sucedido com os deputados do Quadro 1 examinados na Tabela 3, conseguimos constatar nova predominância do período de 1811 a 1820 como momento de maior frequência e circulação da elite política coimbrã instalada na Câmara dos Deputados. No entanto, a Tabela 5 mostra uma ocorrência maior de trânsito em meio aos tribunos coimbrões da segunda legislatura entre os anos de 1820 a 1830 do que no período de 1801 a 1810, como acontecido com os parlamentares da primeira legislatura, e que foi exposto na Tabela 3. Sendo assim, podemos afirmar que no que compete aos debates sobre a escravidão nos últimos anos de duração do Primeiro Reinado (1830-31), em especial os pertencentes à abolição do comércio de escravos, foram os deputados formados nas conjunturas dos movimentos liberais portugueses e que em sua maioria não participaram efetivamente dos acontecimentos políticos referentes ao processo de emancipação brasileira frente a Portugal, os que se dedicaram à temática.

Finalizando o exame da Tabela 5, temos como contemporâneos da "primeira geração", correspondente ao período de 1790 a 1800, os deputados Antônio Ferreira França (Medicina) e Martim Francisco Ribeiro de Andrada (Matemática). Na "segunda geração" (1801-1810) encontramos o Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito (Medicina), admitido em 1801, João Mendes Vianna (Matemática e Filosofia), ingresso em 1802 e José Lino Coutinho (Medicina), matriculado em 1804. Na "terceira geração" (1811-1820) estiveram presentes, o próprio Lino Coutinho, graduado em 1813; Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque e Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, inscritos no curso de Direito em 1816; Bernardo Pereira de Vasconcellos (Direito) introito em 1818; no ano seguinte topamos com Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto (Direito), Ernesto Ferreira França (Direito) e Manuel Odorico Mendes (Matemática);

em 1820 temos o ingresso de Honório Hermeto Carneiro Leão também cursante de Direito. Na "quarta geração"(1821-1830) e completando a lista dos estudantes coimbrões presentes aos debates atrelados à escravidão, temos a conclusão dos estudos de Muniz Barreto, Ernesto Ferreira França, Carneiro Leão e de Odorico Mendes; os três primeiros bacharéis em Direito e o último em Matemática.

A geração de políticos que participou ativamente das discussões acerca da abolição do trato de africanos para o Brasil era composta de membros que começavam a emergir dentro do cenário político nacional; seres nativos que representavam os "interesses novos dos comerciantes de abastecimento da Corte, intermediários da produção rural nas localidades do sul de Minas e de São Paulo, ávidos de ascenderem ao mando político";⁴² caso de Bernardo Pereira de Vasconcellos, político mineiro, que se fez valer da questão para angariar para si poder simbólico suficiente para liderar os grupos políticos de oposição à figura de D. Pedro I nas disputas pelo poder de gerenciamento do Estado, ocorridos entre o monarca e a Câmara Baixa ao longo de seu reinado. No entanto, compete dizer que este grupo emergente nunca pretendeu reformas políticas que abalasses a continuidade social e econômica da sociedade colonial, pois todos eram inspirados nos "ideais do despotismo ilustrado do século XVIII, [que] reservava para si a missão paternalista de modernizar e reformar o arcabouço político administrativo do país",⁴³ não ameaçando as estruturas sociais vigentes.

Deste modo, os dados obtidos na pesquisa reforçam para nós o quanto que a questão do tráfico de escravos foi utilizada como importante instrumento político na disputa pela gerência do Estado Imperial no Primeiro Reinado. As críticas efetuadas as ações do governo sobre o assunto, bem como as propostas políticas apresentadas na Câmara Baixa sobre a escravidão não eram compactuantes com o projeto político executado por D. Pedro I e seus grupos políticos de apoio. Logo, a questão do trato mercantil escravista estava mais revestida de disputas políticas do que, efetivamente, preocupações ou sentimentos de cunho antiescravista, o que não quer dizer que os mesmos não estivessem presentes.

⁴² DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Ideologia liberal e construção do Estado". In: IDEM. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p.142.

⁴³ Idem, p.128. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...* op.cit.

2.3. Os deputados imperiais e o tráfico de escravos: cargos públicos e facções políticas

Nos levantamentos biográficos efetuados em nossa pesquisa, alguns elementos não podiam deixar de ser considerados para um exame mais aprofundado sobre os deputados envolvidos nos debates sobre a escravidão, em especial aos presentes às discussões sobre a abolição do comércio de almas humanas para o Brasil. Desta forma, buscamos levantar as ocupações funcionais dos tribunos de nossa pesquisa, enfatizando os cargos públicos e políticos que exerceram.

O Quadro 3 foi composto com os nomes dos respectivos tribunos e separado em duas colunas. Na primeira, buscamos inserir todos os cargos públicos que os parlamentares obtiveram ao longo dos períodos Joanino e do reinado de D. Pedro I. A segunda coluna foi dedicada a expor quais deputados de nossa pesquisa ocuparam ministérios ou cadeiras no Senado Imperial durante o Primeiro Reinado.

No referido quadro temos quarenta e dois deputados identificados como envolvidos em debates sobre a escravidão. Nesta amostragem, não conseguimos encontrar qualquer informação a respeito das ocupações em cargos públicos, no que diz respeito a empregos na magistratura ou em postos militares, de onze tribunos (ou 26,19%). No entanto, não podemos afirmar que os mesmos não possuíam qualquer vínculo público nestas áreas durante os períodos Joanino e Primeiro Reinado. A falta de informações deveu-se à dificuldade em encontrar e coletar informações biográficas a este respeito nos diferentes dicionários biográficos em que consultamos como os de Sacramento Blake, A. Sisson e de Francisco Augusto da Costa⁴⁴ - para citar os mais utilizados em nossa pesquisa. Em alguns casos, a ausência de dados pode ser explicada ao fato de alguns parlamentares não terem tido uma vida pública de maior destaque como foram os casos de Antônio João de Lessa (RJ), Antônio de Castro Álvares (RJ) e João Mendes Vianna (RJ). No entanto, mesmo entre personagens políticos de maior destaque no cenário imperial como Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (BA) e Antônio Ferreira França (BA) não conseguimos obter informações seguras sobre suas ocupações na área pública no período, optando então por não contabilizá-las.

⁴⁴ SACRAMENTO BLAKE, op.cit.; SISSON, op.cit.; COSTA, op.cit.

Quadro 3 - Ocupações funcionais dos deputados participantes dos debates sobre escravidão (1826-1831)

Deputados	Cargos públicos ocupados⁴⁵	Pastas ministeriais ocupadas / Eleitos senadores no Primeiro Reinado
José Clemente Pereira	Juiz de Fora da Vila da Praia Grande (Niterói) em 1818; Juiz de Fora da Corte (30/05/1821); Desembargador da relação da Bahia (1821-22); presidente da Câmara Municipal da Corte (1821-22)	Ministro do Império (15/06/1828 a 03/12/1829); Ministro de Guerra (05/08/1829 a 03/12/1829)
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	Ouvidor da Vila de Paracatu do Príncipe (GO) (01/1820 a 12/1821); Juiz de Fora e Provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos de Goiás (05/12/1812 a 15/01/1819); Juiz de Fora da Ilha do Pico (12/10/1810 a 07/02/1812); Presidente da Câmara Municipal do RJ (1822); Desembargador da Bahia e da Casa da Suplicação da Bahia (???)	Ministro da Justiça (20/11/1827 a 25/09/1828 e de 22/11/1828 a 03/12/1828)
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Promotor de Resíduos (1806); Juiz Ordinário (1811); vereador da Câmara Municipal de São Paulo (1813), membro do governo provisório da província de São Paulo (1821); deputado à Constituinte Portuguesa (1822); deputado à Constituinte Brasileira (1823); membro do Conselho do Governo de São Paulo (1826 a 1829 e de 1830 a 1833); membro da Regência Provisória Trina (1831)	Senador por Minas Gerais (1828 a 1859)
Manuel José de Souza França	?	Ministro da Justiça de (19/03/1831 a 04/04/1831 e de 07/04/1831 a 05/07/1831); Ministro do Império (26/04/1831 a 15/07/1831)
Francisco de Paula e Souza e Melo	Chanceler da Relação do Maranhão	---

⁴⁵ O período Joanino foi considerado a fim de expor o caminho percorrido pelo sujeito político para ascender ao topo da hierarquia do campo político imperial, isto é, alcançar os cargos de maior destaque na alta burocracia estatal (as funções de deputado, senador, ministro e conselheiro de Estado). Chegar a estes postos representava ao indivíduo estar presente no topo do campo político imperial, fazendo com que o capital simbólico depositado em sua pessoa fosse cada vez mais expandido; representando um aumento de poder, prestígio, influência e ampliação de suas redes de negócios e de sociabilidade.

Pedro de Araújo Lima	Presidente da Câmara dos Deputados em 1827 e 1829 e vice-presidente em 1831	Ministro do Império (14/11/1823 a 17/11/1823 e de 20/11/1827 a 15/06/1828)
Bernardo Pereira de Vasconcellos	Juiz de Fora de Guaratinguetá e Desembargador da Relação do Maranhão (antes da Independência do Brasil)	---
Antônio Ferreira França	Membro do Conselho Provincial da Bahia (1822)	---
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque	?	---
Luís Paulo de Araújo Bastos	Presidente interino da Câmara da Bahia (1824); Dr. Juiz de Fora do Crime (1824); Presidente de província da Bahia de (13/04/1830 a 15/04/1831)	---
Raimundo José da Cunha Mattos	Tenente Coronel efetivo de artilharia do Estado Maior do Reino (1817); Coronel graduado de artilharia do Estado Maior do Reino (1818); Inspetor do Trem da Capitania de Pernambuco (1818); Vice-inspetor do Arsenal e Deputado da Junta da Fazenda do Exército (1819); Brigadeiro Governador das Armas da Província de Goiás (1825-26)	---
D. Marcos Antônio de Souza	14º Bispo eleito do Maranhão	---
D. Romualdo Antônio de Seixas	17º Arcebispo eleito da Bahia (12/10/1826); magistério no seminário eclesiástico, com as cadeiras de Gramática Latina, Retórica e Poética, Filosofia Racional e Moral, Língua Francesa, e Teologia Dogmática (1806); presidente da Junta Provisória Governativa do Pará (1821 e 1823); Membro do Conselho Geral da mesma província do Para (1821-23); Presidente da Câmara dos Deputados na primeira legislatura (1826-1829)	---

Luís Augusto May	Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos (?); Capitão de Artilharia do Estado Maior do Exército (1820)	---
Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque	Assentou praça no Exército (01/08/1807), Cadete (03/11/1807); Serviu no regimento de artilharia do Recife, passando a 2º Tenente (05/03/1813); Ajudante de Ordens do governador de Moçambique, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (1816); Promovido ao posto de Major (20/04/1819); lente do segundo ano da Escola Real de Pilotos, em Macau (12/06/1819), Sargento-mor do Batalhão do Príncipe Regente (1819); Serviu no Estado Maior do Exército (18/11/1824); elevado ao posto de Tenente Coronel (20/03/1827).	Ministro da Fazenda (03/11/1830 a 04/04/1831)
José Lino Coutinho	Médico do Hospital Militar da Bahia (30/04/1814); Deputado eleito às Cortes de Lisboa (1821); Conselheiro de D. Pedro I (13/09/1826); Médico honorário da Imperial Câmara; Cadeira de Aritmética e Geometria da cidade da Bahia (13/05/1824);	---
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes Capelas e Resíduos do Pará (05/11/1812 a 29/04/1820); Juiz de Fora no Pará (1812-1819); Desembargador da Relação da Bahia (1819); Ouvidor da Comarca do Pará, em Marajó (P1819); Desembargador dos Agravos da Casa de Suplicação (1824); Ajudante do Procurador da Coroa (03/09/1825); Membro do Conselho de D. Pedro I (17/10/1826); Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (24/09/1828)	---
José Custódio Dias	Vigário de Vara nas Vilas de Sabará e da Campanha (período Joanino); Vigário-Geral de Mariana (período Joanino); deputado às Cortes de Lisboa (1821)	---
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque	Juiz de Fora da Ilha da Madeira (1822), desembargador da Relação da Bahia e com exercício na Casa da Suplicação 1828-1829	---

Miguel Calmon du Pin e Almeida	Membro do Conselho de D. Pedro I (1827);	Ministro da Fazenda (20/11/1827 a 18/06/1828 e de 25/09/1828 a 03/12/1829); Ministro dos Estrangeiros (04/12/1829 a 23/09/1830)
José Cesário de Miranda Ribeiro	?	---
José Carlos Pereira de Almeida Torres, visconde de Macaé (18/12/1829)	Ouvidor de Paranaguá e Curitiba (??); Presidente de Província do Rio Grande do Sul (08/03/1824 a 14/01/1826 e de 08/01/1831 a 11/06/1831); Presidente de Província de S. Paulo(13/01/1829 a 05/01/1831)	---
José Antônio da Silva Maia	Juiz de Fora de Sabará, Desembargador Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional da Relação da Corte (período Joanino) Inspetor da Casa de Fundição do Rio das Velhas(?)	---
Manuel Joaquim de Ornellas	?	---
José da Cruz Ferreira	Juiz de Fora da vila da Fortaleza (24/06/1810); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da Vila de Fortaleza (06/04/1811); Ouvidor da comarca do Sertão de Pernambuco (17/12/1813); Desembargador da Relação da Bahia (18/02/1815); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da comarca do Sertão de Pernambuco (16/01/1817); Desembargador da Casa da Suplicação (14/05/1822); Corregedor do Cível da Corte (01/12/1824); Desembargador de Agravos da Casa de Suplicação (02/08/1825); Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (19/10/1828).	---
Antônio da Silva Telles	Juiz de Fora da Ilha Terceira (27/08/1808); Ouvidor e Juiz Conservador das Matas da comarca de Ilhéus (02/01/1816); Fez parte da Junta Provisória do Governo da província da Bahia (21/02/1822); Desembargador da Relação da Bahia (07/10/1823); Desembargador da Casa da Suplicação (12/10/1826); Chanceler da Casa da Suplicação	---

	(29/10/1828); Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação (18/10/1829)	
Antônio Augusto da Silva	Juiz de Fora das vilas de Jaguaripe e Maragogipe, na Bahia (06/02/1810); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas (02/04/1810); Juiz de Fora da Bahia (12/10/1818); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas (04/06/1819); Desembargador da Relação da Bahia (13/05/1821); Fez parte da Junta Provisória da Bahia (21/02/1822); Desembargador Ordinário e Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação (12/10/1826 e 18/10/1829)	---
José Bernardino Batista Pereira de Almeida Sodré	Juiz de Fora de Santo Antonio de Sá e da vila de Magé (anterior a 1821); provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes (anterior de 1821), provedor da Capela e Resíduos (anterior a 1821)	Ministro da Fazenda (18/06/1828 a 25/09/1828); Ministro da Justiça (25/09/1828 a 22/11/1828)
Manuel do Nascimento Castro e Silva	Solicitador dos Feitos e Execução da Fazenda em Aracati (1807), exerceu a seguir o cargo de Administrador dos Direitos de Exportação e Inspetor do Algodão em Fortaleza (P1807). Exerceu os cargos de Tabelião do Público, Judicial e Notas e Escrivão do Crime e Cível em Crato (P1807); Escrivão da Câmara, Órfãos e Almotaceria de Aracati (P1807); Presidente de Província do Rio Grande do Norte (21/03/1825 a 21/02/1827)	---
Antônio Pereira Rebouças	Secretário do Governo de Sergipe (?); Conselheiro Geral da província da Bahia (1828)	---
João Mendes Vianna	?	---
Diogo Duarte da Silva	Delegado na Junta de Fazenda da capitania de Santa Catarina (período Joanino); Secretário do Banco do Brasil (1808); Inspetor da Tesouraria da Fazenda de Santa Catarina (período Joanino).	---

Martim Francisco Ribeiro de Andrada	Secretário do Governo Provisório (1821)	Ministro da Fazenda (04/07/1822 a 16/07/1823)
Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto	?	---
Antônio de Castro Álvares	?	---
Ernesto Ferreira França	Juiz de Fora da comarca de São Paulo (19/10/1824); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da comarca de São Paulo (13/01/1825); Ouvidor da comarca do Recife (02/08/1827)	---
Manuel Odorico Mendes	Inspetor da tesouraria provincial do Rio de Janeiro (?)	---
Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito	Médico do Tribunal da Relação de Pernambuco (26/10/1822); Segundo médico do hospital militar (05/04/1826). Serviu ainda nos Cargos de almotacé, Juiz de Fora, Juiz dos Órfãos(3x), vereador da Câmara Municipal de Recife (?)	---
Honório Hermeto Carneiro Leão	Juiz de Fora de S. Sebastião (1826);	---
Antônio João de Lessa	?	---
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha	Deputado à 1. ^a Assembleia Constituinte, pela Paraíba (1823)	---

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma	?	---
-----------------------------------	---	-----

Fontes: ACD, 1826-1831. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecao Csv=A.>; site oficial do Supremo Tribunal Federal...op.cit.; site oficial da Faculdade de Direito da USP....op.cit.; site oficial da Nobreza Brasileira de A à Z...op.cit.; site do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM.(Unirio)...op.cit.; site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia....op.cit.; SISSON, op.cit.; *Organizações e programas ministeriais*...op.cit.; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*...op.cit.; SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro*...op.cit.; MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra...op.cit; IDEM. "Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil...op.cit. NEVES, *Corcundas e Constitucionais*...op.cit; Cartas e mais peças officiaes: dirigidas a Sua Magestade o Senhor D. João VI pelo príncipe real D. Pedro de Alcantara e junctmente os officios e documento, que o general comandante da tropa expedicionaria existente na Provincia do Rio de Janeiro tinha dirigido ao governo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, p.35; Documentos com que instruiu o seu Relatorio a Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil o ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e presidente do Thesouro Nacional Miguel Calmon Du Pin e Almeida, na sessão de 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1829, p. 24 (Os desembargadores que vencem Ordenados pela Folha da Relação da Bahia); Ministerial Report (1821-1960). <http://www.crl.edu/brazil/ministerial>; NETTO, Rodrigo de Sá. *A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013; QUEIROS, Bianca Martins de. *Raimundo José da Cunha Mattos (1776-1839): "a pena e a espada a serviço da pátria"*. Dissertação de Mestrado em História. Juiz de Fora: UFJR/PPGH, 2009.

No que diz respeito às informações presentes na terceira coluna (Pastas ministeriais ocupadas/eleitores senadores no Primeiro Reinado) informamos que os dados obtidos em nossa pesquisa foram conseguidos a partir das consultas aos *Anais do Senado Imperial*,⁴⁶ bem como à obra *Organizações e programas ministeriais*⁴⁷ organizado por João Alves Loureiro, barão de Javari, em que estão disponíveis e arranjadas às listas dos senadores (datados e separados por província), deputados (seguindo a mesma organização dada aos senadores), ministros (com o período de duração de cada gabinete), conselheiros de Estado e presidentes de província (com o período de atuação de cada governante).

Direcionando nossa análise aos trinta e um deputados (ou 73,81%) em que foi possível obter alguma informação a respeito de suas ocupações de empregos na magistratura ou em postos militares no setor público, assim como em cargos políticos (ministérios, senadores e presidentes de província) no período determinado de nossa amostragem, o qual se compreende desde o período Joanino até todo o tempo de duração do Primeiro Reinado, temos alguns dados bastante significativos.

Primeiramente, é possível perceber a circulação dos parlamentares da Câmara dos Deputados pelos mais distintos postos na magistratura imperial (juizes, desembargadores, ouvidores, inspetores entre outros), assim como a locomoção dos mesmos por diferentes províncias, muitas vezes, distantes aos seus locais de nascimento, como nos casos de Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, juiz de fora da Ilha da Madeira, Bernardo Pereira de Vasconcellos, mineiro de Vila Rica, atual Ouro Preto (MG), que foi nomeado Desembargador da Relação do Maranhão, em período anterior a Independência do Brasil; e de Ernesto Ferreira França, natural da Bahia, que fez sua carreira na magistratura imperial em São Paulo, ocupando cargos como os de juiz de fora da comarca de São Paulo (19/10/1824) e de provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da comarca de São Paulo (13/01/1825); sendo deslocado, depois, para o posto de Ouvidor da comarca do Recife (02/08/1827). Portanto, nossa pesquisa ratifica as observações realizadas por José Murilo de Carvalho a respeito da circulação da elite política imperial pelos mais

⁴⁶ *Anais do Senado do Império*. Sessões de 1826, 4 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1877; Idem, Sessões de 1827, 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1910; Ibidem, Sessões de 1828, 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1913; Ibidem, Sessões de 1829, 2 tomos. Rio de Janeiro, 1914; Ibidem, Sessões de 1830, 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1914; Ibidem, Sessões de 1831, 2 tomos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1914. Os Anais do Senado encontram-se digitalizados e disponíveis em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp.

⁴⁷ *Organizações e programas ministeriais; regime...*op.cit.

variados postos da magistratura imperial em diferentes regiões do Império como forma de ascender a cargos da alta hierarquia burocrática imperial,⁴⁸ isto é, alcançar o topo do campo político imperial.

Entre os cargos de maior destaque no campo da magistratura identificados no meio dos trinta e um deputados mapeados, obtemos nove desembargadores (ou 29,03%) - contabilizando apenas uma nomeação por parlamentar, ou seja, não foram consideradas as diferentes nomeações para desembargador com "funções" diversas que um mesmo tribuno possuía, como foi os casos de José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Desembargador da Relação da Bahia (1819) e dos Agravos da Casa de Suplicação (1824); José da Cruz Ferreira, Desembargador da Relação da Bahia (18/02/1815), da Casa da Suplicação (14/05/1822), e de Agravos da Casa de Suplicação (02/08/1825); Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Desembargador da Relação da Bahia e da Casa da Suplicação (1828); Antônio da Silva Telles, Desembargador da Relação da Bahia (07/10/1823), da Casa da Suplicação (12/10/1826); e de Agravos da Casa da Suplicação (18/10/1829) e Antônio Augusto da Silva, Desembargador da Relação da Bahia (13/05/1821); Ordinário (12/10/1826) e de Agravos da Casa da Suplicação (18/10/1829) - seis ouvidores (ou 19,35%), seis provedores (ou 19,35%) - seguindo o mesmo critério estabelecido para os desembargadores - e quatorze juizes de fora (ou 45,16%) das mais distintas regiões do Império.⁴⁹

No entanto, são nos postos considerados como pertencentes ao topo da alta hierarquia burocrática imperial que obtivemos algumas percentagens que ajudaram a ratificar nossa afirmativa de que os debates acerca da abolição do comércio brasileiro de escravos estavam inseridos nas disputas políticas pela gerência do Estado Imperial durante o reinado de D. Pedro I. Para fins estatísticos, retornamos ao número de quarenta e dois deputados, isto porque consideramos apenas os cargos políticos (ministérios, ministros, senadores e presidentes de província) e, desta forma, todos os tribunos mapeados em nossa pesquisa puderam entrar em nosso cálculo, por razões explicitadas anteriormente. Desta forma, obtivemos o percentual de 34,14% (ou 14 deputados) de parlamentares que ocuparam, em algum momento do Primeiro Reinado, postos do topo do campo político imperial.

⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...* op.cit.

⁴⁹ Devido ao fato de um mesmo tribuno ocupar cargos diferentes, isto é, ser desembargador e provedor, como ocorreu com Cruz Ferreira e Augusto da Silva, nossa amostragem obteve um percentual maior que 100%.

A ocupação ocorreu da seguinte maneira. Em cargos dos ministérios tivemos o número total de oito tribunos (ou 19,04%), sendo eles: Martim Francisco Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda (04/07/1822-16/07/1823); José Bernardino Batista Pereira de Almeida Sodré, ministro da Fazenda (18/06/1828-25/09/1828) e da Justiça (25/09/1828- 22/11/1828); Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro da Fazenda (20/11/1827- 18/06/1828 e de 25/09/1828-03/12/1829) e dos Estrangeiros (04/12/1829- 23/09/1830); Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, ministro da Fazenda (03/11/1830-04/04/1831); Pedro de Araújo Lima, ministro do Império (14/11/1823-17/11/1823 e de 20/11/1827-15/06/1828); Manuel José de Souza França, ministro da Justiça(19/03/1831-04/04/1831 e de 07/04/1831-05/07/1831) e do Império (26/04/1831-15/07/1831); José Clemente Pereira, ministro do Império (15/06/1828-03/12/1829) e de Guerra (05/08/1829-03/12/1829); e Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, ministro da Justiça (20/11/1827-25/09/1828 e de 22/11/1828-03/12/1828). Como pudemos observar, entre os oito deputados, seis deles (ou 75%) adquiriram mais de uma nomeação seja para uma mesma pasta ministerial ou outra diversa, casos de Almeida Sodré, du Pin e Almeida, Araújo Lima, Souza França, Clemente Pereira e Teixeira de Gouveia. A repetição de um mesmo parlamentar em diferentes gabinetes ministeriais afiançava a confiança do monarca em sua figura, bem como sua força dentro do campo político imperial.

Entre os seis deputados restantes de nossa amostragem, obtivemos um senador (2,38%) - Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, senador por Minas Gerais (1828 a 1859) -, dois ministros do Supremo Tribunal de Justiça (ou 4,76%) - José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (nomeado em 24/09/1828) e José da Cruz Ferreira (nomeado em 19/10/1828) - e três presidentes de província (ou 7,14%) - Luís Paulo de Araújo Bastos, presidente de província da Bahia (13/04/1830-15/04/1831); o visconde de Macaé, José Carlos Pereira de Almeida Torres, presidente de província pelo Rio Grande do Sul (08/03/1824-14/01/1826 e de 08/01/1831-11/06/1831) e de São Paulo (13/01/1829-05/01/1831); Manuel do Nascimento Castro e Silva, presidente de Província do Rio Grande do Norte (21/03/1825- 21/02/1827).

Um último ponto não podia deixar de ser abordado em nossa análise acerca dos deputados envolvidos nos debates sobre a cessação do comércio da escravatura no Brasil. Estamos tratando das facções políticas em voga durante o reinado de D. Pedro I. Inicialmente, vale destacar que no próximo e último capítulo de nossa dissertação trataremos mais detalhadamente dos projetos políticos de cada facção - *moderada*,

exaltada e *caramuru*. Aqui, apenas expomos e fazemos uma breve análise sobre os tribunos e suas preferências "partidárias", entendidas aqui não como vinculações aos partidos políticos da atualidade, mas sim, como locais de junção de um grupo de pessoas a partir de um sendo de liderança altamente pessoal e por uma ausência de agenda ideológica - o que não impedia a existência de projetos e pensamentos políticos dissonantes entre si que aglutinavam indivíduos em diferentes facções políticas - e sensível analogia às redes de parentesco e seus apelos a interesses específicos.⁵⁰

No entanto, afirmar a existência de facções políticas no Primeiro Reinado não contradiz o que destacamos no capítulo 1 de nossa dissertação, quando afirmamos a existência de dois grupos políticos distintos: opositores e partidários à figura imperial de D. Pedro I. Isto porque, não negamos a existência das referidas facções apenas compactuamos com a interpretação dada por Vantuil Pereira de que o jogo político do Primeiro Reinado extrapolava a simples tipologia calçada na divisão entre liberais *exaltados*, *moderados* e *caramurus*⁵¹. As facções políticas se definiram melhor com a saída de cena do ex-monarca do cenário político imperial. O próprio historiador Marcello Basile - mesmo declarando que as referidas facções começaram a ganhar forma já na primeira legislatura (1826-1829), com os liberais *moderados* surgindo em 1826 e os *exaltados* despontando em 1829, enquanto que os *caramurus* apareceram na segunda legislatura (1830-1833) em decorrência à abdicação do primeiro monarca⁵² - afirmou que a presença de D. Pedro I possibilitou a junção de *moderados* e *exaltados* num grupo de oposição a sua política, mas que com a queda do monarca não resistiu às consequências do feito. Portanto, os projetos políticos e a disputa pela gerência política do Estado Imperial entre as facções só passaram a ocorrer com a saída do ex-Imperador do jogo político imperial.⁵³

Desta forma, D. Pedro I representou uma liderança pessoal que foi capaz de atrair para si, simpatizantes e críticos a sua pessoa. Evidencia-se assim o quanto que não podemos compactuar do conceito de "partido político" quando observamos as facções políticas daquela época; pois as mesmas eram resultado mais da força de lideranças pessoais do que associações de cunho ideológico. Vale dizer que com o primeiro

⁵⁰ NEEDELL, Jeffrey D. "Formação dos partidos políticos no Brasil...op.cit.

⁵¹ PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

⁵² BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

⁵³ Idem, pp.59-60.

Imperador atuante, os grupos políticos rivais à sua figura aglutinaram-se na busca por derrotá-lo. Após a abdicação do trono, novas configurações políticas se deram. E as facções políticas passaram então a definir seus projetos políticos e a disputar a gerência do Estado Imperial entre si.

Tendo em vista do que tratamos acima, preferimos classificar apenas os deputados oriundos da segunda legislatura (1830-1833), pois acreditamos que as aludidas facções fizeram mais justiça ao posicionamento político e ao cenário político daquela conjuntura. Se rotulássemos os deputados presentes à primeira legislatura envolvidos nos debates sobre a abolição do comércio da escravatura com o mesmo critério adotado com os tribunos da conjuntura política de 1830-33 estaríamos fugindo do contexto histórico que cercavam aqueles parlamentares, isto é, uma polarização política entre partidários e opositores a D. Pedro I. Vale destacar que classificar o parlamentar com uma dita facção ou grupo político ao qual se associou, não tornava o mesmo imóvel ou imutável, pois como já afirmamos anteriormente as associações políticas se valiam muito de lideranças políticas, redes de parentesco e interesses pessoais específicos e, por isso mesmo, eram extremamente voláteis.

A construção do Quadro 4 seguiu alguns critérios distintos aos desenvolvidos até aqui. Em primeiro lugar, apuramos e identificamos as facções políticas apenas dos deputados envolvidos diretamente em discussões sobre o comércio de escravos. Não incluímos os demais políticos identificados em debates que fizeram alusão a outros temas ligados à escravidão, por acreditar que a exclusão dos mesmos nos permitiu perceber com maior clareza de que maneira as facções políticas se utilizaram da questão do comércio ilegal de escravos - ilegal, em virtude do Tratado anglo-brasileiro de 1826 já se encontrar em vigência desde março de 1830 - nas disputas políticas pela gerência do Estado Imperial com a vacância do trono. Em segundo lugar, vale ressaltar que o mapeamento foi realizado em cima dos *Anais da Câmara dos Deputados de 1831*,⁵⁴ pois como já demonstramos anteriormente, não houve qualquer sessão sobre o trato mercantil escravista em 1830. Não poderíamos deixar de destacar que os debates sobre o comércio de almas humanas encontrados nos Anais de 1831 não são referentes as discussões sobre o projeto de lei apresentado pelo marquês de Barbacena em março daquele ano, mas sim, sobre a ilegalidade do infame comércio nas possessões imperiais.

⁵⁴ Conferir nota 12.

Como já dito anteriormente, sobre o projeto nos deparamos apenas com resumos sobre que artigo havia sido tratado na sessão parlamentar em que o mesmo foi debatido.

O Quadro 4 contém os deputados envolvidos nas querelas sobre o trato ilegal de negros, bem como as facções políticas aos quais encontravam-se associados naquela conjuntura.

Quadro 4 - Facções políticas dos deputados participantes dos debates sobre o comércio ilegal de escravos no ano de 1831

Deputados	Facção política
Antônio de Castro Álvares (RJ)	<i>Exaltado</i>
Manuel Odorico Mendes (MA)	<i>Moderado</i>
Dr. Francisco Xavier Pereira de Brito (PE)	<i>Moderado</i>
Raimundo José da Cunha Mattos (GO)	?
Honório Hermeto Carneiro Leão (MG)	<i>Moderado</i>
José Lino Coutinho (BA)	<i>Exaltado</i>
Antônio João de Lessa (RJ)	?
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha (PB)	<i>Moderado</i>
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (BA)	<i>Caramuru</i>
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque (PE)	<i>Moderado</i>
Antônio Pereira Rebouças (BA)	<i>Caramuru</i>

Fontes: ACD, sessões de 22 de agosto de 1831, p.54; de 23 de agosto de 1831, p.55; 14 de outubro de 1831, p.234 e 18 de outubro de 1831, p.238; BASILE, Marcello. *O laboratório da nação: a era regencial...*op.cit.

Como podemos observar, conseguimos identificar onze tribunos envolvidos nos citados debates; destes, em dois casos (ou 18,18%) não foi possível determinar a facção política a qual o deputado encontrava-se "filiado". Entre os mapeados, constatamos a presença de cinco *moderados* (ou 45,45%), dois *exaltados* (ou 18,18%) e dois *caramurus* (ou 18,18%). Os números obtidos apontam alguns indícios. Isto porque, em razão da escassez de registros encontrados nos *Anais da Câmara dos Deputados de 1831* sobre os debates acerca do trato mercantil escravista - em especial no que diz respeito as discussões sobre o projeto de lei apresentado por Barbacena no Senado Imperial naquele ano - não podemos afirmar com precisão a maneira pela qual o tema foi tratado, bem como de que maneira o projeto do referido marquês foi recebido e debatidos pelas facções políticas instalados na Câmara Baixa.

De qualquer forma, quando somamos a participação das facções que representavam a oposição ao governo de D. Pedro I no Primeiro Reinado, isto é, *moderados* e *exaltados* tivemos a percentagem de 63,63% em atuações das referidas facções em debates sobre o comércio ilegal de escravos para o Brasil. Vale ressaltar que o tom dos debates era sempre de cobrança por uma ação mais enérgica do governo brasileiro para coibir o infame comércio, assim como críticas ao Tratado Anglo-brasileiro de 1826 eram realizadas constantemente. Os percentuais obtidos expõem ainda a predominância *moderada* e a diminuta participação *caramuru* na questão. Os dados podem representar a importância dada por cada facção à questão do comércio de almas humanas. Vale destacar que não representava uma posição escravista ou antiescravista sobre o tema, mas sim, uma maneira de se fazer valer do tema para conseguir a "vitória" política sobre a facção rival. A primeira procurou atacar o tratado estrangeiro, assinado pelo ex-Imperador, e conchamar sentimentos nacionais numa busca por reforçar e marcar posição nos "novos tempos" instalados com a queda de D. Pedro e a sua subida ao poder. Era claro o tom de cobrança de parlamentares para que uma lei nacional fosse criada contra o trato mercantil escravista. O segundo buscou a todo momento pôr "panos quentes" nas discussões, isto é, proteger o ex-monarca e reforçar os abusos cometidos pelos traficantes de escravos ao comercializarem escravos nos principais portos brasileiros já com o negócio na ilegalidade. Muito provavelmente era uma maneira de cutucar o novo governo *moderado* e sua suposta inércia em combater o comércio de carne humana.

Entender o trato mercantil escravista como participante da conjuntura política do período é fundamental para compreender o surgimento de uma lei antitráfico nacional em 7 de novembro de 1831. Um estudo sobre o personagem criador da lei, o marquês de Barbacena, bem como uma análise mais detalhada sobre a conjuntura política dos anos finais do reinado de D. Pedro I e inícios do governo regencial é primordial na busca deste entendimento. O próximo capítulo buscou tratar destes assuntos; passemos então a ele.

CAPÍTULO 3:
NOS PASSOS DA LEI: UM ESTUDO DA TRAJETÓRIA DO MARQUÊS DE
BARBACENA E SUA "LEI PARA INGLÊS VER".

3.1 - A trajetória de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta

Giovanni Levi destaca que os usos da biografia pela História permitem ao pesquisador apresentar o biografado como um ser que detém autonomia (individualidade) - mesmo que não seja absoluta - frente a normas e práticas estabelecidas pelas relações e representações sociais.¹ Entretanto, Levi não nega a importância das normas e práticas estabelecidas pelo contexto social, pelo contrário, afirma ser a biografia “o campo ideal para verificar o caráter intersticial – e todavia importante - da liberdade de que dispõem os agentes e para observar como funcionam concretamente os sistemas normativos, que jamais estão isentos de contradições.”² Levi pensa o estudo do biográfico como uma prática metodológica que permite examinar o micro para se compreender o macro, ou seja, conectar as individualidades a uma totalidade social (que é política e econômica). Sendo assim, sua abordagem teórico-metodológica afirma que não se deve dar excessiva liberdade de ação ao sujeito histórico frente ao campo social, mas também não pode aprisioná-lo numa extrema racionalidade de ações perante as normativas sociais, crítica que faz ao trabalho de Pierre Bourdieu que, em seu estudo sobre o biográfico, não nega a autonomia do sujeito, mas enfatiza de o indivíduo estar preso aos campos e contextos sociais que o cercam, acabando por vinculá-lo, excessivamente, a superfície social em que age.³

Consoante com o historiador italiano são exatamente as contradições entre as regras e práticas sociais que permitem pensar em sua multiplicidade e diversidade, evitando assim, tratarmos as ações dos homens na história como um esquema único de ações e reações. A trajetória do marquês de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, permite-nos conjecturar tais contradições entre as regras e práticas sociais. Caldeira Brant tinha relações sociais que o ligavam a importantes figuras do comércio de escravos baiano e carioca no Brasil Colonial e Imperial, contudo foi ele o responsável pela apresentação do primeiro código nacional contra o comércio negreiro,

¹ LEVI, Giovanni. "Usos da biografia." IN: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos e abusos da História Oral*. 2º edição. Tradução de Luiz A. Monjardim, Maria L. L. V. de Magalhães, Glória Rodrigues e Maria C. C Gomes. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp.167-182.

² Idem, p. 180.

³ BOURDIEU, Pierre. "A Ilusão biográfica." IN: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína, op. cit., pp. 183-191.

a Lei Feijó⁴ de 7 de novembro de 1831, que passou para história como a “Lei para inglês ver” - por ter sido supostamente criada apenas com o intuito de apresentar uma resposta aos britânicos e suas pressões pelo término da atividade negreira para o Brasil - representando assim uma suposta característica brasileira de promulgar leis para nunca cumpri-las. Como demonstraremos em momento mais oportuno, a Lei de 1831 não foi pensada por seu autor como uma norma que não visasse apreender qualquer validade. No entanto, se Barbacena estava conectado aos negociantes vinculados ao trato mercantil escravista - podendo inclusive levantar suspeitas que o próprio tenha tido alguma participação nesta atividade – por que promoveu a referida lei? Que fatores levaram-no a elaborá-la? Os estudos de sua trajetória e de suas práticas sociais ajudam-nos a entender as razões que o conduziram a pensar o dito código.

O autor da Lei Feijó é pouco destacado pelos trabalhos que trataram sobre a temática da abolição do trato negreiro para o Brasil, sendo sempre retratado como um antiescravista.⁵ Pandiá Calógeras, no seu estudo biográfico sobre o marquês de Barbacena, descreveu-o da seguinte forma:

Certas personalidades definem e caracterizam fases históricas. D. Pedro I e o grupo do Rio estão identificados com a Independência. José Bonifácio e seus irmãos presidiram à organização e aos traços diretores do Império nascente. O marquês de Barbacena é o próprio Primeiro Reinado, em sua diplomacia, suas contendas externas e sua economia.⁶

Portanto, para o autor⁷, Barbacena era a síntese dos acontecimentos políticos do reinado de D. Pedro I. Apesar da preocupação do biógrafo ter sido a de apresentar seu

⁴ O padre Diogo Antônio Feijó ocupava a pasta do Ministério da Justiça no período em que o projeto de lei do marquês de Barbacena foi apresentado no Senado. Tendo desempenhado grande esforço para que a dita norma fosse urgentemente aprovada o código de 1831 ficou conhecido como Lei Feijó. In: GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2004, pp.15-20.

⁵ Em todos os trabalhos listados a seguir, o marquês de Barbacena é rapidamente citado como autor da lei de 1831. Quem se preocupou em apresentar uma breve trajetória do marquês foi Tâmis Parron, mesmo assim, apenas um parágrafo sobre seu percurso de vida, sem qualquer aprofundamento de suas redes de sociabilidade e atuação política dentro do Império do Brasil no Primeiro Reinado; ver: PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.85-86. RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000; BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002; CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

⁶ CALÓGERAS, Pandiá. *O marquês de Barbacena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, p. 3.

⁷ Pandiá Calógeras era neto de João Batista Calógeras, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, auxiliar do marquês de Abrantes, e que esteve à frente da questão diplomática com os ingleses conhecida como a Questão Christie. Engenheiro formado pela Escola de Minas de Ouro Preto foi deputado federal por MG em várias legislaturas na 1ª República, e ministro do MAIC (1914) e da Fazenda (1916) no governo de Venceslau Brás (1914-1918). Foi, também, ministro da Guerra (1919-

personagem como uma figura singular da história nacional⁸, de caráter probo, amante do Brasil e defensor do regime monárquico constitucional⁹, concordamos com o destaque dado pelo autor a respeito da atuação política do marquês no Primeiro Reinado.

Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, quando cônsul do Brasil em Londres, esteve à frente das negociações pelo reconhecimento do Império do Brasil com as potências europeias;¹⁰ comandou o exército brasileiro durante um período na campanha da Cisplatina;¹¹ foi o negociador responsável pelo segundo casamento do Imperador, assim como esteve diretamente envolvido na crise de sucessão da coroa portuguesa, ao ser nomeado pelo monarca como tutor de sua filha D. Maria da Glória, rainha de Portugal, na excursão que a levaria até Portugal para assumir o trono português. Foi, também, o responsável por apaziguar a forte crise política instalada no Império brasileiro contra o governo de D. Pedro I, em virtude do odiado gabinete de José Clemente Pereira, ministro do Império, quando foi nomeado para a pasta da Fazenda; a queda de seu gabinete em setembro de 1830, fez ressurgir todo o sentimento de oposição ao monarca e acarretou, sete meses depois, na abdicação do mesmo ao trono brasileiro. Portanto, o marquês de Barbacena foi "o próprio Primeiro Reinado", quando acompanhamos sua trajetória política e notamos que sempre esteve presente nos acontecimentos de maior realce no reinado de D. Pedro I.

Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta nasceu no dia 19 de setembro de 1772, no arraial de São Sebastião, perto da cidade de Mariana, Minas Gerais. Era filho de Gregório Caldeira Brant e Ana Francisca de Oliveira Horta.¹² A família Brant teve início na Bélgica, no século XIV, em razão do casamento entre Mlle. de

1922) e deputado constituinte em 1933. A respeito de João Batista Calógeras cf. SINÉSIO, Daniel Jacuá. *A Política Externa Imperial a serviço do Estado: a atuação do secretário João Batista Calógeras e a questão Christie (1862-1865)*. Material de qualificação de Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense-PPGH, 2012 (a defesa da dissertação acontecerá em maio/2013)

⁸ O livro de Pandiá Calógeras, publicado em 1932, foi o 2º volume da Série V da Biblioteca Pedagógica Brasileira, conhecida como *Brasiliana*, editada por Fernando de Azevedo. CARONE, Edgard. *Notícias sobre "Brasilianas"*, cf. www.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/1491/1195. A respeito da Coleção *Brasilianas*, como "fonte de produção de memória histórica coletiva", cf. TOLENTINO, Thiago Leão T. *"Monumentos de Tinta e Papel": Cultura e Política na produção biográfica da Coleção Brasilianas (1935-1940)*. Dissertação de Mestrado em História. Belo Horizonte: UFMG-FAFICH, 2009.

⁹ Essas mesmas características foram ressaltadas por outro biógrafo, no caso o conselheiro Antônio Augusto de Aguiar. AGUIAR, Antônio Augusto de. *A vida do marquês de Barbacena*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1896.

¹⁰ PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado Imperial*. Dissertação de mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2007; IDEM, *A Monarquia Constitucional representativa e o Locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e na formação do Estado do Brasil*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2012.

¹¹ Idem.

¹² SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Vol.II. Brasília: Senado Federal, 1999. pp. 83-100.

Huldenberg e João III, duque de Brabant, "senhor dos Morgados de Asyeau no Hainaut e de Lammembourg e Laqueuwe, no Brabant, e outras propriedades".¹³ Deste matrimônio nasceu João Van Brant em 1371. Outro João Van Brant, nascido em 1643, foi responsável pela integração da família Brant na história portuguesa e era trisavô de Barbacena. Van Brant ao deslocar-se para Lisboa, parece ter se naturalizado português e acrescentado a sua assinatura o sobrenome de sua mãe Keteler que, traduzindo para o português, significa Caldeira.¹⁴ Seu filho, Antônio Ambrósio Caldeira Brant foi responsável pela ligação entre as famílias Brant e Horta. Ele veio para São Paulo em princípios do século XVIII e tornou-se patriarca da família através da união com Josefa de Souza, da família Horta.¹⁵

A família Horta era uma das principais famílias da *nobreza da terra* paulista que desenvolveram uma das redes familiares mais importantes e influentes das Minas setecentista.¹⁶ Eder da Silva Ribeiro destacou que as estratégias desenvolvidas por Maximiliano de Oliveira Leite,¹⁷ um dos membros do tronco da família Horta, resultaram em nada menos do que três futuros conselheiros de Estado de D. Pedro I: José Egídio Álvares de Almeida (marquês de Santo Amaro), João Severiano Maciel da Costa (marquês de Queluz) e Felisberto Caldeira Brant Pontes (marquês de Barbacena). Através de enlances matrimoniais com genros portugueses, com indivíduos de outras importantes famílias da *nobreza da terra* brasileira, bem como casamentos arranjados entre membros de sua própria parentela, Maximiliano Leite conseguiu manter e ampliar a influência política e o prestígio social de sua rede familiar, que garantiram a família Horta importante papel de atuação política e econômica no Brasil Imperial.¹⁸

¹³ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: Um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2010, p. 144.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem. Cf. também ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. "Uma nobreza da terra como projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados." In: FRAGOSO, João Luís R.. ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (orgs.) *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 121-194.

¹⁷ Maximiliano de Oliveira Leite, guarda-mor, era filho de Francisco Paes de Oliveira Horta, e neto do capitão-mor Fernão Dias Paes, descobridor e governador das Esmeraldas e fundador da aldeia de Imbohu. Cf. LEME, Luís Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*, Vol. II, pp.443 e 444. Disponível em: http://www.arvore.net.br/Paulistana/Lemes_6.htm.

¹⁸ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...* op.cit.

Retornando a Antônio Ambrósio Caldeira Brant,¹⁹ um dos seus filhos foi Felisberto Caldeira Brant Pontes, avô do futuro marquês de Barbacena, que arrematou contrato para extração de diamantes na cidade do Tijuco, tornando-se assim o contratador geral dos diamantes e ouro das Minas, possibilitando-o alcançar grande fortuna.²⁰ Entretanto, a reforma administrativa imposta pelo marquês de Pombal, na qual estabeleceu um controle maior sobre a atividade mineradora, provocou a ruína do contratador. O grande prestígio e poder de sua família na região suscitou profundo incômodo entre Caldeira Brant e o intendente das Minas, Sancho de Andrade Castro e Lanções, que procurou lançar o contratador no descrédito. Em 1752, um misterioso arrombamento do cofre da intendência, onde se encontrava grande volume de ouro e diamantes pertencentes ao contrato régio, foi o pretexto necessário para a demissão de Brant e o início do declínio de sua influência, sendo preso e remetido a Lisboa, onde cumpriu pena em Limoeiro.²¹

No entanto, antes deste ocorrido, a atuação de Felisberto Caldeira como contratador de diamantes possibilitou o casamento de um de seus filhos, Gregório Caldeira Brant, com Ana Francisca de Oliveira Horta, filha do guarda-mor José Caetano Rodrigues Horta, sobrinho e genro de Maximiliano de Oliveira Leite. Caetano era filho da irmã de Maximiliano, D. Francisca Paes de Oliveira Leite, nascida em São Paulo, com o coronel Caetano Álvaro Rodrigues, natural de Lisboa.²² Do consórcio entre Gregório Caldeira Brant e Ana Francisca de Oliveira Horta nasceu nosso personagem, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta. Como pudemos notar, o futuro visconde, depois marquês de Barbacena, era oriundo de importantes famílias que compuseram a *nobreza da terra* no período colonial.²³

O percurso do marquês de Barbacena como membro de destaque na vida política brasileira iniciou-se ainda no período Mariano. Em 1786, após a conclusão de estudos preparatórios em Minas, veio para o Rio de Janeiro onde assentou praça de cadete e dois anos depois, embarcou para Lisboa para continuar seus estudos sob a supervisão de seu

¹⁹ Antônio Ambrósio Caldeira Brant exerceu o comando da guarnição portuguesa do fortim do Rio das Mortes, que foi atacado pelos paulistas na guerra dos Emboabas. cf: RIBEIRO, Eder. Idem.

²⁰ RIBEIRO, Eder. Ibidem; SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...* op.cit.

²¹ RIBEIRO, Eder. Ibidem, p.145. A respeito do contratador e seus contratos cf. FURTADO, Junia. "Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso." In: *Varia História*, Belo Horizonte, n.21, p.295-306.

²² Ibidem; Para maiores informações da atuação de Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados, ver: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Uma nobreza da terra...* op. cit.

²³ Sobre as diferentes leituras sobre o conceito de *nobreza da terra* na colônia Cf. capítulo 1 desta dissertação, nota 86.

tio Manuel José Pires da Silva Pontes, lente da Academia de Marinha daquela cidade. Agradecido pelos conselhos e direção dados por seu tio, adotou o sobrenome Pontes ao seu nome. Entrou no Colégio dos Nobres de Lisboa para terminar seus estudos e destacou-se rapidamente. O futuro marquês, aos dezenove anos de idade, já podia competir ao posto de Capitão de Mar e Guerra pelos prêmios que obtivera ao longo dos cinco anos em que cursou o referido Colégio.²⁴ Entretanto, o governo português achando Brant muito novo para assumir tal cargo, nomeou-o major do Estado Maior e Ajudante de Ordens de D. Miguel Antônio de Melo, governador e capitão-general de Angola (1797-1802), e 1º conde de Murça²⁵, através de carta patente de 20 de abril de 1796.²⁶ Felisberto Caldeira Brant serviu no posto por dois anos.

Felisberto Caldeira Brant Pontes, no período em que esteve alocado como Ajudante de Ordens do governador de Angola, presenciou e tomou parte da estrutura das transações relativas ao comércio de escravos realizado entre Brasil e Angola. Ele participou do trato negreiro, sendo encontrada letra de 1.000\$000 em seu nome, datada de 30 de julho de 1799. Em artigo publicado na RIHGB de 1946, Luiza da Fonseca, membro do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, hoje Arquivo Histórico Ultramarino, afirmou que Brant e D. Miguel Antônio de Melo, governador de Angola, tiveram uma pequena desavença. Melo destacou que Brant tinha um "amor a riquezas, paixão que, por se lhe antecipar à idade, receio que o faça em alguma ocasião preferir o útil ao honesto (...)". Segundo Fonseca,

talvez este mau conceito do Governador e medo da "fatal paixão das riquezas" que vinha tão fora do tempo tivesse origem no comércio de escravos; pois num "Balanço Demonstrativo da Conta da Mesa da Inspeção da Capitania da Bahia, com Junta da Real Fazenda do Reino de Angola, 1700 a 1800", figura uma letra de 1.000\$000 apresentada pelo sargento-mor Felisberto Caldeira Brant Pontes, datada de 30 de julho de 1799.²⁷

²⁴ SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...* op.cit., pp. 83-100.

²⁵ A respeito de D. Miguel Antônio de Melo cf. NEVES, Guilherme Pereira das. "Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio Melo (1766-1836)." In: *Revista Convergência Lusítada*, 24. Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, Centro de Estudos. 2º Semestre – 2007, pp. 25-41.

²⁶ Carta patente de D. Maria I em que nomeava Felisberto Caldeira Brant como Ajudante de Ordens do governador de Angola. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RIO Q1.0.DPE.2.p.1; SISSON, op. cit.

²⁷ Cf. FONSECA, Luiza da. "Dois brasileiros em África." In: *RIHGB*, 192: 22-37. jul./set. 1946, p.29. Nesta mesma publicação, encontramos uma memória de Brant afirmando e detalhando a existência de uma comunicação entre as duas Costas da África (Angola e Moçambique); projeto que lhe foi encomendado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, que tinha interesse em efetivar a favor da Coroa Portuguesa esta conexão comercial. In: *Idem*, pp. 35-37.

Após terminar seus serviços em Angola e antes mesmo de retornar a Lisboa, Caldeira Brant deslocou-se à Bahia e contratou seu casamento com D. Ana Constança Guilhermina de Castro Cardoso, filha de Antônio Cardoso dos Santos, dono de uma das principais casas de negócio da Bahia²⁸ e importante traficante de escravos daquela província.²⁹

Antônio Cardoso dos Santos era português, natural da província do Minho, filho do lavrador Pedro Domingues e de Antônia Francisca. Na primeira metade do século XVIII, Cardoso dos Santos emigrou para a Bahia. Estabelecido naquela província, primeiramente trabalhou na companhia de um tio e, depois, foi caixeiro da Casa Comercial de José Francisco da Cruz Alagoa, conseguindo capital para inserir-se no comércio transatlântico de escravos. Formou sociedade com dois ricos e importantes comerciantes de cativos, Clemente José da Costa e Frutuoso Vicente Viana.³⁰

A respeito de Antônio Cardoso dos Santos, Alexandre Vieira Ribeiro afirmou que ele, assim como outros grandes negociantes da praça baiana, procurou obter honrarias de ordem militar, dentre outras graças, para que adquirisse dentro da sociedade colonial brasileira o *status* de nobre, tendo em vista que o trabalho mercantil era percebido ainda como uma atividade vil. Além da procura da obtenção de títulos e mercês pela Coroa Portuguesa, o casamento com membros de famílias oriundas da *nobreza da terra* brasileira constituiu-se noutro caminho encontrado por estes indivíduos na busca por ampliar o prestígio e o poder na vida social.³¹ O casamento de Barbacena com Ana Constança estava inserido nestas estratégias, já que o futuro marquês pertencia a uma das mais importantes famílias das Minas setecentista, como também na Comarca de Ilhéus.³²

Antônio Cardoso dos Santos ambicionava esse reconhecimento social e alcançou muito sucesso. Em 1766, pleiteou e conseguiu o hábito da Ordem de Cristo. No ano seguinte esteve à frente do designo da Ordem Terceira de São Francisco e, em 1771, alcançou o posto de Provedor da Santa Casa de Misericórdia. Próximo aos 60 anos de idade casou-se com Ana Joaquina de São Miguel, de apenas 19 anos e que era filha do

²⁸ SISSON, op.cit.

²⁹ RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750-1800)*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2009.

³⁰ Idem, p. 377.

³¹ Ibidem.

³² A respeito da presença de Felisberto Caldeira Brant em Ilhéus cf. DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, Sociedade e Paisagens da capitania e comarca de Ilhéus no período colonial*. Tese de Doutorado em História. UFF/PPGH: Niterói, 2007.

traficante de escravos Francisco Barroso Marinho de Castro e de Ana Quitéria do Nascimento que, quando viúva, tomou a frente dos negócios da família, dentre eles o trato escravista.³³ Cardoso morreu em 1786, na Bahia, e teve dois filhos com Ana Joaquina, Pedro Antônio (1779-1818) e Ana Constança (1783-1817). Ana Joaquina, assim como sua mãe, tomou frente dos negócios de seu falecido marido. "Mãe e filha estariam entre os poucos exemplos de mulheres viúvas que se encontravam atuantes na elite mercantil baiana."³⁴ Em 1799, Ana Joaquina contraiu novas núpcias com José Inácio Accioli Vasconcelos Brandão, oficial de regimento de artilharia local e que chegou ao posto de marechal. Dois anos depois, em 1801, Barbacena foi nomeado tenente-coronel do regimento de 1ª linha da cidade da Bahia e consolidou seu matrimônio com Ana Constança.³⁵

Pedro Antônio Cardoso dos Santos, filho primogênito de Antônio Cardoso, herdou as prerrogativas oficiais do pai e tirou proveito do casamento de sua irmã. Em conjunto com seu cunhado, atuou em vários projetos como a introdução dos primeiros moinhos a vapor para moer cana; pois Felisberto foi não só o introdutor das primeiras máquinas de vapor para moer cana no engenho Iguazu pertencente a Pedro Antônio, benefício que foi estendido ao barão de Maragogipe, Bento de Araújo Lopes Villas Boas, senhor dos engenhos Santo Antônio na Bahia³⁶; como também no serviço de navegação a vapor pelo rio Paraguaçu. Pedro Antônio morreu sem deixar herdeiros legítimos, sendo sua fortuna de 30:000\$000 réis dividida entre a Santa Casa de Misericórdia e um "crioulinho" chamado Rodozinho.³⁷

As ligações de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta com o tráfico de escravos foram além dos enlacs familiares. No mundo dos negócios, ele teve como

³³ RIBEIRO, Alexandre. *A cidade de Salvador...* op.cit., p.378.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ Carta de atesto do barão de São Francisco, José de Araújo Bulião, presidente da Junta da Lavoura da província da Bahia, em que confirmava a primazia do marquês de Barbacena na introdução das máquinas de vapor para moer cana na província da Bahia. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN.RIO Q1.0.VBA.4/3. p.5. Bento de Araújo Lopes Villas Boas nasceu na então Vila de São Francisco da Barra do Sergipe do Conde, Recôncavo Baiano. Filho do Capitão de Milícias Luiz Lopes Villas-Boas e de sua mulher D. Ana Joaquina de Araujo e Azevedo. Foi agraciado com o título de Barão de Maragogipe em 12 de outubro de 1825. Era casado com D. Cândida Luiza Vilas Boas. Foi vereador da Câmara de S. Francisco do Conde por vários mandatos e membro do Conselho Geral da Província de 1828 a 1830 e de 1831 a 1834. Cavaleiro fidalgo da Casa Real Portuguesa, fidalgo cavaleiro da Casa Imperial, comendador da Imperial Ordem de Cristo e dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, além de Senhor dos Engenhos Santo Antônio, herdado dos pais, Bom Gosto e Pimentel, estes em São Sebastião do Passé. Seus descendentes fizeram aliança, entre outras, com as famílias Bettencourt, Berenguer César, Barros Pimentel, Pires de Albuquerque, Ferrão de Pina e Mello, Moreira de Pinho (família do conde Sebastião Pinho), Carvalho de Menezes, Waitz e Pinto Soares. Cf.: <http://www.sfreinobreza.com/Nobm01.htm>.

³⁷ RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador...* op.cit. p. 379.

sócio em diversos empreendimentos mercantis, o negociante Pedro Rodrigues Bandeira. Bandeira era filho do homônimo Pedro Rodrigues Bandeira (o pai), um notório negociante baiano e comerciante de cativos.³⁸ Ao longo de sua vida, Bandeira (o filho) conseguiu arrecadar grande fortuna e, em função de sua atividade como traficante de africanos, foi um dos maiores exportadores de fumo e aguardente, possuindo embarcações que faziam o comércio para a Europa e Ásia. Em sociedade com Felisberto Caldeira Brant e Manuel Bento de Souza Guimarães, negociante matriculado na Real Junta de Comércio, Bandeira (filho) obteve o privilégio por 18 anos da navegação a vapor pelos rios e costa da Bahia, ligando Salvador a Cachoeira pela primeira vez em 4 de outubro de 1818.³⁹

Face ao seu prestígio na Corte Joanina no Rio de Janeiro, Caldeira Brant, em 2 de janeiro de 1817, conseguiu que se instalasse uma caixa de descontos na Bahia, filial do Banco do Brasil, sendo diretores ele, Pedro Rodrigues Bandeira e Manuel João dos Reis.⁴⁰ Alguns anos antes, em carta de 27 de julho de 1809, Brant pediu ao Príncipe Regente D. João que a compra de armamentos para a criação de uma "caixa patriótica" - um fundo que visava proteger a costa baiana de possíveis ataques franceses, bem como de agitações internas na própria Bahia, como levantes de escravos - fosse feita por negociantes, sugerindo o nome de seu sócio Pedro Rodrigues Bandeira para ser um dos responsáveis pela compra dos referidos armamentos, pois suspeitando que

o Governo Inglês não preste o armamento que precisamos, seria talvez melhor fazer esta encomenda a negociantes que sabem vencer dificuldades, e achariam tudo nas diferentes praças da Europa, só com interesse da comissão.⁴¹

³⁸Para maiores informações a respeito de Pedro Rodrigues Bandeira (o pai), ver: Idem, pp. 367-368.

³⁹Atesto do capitão Manoel Bento de Souza Guimarães, professor na ordem de Cristo e negociante matriculado na Real Junta do Comércio, em que confirmava o privilégio exclusivo por 18 anos para introdução da navegação a vapor na província da Bahia no ano de 1819. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR.AN.RIO Q1.0.VBA.4/2. p. 4. Cf. também SAMPAIO, Marcos G V. *Uma contribuição à História dos Transportes no Brasil: a Cia Bahiana de Navegação a Vapor (1839-1894)*. Tese de Doutorado em História Econômica. Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em História Econômica: São Paulo, 2006, p.38.

⁴⁰SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...*op.cit. p. 89. A respeito do Banco do Brasil criado em 1808 cf. FRANCO, Afonso Arino de Melo. *História do Banco do Brasil (Primeira fase, 1808-1835)*. São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1948. Uma abordagem crítica sobre o banco e sua atuação no período cf. CARDOSO, José Luis. "Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado." In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 30,nº 59, p. 167-192, 2010. <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n59/v30n59a09.pdf>

⁴¹Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes ao príncipe regente D. João VI em que pedia a criação de uma "caixa patriótica" para defesa da Bahia. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR.AN.RIO Q1.0.COR.1.p.19 e 21. A citação se encontra na p. 21.

Bandeira foi considerado um dos homens mais ricos e influentes do Brasil no início do século XIX. Proprietário de diversos prédios em Salvador e de seis engenhos de açúcar (Vitória, Buraco, Pilar, Moinho, Conceição e Subaré), foi ainda provedor da Fazenda Real e exerceu o cargo de tesoureiro da mesma instituição. Foi diretor da Casa da Moeda e, no período de 1828-1834, membro do Conselho Geral da província da Bahia. Ocupou, além disso, o cargo de deputado pela Bahia nas "Cortes Gerais" de Lisboa, no ano de 1821, e como destacou Alexandre Ribeiro "foi condecorado com o título de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e Comendador da Ordem de Cristo."⁴² Em 1835, faleceu aos 68 anos na cidade de Salvador, deixando grande fortuna. Bandeira não casou e não deixou filhos.

Caldeira Brant teve ainda relações sociais com outro importante negociante de grosso trato, porém esse pertencia à praça mercantil do Rio de Janeiro. Estamos falando de suas relações de negócios com a firma portuguesa *Joaquim Pereira de Almeida & Cia.*, na qual tinha como representante no Rio de Janeiro João Rodrigues Pereira de Almeida, um dos maiores negociantes de grosso trato e traficante de escravos nas primeiras décadas do século XIX.⁴³ Pereira de Almeida era filho do negociante e contratador José Pereira de Almeida, importante negociante de grosso trato lisboeta no reinado de D. Maria I. Era ainda sobrinho dos negociantes Antônio Ribeiro Avelar e de José Rodrigues da Cruz, senhores de engenho de Pau Grande em Pati de Alferes (Rio de Janeiro). José Rodrigues da Cruz, um dos conquistadores e fundador da Vila de Valença (Rio de Janeiro), foi senhor do engenho de Ubá (Vassouras), vendido para o seu sobrinho João Rodrigues em 1806.⁴⁴

Segundo Carlos Gabriel Guimarães, além de constituir-se num dos mais ricos e poderosos negociantes portugueses no Rio de Janeiro durante os reinados de D. João VI e D. Pedro I,⁴⁵ João Rodrigues Pereira de Almeida foi nomeado diretor do Banco do Brasil; deputado da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação do Estado do Brasil e seus Domínios Ultramarinos; Conselheiro pela Fazenda Real (1821);

⁴²RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador...*op.cit. p.369.

⁴³ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; FRAGOSO, João Luis R. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

⁴⁴GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comércio de carne humana" no Rio de Janeiro: o negócio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços." In: RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexander e BITTENCOURT, Marcelo (orgs.) *África Passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF [recurso eletrônico]*. Niterói: PPGH/UFF, 2010, pp.74-85.

⁴⁵ Idem, p.74.

membro da Comissão da Junta Governativa do Estado do Brasil e recebeu a mercê da Comenda da Ordem de Cristo (1810). Foi o "enviado do rei, com apoio do ministro Silvestre Pinheiro Ferreira"⁴⁶ para negociar com as Cortes de Lisboa um empréstimo para o Estado do Brasil, bem como "tomar ciência da receptividade do retorno da Família Real para Portugal".⁴⁷ No governo de D. Pedro I, depois de recuperar seus bens sequestrados após a independência⁴⁸, além de auxiliar as tropas do monarca nas Guerras de Independência, recebeu o título de barão de Ubá em 12 de outubro de 1828, por intermédio da indicação de seu amigo José Clemente Pereira, ministro do Império na época. Sendo assim, tornou-se o "primeiro barão de café da região do Médio do Vale do Paraíba Fluminense".⁴⁹

João Rodrigues Pereira de Almeida, como já ressaltamos, era o representante da firma comercial *Joaquim Pereira de Almeida & Cia.*, sociedade organizada pelos seus irmãos Joaquim Pereira de Almeida e Antonio Ribeiro Pereira de Almeida, cujo endereço comercial era na Rua da Emenda, 11, freguesia N. S. da Encarnação, em Lisboa. A firma teve autorização para funcionar no Rio de Janeiro no endereço comercial do próprio João Rodrigues⁵⁰, na rua da Direita nº 52. A sociedade comercial em Lisboa era representante do Banco do Brasil em Portugal e seu crescimento durante o período Joanino foi evidente, quando passou do prédio 11, em 1809, para ocupar os prédios 9 a 12 no mesmo endereço, em 1823.⁵¹ Segundo Guimarães, baseado em José Capela, a firma começou a traficar escravos entre os anos 1805 e 1806, tendo sido "16 carregações de africanos realizadas por João Rodrigues Pereira de Almeida e pela firma Joaquim Pereira de Almeida & Cia. no período de 1811 a 1829".⁵²

Felisberto Caldeira Brant Pontes e João Rodrigues eram parceiros comerciais. João Rodrigues, através da firma *Joaquim Pereira de Almeida & Cia.*, era o representante comercial de produtos produzidos por Barbacena, vendendo-os no Rio e em algumas partes da Europa, enquanto que prestava o mesmo serviço para a firma

⁴⁶ Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra desde 26 de fevereiro de 1821, em substituição do conde de Palmela. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comércio de carne humana".... Ibidem, p.78.

⁴⁷ Ibidem, p. 78.

⁴⁸ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: Identidade Nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.65.

⁴⁹ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comércio de carne humana".... op. cit., p.79.

⁵⁰ Diferentemente como afirmaram João Fragoso e Manolo Florentino, essa firma era **portuguesa** e seu representante no Rio de Janeiro era João Rodrigues Pereira de Almeida. Cf. Idem.

⁵¹ Os irmãos de João Rodrigues eram Joaquim Pereira de Almeida, Antonio Ribeiro Pereira de Almeida, Matheus Pereira de Almeida, José Rodrigues Pereira de Almeida. Cf. Ibidem.

⁵² Ibidem, p.80. Dados levantados na *Gazeta do Rio de Janeiro, Diário do Rio de Janeiro e Jornal do Commercio*.

portuguesa ao comercializar seus produtos na Bahia. Em carta de 2 de fevereiro de 1820, Brant realizava a venda de gangas⁵³ remetidas do Rio de Janeiro, por João Rodrigues:

Amigo e Sr. Recebi a carta de V.S. de 29 de dezembro e **remeto inclusa a minuta sobre a venda das gangas para V.S.** [...] Era agora muito boa ocasião de **V.S. mandar gangas, e consta-me que se tem pedido para essa cidade.** [...] Finalmente vendia canela a 400\$ réis e fiada a 4 meses, e como não duvido da solidez do comprador tenho abonado a V.S. 1:655\$192 líquido da sobredita venda constante da conta junta.⁵⁴

Entretanto, as relações entre Caldeira Brant Pontes e João Rodrigues iam além dos negócios. Como notamos acima, os dois tratavam-se por amigos e, em outra correspondência, o futuro marquês agradecia a Matheus Pereira de Almeida, irmão de João Rodrigues, a hospedagem e os cuidados prestados por ele a seu filho Felisberto Caldeira Brant Pontes, futuro 2º visconde de Barbacena, quando este esteve em Lisboa a estudos por Coimbra:

Aproveito o primeiro navio para agradecer a V.S. a sua carta de 28 de setembro e todos os obséquios feitos a meu filho que se confessa mui obrigado a V.S. e a Ilma. Sra. Dna. Margarida minha senhora de cujo favor nunca duvidei. Queira V.S. apresentar-lhes os meus respeitos, e novamente solicitar seu carinho e conselho a benefício do estudante. Dou inteiro crédito as informações que V.S. me dá, e quanto a separação da mesada que V.S. lembra foi justamente o que determinei quando de mim se despediu, ficando 5\$ para ele, e 25\$ para o Correio fazer as despesas, mas o menino reunido aos companheiros do 1º ano lançou mão de toda a mesada, e mais 640\$ réis que dera ao correio para despesas da viagem e tudo consumiu.⁵⁵

Neste conjunto de publicações das "cartas do açúcar" do marquês de Barbacena percebemos que o mesmo teve a preocupação em montar um forte complexo de exportação dos produtos produzidos nos seus engenhos da Ponta, localizado em Iguape

⁵³Tecido de algodão fabricado nas Índias, e que fazia parte do comércio negreiro na África. Cf. TAVARES, Luís Henrique Dias. "O Capitalismo no comércio proibido de escravos." In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, SP, 28:37-52, 1988. Disponível em: http://143.107.31.231/Acervo_Imagens/Revista/REV028/Media/REV28-03.pdf.

⁵⁴ Carta de Felisberto Caldeira Brant para Joaquim Pereira de Almeida & Cia. enviada para a cidade do Rio de Janeiro. 02/02/1820. *Economia Açucareira da Bahia em 1820. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena*. Publicação destinada ao III Congresso de História da Bahia, junho de 1973. Arquivo Nacional; pp. 56-57. (grifos meus). A firma Joaquim Pereira de Almeida era uma das principais firmas do comércio de Portugal com as Índias. Cf. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comercio de carne humana"....op. cit.

⁵⁵ Carta de Felisberto Caldeira Brant para Matheus Pereira de Almeida enviada a cidade de Lisboa. 04/12/1819. In: *Idem*, p. 37.

no Recôncavo Baiano, de Santana, na região de Ilhéus⁵⁶ e de Propiá (divisa da Bahia com o atual Sergipe); como: açúcar, aguardente, tabaco e algodão; estabelecendo contatos diversificados no intuito de fazer prosperar seus negócios, sobretudo com seus representantes em Londres e Hamburgo.⁵⁷ Não por acaso, seu filho Felisberto Caldeira Brant Pontes (2º visconde de Barbacena) casou-se com Augusta Isabel Kirckhoefer, natural da cidade de Hamburgo. O enlace do filho de Barbacena com uma natural alemã deveu-se muito provavelmente aos negócios que seu pai tinha naquela cidade, em especial, o comércio de açúcar mascavo e branco.⁵⁸ Daquele matrimônio nasceu Augusta Maria Caldeira Brant que, mais tarde, uniu-se a José Pereira de Bulhões de Carvalho, "parente do médico, sanitarista e demografista José Luis Sayão Bulhões de Carvalho, que teve atuação destacada no comando da atividade estatística brasileira durante a Primeira República (...)"⁵⁹.

Diante de ligações com negociantes e traficantes de escravos, tornou-se difícil não associar Felisberto Caldeira Brant Pontes com a atividade negreira. Entretanto, tais uniões não determinam a impossibilidade do mesmo em projetar uma lei contra o comércio negreiro, visando aboli-lo de fato, bem como de fazê-la apenas "*para inglês ver*". Na verdade, o entrelaçamento do jogo político e econômico, principalmente as conjunturas políticas, possibilitou compreender as razões que levaram o marquês a propor a referida lei. Sem sombra de dúvidas, não foram os sentimentos *humanitários* e de *benevolência* para com a condição do escravo africano ou, muito menos, por ser ele um antiescravista convicto, que certa historiografia defendeu sua atuação,⁶⁰ que o levaram a elaborar aquela norma.

Observando o percurso político do marquês de Barbacena percebemos que ele se constituiu num *homem de Estado*, todavia não estamos querendo dizer que fosse um

⁵⁶ O engenho de Santana, o mais importante da região de Ilhéus, foi adquirido por Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta em 1810. Os dois engenhos de Felisberto foram palco de rebeliões escravas. Cf. REIS, João José. "Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos." In: *Afro-Ásia*, n.15, 1992. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/3589/1/afroasia_n15_p100.pdf.

⁵⁷ *Economia Açucareira da Bahia em 1820. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena...*op.cit.

⁵⁸ *Economia Açucareira da Bahia em 1820. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena...*op.cit. A respeito da importância de Hamburgo como principal importador do açúcar brasileiro da Europa cf. WEBER, Adelir. *Relações comerciais e acumulação mercantil: Portugal, Brasil e Hmaburgo entre a Colônia e a Nação*. 2 vols. Tese de Doutorado em História Econômica. São Paulo: USP, 2008.

⁵⁹ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...*op.cit., p. 146.

⁶⁰ "Brant era pessoalmente contrário ao comércio de escravos, por motivos tanto econômicos e sociais como morais (...)" Cf. BETHELL, op.cit. p.55. Outros trabalhos também tratam o marquês como um antiescravista. Cf. nota 5 deste capítulo.

mero burocrata do Estado. A trajetória que retratamos até aqui corroborou o quanto Brant exerceu um papel social e político que o mostrou ser muito além de um burocrata preocupado apenas em salvaguardar os interesses do Estado. O marquês exerceu múltiplas atividades como proprietário de terras e de escravos (senhor de engenho), comerciante, capitalista, diplomata e político; beneficiando-se de suas relações com o poder central para favorecer seus negócios e de indivíduos próximos as suas redes sociais. No entanto, não podemos esquecer que Barbacena era oriundo da geração de 1790, na qual boa parte de seus integrantes estiveram envolvidos no processo de Independência do Brasil, e, mesmo que não tenha cursado Coimbra, fez parte do projeto de reforma política de Estado "ilustrada", implementada pela Coroa Portuguesa desde o final do século XVIII e início do XIX, em que procurou recuperar as combalidas finanças do Império Português, através de medidas que visavam modernizar a economia luso-brasileira - acreditando no poder da razão e na função pragmática da ciência a serviço do progresso material - aplicando os novos ideais da ilustração para alavancar o desenvolvimento da agricultura e economia no Império Luso, em especial no Brasil.⁶¹ Estas propostas não abriram mão da unidade e da centralização do poder estatal, pois tratava-se de um projeto político de reforma e modernização do Estado português que inseria estes sujeitos dentro da máquina administrativa do Império, procurando não comprometer a continuidade social e econômica estabelecidas, possibilitando o compartilhamento de uma visão de mundo e de um campo de experiências em comum entre os membros que fizeram parte daquela geração.⁶²

Não por acaso, Barbacena nunca se posicionou de forma conflitante ao Estado português e, futuramente, ao Estado imperial brasileiro. Ele nunca participou ou apoiou qualquer movimento de cunho mais “popular” ou “democrático”. Muito pelo contrário, no período Joanino foi contra a Revolução de 1817 que eclodiu em Pernambuco, colocando-se contra esse movimento e impedindo que se alargasse a Bahia.⁶³ Dois anos antes, foi responsável por findar uma insurreição de negros na Bahia e, face às revoltas dos escravos na Bahia, ele foi para o Rio de Janeiro como representante dos demais proprietários da região para entregar uma petição ao Príncipe Regente D. João, pedindo

⁶¹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Aspectos da ilustração no Brasil." In: Idem, *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-126. Cf. também MAXWELL, Kenneth. "A Geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro." In: Idem. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. Tradução de Irene Hirsh, Lólio Lourenço de Oliveira (ET. Ali). São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp. 157-208.

⁶² DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Aspectos da ilustração no Brasil...* op.cit.

⁶³ CALÓGERAS, Pandiá. *O marquês de Barbacena...* op.cit., p. 8.

providências mais enérgicas contra os levantes de escravos que eram protegidos pelo governador, o conde dos Arcos.⁶⁴ Segundo João Reis, Felisberto era inimigo político do Conde dos Arcos e desse dizia que “Aqui são os negros os diletos filhos do Representante do Soberano. Não é, pois de admirar o atrevimento dos pretos, nem o susto e confusão dos brancos”.⁶⁵

No processo de emancipação política do Brasil, mais uma vez, Barbacena demonstrou sua posição anticonflituosa, procurando sempre uma solução por compromissos do que uma ação que descambasse para uma saída que resultasse numa possível desordem social. Em 1821, na Bahia, o marquês mostrou-se contrário ao movimento baiano que apoiava a adesão às Cortes de Lisboa, preferindo manter-se fiel à Corte do Rio de Janeiro. Entretanto, ao perceber que o movimento havia ganhado enormes proporções na capitania baiana, aconselhou o governador Conde de Palma a aderir ao movimento constitucional emanado das Cortes; não antes de declarar sua preferência pela emancipação política do Brasil, o que provocou sua retirada para o Rio de Janeiro, devido ao ódio instalado a sua pessoa pelos partidários do "partido português" na Bahia que apoiavam o movimento lisboeta.⁶⁶

No Rio de Janeiro, acabou presenciando movimento semelhante ao baiano, o que fez com que fosse destrutado pelos dois lados do movimento carioca; os aderentes a Lisboa - que lembravam a postura do marquês pela emancipação do Brasil - e dos defensores do governo do Rio de Janeiro - que desconfiavam da atitude de Brant, pois o mesmo havia indicado a Palma para que aderisse às reivindicações do movimento baiano de apoio às Cortes de Lisboa. A posição de Barbacena nesses embates políticos provocou a sua prisão no Rio de Janeiro em 1821 e, face aos problemas de saúde, Brant pediu que fosse enviado a Londres para tratar-se, bem como para cuidar de seus negócios. Seu desejo foi atendido e em 2 de julho daquele ano, já se encontrava em Londres.⁶⁷

Barbacena tinha outro comportamento que o vinculava à geração de 1790. Ele era um entusiasta dos novos descobrimentos tecnológicos promovidos pelos avanços

⁶⁴ CALÓGERAS, Idem.; SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres...* op.cit., pp. 88-89. REIS, op.cit., p. 109.

⁶⁵ REIS, idem, p.109. Segundo Reis, ao retornar para a Bahia, Felisberto chegou a ser preso pelo governador, e a reconciliação entre os dois veio com a Revolução Pernambucana de 1817, da qual eram contrários.

⁶⁶ CALÓGERAS, op.cit, pp.7-8; KRAAY, Hendrick. "Muralhas da Independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (1820-1825)." In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp.305-306

⁶⁷ CALÓGERAS, idem.

científicos da época. Ele apresentava uma preferência pelas ciências naturais e práticas que podiam interferir na realidade social para o fomento do progresso material e das condições de vida dos homens, procurando inserir o Brasil no mesmo patamar das outras nações desenvolvidas do período; contudo, ao procurar promover os avanços técnicos e científicos, não abriu mão de seus interesses e das redes sociais aos quais estava vinculado.⁶⁸ Como vimos, foi ao lado de Pedro Rodrigues Bandeira que Barbacena obteve o privilégio exclusivo da navegação a vapor, introduzida por ele em 1818, e foi nos engenhos de seu cunhado, Pedro Antônio Cardoso dos Santos, que ingressou os primeiros moinhos a vapor para moer cana; e, ainda, foi em parceria com outro sócio, Aristides Franklin Mornai, que descobriu "uma mina de chumbo, com bastante prata" (...) no ano de 1811 e, em ofício de 27 de janeiro de 1812, comunicou-se com o governo do Rio de Janeiro, ao conde de Linhares, ministro da guerra (...) "⁶⁹, pedindo a exploração da referida mina em sociedade com Mornai pelo prazo de 15 anos, prometendo resultados mais expressivos do que o antigo ocupante do direito à exploração, Francisco Agostinho Gomes.⁷⁰ Brant é assinalado como o responsável pelo ingresso da primeira vacina no Brasil, em 1804.⁷¹ A preocupação de Barbacena em modernizar a agricultura brasileira, como a introdução do cultivo do capim no Brasil⁷² e de novas técnicas no cozimento e purgação do açúcar, demonstraram o quanto que sua preocupação em inserir o Brasil no mesmo patamar das demais nações desenvolvidas, estava vinculada aos seus interesses privados em conseguir competir em pé de igualdade com açúcar de melhor qualidade produzido pela Jamaica e Cuba, dentro do mercado

⁶⁸ DIAS, "Aspectos da ilustração no Brasil...op.cit.

⁶⁹ Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR. AN.RIO Q1.0.BIO.1.

⁷⁰ Ofício de Felisberto Caldera Brant e Aristides Franklin Mornai em que pediam uma concessão régia para exploração de uma mina de cobre. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. AN. RIO Q1.0.COR.3/2.

⁷¹ SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...*op.cit., p.87; CALÓGERAS, op.cit; AGUIAR, op.cit. Apesar dos biógrafos afirmarem que o marquês de Barbacena foi o introdutor da vacina no Brasil, podemos questionar tal versão. Em ofícios do vice-rei do Brasil, D. José Luís de Castro, conde de Resende, dirigidos a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, o mesmo relata a convocação de médicos da capitania do Rio de Janeiro para que fizessem uso da inoculação na população daquela capitania. Os ofícios são de 16 de dezembro de 1799 e de 1º de fevereiro de 1800, portanto, no mínimo cinco anos antes de Barbacena introduzir a vacina na Bahia. Cf. BR AN RIO 86 COD.69 v.9 e v.10. Existe uma discussão realizada por Rodrigo Otávio sobre a primazia ou não do marquês de Barbacena enquanto introdutor da vacina no Brasil. Cf. OTÁVIO, Rodrigo. *Figuras do Império e da República*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Zelio Valverde, 1944, pp.16-20.

⁷² Carta de Felisberto Caldeira Brant para Foster, remetida à Bahia. 16/03/1820. In: *Economia Açucareira da Bahia em 1820. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena...*op.cit., p80.

europeu.⁷³ A correspondência de Brant para Bransford, seu representante em Londres, de 19 de maio de 1820, comprovou a junção dos interesses privados aos interesses de Estado:

Sendo a má qualidade do nosso açúcar em grande parte devido à ignorância em que estamos sobre fornalhas, e mais ainda sobre o cozimento e purgação, **é da maior importância para esta Província**, e também de alguma utilidade para os nossos correspondentes em Hamburgo, a aquisição de algum mestre que nos ensine a fazer açúcar tal qual o da Jamaica, e de Havana.⁷⁴

Como pudemos observar, Barbacena afirmava ser da maior importância para a província da Bahia a introdução das novas técnicas desenvolvidas em Havana e na Jamaica, principais regiões produtoras do açúcar na época e concorrentes do Brasil.⁷⁵ Alguns anos antes, Brant custeou entre 1812 e 1815 a abertura da estrada entre S. Jorge dos Ilhéus ao arraial da Conquista para facilitar o comércio entre suas propriedades e Minas Novas (atual norte de Minas Gerais). Empregou 240 escravos de suas fazendas, bem como índios das missões. A estrada tinha como ponto de partida o rio Cachoeira e seguia em direção ao seu afluente conhecido como Salgado; dali, rumava ao rio Gavião, nas proximidades de Vitória da Conquista. O principal objetivo da estrada era facilitar o transporte de gado para o litoral, como também o do algodão e de muitos outros produtos daqueles sertões.⁷⁶ A abertura deste caminho era de interesse para a Coroa portuguesa. O futuro marquês realizou estes serviços mirando seus negócios particulares, mas não deixou de associá-los com os da Coroa luso-brasileira. A finalização desta obra fez com que Felisberto aumentasse seu prestígio na Corte Joanina instalada no Rio de Janeiro. Prova disto foi que dois anos após concluir a referida estrada, Brant conseguiu a instalação de uma filial do Banco do Brasil, sendo investido no cargo de diretor da caixa de desconto. Além disso, obteve a nomeação de dois

⁷³ Além da questão técnica da produção açucareira brasileira, as barreiras protecionistas inglesas dificultavam a entrada do açúcar brasileiro no mercado britânico. Cf. BATISTA JR., Paulo Nogueira. "Política tarifária e evolução das expostações brasileiras na primeira metade do século XIX." In: *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, 34 (2): 203-239, abr./jun. 1980.

⁷⁴ Carta de Felisberto Caldeira Brant para Bransford, remetida à Bahia. 19/05/1820. In: *Economia Açucareira da Bahia em 1820...*op.cit., pp.107-108. (grifos meus).

⁷⁵ BERBEL, Márcia, MARQUESE, Rafael B. & PARRON, Tâmis. *Escravidão e política. Brasil e Cuba, c.1790-1850*. São Paulo: Hucitec, 2010; GODOY, Marcelo Magalhães. "Civilizações da cana-de-açúcar: dois paradigmas de atividades agroaçucareiras no Novo Mundo, Séculos XVI a XIX." Texto para Discussão nº 34. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 2007. Especialmente a *Tabela Comércio Internacional de Açúcar em 1760 e 1791 e produção açucareira mundial em 1815-19 e 1838-40*, p.20.

⁷⁶"Brant seguiu em parte a rota aberta anteriormente por José de Sá e abriu uma nova seção onde foi erguido o aldeamento de São Pedro de Alcântara, que se transformou em importante centro de expansão da cultura cacaueteira às margens do Cachoeira" Cf. RIBEIRO, André L. *Urbanização, poder e práticas relativas à morte no sul da Bahia, 1880-1950*. Tese de Doutorado em História. Salvador: UFBA, 2008, pp. 33-34; SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...*op.cit., p. 88

parceiros comerciais para compor a direção da caixa; Pedro Rodrigues Bandeira e Manuel João dos Reis.⁷⁷

Talvez na obsessão pelo progresso material e na introdução de novas maquinarias nos engenhos do Brasil, estejam as razões para a promulgação de uma lei contra o tráfico negreiro em 1831. Barbacena não era um grande admirador do trabalho escravo e, logo, percebeu que o trato mercantil de negros estava com os “dias contados”. Em carta de 24 de janeiro de 1820, Brant escreveu a José Antônio Neves Horta, seu primo e responsável pela administração dos seus engenhos de Propiá, pedindo seu parecer a respeito da remessa dos escravos que havia chegado para trabalhar em sua fazenda, recomendando que "venham todos que não agradarem, ou por suas enfermidades ou costumes", pois "uma fazenda nova convém que se componha de gente boa."⁷⁸ No entanto, o mais interessante nesta correspondência estava no fato de o marquês mostrar-se mais adepto ao trabalho de forros do que de cativos: "Quando há forros de aluguel prefiro sempre este serviço ao de escravos, mas como os forros nem sempre estão a nossa disposição, necessário é ter sempre alguns escravos"⁷⁹. Barbacena fez mais um alerta a seu primo José Antônio: pediu o número exato de escravos necessários para uma colheita anual de 2400 fardos de algodão em pluma, pois receava que "este ano seja o último do comércio de escravos."⁸⁰

Não podemos esquecer que os acordos de 1815 e 1817,⁸¹ assinados entre Portugal e Grã-Bretanha para a cessação do comércio de escravos ao norte da Linha do Equador, representaram uma grande perda aos negociantes baianos de escravos (70% das importações de cativos africanos proviam da Costa da Mina)⁸², e a consolidação de fato da hegemonia dos comerciantes da Praça do Rio de Janeiro no trato de escravos nas praças mercantis do Brasil.⁸³ Portanto, Barbacena já procurava outras alternativas para

⁷⁷ SISSON, idem, p. 89.

⁷⁸ Carta de Felisberto Caldeira Brant para José Antônio Neves Horta, remetida a Propiá. 24/01/1820. In: *Economia Açucareira da Bahia...* op.cit., pp.54.

⁷⁹ Idem.

⁸⁰ Ibidem, p.55.

⁸¹ *Convenção adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815, entre os muito altos, e muito poderosos senhores El-Rei do Reino Unido de Portugal, do Brasil, e Algarves, El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda: feita em Londres pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 28 de julho de 1817, e ratificada por ambas.* Cf. http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1866/convencao_adicional.pdf?sequence=1.

⁸² RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador...* op.cit.

⁸³ VERSIANI, Flávio Rabelo. "D. João VI e a (não) abolição do tráfico de escravos para o Brasil." Trabalho apresentado na seção "Políticas Joaninas" do *IX Congresso da BRASA - Brazilian Studies Association*. New Orleans, 27-29 de março, 2008; FLORENTINO, Manolo, RIBEIRO, Alexandre e SILVA, Daniel D. "Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX)." In: *Afro-Ásia*, 31 (2004), 83-126. Cf. http://www.afroasia.ufba.br/pdf/31_3_aspectos.PDF

substituir a mão de obra cativa. Associado a isto estava, também, a apreensão que o marquês tinha com possíveis levantes de escravos. Em carta de 1809 ao Príncipe Regente D. João, já citada anteriormente, Brant foi enfático ao pedir a retirada dos franceses:

(...) porque esses ora existentes debaixo de qualquer pretexto, ou denominação que seja, deveriam ser expulsos infalivelmente de todas as nossas colônias. Os habitantes da Bahia têm o maior receio de uma contribuição inimiga, andam em continuado susto de alguma revolução de negros, e de bom grado dariam uma parte dos seus capitais para se livrarem destes dois grandes males.⁸⁴

Portanto, para Felisberto Caldeira Brant havia uma clara associação entre as ideias filosóficas advindas da Revolução Francesa e as agitações na ordem social, consequência direta das ideias "perigosas" de democracia e igualdade que eram propagadas pela revolução.⁸⁵ A Revolução do Haiti em 1791, na qual os negros cativos tomaram o controle da ilha francesa, matando seus antigos proprietários, corroborou não apenas as preocupações de Barbacena, como de boa parte da elite política brasileira a respeito das "ameaçadoras" ideias francesas. Os levantes de negros cativos eram usados para reforçar a necessidade da unidade nacional e do poder central, fazendo com que boa parte das elites brasileiras depositasse em si o papel de executores de uma missão paternalista de vigilantes ilustrados de um povo bárbaro e carente de luzes, necessitado de liderança e disciplina, reforçando um pessimismo quanto à transformação da sociedade colonial numa nação moderna. Por isso, o papel do Estado era tão importante para estes membros da elite, pois através dos seus instrumentos de coerção eram garantidos os privilégios herdados e a manutenção da ordem social estabelecida. Barbacena tinha a clareza do papel que o Estado deveria exercer e por isso a necessidade de reforçar a segurança interna com a criação de uma "caixa patriótica", pois era "coisa de primeira necessidade, e que nunca cansarei de repetir, tanto para se respeitarem os magistrados, e justiças na Jaconina, Rio B[?] Cotindiba, como por causa dos negros, cuja insolência tem chegado a seu ápice."⁸⁶

Barbacena não parecia mesmo muito convicto ou mesmo favorável pela continuidade do comércio de escravos e da própria escravidão como vimos. Vale ressaltar que o marquês era o ministro da Fazenda (de 21 de novembro de 1825 a 20 de

⁸⁴ Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RIO Q1.0. COR.1 p.14.

⁸⁵ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Ideologia liberal e construção do Estado." In: IDEM, *A interiorização da metrópole e outros estudos...* op.cit., pp.127-150.

⁸⁶ Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RIO Q1.0. COR.1 pp.8-9.

janeiro de 1826) do 4º gabinete⁸⁷, quando D. Pedro I, por decreto de 2 de dezembro de 1825, criou uma comissão encarregada de propor um plano geral de colonização que servisse para todas as províncias do Império:

sendo composta a mesma comissão dos quatro membros seguintes: o Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro, o Conselheiro João Antônio Rodrigues de Carvalho, o Oficial Maior da Secretaria do Conselho da Fazenda Manuel José de Souza França, e o Cônego Januário da Cunha Barbosa.⁸⁸

A referida comissão foi criada quase dois meses após a assinatura do primeiro acordo com os britânicos para abolição do tráfico de escravos, dada em 18 de outubro de 1825, na qual Sir. Charles Stuart, plenipotenciário britânico, desobedeceu às orientações passadas por George Canning, ministro do Exterior, o que fez com que o termo não fosse ratificado pelo governo londrino. Não sabemos os resultados alcançados pela comissão, nem por quanto tempo ela existiu, mas em carta particular de 16 de dezembro de 1825, de Theodoro José Biancardi⁸⁹ a Cunha Barbosa, este lhe participava que Barbacena queria encontrá-lo, juntamente com demais membros da comissão, para que fossem tratados os assuntos acerca dos projetos de colonização:

Tenho a honra de participar-lhe que Sua Ex.^a o Sr. Visconde de Barbacena deseja que V.S.^a possa achar-se segunda-feira, 19[?] do corrente, ao meio dia, no Tesouro Público, onde espera que também compareçam os outros membros da comissão de colonização novamente criada, para tratar de objetos a ela relativos.⁹⁰

O marquês pareceu ser um entusiasta da colonização por imigrantes estrangeiros, antes mesmo da Independência brasileira. Em correspondência de 25 de julho de 1818,

⁸⁷ Neste gabinete, Barbacena ocupou interinamente a pasta do Império em 24 de novembro de 1825, deixando-a em 20 de janeiro de 1826, quando foi substituído por João Vieira de Carvalho, marquês de Lages. Cf. *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império*. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979, p. 13.

⁸⁸ *Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p.93.

⁸⁹ Autor do romance *Cartas Americanas de 1809*, que retratou as invasões francesas em Portugal, Theodoro José Biancardi nasceu em Lisboa no ano de 1777. “Chegou ao Brasil ao redor de 1816. Tornou-se brasileiro em conformidade com o artigo 6º da Constituição de 1824, parágrafo 4º. Comendador das Ordens de Cristo (12-10-1825) e da Rosa (18-10-1829), foi do Conselho de Sua Majestade Imperial e Oficial-Maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Império e da Câmara dos Deputados. Coube-lhe a redação final do *Diário da Constituinte* de 1823”. Oficial maior da Secretaria do Estado dos Negócios do Império foi nomeado por D. Pedro I como ministro plenipotenciário brasileiro para o famoso Congresso Antifictício, de 1826 no Panamá, um projeto encabeçado por Simom Bolivar com a finalidade de pensar uma unidade continental. Theodoro não foi ao Congresso e os motivos “não foram esclarecidos”. A respeito da ausência do Brasil no Congresso cf. ALEIXO, José Carlos Brandi. "O Brasil e o Congresso Anfictônico no Paraná." In: *Rev. Bras. Polít. Int.* 43 (2): 170-191 [2000]. cf. <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v43n2/v43n2a08.pdf>.

⁹⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Coleção IHGB. DL136,17.

Thomaz Antônio de Villanova Portugal⁹¹ comunicava a Barbacena que instalaria em caráter de experiência uma colônia de 100 famílias suíças numa fazenda no Cantagalo. Villanova Portugal enviava aquela carta porque se lembrava de que "na última vez que nos vimos, falamos sobre esta matéria, gosto de lhe comunicar esta notícia."⁹² Portanto, mesmo de sua proximidade com importantes traficantes de escravos, encontramos elementos que corroboram a incredulidade de Barbacena pela manutenção do comércio de escravos *ad eternum*, ou ainda, por um período de espaço considerável. Em virtude dos acordos de 1815 e 1817, como também, após sua participação como um dos plenipotenciários brasileiros nas negociações pelo reconhecimento da Independência frente os governos londrino e português, Brant tomou ciência da pressão e das intenções britânicas em favor da abolição da atividade mercantil negreira para o Brasil. Estas duas questões apresentadas, adicionadas à preocupação pela manutenção da ordem social, bem como o projeto de nação que o marquês imaginava para o país, além das disputas políticas presentes no Primeiro Reinado, foram outros elementos que podem explicar a posição de Barbacena sobre o trato de africanos. Estes dois últimos pontos serão discutidos em momento mais oportuno, quando analisaremos os debates parlamentares ocorridos dentro do Senado Imperial no ano de 1831.

3.2 A ascensão política de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta

Após a emancipação política do Brasil, Barbacena encontrava-se em Londres, em virtude de seu pedido de ida para a Grã-Bretanha para tratar de sua saúde e negócios, após o mesmo ter sido preso em 1821. Estando em Londres, Caldeira Brant pediu para interceder como representante diplomático da nova nação americana nas negociações pelo reconhecimento da independência brasileira frente a britânicos e portugueses. O marquês tinha trânsito com o governo londrino, possibilitando candidatar-se a representar o Brasil na referida negociação. Este trânsito com o governo inglês era resultado não apenas dos negócios que o mesmo tinha naquele país, mas

⁹¹ Thomaz Antonio Villanova Portugal era formado em leis pela Universidade de Coimbra e pertenceu ao conselho do rei D. João VI. Foi ainda Desembargador do Paço no Rio de Janeiro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios dos Reino (1818). Como Ministro da Fazenda mandou observar o privilégio da Fazenda Real na cobrança das dívidas do Banco do Brasil; criou na Capitania de Mato Grosso uma Alfândega do Rio e uma Alfândega no porto de Vila Vitória, além de uma na cidade de Natal. No Rio de Janeiro, instituiu a Academia de Artes (1820). Cf: http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_João_004.asp.

⁹² Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RIO Q1.0. COR.6 p.1.

também, em decorrência da ajuda que Brant prestou ao almirante Home Popham em 1805. Naquele ano, Popham encontrava-se na Bahia a caminho de Buenos Aires sem recursos para realizar sua viagem ao território argentino. Barbacena apresentou-se para socorrê-lo emprestando a quantia em dinheiro necessária e se recusou a receber juros pelo empréstimo realizado. Estas delicadezas abriram suas portas com o governo inglês, recebendo uma carta de agradecimento do almirantado. Tal postura ganhou ainda a simpatia de George Canning, que anos mais tarde tornou-se amigo de Caldeira Brant.⁹³

Nas negociações pelo reconhecimento da Independência do Brasil, juntamente com Caldeira Brant, foi enviado a Londres Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, futuro barão e visconde com grandeza de Itabaiana.⁹⁴ O resultado positivo das negociações rendeu a Brant o título de visconde com honras de grandeza de Barbacena em 12 de outubro de 1824.⁹⁵ Além dessa titulação recebida, o convívio com Gameiro proporcionou ao marquês a expansão de suas redes de sociabilidade com a família de Itabaiana. Muito provavelmente por sua intermediação, seu primo José Ricardo da Silva Horta conseguiu obter enlaces matrimoniais com D. Camila Leonor Julia Gameira, filha única de Gameiro e futura viscondessa de Gameiro em Portugal. O casamento entre os dois ocorreu em 4 de abril de 1830.⁹⁶ Silva Horta era administrador e gerente da casa de negócio do marquês na praça de Salvador entre os anos de 1818 e 1830, quando o mesmo a liquidou e pagou a Horta a quantia de trinta contos de réis.⁹⁷

Face a sua atuação política no reconhecimento da Independência do Brasil, Barbacena aproximou-se do círculo de amigos do Imperador. Concorrendo na eleição

⁹³ CALÓGERAS, Pandiá. *O marquês de Barbacena...*op.cit., SISSON, *Galeria dos brasileiros ilustres...*op.cit.

⁹⁴ Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa foi barão e visconde com grandeza de Itabaiana. Nasceu em Portugal e faleceu em Nápoles em 22 de Janeiro de 1846. Foi Moço da Imperial Câmara e Comendador da Ordem de Cristo. Foi diplomata do governo brasileiro na França em 1822, na Grã Bretanha, em 1825 e em Viena. Recebeu as mercês de Grã-Cruz da Real Ordem da Torre e Espada de Portugal, Comendador da Ordem de S. Leopoldo da Áustria, e Grã-Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro. Era sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro desde 1839. Cf. <http://www.sfreinobreza.com/NobI2.htm>

Em 1824, através do decreto de 5 de janeiro, foi autorizado pelo governo imperial a contratação do empréstimo em Londres de \$ 3000000 (três milhões de libras esterlinas), e que teve como garantia do Brasil a hipoteca da alfândega do RJ. Estavam à frente dessa negociação Barbacena e Itabaiana, que lucraram com a intermediação (2% para cada), e que os levou, mais tarde, para uma situação de esclarecimento público. Cf. ALMEIDA, Paulo Roberto de. *A diplomacia financeira do Brasil no Império*. www.pralmeida.net/05DocsPRA/767DiploFinImperio2.doc

⁹⁵ CALÓGERAS, Pandiá. *O marquês de Barbacena...*op.cit. As datas a respeito dos títulos de Barbacena foram retiradas de: http://www.jbcultura.com.br/gde_fam/pafn241.htm#6496.

⁹⁶ José Ricardo da Silva Horta era filho de Antônio Manuel Pereira da Silva, sargento-mor de auxiliares da Bahia, e de sua mulher D. Francisca Rodrigues Horta. Cf. ZUQUETE, Dr. Afonso Eduardo Martins. *Nobreza d'Portugal e do Brasil*. vol. 2. Lisboa: Editorial Enciclopédia Ltda., 1960, p.634.

⁹⁷ Certidão de escritura de ajuste de contas entre o marquês de Barbacena e José Ricardo da Silva Horta referente à quitação da administração e gerência da Casa de Negócios do marquês localizada em Salvador desde 1818 até 1830. Cf. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RJ Q1.0.DPE.22.

para o cargo de senador, ele foi eleito para o Senado por três províncias diferentes: Minas Gerais, Alagoas e Bahia⁹⁸, sendo que D. Pedro I escolheu-o para representar a província de Alagoas. Tal escolha pela província alagoana fazia parte das estratégias de expansão do poder central junto às localidades, pois o Imperador nomeava homens de sua confiança para representar províncias menos atuantes no cenário nacional. Desta forma, o monarca ganhava o apoio das elites governantes daquelas localidades, ao mesmo tempo em que estas tinham um representante de destaque no campo político nacional, sendo o cargo de senador um dos elos entre o poder central e os poderes locais.⁹⁹

A eleição de Barbacena por três províncias distintas demonstrou a sua influência política e seu poder de atuação no Primeiro Reinado. Sua eleição por Minas Gerais foi resultado de ser natural desta província, bem como sua família materna ser uma das mais importantes e influentes das Minas setecentista, na comarca do Rio das Velhas; por Alagoas, em virtude de seus negócios naquela região¹⁰⁰ e pela Bahia, foi decorrência da expansão de suas redes de sociabilidade, tanto por seu casamento contraído com filha de Antônio Cardoso dos Santos, um dos mais atuantes homens de negócio da Bahia, bem como, pelo casamento de sua filha, Ana Constança Caldeira Brant, com José Carlos de Almeida,¹⁰¹ natural de Lisboa, filho do segundo casamento de José Egídio Álvares de Almeida, barão, visconde com grandeza e, depois, marquês de Santo Amaro. Importante destacar que José Egídio Álvares de Almeida, o marquês de Santo Amaro, era filho do Cavaleiro Fidalgo da Casa Real José Álvares Pinto de Almeida, figura influente na Bahia, onde exerceu o cargo de capitão-mor das Ordenanças, e de Antonia de Freitas. Graças aos seus serviços prestados à Corte Joanina, José Egídio foi um dos poucos "brasileiros natos" a receberem um título de nobreza durante o governo de D.

⁹⁸SISSON, op.cit. Ofício de 30/01/1825 do marques de Barbacena ao presidente e vereadores da Câmara da cidade da Bahia agradecendo sua eleição como senador pela província baiana. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RJ Q1.0.APA.1; Ofício de 08/07/1825 do marques de Barbacena ao presidente e vereadores da Câmara da cidade de Alagoas agradecendo sua eleição como senador por aquela província. Arquivo Nacional. Coleção Marquês de Barbacena. BR AN RJ Q1.0.APA.2.

⁹⁹Já nos referimos a esta prática no capítulo 1 deste trabalho; bem como aos trabalhos de RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado...*op.cit. (cap. 1 e 3); e MARTINS, Maria Fernanda. "Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX." In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO; Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e negociantes...*op.cit., pp. 403-434; MARTINS, Maria Fernanda Viera. "A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial." In: *Topoi*, v. 7, nº. 12, jan-jun. 2006, pp.178-221.

¹⁰⁰ *Economia Açucareira da Bahia...*op.cit.

¹⁰¹ O dito casal posteriormente tornou-se 2^{os} visconde e viscondessa de Santo Amaro.

João, o de barão de Santo Amaro.¹⁰² Em 1823, o marquês de Santo Amaro foi um dos deputados da Constituinte representando a província do Rio de Janeiro. Com o fechamento da Assembleia, foi um dos dez conselheiros que formularam e assinaram a Carta Constitucional do Império de 1824 e, em 1826, eleito senador, foi o primeiro presidente do Senado Imperial e nomeado Conselheiro de Estado efetivo de D. Pedro I. Casou-se duas vezes; a primeira, com Maria do Carmo de Passos e Almeida e, a segunda, com Maria Benedita Cordeiro Papança de Almeida.¹⁰³ Vale ressaltar que Santo Amaro e Barbacena já tinham ligações de parentesco em virtude das estratégias desenvolvidas por Maximiliano de Oliveira Leite, um dos membros do tronco da família Horta. Com o casamento de sua filha, Brant associava-se ainda mais ao topo da hierarquia política e se aproximava cada vez mais dos círculos sociais de D. Pedro I.

Caldeira Brant Pontes estendeu a influência de sua família pelo Rio de Janeiro através do casamento de seu filho Pedro Caldeira Brant, futuro conde de Iguaçu,¹⁰⁴ com a dama do Paço D. Cecília Rosa de Araújo Vahia, 1ª condessa de Iguaçu.¹⁰⁵ Desta forma, a família Brant aliava-se ao tradicional ramo dos Vahia,¹⁰⁶ dos condes de Sarapuú, Bento Antônio de Vahia e Rita Clara de Araújo Vahia, pais da noiva e "proprietários de

¹⁰² Nasceu em Santo Amaro em 1º de Setembro de 1767. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, José Egídio Álvares de Almeida "foi empossado como Conselheiro de Capa e Espada do Tribunal do Conselho da Fazenda, no Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1808. Foi também Provedor da Alfândega da Bahia, nomeado em data controvertida, 22 de Setembro de 1800 ou 8 de Maio de 1801, e confirmado em 21 de Janeiro de 1802. Adquiriu a propriedade desse ofício em 18 de Maio de 1801 e nele sucedeu a seu sogro José Rufino Pereira da Silveira da Costa e Almeida. Pretendeu também nessa época ser Provedor da Casa da Moeda da Bahia. Acompanhou a Família Real na sua ida de Salvador para o Rio de Janeiro, o que lhe valeu ser nomeado Secretário de D. João VI e depois, em 1818, Conselheiro do Erário Régio". Cf. http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/pessoal/alfandega_salvador/funcionarios.asp.

¹⁰³ José Egídio Álvares de Almeida foi ainda Grande do Império, Gentil-Homem da Câmara do primeiro Imperador, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro. As informações a respeito de José Egídio foram retiradas de: RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado....op.cit.* Outras informações estão disponíveis em: <http://www.sfreinobreza.com/Nobs2.htm>.

¹⁰⁴ Título de origem toponímica. Pedro Caldeira Brant nasceu em Salvador (BA) e faleceu no Rio de Janeiro. Casou pela primeira vez em 21/08/1838, no Rio de Janeiro, com Cecília Rosa de Araújo Vahia, nascida a 08/11/1820 em São João de Meriti-RJ e falecida a 09.02.1846, 1ª condessa de Iguaçu, pertencente a importante família Vahia do Rio de Janeiro. Casou-se em segundas núpcias, a 02/09/1848, com Maria Isabel de Bragança, 2ª condessa de Iguaçu. Cf. <http://www.sfreinobreza.com/NobII.htm>.

¹⁰⁵ Pedro Caldeira Brant e Cecília Rosa receberam o título de conde e condessa de Iguaçu, no decreto de 02/12/1840, depois do Golpe da Maioridade de D. Pedro II (23/06/1840), face à aliança do Partido Liberal com a facção Áulica palaciana contra o Partido Conservador.

¹⁰⁶ Bento Antonio Vahia nasceu em 1780 no Rio de Janeiro e faleceu em 1843. Foi agraciado com o título de Conde de Sarapuú pelo decreto de 02/12/1840. Título de origem toponímica, tomado de um rio do mesmo nome, no estado do Rio de Janeiro. A família Vahia é de origem galega e dela fez parte um dos mais famosos governadores da cidade do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro, "O Onça", que deu origem à expressão "no tempo do Onça". O ramo carioca desta família, ao qual pertence o Barão, tem sua origem em Isabel Teixeira (Vahia) de Mesquita, tia materna do citado governador, cf. <http://www.sfreinobreza.com/Nobs2.htm>. A respeito do governador na capitania Luiz Vahia Monteiro (1725-1732), cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

terras na região de São João de Meriti."¹⁰⁷ Após o falecimento de D. Cecília Rosa, Pedro Caldeira contraiu matrimônio com D. Maria Isabel de Alcântara Brasileira de Bragança, 2ª viscondessa de Iguazu, filha da marquesa de Santos com D. Pedro I; aproveitando as redes desenvolvidas por seu pai com o primeiro imperador brasileiro.¹⁰⁸

Felisberto Caldeira Brant foi comandante chefe do exército em operações no Rio Grande do Sul no ano de 1826 e, face ao comando das tropas na Cisplatina, recebeu o título de marquês de Barbacena em 12 de outubro de 1826¹⁰⁹. Após a sua saída do comando das tropas na Cisplatina, atuação essa bastante criticada,¹¹⁰ Felisberto recebeu a missão de acompanhar a filha do primeiro monarca, D. Maria da Glória - rainha de Portugal, após a abdicação de seu pai ao trono português em 1826 - a Viena para que fosse entregue a seu avô, D. Francisco I, rei da Áustria, a fim de concluir sua educação na corte austríaca até completar a maioridade, quando desposaria seu tio D. Miguel e assumiria o trono português. Findada essa missão, o marquês estava a cargo de encontrar uma noiva a D. Pedro I, viúvo após o falecimento de D. Leopoldina.

Na verdade, Barbacena só ficou a cargo desta última missão, porque em fevereiro de 1828, quando chegou a Áustria com a incumbência de verificar o andamento das negociações de busca por uma nova imperatriz a D. Pedro I, o mesmo havia desconfiado que Metternich, chanceler austríaco, estava sabotando o monarca brasileiro na aquisição de novos enlances matrimoniais. As negociações de um novo matrimônio para D. Pedro estavam a cargo de seu ex-sogro, D. Francisco I. O monarca austríaco havia se colocado à disposição do imperador brasileiro para ser o intermediador das negociações pelo novo consorte matrimonial. No entanto, dentro da corte austríaca este novo casamento não era bem visto. A rejeição a ele era causada pela preocupação que membros da corte, em especial seu chanceler Metternich, tinham de que do novo consórcio fosse gerado um filho varão que pudesse colocar em risco a ascensão ao trono brasileiro de D. Pedro de Alcântara, filho de D. Leopoldina, fazendo

¹⁰⁷ Segundo Eder da Silva Ribeiro, Vahia descendia de Domingos de Azeredo Coutinho, um dos primeiros povoadores do Rio de Janeiro. Cf. RIBEIRO, Eder. *O Conselho de Estado*....op. cit., p.146.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ CALÓGERAS, op. cit. Data da titulação retirada de: http://www.jbcultura.com.br/gde_fam/pafn241.htm#6496.

¹¹⁰ A respeito da atuação do tenente general Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta na Guerra da Cisplatina cf. PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado Imperial*...op.cit.; MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. Tese de Doutorado em História Econômica. Campinas: UNICAMP/Instituto de Economia, 2006; JUNQUEIRA, Lucas de Faria. *A Bahia e o Prata no Primeiro Reinado: comércio, recrutamento e Guerra Cisplatina (1822-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Salvador :UFBA/PPGH, 2005.

com que os Habsburgos perdessem a coroa no Brasil. Portanto, membros da corte austríaca espalharam por toda a Europa a má fama de D. Pedro I como esposo, fazendo com que o monarca brasileiro recebesse inúmeras recusas para um novo consorte.¹¹¹ Segundo Pandiá Calógeras, a família imperial austríaca não partilhava dos planos de sabotagem perpetrados por Metternich, mas afirma que o chanceler austríaco "dominava os Habsburgos"¹¹². Sendo assim, era inviável que através da atuação da coroa austríaca o imperador brasileiro conseguisse desposar alguma princesa europeia.

Barbacena conseguiu, com grande diplomacia, retirar das mãos de D. Francisco I os *pourparles* que o autorizavam a negociar o novo casamento de D. Pedro I. Ele suspendeu as negociações sem que deixasse transparecer que havia tomado aquela medida por suspeitar da atuação de Metternich para as recusas. Por sua atuação na corte austríaca, quando retornou ao Brasil, o monarca brasileiro incumbiu-o na procura de uma nova noiva, assim que completasse sua missão como tutor sub-rogado de sua filha até entregá-la aos cuidados de seu avô na Áustria. No retorno ao país, em maio de 1828, Brant também já estava ciente do boato de traição de D. Miguel, que teria usurpado o trono de sua sobrinha D. Maria da Glória em Portugal.¹¹³

Barbacena embarcou para a Europa a fim de cumprir suas missões em 24 de junho de 1828. As saídas encontradas por ele para solucionar os percalços que se apresentaram no cumprimento destas, fizeram com que fosse alcançado ao topo da hierarquia política do Primeiro Reinado.

No que diz respeito à crise de sucessão do trono português, o marquês foi avisado ainda em mar a caminho da Europa pelo visconde de Itabaiana e pelo marquês de Rezende¹¹⁴, plenipotenciários brasileiros na Europa, da confirmação do golpe praticado por D. Miguel em Portugal. A ação, segundo os diplomatas brasileiros, contava com a participação e influência do chanceler austríaco Metternich, simpatizante do sistema absolutista, que era contrário à solução dada por D. Pedro I à sucessão da

¹¹¹ CALÓGERAS, op. cit.

¹¹² Idem, p.69.

¹¹³ Ibidem, pp. 65-78.

¹¹⁴ Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes nasceu em Torres Vedras, Portugal a 22 de setembro de 1790. Era filho de Fernando Telles da Silva Caminha e Menezes, 3º marquês de Alegrete, 11º de Penalva e 7º conde de Tarouca, e de sua mulher D. Joana de Almeida, filha dos 2º marqueses de Lavradio e 5º condes de Avintes em Portugal. Aderiu à Independência do Brasil e serviu como ministro em Viena em missão especial em 1824, em Paris em 1828 e na Rússia em 1830. Gentil-Homem da Câmara d'El Rei D. João VI e do Sr. D. Pedro I, Mordomo Mor e Veador de S. M. a Imperatriz viúva, duquesa da Bragança, Sócio da Academia de Ciências de Lisboa, Grã-Cruz da Ordem da Rosa, da R. Ordem de Cristo de Portugal, da Ordem Militar da Torres e Espada, da Coroa de Ferro da Áustria, da Ordem N. S. de Vila Viçosa. Era Cavaleiro da Ordem de Malta. Faleceu em Lisboa em 8 de Abril de 1875. Cf. <http://www.sfreinobreza.com/Nobr.htm>

Coroa portuguesa, da qual abdicou ao trono em favor de sua filha, e deu uma Carta Constitucional aos portugueses que limitava as ações do soberano português.¹¹⁵ Desta forma, Barbacena sabia que não podia entregar a infanta, D. Maria, aos cuidados de seu avô na Áustria, pois, se assim o fizesse, fatalmente ela seria feita prisioneira da corte austríaca e obrigada a casar-se com seu tio D. Miguel, aceitando a abdicação do trono português em seu favor ou, ainda, a fariam abdicar ao trono e lhe pagariam uma pensão vitalícia¹¹⁶. Portanto, a solução encontrada por Barbacena foi enviar a infanta a Londres aos cuidados da Família Real britânica, enquanto aguardava novas instruções do Rio de Janeiro em como proceder com a delicada situação portuguesa. Ao final deste período, a decisão final do Imperador foi pelo retorno de sua filha ao Brasil, ideia que Barbacena o havia aconselhado a seguir, em razão do clima hostil encontrado na Europa com as intrigas articuladas pelo governo austríaco. Barbacena e D. Maria ficaram em Londres durante 11 meses. Eles passaram dificuldades financeiras e as despesas realizadas pelos dois foram pagas com dinheiro pessoal de D. Pedro I e, outra parte, com dinheiro que o governo português recebia do governo brasileiro como resultado da separação política entre as partes. As despesas em Londres trouxeram problemas futuros ao marquês.¹¹⁷

Entretanto, enquanto Barbacena dava cumprimento de suas missões na Europa, na Corte do Rio de Janeiro as providências tomadas pelo marquês para solucionar a crise de sucessão portuguesa, os cuidados com a infanta D. Maria e a procura de uma noiva para o Imperador D. Pedro I eram criticadas por seus inimigos políticos na Corte, a saber: **José Clemente Pereira**¹¹⁸, ministro do Império em 1828, e **João Severiano**

¹¹⁵ CALÓGERAS, op.cit.; A respeito da Carta Constitucional de 1826 e seu impacto sobre a Monarquia portuguesa do século XIX Cf. HESPANHA, António Manuel. "O Constitucionalismo monárquico português. Breve síntese." In: *História Constitucional nº 13*, 2012, pp. 477-526. Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/341/305> ; SARDICA, José Miguel. "A Carta Constitucional Portuguesa de 1826." In: *História Constitucional nº 13*, 2012, pp. 527-561. Disponível em: <http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/342/306>

¹¹⁶ CALÓGERAS, op. cit.

¹¹⁷ Ibidem. AGUIAR, Antônio Augusto de. *A vida do marquês de Barbacena..op.cit.*

¹¹⁸ Conhecido como **José Pequeno**, nasceu em Ade, Castelo Mendo, em 17 de fevereiro de 1787. Formado em direito na Universidade de Coimbra, combateu os franceses em Portugal, servindo no exército Anglo-Lusitano que enfrentou os franceses, sob a chefia do Duque de Wellington. Foi para o Brasil em 1815, e nomeado juiz de fora para o Senado da Câmara da Vila de Praia Grande (cidade de Niterói em 1828). Eleito vereador para o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, e aliado de Gonçalves Ledo, foi um dos articuladores do Fico do príncipe regente D. Pedro em Janeiro de 1822. Com grande atuação política, após a independência e com a ascensão de José Bonifácio, foi acusado com Gonçalves Ledo e exilado. Retornou ao Rio de Janeiro em 1824. Exerceu diversos cargos públicos, foi inúmeras vezes deputado da Assembleia Geral, senador de 1842 a 1854 e, no início do Segundo Reinado, pertenceu a facção áulica palaciana (Clube da Joana), cuja liderança coube a Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, 1º e único visconde de Sepetiba. Um dos responsáveis pelo Código de Processo Criminal, José Clemente Pereira fez parte da Comissão que criou o Código Comercial brasileiro de 1850, e foi o

Maciel da Costa, marquês de Queluz¹¹⁹. Da inimizade a Barbacena faziam parte **José Vieira de Carvalho**, 1º barão, conde e marquês de Lages¹²⁰ e **Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda**, 1º barão com grandeza de Pati do Alferes, visconde de Lorena e marquês de Jacarepaguá¹²¹. Em comum, todos eram partidários da marquesa de Santos, Domitila de Castro do Canto e Melo, e viram com preocupação o segundo casamento do monarca; pois, se Barbacena fosse bem sucedido em sua missão, fatalmente, a nova imperatriz procuraria minar a influência que a marquesa tinha sobre o Imperador, inclusive, na escolha da formação de seus gabinetes e conselheiros para dirigir o Estado brasileiro.¹²²

Um novo casamento era visto para os partidários de D. Leopoldina como a saída encontrada para retirar de D. Pedro I o mal que Domitila causava à vida pública nacional e na reputação negativa do imperador frente à opinião pública. Barbacena era

primeiro presidente do tribunal do Comércio. Foi, também, provedor da Santa Casa da Misericórdia de 1838 até a sua morte em 1854.

¹¹⁹O marquês de Queluz era formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Foi membro do Conselho de D. João VI e do Conselho de Estado de D. Pedro I. Colaborou na Constituição do Império. Em 1808 alcançou o cargo de Desembargador do Paço, no Rio de Janeiro. Nomeado Governador da Guiana Francesa, permaneceu no cargo de 1809 até 1819. Foi Ministro do Império do 3º Gabinete (17/11/1823 a 14/10/1824) e da Fazenda, interinamente, do 6º Gabinete (15/01/1827 a 20/11/1827). No período em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda, entre outras iniciativas, destacaram-se: promulgação das primeiras leis orçamentárias, criação do grande Livro da Dívida Pública, instalação da Caixa de Amortização, redução para 5% a cobrança do quinto do ouro e criação da Alfândega de Paranaguá. Cf. *Organizações e programas ministeriais...* op.cit. p.9 e pp.17-18; http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroI007.asp.

¹²⁰Nasceu em Olivença (Portugal) em 16 de Novembro de 1781 e faleceu em 1 de Abril de 1847. Era filho do Cel. João Vieira de Carvalho e de sua mulher Vicência da Silva Nogueira de Carvalho. Casou com Isabel Eleonor da Motta Leite de Araújo, falecida a 22 de Novembro de 1859. Estudou no Colégio dos Nobres em Lisboa. Sentou praça de soldado em 1786; reconhecido cadete em 1796, foi alferes em 1801, ajudante do 2º Regimento de Olivença em 1805. Na invasão francesa, militou na Península, mas não querendo servir as armas do conquistador, socorrido pelo marquês de Alorna, veio para o Brasil oferecer ao rei os seus serviços. No posto de sargento-mor de Engenheiros, fez a Campanha do Sul, de 1811 a 1812 e de 186 a 1817; sendo neste ano promovido a Tenente-Coronel por valiosos serviços, subiu até o posto de marechal efetivo do Exército em 1827. Foi 11 vezes chamado aos Conselhos da Coroa e foi Ministro da Guerra e de outras pastas nove vezes. Senador do Império pela Província do Ceará em 1829 e presidiu o Senado de 1844 a 1846. Conselheiro de Estado em 1826 era Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial e teve a honra de servir de Alferes-Mor na Coroação e Sagração de S. M. o Senhor D. Pedro II. Era Grã-Cruz da 1ª Ordem de S. Bento de Aviz e Oficial da 1ª Ordem do Cruzeiro e Sócio do IHGB. www.sfreinobreza.com/Nobj.htm

¹²¹Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda nasceu em Setubal (Portugal) e faleceu em 2 de Maio de 1836 no Rio de Janeiro. Era filho do Dr. José Henrique Gordilho Cabral, Desembargador da Relação da Baía, e Ouvidor Geral do Serro do Trio, e de Maria Bárbara Benedita Cabral de Barbuda. Casou com Mariana Laurentina da Silva e Souza, Dama honorária de S. M. a Imperatriz, e irmã da viscondessa de Mirandela (filha de João Francisco da Silva e Souza, Senhor da Quinta da Mata da Paciência no Rio de Janeiro e de Mariana Eugénia Carneiro da Costa, que era filha de Brás Carneiro Leão e da baronesa de São Salvador de Campos de Goitacazes). Senador pela província de Goiás em 1826, era Oficial General do Exército, Resposteiro-Mor, Gentil-Homem da Câmara do primeiro Imperador, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e condecorado com diversas ordens honoríficas. <http://www.sfreinobreza.com/Nobl.htm>.

¹²²AGUIAR, op.cit., p. 689. Uma biografia sobre a Marquesa de Santos está no livro SETUBAL, Paulo. *A Marquesa de Santos*. São Paulo: Geração Editoria, 2009.

um dos simpatizantes da antiga imperatriz e depositava na nova noiva a solução para a retirada do jogo político da Corte de seu desafeto pessoal, a marquesa de Santos¹²³. Em carta de 3 de outubro de 1829 para Francisco Gomes da Silva,¹²⁴ o Chalaça, a bordo da fragata *Imperatriz*, que retornava ao Brasil com a nova imperatriz D. Amélia de Leuchtenberg e a infanta D. Maria, o marquês demonstrava toda a sua antipatia e ojeriza a marquesa de Santos:

(...) Ora, tudo quanto ele fez relativamente à marquesa de Santos e à duquesa de Goiás foram atos de paixão: não será tempo agora de vir à razão reparar o que for susceptível de reparação? Creio que sim.

Prepare-se V. S. para ver um anjo na imperatriz. Formosura, juízo, virtudes, maneiras polidas, tudo enfim que há de mais amável, está reunido nesta princesa, e nosso amo em poucos dias se convencerá desta verdade. Quanto mais tempo gozar da companhia de sua noiva, quanto mais perto observar e conhecer seu caráter, tanto mais encantado ficará do seu merecimento. **Uma só coisa pode fazer murchar tão linda flor, tão lisonjeiras esperanças, e não é mister que eu repita seus nomes pela terceira vez.**¹²⁵

Segundo Costa Aguiar, Chalaça e Barbacena eram amigos próximos e o primeiro também não simpatizava com a marquesa dos Santos, pois ela retirou dele sua proximidade com D. Pedro I, bem como a influência que o mesmo exercia sobre o Imperador.¹²⁶ De qualquer forma, podemos afirmar que o segundo casamento do primeiro monarca brasileiro foi uma vitória política de Barbacena, pois o mesmo, não apenas foi bem sucedido em sua missão na Europa, como também através da imperatriz conseguiu afastar do círculo de proximidade do Imperador a figura de Domitila de Castro. Sendo assim, a retirada da marquesa de Santos possibilitou ao marquês aproximar-se cada vez mais de D. Pedro I.

Um pouco antes do retorno de Barbacena ao Brasil, ocorrido em 16 de outubro de 1829, o grupo de oposição ao marquês, liderado por José Clemente Pereira e o marquês de Queluz, havia conseguido convencer o Imperador a destituir Brant de suas missões na Europa, alegando que o mesmo não o obedecia e que o longo tempo em que a princesa D. Maria encontrava-se em Londres era prova viva do quanto o mesmo não

¹²³ Idem.

¹²⁴ Francisco Gomes da Silva foi uma das interessantes figuras que viveram nas intrigas palacianas da Corte de D. João VI e Pedro I. Chalaça organizou uma espécie de gabinete particular, um "Conselho Secreto" que influenciava importantes decisões do Império. Cf. CINTRA, Assis. *O Chalaça. Favorito do Império*. Virtual books, 2000. <http://pt.scribd.com/doc/15984455/Assis-Cintra-O-Chalaca>

¹²⁵ Esta carta encontra-se publicada em: AGUIAR, op.cit. p.702. (grifos meus)

¹²⁶ Entretanto, na obra de Assis Cintra, na qual o autor afirma ter apenas copiado os famosos textos de *Chalaça*, o mesmo afirma que Francisco Gomes da Silva teria sido amante da marquesa dos Santos e que junto a ela teria se associado para explorar o governo. Cf.: CINTRA, op.cit.

queria que a infanta retornasse ao Brasil e, conseqüentemente, para os braços do pai. Em seu lugar para substituí-lo das missões em Londres, fora enviado o marquês de S. João da Palma.¹²⁷ Barbacena tinha ciência de que a mudança de opinião do monarca a seu respeito era fruto das ações caluniosas geradas por Clemente Pereira e Queluz e na mesma carta para o Chalaça, destacava:

(...) Quando considero que pelo paquete *Lapneing* [?] lord Strangford avançou que S. M. I. havia mudado de opinião sobre a questão portuguesa, e que **seguindo agora os conselhos de José Clemente e Queluz (meus capitais inimigos)** mandava outro negociador para Europa, confiando a ele Strangford uma carta para S. M. B. pela qual deixava ao arbítrio deste soberano os destinos de sua augusta filha; avançando mais, que partiria para Inglaterra logo que S. M. I. tivesse voltado de Santa Cruz, aonde fora encontrar-se **com a marquesa dos Santos de quem esperavam José Clemente e Queluz a mais cordial cooperação para a queda do marques de Barbacena (...)**.¹²⁸

Portanto, como pudemos observar, o marquês tinha completo conhecimento de seus inimigos na Corte. Os planos de seus opositores mitigaram, pois quando Palma chegou a Londres, Barbacena, a nova imperatriz e a infanta D. Maria já se encontravam embargados para regressar ao Rio de Janeiro. D. Pedro, ao rever sua filha em boas condições e segura novamente, bem como a sua nova esposa no porto carioca, esqueceu-se das antigas desavenças criadas a respeito do marquês e lhe encheu de agradecimentos pelos resultados da missão. Prova disso, foram todos os títulos e graças que Barbacena e seus familiares receberam como prova de gratidão do monarca aos serviços prestados pelo marquês.

Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem da Rosa, honra que D. Pedro I tinha acabado de criar para homenagear sua segunda esposa D. Amélia; sua filha Ana Constança Caldeira Brant foi feita dama do Paço; seu filho Felisberto Caldeira Brant foi elevado a visconde de Barbacena com

¹²⁷ D. Francisco de Assis Mascarenhas nasceu em Lisboa em 30 de Setembro de 1779 e faleceu no RJ em 6 de Março de 1843. Era filho de D. José de Assis Mascarenhas Castello Branco da Costa Lencastre, 4º conde de Sabugal, senhor das Casas de Sabugal e de Palma, 9º Alcaide-Mor de Óbidos e Sé, e de Helena Maria Josefa Xavier de Lima filha dos 1ºs marqueses de Ponta de Lima. Casou com Joana Bernardina dos Reis em 1822 e não deixou sucessão legítima. Foi Governador da capitania de Goiás em 1804; de 1808 a 1814 foi governador de Minas Gerais e o 17º governador de São Paulo, de 1814 a 1819, sendo neste ano removido para a capitania da Bahia. Assistiu como Condestável à coroação e sagração de D. Pedro I. Foi nomeado Conselheiro de Estado efetivo, substituindo o marquês de Sabará, que faleceu em 1827. Senador pela província paulista em 1826, foi presidente do Desembargo do Paço, Regedor das Justiças e Mordomo-Mor de S. M. o Imperador. Era Grande do Império, Grã-Cruz da Imperial Ordem de Cristo e da Imperial Ordem da Rosa e membro do IHGB desde 1838. Era, de direito, 6º conde da Palma em Portugal, título este incorporado à casa dos Condes de Sabugal; cf. <http://www.sfreinobreza.com/Nobs2.htm>

¹²⁸ AGUIAR, op.cit. p.703. (grifos meus)

grandeza; e seu outro filho, Pedro Caldeira Brant, foi feito camarista¹²⁹. No entanto, o topo da hierarquia política foi alcançado com sua nomeação para o cargo de Conselheiro de Estado em 9 de março de 1830 no lugar do exonerado José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de São Leopoldo.¹³⁰

Um pouco antes de sua nomeação ao posto de conselheiro, outra prova da confiança que D. Pedro I passou a ter em Barbacena foi o fato de o monarca convidá-lo a formar um novo ministério que o ajudasse a retirar seu governo da forte crise em que se encontrava com a Câmara dos Deputados. A fala do trono proferida pelo Imperador na sessão de 3 de setembro de 1829 na Câmara Baixa, no momento de encerramento do ano no Legislativo, dava o tom do clima existente entre o Imperador e aquela Casa. D. Pedro I adentrou no prédio do Parlamento, dirigiu-se ao plenário e se limitou a dizer: "Está fechada a sessão"; retirando-se logo após proferir as lacônicas palavras.¹³¹ Não resta a menor dúvida de que o ano de 1829 encerrava-se e com ele a popularidade do monarca. A grave situação entre o Parlamento e o monarca foi resultado do autoritário gabinete comandado por José Clemente Pereira. Pereira e seus ministros foram acusados inúmeras vezes pelos deputados imperiais de atuarem de forma inconstitucional, infringindo a Carta Magna.¹³²

Ao receber o convite, Barbacena pediu um tempo para pensar. Muito provavelmente, temia fracassar ou ainda sofrer na pele o que outros ministros sofreram com D. Pedro I, pois este sabidamente tinha um "conselho secreto",¹³³ no qual João da

¹²⁹ CALÓGERAS, op.cit.

¹³⁰ Idem; AGUIAR, op.cit.; *Organizações e programas ministeriais...* op.cit., p.425. José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde com grandeza de São Leopoldo, nasceu em Santos (SP) em 9 de Maio de 1774 e faleceu em 6 de Julho de 1847 na cidade de Porto Alegre (RS). Era filho do Coronel de Milícias José Fernandes Martins e de Teresa de Jesus Pinheiro, naturais de Portugal. Casou com Maria Elisa Júlia de Lima, que faleceu no Rio Grande do Sul em 4 de Maio de 1877. Formado em leis e em cânones pela Universidade de Coimbra em 1798, foi nomeado Juiz das Alfândegas do Rio Grande do Sul em 1801. Como Auditor Geral das tropas, acompanhou o exército pacificador e assistiu a Campanha de 1811 e 1812. Foi deputado das Cortes Constituintes de Lisboa em 1821-1822 e à Assembleia Constituinte em 1823. Foi o 1º Presidente do Rio Grande, ali fundando a Colônia de São Leopoldo e também a tipografia da província em 1824. Desembargador honorário desde 1811, foi nomeado para o Conselho de S. Majestade em 1825. Conselheiro de Estado em 1827, Senador por São Paulo em 1826 e ministro do Império no 4º Gabinete de 1825, no 5º de 1826 e no 6º, e também, interinamente da pasta da Justiça em 1827. Foi um dos sócios fundadores do IHGB em 1838 e de muitas outras sociedades científicas. Deixou *os Annaes do Rio Grande do Sul*, etc. Era Dignitário da Ordem do Cruzeiro. <http://www.sfreinobreza.com/Nobs3.htm>

¹³¹ AGUIAR, idem. ACD, sessão de 3 de setembro de 1829, p.93.

¹³² PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010; RIBEIRO, Gladys Sabina e PEREIRA, Vantuil. "O Primeiro Reinado em revisão." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

¹³³ Tobias Monteiro denominou de "castelo português", o grupo palaciano ao redor de D. Pedro I. MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*. V. 1. Belo Horizonte/São Paulo:

Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva (o Chalaça) eram seus principais conselheiros. O imperador preferiu muitas vezes "dar ouvidos" a seus amigos pessoas Pinto e Silva do que aos ministros e Conselheiros de Estado que ele próprio nomeava. Pandiá Calógeras e Costa Aguiar viram no aceite do marquês para compor o novo gabinete uma prova de amor à pátria e comprometimento com a monarquia constitucional.¹³⁴ De fato, Barbacena era um sujeito mais adepto ao modelo da monarquia constitucional do que D. Pedro I, mas vale ressaltar que, naquele momento, a única saída para conseguir tocar a política governamental era apresentar uma postura menos conflitante com o poder Legislativo. Uma atuação tão enérgica como a provocada pelo gabinete de Clemente Pereira poderia precipitar uma forte ruptura política e agitações na massa popular. Brant detinha grande visão política e prezava a ordem social, portanto não tomou outro caminho a não ser o diálogo com a Câmara dos Deputados.

A aceitação do posto de ministro da Fazenda também garantiu a Barbacena a chegada ao topo da hierarquia política e a definitiva proximidade de sua figura ao círculo pessoal de D. Pedro I.¹³⁵ As cartas trocadas entre o Imperador e o marquês, enquanto o último ocupou o cargo de ministro, provam a intimidade das relações que ambos passaram a travar. Destacamos aqui duas singelas cartas que representam tais afinidades. A primeira de 2 de junho de 1830:

Meu Barbacena - Esta que acusa a recepção de sua do 1º é a última que lhe escrevo, pois sábado conto partir para a cidade.

Tem chovido muito até esta tarde; agora está ótima noite e muito fria, sinal de segurar o tempo.

Muito estimo que se divertisse na Câmara dos Deputados, e que fosse bem tratado.

Eu e a Imperatriz estamos bons.

Tenha saúde; *união* e *olho bem vivo*, e diga ao mar que ronque.

Seu amo e amigo - Pedro.¹³⁶

A segunda, de 10 de julho de 1830 escrita da Boa Vista:

Meu Barbacena - Grande dia, e memorável será hoje em sua casa, pois eu nomeei-o mordomo-mor da imperatriz, e ela nomeou dama a sua filha.

Agora segredo. Custou-me a vencer que a *Pedra-Parda* não fosse nomeada; mas finalmente estive pelas minhas reflexões, e não a nomeia.

Itatiaia/USP, 1982, p.33. In: PEREIRA, Aline Pinto. *A Monarquia Constitucional representativa e o Locus da soberania no Primeiro Reinado...* op. cit., p.58.

¹³⁴ CALÓGERAS, op.cit.; AGUIAR, op.cit.

¹³⁵ A respeito do curto período de Barbacena à frente da pasta da fazenda cf. NOGUEIRA, Dênio. *Raízes de uma Nação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

¹³⁶ A carta encontra-se transcrita em: AGUIAR, op.cit. pp.773-774. (grifos meus)

Creio que a *Pedra-Parda* tangeu o negócio por boa parte, digo duquesa-mãe, mas tudo foi baldado.
Estimarei que acredite que sou e serei.
Seu amo e amigo - Pedro¹³⁷

Em ambas as cartas, podemos perceber o carinho e afeto pelo qual D. Pedro I tratou a figura de Barbacena; expressões como "Meu Barbacena" e "amo e amigo" expressam a confiança e afeto que o Imperador depositava no marquês.¹³⁸ Crédito que aportava tanto na vida política - quando estimava que o mesmo tivesse se "divertido" na Câmara dos Deputados, muito provavelmente defendendo a figura imperial e os projetos arquitetados por ambos para serem apresentados no plenário da Câmara Baixa - quanto na vida pessoal ao pedir-lhe segredo sobre as dificuldades que teve para não nomear *Pedra-Parda* como dama da Imperatriz.¹³⁹ Vale ressaltar que a escolha da mesma recaiu na filha de Barbacena.

Entretanto, para alcançar tanta crença por parte do Imperador, o marquês de Barbacena procurou afastar do círculo de amizades de D. Pedro I, sujeitos que reconhecidamente não eram bem vistos pela opinião pública. Antes de assumir a pasta da Fazenda, o marquês pediu ao monarca que acabasse com os conselheiros secretos, passando a ouvir apenas seus Conselheiros de Estado e ministros, proibindo-o, inclusive, que criados do Paço intervissem em qualquer marcha da administração do Estado.¹⁴⁰ D. Pedro I deu sua palavra e Barbacena montou seu gabinete. O 8º gabinete foi formado em 4 de dezembro de 1829 e nele assumiram a pasta do Império José Joaquim Carneiro de Campos, o marquês de Caravelas; na dos Estrangeiros, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, marquês de Abrantes (amigo pessoal de Barbacena e único remanescente do antigo gabinete composto por Clemente Pereira);¹⁴¹ na Justiça, João

¹³⁷ Idem. (grifos meus)

¹³⁸ Embora o tempo histórico do Primeiro Reinado possa ser visto como de "transição" de uma sociedade de Antigo Regime para uma sociedade Liberal, as permanências de certos hábitos, como a do amor do soberano pelos seu súditos, ainda eram práticas importantes de sociabilidade e de uma cultura política de Antigo Regime. Na época moderna "o amor e a amizade geraram laços sociais muito formalizados, instaurando mecanismos comportamentais que constroem fortemente a conduta cotidiana". Cf. CARDIM, Pedro. "Amor e Amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII." In: *Lusitania Sacra*, 2ª série, 11 (1999), 21-57. Disponível em: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4355/1/LS_S2_11_PedroCardim.pdf; CADIM, Pedro António Almeida. *O Poder dos afectos Ordem amorosa e dinâmicas política no Portugal do Antigo Regime*. Tese de Doutoramento em História. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2000. Cf. http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/ACS_MA_6100.pdf.

¹³⁹ A Pedra Parda era Luisa Margarida Portugal de Barros, filha de Domingos Borges de Barros, Visconde de Pedra Branca, chamado pelo seu opositor José Bonifácio de "Visconde de Pedra Pardo", por insinuar que fosse amulatado. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

¹⁴⁰ AGUIAR, op. cit., p.727.

¹⁴¹ Em carta a Chalaça, Barbacena diz: "meu amigo Exm. Sr. Calmon" Cf. Idem, p. 703.

Inácio da Cunha, visconde de Alcântara; e na Guerra, Tomás Joaquim Pereira Valente, o conde do Rio Pardo.

A cartada final para configurar-se no principal conselheiro de D. Pedro I foi quando pediu ao monarca o afastamento de seus conselheiros secretos, no caso João da Rocha Pinto e Francisco Gomes da Silva (o Chalaça), para ocuparem comissões na Europa. A retirada destes ocorreu somente em 25 de abril de 1830 e Barbacena afirmou ao Imperador que a opinião pública não tinha sido convencida das mudanças promovidas pelo governo na direção de torná-lo mais constitucional, enquanto ainda se encontrassem na Corte aquelas duas figuras de péssima reputação. Segundo Costa Aguiar, Barbacena tomou esta medida visando o bem da monarquia constitucional, sem preocupar-se com qualquer interesse pessoal ao fazê-lo. Segundo ele, Barbacena tinha grande afeto por seu amigo Chalaça e procurou mostrar a ele que a única saída para garantir a coroa de D. Pedro I era que se afastasse dele por um tempo.¹⁴²

Entretanto, o afastamento físico de Chalaça e Rocha Pinto não significou que eles não tivessem qualquer influência sobre o monarca. Na verdade, aceitaram aparentemente jubilosos as comissões na Europa, "mas delas se serviram para conspirar contra o ministro [Barbacena] ao qual continuavam a escrever e fingir confiança e amizade".¹⁴³ Chalaça, para os biógrafos,¹⁴⁴ foi um dos sujeitos responsáveis diretos pela demissão de Barbacena do cargo de ministro da Fazenda ao final de 1830, ao despertar em D. Pedro I ciúmes a respeito da popularidade do marquês frente à opinião pública da época, bem como, ao levantar suspeitas sob seu caráter ao afirmar que o mesmo teria locupletado as contas de Londres, ou seja, de que teria gasto muito mais do que havia sido combinado para a viagem que realizou como tutor de D. Maria da Glória, utilizando verbas que não lhe pertenciam, mas sim, ao Tesouro Nacional.¹⁴⁵

Enquanto esteve à frente do ministério, Barbacena tomou medidas importantes que fizeram com que, de fato, fosse aclamado pela opinião pública carioca. Ele exonerou presidentes de províncias e comandantes de armas notórios por seus princípios autoritários; recomendou a todas as autoridades justiça, moderação e tolerância no desempenho de suas atribuições; e arquitetou um projeto de reformas econômicas que

¹⁴² Ibidem.

¹⁴³ CALÓGERAS, op.cit. p. 83.

¹⁴⁴ Idem; AGUIAR, op.cit.; SISSON, op.cit.

¹⁴⁵ Vale ressaltar que Barbacena prestou contas das despesas na Europa antes de assumir a pasta da Fazenda e que D. Pedro I havia aprovado tais contas, anteriormente a "denúncia" de Chalaça. Cf. AGUIAR, op.cit. p.727.

visavam livrar o Brasil do papel moeda depreciado e da moeda fraca do cobre¹⁴⁶. Com constantes discursos na Câmara dos Deputados Imperial procurou cativar o apoio dos deputados e demonstrar as ações do governo de D. Pedro I como constitucionais. Sendo assim, o marquês trouxe para o seu lado, notórios personagens políticos de oposição ao Imperador, como: Bernardo Pereira de Vasconcellos, Gonçalves Ledo, Holanda Cavalcanti, Antônio Rebouças e Evaristo da Veiga¹⁴⁷. O *Jornal do Commercio* publicou no mês de maio de 1830 notório artigo elogiando a nova postura do governo de D. Pedro I:

A fala do trono em que se expõem a marcha política do governo, marcando aqueles pontos que devem merecer com preferência os cuidados dos representantes da nação (...) notando-se nas que examinavam este termômetro da política do governo, a satisfação de ver que se recomendavam ao zelo e sabedoria das câmaras (...)
E quando não tivéssemos outros motivos para augurar felizes resultados dos trabalhos parlamentares encetados pela fala do trono, **bastaria atendermos para o fato de haver o atual ministério marchado firme na estrada constitucional que iniciou na sua ascensão ao poder (...).**¹⁴⁸

Barbacena conquistou muito mais do que a aprovação de D. Pedro I. Ele atingiu o topo da hierarquia política e conseguiu expandir seu prestígio ao âmbito ainda maior do que o do próprio monarca, ao conseguir apoio de políticos opositores ao governo de Sua Majestade Imperial. Podemos afirmar que Barbacena havia conquistado o capital simbólico que o possibilitou assumir postos de liderança. O marquês adquiriu uma força mobilizadora que fazia com que seus discursos fossem conferidos crédito e depositado confiança no "fazer crer". Sem sombra de dúvidas, naquele momento, ele se sobrepunha no campo político do Primeiro Reinado.¹⁴⁹ Sua demissão do ministério da Fazenda associou-se, de certa forma, ao prestígio conquistado pelo marquês. Além das denúncias levantadas por Chalaça, D. Pedro I - que já voltava a ouvir sua camarilha da Corte e se aproximava cada vez mais da "facção portuguesa" - ouviu de um "titular de sua intimidade e membro importante da camarilha": "(...) **o Sr. marquês de Barbacena arrogou a si todo o poder e autoridade, pondo e dispondo de tudo a seu bel prazer,**

¹⁴⁶ Idem, p. 729.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 772.

¹⁴⁸ A citação do artigo do *Jornal do Commercio* encontra-se publicada, em: Ibidem, p.758.

¹⁴⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989, pp. 164-166 e pp. 183-186.

e o público já diz que Vossa Majestade tem-se constituído seu pupilo".¹⁵⁰ Portanto, mesmo que a intenção de tal passagem fosse levantar intrigas contra o marquês e provocar o ciúme no Imperador, pôde-se afirmar, contudo, que ela corroborou o prestígio e o capital simbólico conquistado por Barbacena ao final do Primeiro Reinado. O monarca era uma figura vaidosa e egocêntrica "capaz de sublimar-se em glória, mas, no Brasil, preso a um inacreditável capricho: o de governar sozinho".¹⁵¹ Sendo assim, sucumbiu às intrigas dos críticos ao marquês e o demitiu da pasta da Fazenda em setembro de 1830.

Entretanto, a queda do marquês reforçou a força política que ele havia conquistado nos últimos anos do reinado de D. Pedro I. Sua demissão foi feita sobre o pretexto de corrupção; o marquês teria utilizado a "caixa mágica"¹⁵² da legação de Londres. Na verdade, as acusações acabaram não afetando sua imagem política, pelo contrário, ao publicar provas de que não havia gasto o dinheiro do Tesouro Nacional, mas sim, verbas da conta pessoal de D. Pedro e de finanças que pertenciam ao governo português; ocorreu, de fato, a desmoralização final do governo do primeiro Imperador. Nos documentos apresentados pelo marquês constavam ainda cartas pessoais trocadas entre ele e o monarca, nas quais este aprovava a prestação de contas que aquele havia realizado anos antes.¹⁵³

A demissão de Barbacena em 30 de setembro de 1830 representou a queda do Imperador. Sete meses após a saída de Barbacena do cenário político nacional, era o monarca que se despedia do poder, em 7 de abril de 1831 ao abdicar do trono brasileiro. Mais uma vez, temos comprovada a força política do marquês. Ainda na temática sobre sua demissão, vale ressaltar um importante acontecimento destacado por seus biógrafos.¹⁵⁴ Trata-se da carta de 15 de dezembro de 1830, escrita pelo marquês ao Imperador, na qual demonstrava todo o seu desapontamento com as atitudes de D. Pedro I e traçava um importante quadro político existente dentro da Corte do Rio de

¹⁵⁰ AGUIAR, op.cit. p.801. (grifos meus). Aguiar não identifica o sujeito responsável por esta passagem e por levantar as intrigas contra o marquês.

¹⁵¹ CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. "A Fundação de um Império Liberal: Primeiro Reinado, Reação e Revolução." In: HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p.449.

¹⁵² Apelido pejorativo dado pela oposição ao governo de D. Pedro a repartição criada em Londres como uma delegação do Tesouro Nacional; representava faturamentos desconhecidos e não autorizados pela Câmara do Deputados. Cf. Aguiar, op.cit., p.784.

¹⁵³ Exposição do marquês de Barbacena em resposta às imputações, que lhe tem sido feitas por ocasião do Decreto de 30 de setembro deste ano, que o demitiu do Ministério da Fazenda. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Coleção marquês de Olinda. DL214, 32.

¹⁵⁴ CALÓGERAS, op.cit, pp.79-88; AGUIAR, op.cit. pp.801-812.

Janeiro.¹⁵⁵ Todavia, os mesmos biógrafos procuraram ressaltar que a referida correspondência conteve um caráter profético, quando o mesmo afirmou que ainda havia tempo para o monarca manter-se no trono, para isto bastava abandonar o sentimento de "ser português e absoluto de coração", deixando de "continuar com as palavras de constituição e brasileiro na boca",¹⁵⁶ caso contrário "a catástrofe que praza a Deus não seja geral, aparecerá em poucos meses; talvez não chegue a seis".¹⁵⁷ Os biógrafos afirmaram que o marquês havia sido vidente, tendo em vista que nem quatro meses haviam sido completados após escrever aquela carta e o governo de D. Pedro sucumbiu. Ainda segundo os biógrafos, "o marquês de Barbacena não tomou parte nos movimentos que culminaram na abdicação de D. Pedro (...)"¹⁵⁸ e, portanto, previu os acontecimentos políticos devido a sua grande visão política e *homem de Estado* que era.

No entanto, em entrevista para o jornal *A Notícia* de 1905, em razão das comemorações pelo 103º aniversário; Felisberto Caldeira Brant, visconde de Barbacena e filho do marquês, afirmou que seu pai participou dos movimentos de abril de 1831:

No dia 4 de abril de 1831, **em nome do marquês de Barbacena, fui ter uma conferência com o redator da *Aurora Fluminense*, Evaristo da Veiga, para combinar os meios de fazer a revolução**, porque o imperador, divorciado do país, havia perdido o respeito e apoio dos homens políticos, por causa do seu programa de prometer hoje uma coisa para amanhã fazer o contrário.¹⁵⁹

Portanto, a carta "profética" de Barbacena nada mais foi do que um aviso ao Imperador de que ele deveria mudar sua postura política ou perderia o trono. De fato, logo após sua saída do ministério, o marquês retirou-se brevemente do turbilhão político em que a Corte encontrava-se. Foi tratar de sua saúde, já bem debilitada neste período.¹⁶⁰ Entretanto, ao perceber a instabilidade política a qual se instalava no Rio de

¹⁵⁵ A carta encontra-se publicada integralmente em: AGUIAR, op.cit. pp.803-810.

¹⁵⁶ Idem, p.810. Gladys Sabina Ribeiro destaca o quanto que o "ser português" ao final do Primeiro Reinado passou a representar ideias como "absolutismo" e "autoritarismo", em virtude das posições políticas de D. Pedro I, que era português de nascimento, e por isso mesmo, seus opositores políticos passaram a realizar tal associação para atacá-lo; ao mesmo tempo "ser brasileiro" passou a representar os sujeitos defensores do "constitucionalismo" e da "liberdade". Cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção...* op.cit. pp.57-86.

¹⁵⁷ AGUIAR, ibidem.

¹⁵⁸ Ibidem, p.812.

¹⁵⁹ O artigo era intitulado como *Uma página do Império*, reportagem de 14/15 de abril de 1905. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Dicionário Biográfico da Viscondessa de Cavalcanti, Parte III, Envelope 79. O jornal pode ser encontrado ainda na seção de periódicos da Biblioteca Nacional. Biblioteca Nacional. Seção de periódicos. Rolo PR-SPR 2515 - JAN a ABR. Ano: XII, n.93, p.3.

¹⁶⁰ AGUIAR, op.cit.

Janeiro e temendo uma revolução que "praza a Deus"¹⁶¹ não fosse geral, resolveu agir e auxiliar os liberais *moderados* no direcionamento da revolução.

Em 31 de maio de 1831, ou seja, pouco mais de um mês após a queda de D. Pedro I, o marquês apresentou seu projeto de lei contra o comércio de escravos.¹⁶² Portanto, a lei que ficou conhecida como Lei Feijó fez parte da conjuntura política instalada. Nos debates acerca de seu projeto de lei contra o comércio de escravos, Barbacena procurou a todo o momento afastar de sua lei qualquer relação ou ligação com o Tratado anglo-brasileiro de 1826, assinado e ratificado pelo governo do antigo monarca. Antes de partimos para os debates políticos de 1831, uma inserção na historiografia especializada acerca das interpretações para a "lei para inglês ver" faz-se necessária.

3.3 - Nos passos da lei: um estudo sobre a "lei pra inglês ver"

Nas discussões parlamentares ocorridas no Senado Imperial no ano de 1831 a respeito do projeto de lei apresentado por Barbacena para a abolição do comércio de escravos para o Brasil, um ponto foi recorrente nos debates, a saber: se aquela norma deveria ou não garantir a liberdade aos escravos importados ilegalmente ao país após o início da vigência do Tratado anglo-brasileiro de 1826, que já proibía a importação de africanos desde março de 1830.¹⁶³

As contendas ocorridas na Câmara Alta receberam pouco destaque da historiografia especializada, que quando a fez, utilizou-a para referendar intenções antiescravistas por parte de alguns senadores, bem como explicitar o suposto medo de levantes de escravos por parte da elite política imperial. Nos debates, os senadores levantavam a hipótese de que caso os africanos, importados ilegalmente depois de 1830, fossem libertados poder-se-ia ter da noite para o dia 30 a 50 mil escravos forros¹⁶⁴ - ou ainda como prova irrefutável da crença que os senadores tinham "no fim prementório do tráfico".¹⁶⁵ Robert Conrad faz uso destes mesmos debates para afirmar a existência de um "momento liberal" na política imperial brasileira, ocasionada com a queda do

¹⁶¹ Ver nota 157.

¹⁶² AS, sessão de 31 de maio de 1831, p.254.

¹⁶³ AS, sessões de 11 de junho de 1831, pp.355-356; de 15 de junho de 1831, pp.361-374, de 16 de junho de 1831, 375-387, de 21 de junho de 1831, pp.408-413 e de 28 de outubro de 1831, pp.339 e 340.

¹⁶⁴ AS, sessão de 16 de junho de 1831, pp.378-379. Estes números eram evidentemente um exagero, mas havia uma razão política para tal alarde. Trataremos esta questão em momento oportuno.

¹⁶⁵ PARRON, op.cit. pp. 87-88. A citação é encontrada na p. 88.

Imperador D. Pedro I, que possibilitou o surgimento de uma lei antitráfico brasileira, mesmo com a predominância no país de uma mentalidade escravista. Entretanto, a preponderância desta mentalidade na elite política brasileira, com a supremacia dos grupos conservadores e defensores dos interesses escravocratas, provocou a ineficácia da lei, tendo sido a pressão do governo britânico decisiva para a definitiva supressão do comércio negreiro para o Brasil, ocorrida em 1850, com a nova lei nacional, esta promulgada, sob forte influência das ações inglesas.¹⁶⁶

Ainda no que concerne à conjuntura provocativa da Lei Feijó, Tâmis Parron afirmou que o Brasil desenvolveu ao longo do período imperial brasileiro o que ele denominou de *política da escravidão*. Esta deve ser entendida como:

uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com os órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais; a esse modo, é claro, correspondia também um protocolo discursivo, com seus lugares-comuns e suas verdade universais.¹⁶⁷

Entretanto, esta *política da escravidão* não pode ser entendida como estivesse sempre presente no Parlamento brasileiro. Pelo contrário, ela esteve presente em dois momentos históricos chaves: a *política do contrabando de escravos* e a *política da escravidão na era do pós-contrabando*. A primeira corresponderia ao período de 1835-1850, sendo o Regresso o ponto de fundação desta política. Esta se configurou num processo de defesa ideológica para a reabertura do tráfico negreiro em *nível sistêmico*, processo instituído desde as altas estruturas do poder até as mais baixas esferas políticas. A segunda corresponderia ao período de 1850-1865 e visava à manutenção da ordem escravista, sem que com isso fosse questionada qualquer tipo de mudança na estrutura social do Império do Brasil, mantendo, com o apoio dos grupos sociais, tanto membros do Partido Conservador como do Liberal, condições para a reprodução do cativeiro como meio de desenvolvimento econômico do Estado Nacional. Sendo assim, para Parron, durante o período que engloba o Primeiro Reinado e o início da Regência (1826- 1835), não havia se institucionalizado ainda dentro das estruturas de poder (Câmara, Senado, Executivo) uma *política da escravidão*, mas sim, uma *politização* do tráfico negreiro, iniciada em 1827, devido à repercussão, dentro da Câmara dos Deputados, da assinatura entre os governos brasileiro e britânico do tratado anglo-

¹⁶⁶CONRAD, op.cit. Sobre o "momento liberal", descrito por Conrad, e sua derrota frente a ala conservadora, ver: pp. 90-117. Leslie Bethell partilha das mesmas opiniões de Conrad. Cf. BETHELL, op.cit.

¹⁶⁷ PARRON, op.cit., p. 18.

brasileiro de 1826. Durante essa conjuntura, foram construídos os principais argumentos escravistas que serviram como base da *política da escravidão* implantada a partir de 1835, e, portanto, com o deslocamento das discussões muito mais para a esfera da disputa entre Executivo e Legislativo do que para a formação de um grupo político defensor de uma política da escravidão. A Lei de 1831 é promulgada sendo entendida por Parron "como exercício probatório de autonomia dos órgãos representativos".¹⁶⁸

De certa maneira, pudemos observar uma aproximação de análise entre Parron e Conrad no que diz respeito a fatores geradores da Lei de 1831. Mesmo que o primeiro não tenha afirmado um "momento liberal" propriamente dito, ele propôs a ausência de uma defesa efusiva da escravidão, o que possibilitou a anuência de ações antiescravistas por parte da elite política brasileira, julgamento muito próximo ao desenvolvido por Conrad e que teve na referida norma um símbolo "extraparlamentar e autenticamente antiescravista".¹⁶⁹ Em decorrência disto, a lei ganhava autonomia em face aos artigos do tratado anglo-brasileiro ao dar liberdade aos africanos (ao utilizar o termo *livres* e não *libertos*), ao pronunciar fazendeiros (ao responderem criminalmente uma eventual participação no contrabando negreiro) e ignorar a pirataria (o tão criticado artigo da convenção que punia seus infratores com o crime de pirataria).

Todavia, se tal conjuntura durante o Primeiro Reinado não resultou na formação do que Parron denomina de *política da escravidão* e, por conseguinte, possibilitou a atuação de um grupo antiescravista que promulgou a lei de 1831; de que maneira foi articulada a aprovação da referida lei? Contaram apenas com a desorganização política da facção escravista? Seria a Lei Feijó apenas resultado de sentimentos antiescravistas? Acreditamos que não. Defendemos a ideia de que a autonomia da Lei de 1831, frente ao acordo anglo-brasileiro de 1826, representou muito mais que o exercício probatório de independência funcional dos órgãos representativos, como afirmado por Parron. Na verdade, pleiteamos que a lei estava inserida nas disputas políticas existentes durante todo o Primeiro Reinado, que teve como desfecho final a queda de D. Pedro I do trono brasileiro. Antes de aprofundarmos nossa análise, vale ressaltar outros fatores que são constantemente destacados pela historiografia vigente como agentes interpretativos para a promulgação da Lei de 1831.

Jaime Rodrigues destacou os acontecimentos internos no Brasil como principal causa para a elaboração da lei antitráfico brasileira de 1831. Segundo ele, o papel inglês

¹⁶⁸ Idem, p.85.

¹⁶⁹ Ibidem, p.89.

foi superdimensionado por parte da historiografia especializada, embora tais pressões não tenham sido descartadas pelo autor, que afirmou terem sido as mesmas responsáveis por aglutinarem a elite política imperial para que se chegasse a uma proposta consensual para o término do contrabando escravista. No que diz respeito à conjuntura que resultou na Lei de 1831, Rodrigues afirmou que o fato de, em 1830, o comércio brasileiro de escravos já encontrar-se proibido em virtude de um tratado internacional assinado entre brasileiros e britânicos em 1826 e não por um diploma nacional, afetou os parlamentares brasileiros a defenderem a dignidade do país como, também, a demonstrarem a autonomia e soberania do Brasil frente às demais nações do mundo.¹⁷⁰

Para isto, teriam elaborado uma lei que reforçasse a proibição do trato de africanos, procurando exprimir, perante aos demais povos civilizados, o comprometimento do país no combate ao *infame comércio*. Rodrigues lembrou ainda que uma lei brasileira, também, poderia garantir aos súditos do Império do Brasil envolvidos no tráfico, o julgamento em tribunais nacionais e, não, nos internacionais, compostas por comissões mistas com juízes ingleses e brasileiros, como era estabelecido pelo tratado anglo-brasileiro de 1826. Os fenômenos da *africanização* e da *haitinização*, aliados às teorias médicas da corrupção dos costumes provocadas pelos africanos, também foram enumeradas como causas geradoras para a primeira lei nacional proibitiva ao comércio de carne humana. Segundo o autor, o fator principal para o não cumprimento da Lei de 1831 deu-se devido ao fato de não haver um projeto consensual a respeito do tráfico por parte da elite política imperial antiescravista.¹⁷¹

As razões apresentadas por Rodrigues são muito próximas às defendidas por Beatriz Mamigonian em trabalho a respeito da proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão no Brasil. Para ela, a promulgação da Lei Feijó tinha como objetivo fazer com que o governo imperial tomasse para si a responsabilidade da repressão, reforçando o papel das autoridades brasileiras no processo de combate ao trato ilegal de escravos. A autora endossa ainda que a Lei de 1831 não foi pensada como "letra morta" oferecendo as tentativas de anulação praticadas pelos seus opositores, uma prova cabal de que a mesma não foi tratada como "para inglês ver".¹⁷²

¹⁷⁰ RODRIGUES, Jaime. op.cit.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. "A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão." IN: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume 1: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-234.

Não descartando as conjunturas apresentadas acima como fatores explicadores para a Lei de 1831, acreditamos, contudo, que o debate não pode se dar por encerrado. A historiografia especializada deixou de observar algumas premissas teóricas que devemos examinar quando procuramos encontrar os fatores geradores de uma lei. Em estudo sobre a elaboração da Lei Negra de 1723, na Inglaterra do século XVIII, Edward Palmer Thompson apresentou-nos os referidos cuidados que devemos ter para analisarmos os fatores geradores de uma determinada norma. Segundo o autor, para compreendermos as razões para a elaboração de uma lei, devemos examinar as contingências que levaram a sua elaboração, associando-a à ideologia, aos interesses e a sensibilidade dos que reagiram a tais contingências, ou seja, dos que elaboraram, executaram, perpetuaram e ampliaram uma lei. Thompson lembrou ainda que o surgimento de uma lei dá-se de forma não premeditada, mas é determinado pela ideologia e sensibilidade do tipo de pessoas que se encontram no poder.¹⁷³ Portanto, torna-se fundamental estudar a Lei de 7 de novembro de 1831 a partir dos grupos políticos que se encontravam no poder no momento em que a mesma estava sendo elaborada, discutida e promulgada.

Desta forma, podemos pensar a Lei Feijó muito mais como um símbolo da vitória dos grupos políticos que derrotaram D. Pedro I do que signo autenticamente antiescravista, ou seja, decorrência de reais sentimentos antiescravistas. No entanto, ao afirmarmos isso não estamos querendo dizer que a primeira lei nacional contra o trato negreiro pretendeu ser uma "lei pra inglês ver", mas sim, *que os fatores que motivaram sua promulgação tiveram muito mais elementos políticos do que ideais antiescravistas por parte de seu proponente, ou mesmo do grupo político que ajudou a promulgá-la.* Como destacado no primeiro capítulo desta dissertação, as ideias antiescravistas estavam presentes muito mais no jogo político do Primeiro Reinado, do que inseridos nos "corações e mentes" da maioria ou em boa parte dos parlamentares brasileiros. É partindo desta premissa que pretendemos afiançar que a Lei de 1831 foi fruto da vitória política dos *moderados*, parte que compunha juntamente com os *exaltados* a "oposição liberal"¹⁷⁴ à figura de D. Pedro I no Primeiro Reinado¹⁷⁵. Logo após o 7 de abril, os

¹⁷³ THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp.291-292.

¹⁷⁴ NEEDELL, Jeffrey D. "Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857." In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n° 10, p. 5-22, nov. 2009.

¹⁷⁵ Como afirmamos no primeiro capítulo desta obra, em concordância com Vantuil Pereira, o jogo político no Primeiro Reinado extrapolava a simples tipologia calçada na divisão entre liberais *exaltados*, *moderados* e *caramurus* - não deixando de ressaltar que tais facções, bem como o surgimento delas foram

moderados ascenderam ao poder. Uma pequena apresentação dos grupos políticos do início da Regência, bem como seus projetos políticos faz-se necessário.

3.4 - Nos passos da lei (2): um estudo das facções políticas do período e uma análise sobre os senadores participantes dos debates parlamentares de 1831

No final do Primeiro Reinado, podemos situar três facções políticas distintas: *moderados*, *exaltados* e *caramurus*. Os *moderados* podem ser situados no centro do campo político imperial. Eles surgiram por volta de 1826 e classificavam seus postulados como o *justo meio*, o “just mileu” defendido por Evaristo da Veiga no *Aurora Fluminense*, que podemos entender como um pretense equilíbrio entre a racionalidade e mudanças pautadas na moderação frente aos excessos passionais extremos identificados nos liberais *exaltados*, surgidos em torno de 1829, em meio ao acirramento da crise política do Primeiro Reinado. Segundo Marcelo Basile, em termos políticos, a postura moderada era baseada num princípio clássico do liberalismo (como Locke, Montesquieu, Guizot e Benjamin Constant), no qual defendiam uma postura de equilíbrio entre o Absolutismo e a Democracia - os dois extremos repudiados pelas lideranças moderadas - e que estava manifestada na Constituição brasileira de 1824 com a divisão de poderes entre o rei e os representantes do povo (parlamento)¹⁷⁶. Neste sentido, a ação política dos moderados procurava estabelecer esse equilíbrio, abalado pelas práticas despóticas de D. Pedro I. Desta forma, a saída do monarca da cena política imperial, possibilitou aos *moderados* porem em prática seu projeto político de reformas político-institucionais que reduzissem os poderes do Imperador e conferissem maiores prerrogativas à Câmara dos Deputados, bem como autonomia ao Judiciário,

decisivos para a mudança política no período em questão - e era caracterizado pela existência de dois grupos políticos distintos. De um lado, um grupo próximo ao Imperador e ao ministério, que, futuramente deu base aos *caramurus*. Do outro, os opositores ao monarca e suas proposições políticas que formaram a “oposição liberal”, que lançou os substratos das facções *moderadas* e *exaltadas*. Ao defendermos a perspectiva desenvolvida por Pereira, ou seja, a separação política entre partidários e oponentes a D. Pedro I, não estamos descaracterizando as tendências “partidárias” existentes ao longo do Primeiro Reinado e que se alargaram Regência adentro, como destacado nos estudos de Marcello Basile, apenas acreditamos que a separação entre partidários e oponentes ao primeiro monarca, possibilitaram-nos, como exposto no capítulo I desta obra, compreendermos mais precisamente as atuações políticas da elite política durante o governo do primeiro monarca brasileiro. Tais atuações, permitiram-nos ainda entender os rumos tomados pelas referidas facções no pós-abdicação, bem como os projetos políticos que as distinguiram. Cf. BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na corte regencial*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2004. Agradeço ao professor Dr. Marcello Basile por ceder-me sua tese de doutorado para leitura, por esta não se encontrar disponível na biblioteca da UFRJ.

¹⁷⁶ BASILE, Ibidem.

fazendo com que fosse garantida a aplicação das conquistas liberais, assim como, a observância dos direitos (civis, sobretudo) de cidadania previstos na Constituição¹⁷⁷. O equilíbrio, na visão dos *moderados* só era possível se as mudanças não colocassem em risco a ordem social, muito menos as instituições monárquicas. Outro ponto importante defendido pelos *moderados* estava na recusa de qualquer preceito social igualitário. Baseavam-se na tradicional visão excludente sobre o Povo, que entendiam como a boa sociedade, os homens pensantes e capacitados, responsáveis pela direção da nação e a Plebe - a massa de ignorantes alijada de participação política. Segundo Basile, na concepção moderada de liberdade, a igualdade social representaria uma mudança arbitrária na desigualdade inerente aos seres humanos. Entre as lideranças moderadas podemos destacar: Evaristo da Veiga, Diogo Feijó, Bernardo Pereira de Vasconcellos, José Custódio Dias, José Bento Ferreira de Melo, Odorico Mendes, Carneiro Leão, Francisco de Paula Araújo, Miranda Ribeiro e Araújo Vianna.¹⁷⁸

Outra liderança de destaque entre os *moderados* foi o marquês de Barbacena, que se associou a essa facção política após sua demissão do ministério da Fazenda, quando foi acusado de corrupção por D. Pedro I, o que provocou seu rompimento político com a figura do monarca. O marquês sempre se apresentou como uma figura favorável à monarquia constitucional e crítico a posturas autoritárias como as praticadas por seu desafeto político, o *caramuru* José Clemente Pereira. Barbacena representava bem a heterogeneidade no qual era composto o grupo *moderado*, o que tornava essa ala bastante indecisa e hesitante em alguns pontos políticos, em especial nas propostas apresentadas de reformas constitucionais de 1832 e 34. Como a maioria dos *moderados*, o marquês defendeu pequenas modificações na Constituição de 1824, mas que não abalasses as instituições monárquicas. Ele endossou a permanência do Conselho de Estado, muito provavelmente porque, além de pertencer ao mesmo, via naquela instituição a peça-chave para a manutenção da "boa política". No entanto, Barbacena mostrou-se favorável à extinção da vitaliciedade do Senado Imperial¹⁷⁹. Deste modo, o marquês comportava-se de forma contrária à ala mais radical da facção *moderada*, que

¹⁷⁷BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

¹⁷⁸ BASILE, *O Império em construção...*op.cit. Em especial capítulo 2; BASILE, Marcello. *O laboratório da nação: a era regencial...*op.cit.

¹⁷⁹ RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado: Segundo Conselho de Estado, 1823-1834*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS2_Segundo_Conselho_de_Estado_1822-1834.pdf; AGUIAR, op.cit. pp.842-855.

encabeçada por Feijó, procurou introduzir mudanças significativas na Carta de 1824, como a abolição do poder Moderador, do Conselho de Estado, do Senado vitalício e a concessão de títulos de nobreza, além da criação das assembleias legislativas provinciais.¹⁸⁰Tais medidas, na visão de boa parte dos *moderados* nos quais Barbacena se inseria, era colocar em risco a ordem social e as instituições monárquicas.

As concepções políticas dos *moderados* afastavam-nos consideravelmente dos projetos políticos defendidos pelos *exaltados*. Se durante o Primeiro Reinado, *moderados* e *exaltados* eram aliados políticos, muito em virtude de um "inimigo" em comum, o governo de D. Pedro I, com o 7 de abril as diferenças ideológicas de ambos ficaram latentes e fizeram com que tomassem caminhos de direção oposta. Entretanto, enquanto os *moderados* herdaram a gerência política do Estado, por serem a facção política mais bem organizada à época das regências trinas¹⁸¹, os *exaltados* tiveram pouquíssima representatividade no seio das instituições políticas formais, fazendo com que recorressem às arenas políticas informais do espaço público, como a imprensa e os movimentos de rua.¹⁸²

Segundo Marcelo Basile, os *exaltados* podem ser classificados como um grupo adepto de um liberalismo radical de feições jacobinas, matizados pelo modelo de governo americano e inspirados, sobretudo, em Rousseau, Montesquieu e Paine. Ele defende ainda que os *exaltados* conjugavam princípios liberais clássicos com ideias democráticas e, por isso mesmo, pleiteavam reformas políticas e sociais profundas como a extensão da cidadania civil e política a todos os segmentos livres da sociedade; a abolição gradual da escravidão; relativa igualdade social e, até, um pretense esboço de reforma agrária. No entanto, a mudança mais significativa proposta pelos *exaltados*, segundo Basile, era a instalação de um governo federalista, defendendo, mesmo, a instauração de uma república federativa. Na bancada *exaltada* destacaram-se figuras como Antônio Ferreira França, Ernesto Ferreira França, Venâncio Henriques de

¹⁸⁰ BASILE, *O Império em construção...*op.cit.; IDEM, "O laboratório da nação: a era regencial...op.cit.

¹⁸¹ Basile afirma que os *moderados*, além de comporem por completo a direção da Regência Trina Provisória, com as eleições do brigadeiro Francisco de Lima e Silva (o "chico regência", pai do duque de Caxias) e dos senadores Nicolau do Campo Vergueiro e José Joaquim Carneiro de Campos (marquês de Caravelas), e da Regência Trina Permanente, formada pelo mesmo Lima e Silva e pelos deputados João Bráulio Muniz e José da Costa Carvalho (marquês de Monte Alegre), eram supremacia também na Câmara Baixa. Na lista dos 123 deputados (incluindo, além dos eleitos, os suplentes que assumiam a vaga) que participaram da segunda legislatura (1830-1833), na qual Basile conseguiu identificar a tendência política de 89 (72,36%), a Casa era composta por 47 *moderados* (52,81%), 35 *caramurus* (39,33 %) e apenas 7 (7,86%) *exaltados*. Cf. BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit.

¹⁸² Para a atuação política dos *exaltados* ver: BASILE, *O Império em construção...*op.cit. (capítulos 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Rezende, José Lino Coutinho, Antônio de Castro Alves, José Mendes Vianna e Luis Augusto May.¹⁸³

Ilmar Rohloff de Mattos discordou da perspectiva apresentada por Marcello Basile, no que diz respeito às tendências republicanas dos *exaltados*. Mattos enfatizou que a reivindicação por uma distribuição mais democrática do poder entre os cidadãos não fazia destes republicanos, pois a república, ao modelo de Rousseau, não se confundia com um modelo republicano de governo e, no mais, os próprios *exaltados* não abriam mão da distinção entre Povo (a boa sociedade) e Plebe.¹⁸⁴ Luciana dos Santos Rodrigues, partilhando das críticas de Gladys Sabina Ribeiro¹⁸⁵ da leitura feita por Marcello Basile sobre os movimentos de rua, coordenados pelas lideranças *exaltadas*, não dando a eles certa autonomia de ação, reforçou as críticas a sua interpretação, ao afirmar que o referido autor enfatizou em demasia o jornal *Nova Luz Brasileira* e a trajetória de seu redator Ezequiel Corrêa dos Santos. De acordo com Luciana Rodrigues, Basile acabou expandindo as propostas apresentadas por este jornal - por acreditar ser ele a principal bandeira política exaltada - a todo o grupo político liberal radical, vendo-o como unívoco. Rodrigues destacou que apesar da rica análise produzida acerca do jornal e da trajetória social de Ezequiel, Basile não prestou a devida atenção a diversos outros jornais que surgiram na Corte nos primeiros anos da Regência, que se denominavam exaltados, e, por conseguinte:

o autor não dá conta das diversas outras definições e concepções existentes na Imprensa nos anos após a extinção da *Nova Luz Brasileira*, e que complexificaram – e muito – as ideias sobre este grupo, e a tentativa de compreensão de seu projeto.¹⁸⁶

Os *caramurus* podem ser tributados como partidários de uma percepção conservadora do liberalismo, alinhado a Edmund Burke.¹⁸⁷ Esse grupo pode ser visto como composto por figuras que circundaram de muito perto o Imperador brasileiro,

¹⁸³ Idem. IDEM, "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit.

¹⁸⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. "Luzias e Saquaremas: Liberdades e Hierarquias" IN: *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, pp.115-204.

¹⁸⁵ Para Gladys S. Ribeiro, os movimentos regenciais tiveram dinâmicas e atores próprios, e não ficaram subordinados aos exaltados. RIBEIRO, Gladys Sabina. "A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834." IN: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Bessone Tavares da Cruz (orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

¹⁸⁶ RODRIGUES, Luciana dos Santos. *Cidadania em Cores política e opinião pública nos debates regenciais (1831- 1834)*. Monografia de final de curso para obtenção do grau de Bacharel em História. Niterói: UFF, 2010.

¹⁸⁷ BASILE, "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit. A respeito do partido Caramuru cf. tb. MOREL, Marco. *O Partido Caramuru e os agentes políticos no Brasil*. Disponível em: www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2002/.../Morel%20Marco.doc.

durante o Primeiro Reinado¹⁸⁸. Não por acaso, "o ponto de identidade do grupo era o elogio saudosista a Pedro I e a crítica feroz ao 7 de Abril e à Regência."¹⁸⁹ O principal ponto do projeto *caramuru* era a recusa intransigente a qualquer mudança na Constituição de 1824, vista como suficientemente liberal. Eram, portanto, ferrenhos defensores de um modelo de monarquia constitucional fortemente centralizada, sendo opositores à extinção do Poder Moderador, do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado - onde tinham importante base de apoio – todas as propostas apresentadas nos projetos de reforma constitucional de 1831-32 na Câmara dos Deputados. O federalismo pleiteado pelos *exaltados* era a principal reforma combatida pelos *caramurus*, "avessos a qualquer tipo de descentralização, inclusive a que os *moderados* passaram a aceitar após a Abdicação e foi adotada pelo Ato Adicional."¹⁹⁰ Suas principais lideranças foram Antonio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque (visconde de Albuquerque), Martim Francisco de Andrada, Miguel Calmon (marquês de Abrantes), Pedro de Araújo Lima (marques de Olinda), José Clemente Pereira, José da Silva Lisboa (visconde de Cairu), Francisco Montezuma (visconde de Jequitinhonha), Antônio Rebouças e Lopes Gama. Boa parte destes nomes estava no Senado e Conselho de Estado e apareceu nas discussões parlamentares de 1827 sobre o Tratado de 1826, defendendo a postura do ex-monarca brasileiro.¹⁹¹

Apesar de serem elogiosos a D. Pedro e críticos do 7 de abril, os *caramurus* não podem ser classificados genericamente de restauradores. Como destacado por Marcello Basile, os louvores ao ex-monarca, bem como a censura ao 7 de abril eram maneiras de defenderem um determinado projeto político, isto é, a permanência da estrutura política vigente no Primeiro Reinado e opor-se ao governo regencial e ao predomínio político *moderado*, grupo responsável pela queda do ex-Imperador. Sendo assim, o autor

¹⁸⁸ Mesmo com idade avançada e doente, um dos *caramurus* mais próximos do pensamento de Burke foi o senador José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, do qual o Frei Caneca denominou de "Rabugento sabujo" e "degenerado baiano" no Tifis Pernambucano. Ele publicou uma obra sobre Burke em 1812., LISBOA, José da Silva. *Extrato das obras políticas e econômicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1812. 2 tomos. A respeito do pensamento político e econômico de Cairu Cf. BELCHIOR, Elysio de Oliveira. *Visconde de Cairu: vida e obra*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 2000; ROCHA, Antonio Penalves (org. e introdução). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34, 2001; MONTEIRO, Pedro Meira. *Um Moralista nos Trópicos: o visconde de Cairu e o duque de la Rochefoucauld*. Tese de Doutorado em Teoria e História Literária. Campinas: UNICAMP. Instituto de Estudos da Linguagem, 2001; KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Visconde de Cairu: itinerários de um Ilustrado Luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda, 2009.

¹⁸⁹ BASILE, *O Império em construção*....op.cit. p.345.

¹⁹⁰ Idem, p.344.

¹⁹¹ Ver capítulo 1 desta obra. Sobre os *caramurus* cf. BASILE, "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit. p.63.

assevera que nem todo *caramuru* era restaurador, ou seja, defendia o retorno de D. Pedro I. Na verdade, dentro da facção apenas uma minoria apoiava tal ideia; outra ainda, propunha seu retorno como regente até que fosse completada a maioria de seu filho, Pedro de Alcântara, sendo que a maioria da facção recusava qualquer proposta de retorno.¹⁹² Como ressaltado por Basile, a cunha de *restaurador*, identificada ao absolutismo, era uma pecha genérica que serviu de pretexto para consolidar a hegemonia *moderada* e perseguir os adversários reacionários da Regência; instrumento que também foi usado pela facção *moderada* no combate aos *exaltados* ao chamá-los de pregadores da anarquia.

Ao apresentarmos as referidas facções, uma importante ressalva deve ser realizada. A existência de tais grupos políticos, com os quais indivíduos reuniram-se por partilharem de projetos políticos em comum, não impossibilitava que dentro dessas não houvessem sujeitos com posturas dúbias, ou ainda, que não compartilhassem plenamente das propostas estabelecidas pelo grupo político ao qual estivessem vinculados. Era possível ainda que tais sujeitos transitassem de uma facção política para outra, bem como dessem início a novas composições "partidárias", como ocorridas a partir de 1835 com a formação dos regressistas. Tal postura deve ser entendida, sobretudo, porque naquela conjuntura a percepção de partido não era a mesma que entendemos nos dias de hoje. Como destacou Jeffrey D. Needell, naquela época:

um partido era claramente caracterizado por um senso de liderança altamente pessoal, pela ausência de uma agenda ideológica e geral ou de publicações e de manifestos, por sua visível relação com redes de parentesco e por seus apelos a interesses específicos (classe, nacionalidade etc.).¹⁹³

Sendo assim, não devemos engessar a atuação política de senadores e deputados, entendendo que, se muitas vezes tiveram posturas diferentes, as propostas apresentadas pelas lideranças "partidárias" foram porque outros interesses de cunho pessoal pareceram mais importantes do que a defesa de um determinado projeto político endossado pela facção política a qual estava associado.

Para referendar a principal premissa interpretativa para a Lei Feijó, um estudo acerca dos senadores participantes dos debates sobre a criação de uma lei nacional

¹⁹² Acusado de querer o retorno do ex-imperador, o Visconde de Cairu, na sessão do Senado de 26/06/1833, respondeu "que não podia conceber estivesse "a espécie humana tão depravada" que pudesse acreditar fosse o primeiro Imperador "capaz da baixeza de arrancar a coroa da cabeça de seu filho" Cf. BELCHIOR, op.cit., p. 122

¹⁹³ NEEDELL, op.cit., p.7.

antitráfico foi elaborado, bem como uma análise prosopográfica dos mesmos. Os Anais do Senado Imperial foram o principal *corpus documental* de nossa análise. O mesmo processo foi tentado para a Câmara dos Deputados, todavia, em virtude da total escassez de registros acerca dos debates que trataram da referida lei, não realizamos o mesmo processo analítico; no entanto, procuramos com as poucas informações disponíveis aferir algumas conclusões em relação às discussões ali encontradas sobre o comércio de escravos e que serão expostas ao longo do capítulo.

No mapeamento realizado com os senadores envolvidos nas deliberações sobre a Lei de 7 de novembro de 1831, Quadro 1, um dado chama a atenção. Dos 13 senadores que participaram das discussões do plenário ao longo do ano de 1831, 5 deles (ou 38,46 %) eram Conselheiros de Estado de D. Pedro I - quatro conselheiros efetivos e um honorário. Portanto, foi inegável que o tema proposto pelo marquês de Barbacena chamou a atenção de membros componentes do topo da hierarquia do campo político imperial. E, tendo em vista que o Conselho de Estado era *locus* de importantes decisões acerca da política imperial, a participação de cinco membros de sua composição nos debates da Câmara Alta reforçaram para nós, o quanto a promulgação da referida lei estava inserida nas disputas políticas pela gerência do Estado, instaladas com o 7 de abril de 1831.

O quadro 1 foi composto com os senadores presentes nos debates do Senado Imperial ao longo de 1831. Foram inseridos nos campos os locais de nascimento, as províncias que representavam e a formação acadêmica dos senadores imperiais, bem como foram assinalados os respectivos senadores conselheiros de Estado.

Quadro1 - Senadores participantes dos debates sobre o projeto de lei nacional antitráfico de 1831

Senadores/Titulação	Local de Nascimento	Província que representava	Formação
Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta (marquês de Barbacena)	Mariana (MG)	AL	Militar, Colégio dos Nobres de Lisboa
Antônio Luís Pereira da Cunha (marquês de Inhambupe de Cima)	Salvador (BA)	PE	Direito, Universidade de Coimbra
Luiz José de Oliveira Mendes (barão de Monte Santo)	Salvador (BA)	PI	Direito, Universidade de Coimbra

Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque	PE	PE	Direito, Universidade de Coimbra
João Vieira de Carvalho (conde dos Lages)	Vila de Olivença (Portugal)	CE	Militar, Regimento de Olivença
João Inácio da Cunha (visconde de Alcântara)	São Luis do Maranhão (MA)	MA	Direito, Universidade de Coimbra
João Antônio Rodrigues de Carvalho	CE*	CE	Direito, Universidade de Coimbra
José Saturnino da Costa Pereira	Colônia de Sacramento	MT	Ciências Matemáticas, Universidade de Coimbra
João Evangelista de Faria Lobato	Ouro Preto (MG)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
José Teixeira da Matta Bacellar	Vila de Sernache (Portugal)	SE	Direito, Universidade de Coimbra
Bento Barroso Pereira	Arraial do Tijuco (MG)	PE	Engenheiro Militar, Academia Militar de Engenharia, Oficial-General do Exército
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Valporto (Portugal)	MG	Direito, Universidade de Coimbra
José Joaquim Carneiro de Campos (marquês de Caravelas)	Salvador (BA)	BA	Teologia, Universidade de Coimbra Direito, Universidade de Coimbra

Fontes: Anais do Senado do Império do Brasil de 1831. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>; site oficial do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>; site oficial da Faculdade de Direito da USP: http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_04.php; Site oficial da Nobreza Brasileira de A à Z: <http://www.sfreinobreza.com/NobAZ.htm>; site do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM. <http://historiaunirio.com.br/dicionario/index.php>; site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap15.htm; SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Vol. 1 e 2. Brasília: Senado Federal, 1999; *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império*. 3ª.ed. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*, Vol. 1 e 2. Recife: Typografia Universal, 1882. SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victoriano Alves. *Diccionario bibliografico brasileiro*. Vol.1 ao 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

LEGENDA: ■ Conselheiros de Estado

No quadro acima exposto, apenas quatro senadores (ou 30,76%) representavam as mesmas províncias em que nasceram. Portanto, nove (ou 69,23%) dos senadores não eram oriundos das províncias que representavam no plenário da Câmara Alta. Estes dados mostram a prática política de D. Pedro I na escolha dos senadores para ocupar as cadeiras no Senado. Assim como fazia na nomeação de seus conselheiros de Estado, em

* No site do Supremo Tribunal Federal, Rodrigues de Carvalho aparece como natural do Rio de Janeiro. Preferimos por manter a informação encontrada no dicionário biográfico de Sacramento Blake.

que o Imperador utilizava-se das redes de sociabilidade dos membros componentes de seu Conselho para que o poder central chegasse às elites regionais vinculadas a eles; o mesmo método era utilizado com os senadores, isto é, o monarca fazia-se valer da influência dos mesmos nas localidades onde haviam sido eleitos - vale lembrar que os senadores eram eleitos nas províncias por votação majoritária e indireta em listas triplas, podendo eleger-se por mais de uma província e que cabia ao Imperador a escolha para qual província o senador eleito seria alocado. Na seleção a ser feita, D. Pedro optava por um sujeito de sua confiança e de destaque na vida política imperial para que ocupasse províncias de menor destaque no cenário nacional. Desta forma, ampliava seu poder de atuação e ganhava o apoio das elites governantes daquelas províncias, pois estas adquiriam um representante de destaque no campo político nacional. A indicação por parte do monarca fazia com que os senadores nomeados se aproveitassem do poder central para ampliar suas atuações políticas, de negócios, bem como suas redes de sociabilidades nas localidades onde haviam sido eleitos e fixados pelo Imperador.¹⁹⁴

Outro dado importante levantado diz respeito ao local de formação intelectual e “profissional” dos membros que compunham o Senado Imperial, que participaram do referido debate. Dos treze senadores identificados nas discussões, dez (76,92%) cursaram a Universidade de Coimbra, enquanto um (7,69%) cursou o Colégio dos Nobres de Lisboa; outro (7,69%), o Regimento de Olivença e, mais um (7,69%), a Academia Militar de Engenharia. Sendo assim, o dito levantamento ratificou os estudos apresentados por José Murilo de Carvalho acerca da elite política imperial, evidenciando uma homogeneidade ideológica na formação dos membros que constituíam a referida elite¹⁹⁵. Homogeneidade reforçada quando reparamos que nove (64,28%) dos senadores cursaram Direito, enquanto que três (21,42%) eram formados em cursos militares, bem como um (7,14%) em Ciências Matemáticas e outro (7,14%) em Teologia, sendo no último caso, resultado de uma dupla formação acadêmica (em Direito e Teologia), mas que foram computados separadamente. Portanto, não resta dúvida de que essa aglutinação acerca da cadeira acadêmica cursada, assim como a universidade frequentada, permitiu aos membros da elite política um compartilhamento de uma visão de mundo e de um campo de experiências em comum.¹⁹⁶

¹⁹⁴ RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I...* op.cit. (caps. 1 e 3)

¹⁹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial/ Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

¹⁹⁶ Cf. capítulo 1 desta dissertação.

No entanto, foram os outros dados levantados em nossa pesquisa (Quadros 2, 3 e 4) que reforçam o vínculo da Lei de 7 de novembro de 1831 às disputas políticas pela gerência do Estado Imperial. O Quadro 2 apresenta as ocupações funcionais dos senadores envolvidos nos debates da norma de 1831, destacando os cargos públicos ocupados por esses indivíduos até o final do Primeiro Reinado, bem como as pastas ministeriais ocupadas no governo de D. Pedro I; o Quadro 3 esmiúça os ministérios exercitados pelas figuras políticas presentes nas referidas discussões, enquanto que o Quadro 4 expõe as facções políticas às quais os referidos parlamentares da Câmara Alta estavam associados no ano de 1831, lembrando que não era impossível que nos anos seguintes às deliberações examinadas, tais elementos optassem ou mudassem seus comportamentos políticos, mudando de facção política. Observemos e analisemos o Quadro 2, primeiramente:

Quadro 2 - Ocupações funcionais dos senadores participantes dos debates sobre o projeto de lei nacional antitráfico de 1831

Senadores/Titulação	Cargos públicos ocupados**	Pastas ministeriais ocupadas no Primeiro Reinado
Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta/ marquês de Barbacena	Diretor da Caixa de Descontos na Bahia (Filial do Banco do Brasil, 02/01/1817); major do Estado Maior e Ajudante de Ordens do governador de Angola (20/04/1796); Embaixador Extraordinário do Brasil em missão especial junto à Grã Bretanha, junto ao Império Austro Húngaro, junto à Baviera e junto à França (1827); Conselheiro de Estado (1830)	Ministro do Império (09/11/1825 a 23/11/1825) e (interino) 24/11/1825 a 20/01/1826); Ministro da Fazenda (21/11/1825 a 20/01/1826) e (04/12/1829 a 02/10/1830)
Antônio Luís Pereira da Cunha/ marquês de Inhambupe de Cima	Mesa do Desembargo do Paço (19/01/1788); Juiz de fora da vila de Torres Vedras (09/1789); Ouvidor de Pernambuco (04/10/1792); Desembargador da Relação da Bahia (06/08/1793); membro do triunvirato que governou a Bahia (1798); Ouvidor da comarca do Rio das Velhas (MG) (02/01/1802); Desembargador da Relação do Porto, com exercício na ouvidoria de Sabará (17/07/1802); Desembargador ordinário da Casa da Suplicação de Lisboa (24/06/1802); Chanceler da Relação da Bahia (13/05/1808); Conselheiro do Conselho da Fazenda (06/12/1808); Deputado da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (06/02/1818); Fiscal das mercês (10/09/1818); Conselheiro de Estado (13/11/1823)	Ministro da Fazenda (interino) (20/01/1826-21/01/1826); Ministro dos Estrangeiros (20/01/1826 14/01/1827); Ministro do Império (05/04/1831-06/04/1831)
Luiz José de Oliveira Mendes/ barão de Monte Santo	Ouvidor Geral do Crime; Ouvidor da Comarca do Piauí (29/06/1808); mercê de Predicamento de 1º Banco e Beca Honorária (12/10/1808); Provedor da Fazenda dos	-----

** Foram enumerados apenas os cargos públicos ocupados até o final do Primeiro Reinado.

	<p>Defuntos da Comarca do Piauí (20/11/1809); membro da Junta Governativa do Piauí (13/07/1811); Desembargador da Relação do Maranhão (13/05/1812); Deputado da Mesa da Consciência e Ordem; Procurador da Coroa e Fazenda da Província da Bahia (1816); Suplente do 1º Conselho da Província da Bahia (23/10/1824); Desembargador Ordinário da Casa da Suplicação (23/10/1824); Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação (01/12/1824); Desembargador Ordinário da Relação da Bahia (19/12/1824); Desembargador aposentado com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (20/11/1828)</p>	
<p>Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque</p>	<p>Juiz de Fora da Ilha da Madeira (17/08/1808); Corregedor da comarca da Ilha da Madeira (12/10/1810); Desembargador da Relação da Bahia (01/12/1818); Desembargador da Bahia (23/01/1821); Casa da Suplicação da Corte (04/04/1821); e Juiz das Três Ordens Militares (13/05/1821); Desembargador de Agravos (02/08/1825); Intendente do Serro Frio (1823-1825); Corregedor do Crime da Corte e Casa (12/10/1827); Deputado à Assembleia Geral Legislativa pela província de Pernambuco na 1ª legislatura (1826-1829); Senador (28 /06/1828); Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (19/10/1828)</p>	<p>-----</p>
<p>João Vieira de Carvalho/ conde dos Lages</p>	<p>Alferes do 2º Regimento de Olivença (1801); Ajudante do 2º Regimento de Olivença (1805); posto de tenente-coronel (26/07/1817); Comandante militar e diretor da colônia de Nova Friburgo (1821); Conselheiro de Estado (1826)</p>	<p>Ministro do Império (interino)(20/01/1826 a 23/01/1826); Ministro da Guerra (28/10/1822 a 09/11/1823); (03/08/1824 a 19/11/1827) e (05/04/1831 a 06/04/1831)</p>

João Inácio da Cunha/ visconde de Alcântara	Juiz de Órfãos (Lisboa, 1807); Desembargador dos Agravos e do Paço (1822); Desembargador Chanceler e Regedor da Casa de Suplicação (26/10/1824); membro do Supremo Tribunal de Justiça; Intendente Geral da Polícia; Conselheiro de Estado honorário	Ministro da Justiça (04/12/1829 a 18/03/1831) e (05/04/1831 a 06/04/1831); Ministro do Império (interino) (12/08/1830 a 04/10/1830) e efetivo (24/12/1830 a 12/03/1831)
João Antônio Rodrigues de Carvalho	Juiz de Fora da Vila de Goiana (02/08/1808); Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da vila de Goiana (PE) (02/08/1808); Ouvidor da Comarca do Ceará (06/10/1814); Desembargador da Relação da Bahia com exercício na Casa da Suplicação (02/06/1821); Deputado à Constituinte (1823) pela província do Ceará e nomeado Senador, pela mesma província em 1826; Em 22/04/1826: Desembargador da Casa de Suplicação(22/04/1826); Desembargador dos Agravos (12/10/1827); Chanceler-Mor do Império (17/01/1829); 1º presidente da província de Santa Catarina (16/02/1824 a 12/03/1825)	-----
José Saturnino da Costa Pereira	Oficial de Engenharia; Professor da Escola Militar do Conselho do Imperador; 1º Presidente da província de Mato Grosso (16/09/1825 a 21/07/1831)	-----
João Evangelista de Faria Lobato	Tesoureiro pagador das tropas em Minas às instâncias do governador marquês de Barbacena; Juiz de Fora de Paracatu(MG); Juiz de Fora de Serro Frio(MG); Desembargador da Relação de Pernambuco (1821); deputado a constituinte brasileira de 1823	-----
José Teixeira da Matta Bacellar	Juiz do Crime em Salvador; Ouvidor da comarca de Sergipe e Juiz de fora da vila de Rio Grande (1819); Integrante da Junta de Governo Provisório do Rio Grande de São Pedro (1822-1824)	-----

Bento Barroso Pereira	Presidente do Senado (20/11/1827 a 15/06/1829)	Ministro da Guerra (20/11/1827 a 15/06/1828)
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Promotor de Resíduos (1806); Juiz Ordinário (1811); vereador da Câmara Municipal de São Paulo (1813), membro do governo provisório da província de São Paulo (1821); deputado à Constituinte Portuguesa (1822); deputado à Constituinte Brasileira (1823); deputado geral por São Paulo (1826 a 1828); senador por Minas Gerais (1828 a 1859); membro do Conselho do Governo de São Paulo (1826 a 1829 e 1830 a 1833); membro da Regência Trina provisória (1831)	-----
José Joaquim Carneiro de Campos/ marquês de Caravelas	Secretário da nova fundação dos estudos da Universidade de Coimbra (1816); Oficial da Secretaria da Fazenda de Portugal; Oficial da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; Oficial-Maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; Conselheiro de Estado (1823); membro da Regência Trina provisória (1831)	Ministro do Império e Estrangeiros (17/07/1823 a 09/11/1823); Ministro da Justiça (21/01/1826 a 14/01/1827); Ministro do Império (24/01/1826 a 03/1826 e 13/11/1827 a 14/01/1827) e (04/12/1829 a 12/08/1830)

Fontes: Site oficial do Senado Federal: <http://www.senado.gov.br>; site oficial do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>; site oficial da Faculdade de Direito da USP: http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_04.php; Site oficial da Nobreza Brasileira de A a Z: <http://www.sfreinobreza.com/NobAZ.htm>; site do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM. <http://historiaunirio.com.br/dicionario/index.php>; site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap15.htm; SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres...*op.cit.; *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...*op.cit.; COSTA, *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres...*op.cit.; SACRAMENTO BLAKE, *Dicionário bibliográfico brasileiro...*op.cit.; COMISSOLI, Adriano. *Idiomas cruzados e traduções truncadas: a Junta de Governo Provisório do Rio Grande de São Pedro (1822-1824)*. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308158827_ARQUIVO_Comissoli,A.ComunicacaoANPUH2011nacional.pdf; RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil na regência de D. João (1792-1816): um estudo de dependência externa*. São Paulo: Editora Arte & Ciência: UNIP, 1997, p. 40

Como podemos observar, os senadores presentes nos debates tiveram uma vasta carreira pública, iniciando a ocupação de cargos públicos desde o período Joanino. Nosso levantamento de cargos públicos ratifica os estudos de Murilo de Carvalho no que diz respeito ao caminho percorrido pelo sujeito político para ascender ao topo da hierarquia do campo político, isto é, como observado no Quadro 2, era comum a ocupação de cargos na magistratura de desembargador, juiz, promotor, relator, dentre outros em vilas, comarcas e províncias de menor destaque no cenário nacional, bem como serem nomeados para a presidência de províncias menores (como nos casos de José Saturnino da Costa Pereira e Antônio Rodrigues de Carvalho, presidentes em Mato Grosso e Santa Catarina, respectivamente) antes de ascenderam a cargos de maior destaque na vida política nacional como nas funções de deputado, senador, ministro e conselheiro de Estado. Como José Murilo destaca, o bom serviço destes indivíduos, nesses postos, fazia com que fossem destacados para cargos de mais alta relevância na burocracia estatal imperial.¹⁹⁷

Desta forma, José Murilo de Carvalho viu nos componentes da elite política imperial uma necessidade pelo emprego público, não sendo um hobby "(...) de vez que dele realmente necessitavam para sobreviver"¹⁹⁸. Esta suposta dependência gerava uma *dialética da ambiguidade*¹⁹⁹ dentro do aparato estatal do Império do Brasil, já que o Estado Imperial era dependente da manutenção do apoio e das rendas da grande agricultura escravista, mas abrigava ao mesmo tempo em seu aparato, elementos do grupo escravista de exportação, bem como indivíduos que não encontravam espaço na ordem escravista e sujeitos marginais descendentes, quer dizer, indivíduos expulsos do grupo primeiro devido às crises nos setores exportadores. Essa ambiguidade teria permitido à elite política, em alguns casos, uma liberdade de ação, mas, em outros, limitou suas ações. Independentemente de os elementos da elite nacional estarem de acordo ou não com os interesses dos grupos econômicos dominantes, o objetivo da manutenção da unidade da ex-colônia, dificilmente seria posto em dúvida. No entendimento de José Murilo de Carvalho, “a capacidade de processar conflitos entre os grupos dominantes dentro de normas constitucionais aceitas por todos constituía o fulcro da estabilidade do sistema imperial”.²⁰⁰

¹⁹⁷ CARVALHO, A *construção da ordem...*op.cit.

¹⁹⁸ Idem, p.41.

¹⁹⁹ Termo desenvolvido por Carvalho. Para maiores informações ver: Ibidem, pp.229-236.

²⁰⁰ Ibidem, pp.42-43.

Entretanto, como demonstramos através da trajetória do marquês de Barbacena, esta suposta "dependência financeira" dos membros da elite imperial com os empregos públicos pode ser questionada. Acreditamos, sim, que os cargos na magistratura pública como instrumento necessário à sobrevivência física podiam ser aplicados aos indivíduos oriundos de classes sociais mais baixas; todavia, quando tratamos dos membros que compuseram a elite política nacional, exatamente pela variedade de papéis sociais que exerciam (proprietário de terras, comerciante, capitalista, diplomata e político), é impossível relacioná-los apenas como *burocratas* do Estado preocupados em salvaguardar seus interesses. Estes homens precisavam, sim, do Estado, mas não por uma relação de "dependência financeira", mas como local que mantinha e ampliava, através de suas relações com o poder central, seus poderes e negócios, bem como dos indivíduos próximos as suas redes sociais. Portanto, podemos pensar numa "dialética da ambiguidade" de maneira diferente da proposta de Carvalho. Estes homens podiam abrir mão de interesses pessoais, não porque eram um grupo de burocratas distintos das classes econômico-sociais, mas, sim, porque pensavam que acima de benefícios particulares a manutenção da unidade do Estado Imperial era necessária, pois era ela, através de seus instrumentos de coerção, que garantia os privilégios herdados e a ordem social estabelecida, isto é, um Estado enfraquecido poderia colocar em risco interesses muito maiores do que alguns privilégios perdidos. O processo de abolição do tráfico negreiro no Brasil corrobora nossa assertiva. Quando sua abolição definitiva tornou-se inevitável e uma ameaça à ordem social estabelecida - através das fortes pressões britânicas que provocaram perturbações internas - o governo imperial pôs termo no trato de carne humana, o que aconteceu em 1850; sendo punido quem desrespeitou, como foram os casos dos Breves e de José Gonçalves da Silva.²⁰¹

Retornando a análise do Quadro 2, notamos que ele reforça a presença de figuras centrais na política imperial do Primeiro Reinado, o que corrobora a hipótese de que a Lei de 1831 estava associada às disputas políticas pela gerência do Estado, instalada com a vacância do trono após o 7 de abril. Observando o referido quadro, assinalamos que seis (46,15%) dos treze senadores ocuparam, além de diversos cargos públicos na

²⁰¹ A respeito da família Souza Breves cf. LOURENÇO, Thiago Campos Pessoa. *O Império dos Souza Breves nos Oitocentos: Política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim de Souza Breves*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2010. Sobre o José Gonçalves da Silva cf. PEREIRA, Walter. "José Gonçalves da Silva: traficante e tráfico no litoral norte da Província do RJ, depois de 1850." In: *Tempo [online]*. 2011, vol. 17, nº. 31, pp. 285-312. ISSN 1413-7704. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v17n31/12.pdf>

magistratura, pastas nos ministérios do Primeiro Reinado. Quando levamos nossa observação para quais pastas foram ocupadas, bem como o número de vezes que as ocuparam, com relação ao número total de vezes de ocupantes por ministérios ao longo do Primeiro Reinado, os dados obtidos são ainda mais intrigantes. Vejamos o Quadro 3.

Quadro 3 - Ministérios ocupados pelos senadores participantes dos debates sobre o projeto de lei nacional antitráfico de 1831²⁰²

Ministérios	Total de vezes de ministros por período de tempo	Total de vezes de senadores por ministério	Porcentagem da atuação dos senadores nos ministérios
Império e Estrangeiro^{***}	2	1	50%
Justiça	13	3	23,07%
Estrangeiros	11	1	9,09%
Império	20	9	45%
Fazenda	16	3	18,75%
Guerra	15	4	26,66%
Marinha	11	0	0%
Total	88	21	25,92%

Fonte: *Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império...op.cit.*

Como pudemos notar, das 88 trocas de ministros ocorridas ao longo do governo de D. Pedro I, 21 (25,92%) vezes estas pastas foram ocupadas pelos senadores envolvidos nos debates sobre o projeto de lei de Barbacena para cessação do tráfico da escravatura. Confirmando que a Lei Feijó chamou a atenção de membros de destaque da elite da política nacional em suas discussões - o que faz suspeitar que a mesma estivesse vinculada às disputas políticas pela gerência de Estado - além da participação de cinco conselheiros de Estado - já destacado anteriormente - e de seis senadores ministros, temos nos ministérios ocupados a corroboração desta premissa. As pastas de Fazenda e Império eram os ministérios de maior destaque e para os quais os mais destacados membros da elite política eram alocados. Se repararmos o Quadro 3, a participação dos

²⁰² Foram contabilizados o número de ministros em cada ministério por tempo de duração que cada um ficou a frente de sua respectiva pasta. Desta forma, um determinado ministro foi contado mais de uma vez caso fosse substituído por outro indivíduo e retornasse futuramente a mesma pasta. Sendo assim, nossa contagem não levou em conta o número de gabinetes ao longo do Primeiro Reinado (10 no total), mas sim, o número de vezes que D. Pedro I nomeou sujeitos para cada ministério.

^{***} Antes do 3º gabinete de 10 de novembro de 1823, a secretaria dos Negócios do Império era vinculada ao dos Estrangeiros, desta forma preferimos por contá-la a parte. Vale ressaltar ainda que o primeiro gabinete inserido em nossas contas foi o de 16 de janeiro de 1822, ou seja, organizado por D. Pedro antes da independência do Brasil, por isso mesmo, a pasta era denominada Reino e Estrangeiros. Preferimos por contá-la como sendo a de Império e Estrangeiros, primeira nomenclatura dada a referida pasta no pós-independência.

senadores mapeados na pasta do Império é de 45% (ou 9 vezes), tendo sido ocupada por cinco dos seis senadores ministros. Esta porcentagem seria ainda maior se contabilizássemos a pasta Império e Estrangeiros apenas como Império, nesse caso teríamos 50% em participação dos senadores ministros. Na Fazenda, o emprego desses sujeitos chega a 18,75%. Vale ressaltar que esta pasta foi ocupada pelo marquês de Barbacena (duas vezes) e pelo marquês de Inhambupe de Cima (uma vez), duas figuras de grande destaque na política imperial do reinado de D. Pedro I, em especial o primeiro. Outra pasta em destaque é a de Guerra com 26,66 % de ocupação. Nesta, o conde de Lages foi responsável por três das quatro vezes em que um dos senadores ministros esteve presente naquele ministério.

No entanto, o quadro mais elucidativo de quanto os debates acerca da cessação do trato de africanos proposta no projeto de lei do marquês de Barbacena estavam inseridos nas disputas de poder que permearam todo o Primeiro Reinado - e que foram intensificadas com a saída de cena do primeiro Imperador brasileiro - é o das facções políticas presentes nas discussões. Notemos o Quadro 4, abaixo:

Quadro 4 - Facções políticas dos senadores participantes dos debates sobre o projeto de lei nacional antitráfico de 1831

Senadores/Titulação	Facção política
Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta/ marquês de Barbacena	<i>Moderado</i>
Antônio Luís Pereira da Cunha/ marquês de Inhambupe de Cima	<i>Caramuru</i>
Luiz José de Oliveira Mendes/ barão de Monte Santo	<i>Caramuru</i>
Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque	<i>Moderado</i>
João Vieira de Carvalho/ conde de Lages	<i>Caramuru</i>
João Inácio da Cunha/ visconde de Alcântara	<i>Caramuru</i>
João Antônio Rodrigues de Carvalho	?
José Saturnino da Costa Pereira	<i>Moderado</i>
João Evangelista de Faria Lobato	<i>Caramuru</i>
José Teixeira de Matta Bacellar	?
Bento Barroso Pereira	?
Nicolau Pereira de Campos	<i>Moderado</i>
José Joaquim Carneiro de Campos/ marquês de Caravelas	<i>Moderado</i>

Fonte: A classificação das facções políticas deveu-se graças aos estudos de Marcello Basile, bem como de nossa pesquisa acerca dos senadores envolvidos nos debates da Lei Feijó de 1831. Cf. BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit.; IDEM, *O Império em construção*....op.cit.; AS de 1826-31.

Como apresentado acima, dos treze senadores listados conseguimos identificar a facção partidária de dez (76,92%). Destes, metade (50%) eram *caramurus* e a outra metade era *moderada*. Portanto, num espaço reconhecidamente de predomínio de simpatizantes e apoiadores do antigo monarca, a divisão simétrica proporcionada nesse debate expõe o quanto de disputa política a referida lei atraiu para si. Reforça ainda os esforços dos políticos *moderados* - ao concentrarem suas ações - para que a mesma fosse aprovada e discutida no Senado Imperial. Para isto, contaram em seus quadros com um dos políticos que detinha para si grande capital simbólico no Primeiro Reinado, o marquês de Barbacena. Muito provavelmente, sua figura foi determinante para que seu projeto de lei contra o tráfico fosse rapidamente discutido e aprovado na Assembleia Geral. Os debates parlamentares pretendem corroborar que a Lei de 1831 estava envolvida nas disputas políticas presentes desde o governo de D. Pedro I pela gerência do Estado e que afloraram com a retirada do mesmo da cena política imperial. Os *caramurus* procuraram minimizar o projeto de Barbacena, identificando-o como uma proposta de continuidade do Tratado anglo-brasileiro de 1826 - bem como tentaram miná-lo ao atacar o direito de propriedade sobre os escravos importados, ilegalmente, após o início da vigência do acordo de 1826. A facção *moderada*, através de seu proponente e demais membros presentes nos debates, buscou marcar a referida lei como símbolo dos "novos tempos" que foram instalados no Brasil com a saída de D. Pedro I do trono brasileiro.

3.5 - "A matéria da Lei (...) é evitar para o futuro": o jogo político por detrás da "Lei pra inglês ver"

Os "novos tempos" iniciados a partir do referido 7 de abril foram encarados de diferentes maneiras pelas facções políticas daquela época. Os grupos opositores ao Imperador perceberam-no como uma revolução, encarnada por um sentimento de liberdade e independência do Brasil, com os brasileiros frente ao governo despótico do português D. Pedro I. Sendo assim, a abdicação foi vista como ponto de chegada ou partida para um novo Brasil, livre de qualquer laço que pudesse prendê-lo a Portugal. O Brasil tinha no trono um monarca legitimamente brasileiro, o infante D. Pedro de

Alcântara²⁰³. Para os *moderados*, os acontecimentos de abril eram o ponto de chegada das inúmeras disputas travadas contra D. Pedro I e seus partidários. Era o momento de consolidar as reformas cobradas ao ex-governo que garantissem um regime monárquico constitucional. Estas mudanças seriam realizadas de forma legal, ou seja, pela lei, sem transtornos à ordem social ou às estruturas monárquicas constituídas. Não por acaso, os *moderados* deram ao 7 de abril um tom de "revolução gloriosa", numa clara simbologia ao movimento inglês do século XVII,²⁰⁴ em virtude do fato de que a queda do monarca brasileiro ocorreu sem qualquer ação violenta. Já os *exaltados* encararam-no como ponto de partida, pois compreenderam a abdicação do Imperador como o início para mudanças significativas nas estruturas política e social do Império. Ainda, os *caramurus* perceberam o mesmo movimento como um golpe, uma sedição militar, proporcionando o "triunfo da demagogia sobre a realeza".²⁰⁵

Portanto, ao 7 de abril era instituído a emergência de um novo corpo político. Logo, torna-se fundamental compreender a promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831 que pretendeu abolir o tráfico de escravos no Brasil, dentro destas conjunturas políticas. A norma de 1831 professou em seus artigos muito mais que sentimentos antiescravistas ou exercícios probatórios de autonomia dos órgãos representativos²⁰⁶, trouxe em si elementos do próprio projeto político dos *moderados*.

Em 31 de maio daquele ano, o marquês de Barbacena, figura-chave do Primeiro Reinado e uma das lideranças *moderadas*, apresentou seu projeto de lei para abolir o comércio da escravatura no Brasil. Os debates acerca do projeto começaram em 15 de junho de 1831, sendo que nesta sessão e nas seguintes, o tema no qual se concentrou a atenção dos senadores imperiais foi o primeiro artigo da lei. Ele determinava que:

Art. 1º. Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, **ficam livres**.²⁰⁷

²⁰³ MATTOS, Ilmar Rohloff de. "O gigante e o espelho." IN: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870...*op.cit., p.16.

²⁰⁴ Idem; BASILE, *O Império em construção...*op.cit., p.79. A Revolução Gloriosa foi um movimento político que derrubou o rei católico Jaime II, da dinastia Stuart, do trono britânico, tendo sido substituído por sua filha, Maria II e pelo genro neerlandês Guilherme, príncipe de Orange. As ações deram-se sem desencadear uma ação violenta, ou derramamento de sangue. Para maiores informações sobre a Revolução Inglesa, Cf. HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

²⁰⁵ MATTOS, "O gigante e o espelho..."op.cit., p.20; BASILE, *O Império em construção...*op.cit.; MOREL, op.cit.

²⁰⁶ PARRON, op.cit.

²⁰⁷ Lei de 7 de novembro de 1831. IN: *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831*. Parte I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1875, p. 182. (Grifos meus)

Como destacado por Parron em sua análise acerca da Lei Feijó, logo em seu primeiro artigo o projeto de Barbacena ganhava autonomia em face aos artigos do Tratado anglo-brasileiro de 1826, pois, ao utilizar o termo *livres* e não *libertos*, o parlamentar reconhecia o direito natural à liberdade aos africanos. Desta forma, garantia a preservação daquele direito, pois caso fossem introduzidos no território ou portos do Brasil ficariam *livres*. Classificá-los como *libertos*, significaria percebê-los como propriedade/coisa (escravo), isto é, alforriá-los e torná-los *libertos* era negar o direito natural à liberdade²⁰⁸. Sendo assim, Barbacena procurou logo em seu artigo inicial explicitar a diferença de sua lei para com o tratado assinado com os britânicos, maneira pela qual, pudemos suspeitar que quisesse demarcar os "novos tempos", ao dar a lei o caráter de pôr fim a "esse tráfico de iniquidade"²⁰⁹, pois o mesmo foi incapaz de pôr termo àquele comércio. Vale destacar a fala de Barbacena no plenário, no dia em que apresentou seu projeto de lei a seus colegas de bancada:

A imoralidade inerente à escravidão, os foros da humanidade vergonhosamente ofendidos, tem atado a obrigação de extinguir o comércio da escravatura. **Os filantrópicos do Universo viram com júbilo que a Nação Brasileira, no mesmo instante em que foi reconhecida Nação livre, Soberana e Independente acabou com esse tráfico de iniquidade, marcando o menor prazo possível para a sua completa liquidação.** Segundo a Lei, já em março do ano passado devia ter acabado o comércio de escravos, mas **o interesse particular, o egoísmo e a má fé de alguns homens, tem achado até o presente os meios de iludir as determinações da Lei. O comércio de escravos tem continuado por contrabando em toda a parte, e em nenhuma com mais escândalo do que nesta Província,** à face mesmo do Corpo Legislativo (...).²¹⁰

Assim como os parlamentares em 1827, Barbacena recorreu à *humanidade* e *filantropia* para endossar a necessidade pela abolição do comércio de escravos para o Brasil. No entanto, não foi o ex-monarca brasileiro, com "seus sentimentos de justiça e humanidade que tantas vezes manifestara sobre a abolição" e, muito menos, a força britânica que fechariam "os portos africanos ao comércio brasileiro de escravatura"²¹¹ que levaram o Brasil a abolir o trato mercantil escravista; mas, sim, a "Nação Brasileira [que] no mesmo instante, em que foi reconhecida Nação livre, Soberana e Independente acabou com esse tráfico de iniquidade, marcando o menor prazo possível para a sua

²⁰⁸ PARRON, op.cit. p. 87 e seguintes.

²⁰⁹ AS, sessão de 31 de maio de 1831, p. 254.

²¹⁰ Idem. (grifos meus)

²¹¹ ACD, Sessão de 22 de maio de 1827, p.154.

completa liquidação"²¹². Portanto, o marquês expôs em seu discurso o tom de *independência e liberdade* que marcavam os "novos tempos" trazidos pelo 7 de abril. A nação brasileira sempre se colocou contra aquele "infame comércio", e a postura combativa contra isto não teria sido resultado de pressões estrangeiras, ou de uma ação em separado de D. Pedro I; foi fruto da mesma, e por isso mesmo o insucesso no combate ao trato ilegal era resultado do interesse de particulares - em especial portugueses - reforçando assim, mais uma rivalidade presente naqueles findos anos do Primeiro Reinado e início da Regência, a xenofobia aos lusos.²¹³

Sendo assim, Barbacena tocou nas duas causas centrais dos debates de 1827 - a atitude do ex-Imperador e as pressões britânicas; entretanto, minou as questões políticas presentes naquelas discussões ao colocar as atitudes antiescravistas sob a responsabilidade da Nação Brasileira. Prova disto foi que seu projeto de lei consistiu numa resposta ao discurso de Cunha Mattos (GO) na Câmara Baixa que, em de 15 de maio de 1831, advertia da necessidade de dar-se um corte à introdução de escravos ao país

(...) pois que assim o exige a humanidade; enquanto à nação, nenhum lucro direto tira destas introduções clandestinas e, se indiretamente algum interesse percebe, nem por isso deixa de atacar as leis da humanidade e o interesse direto da nação.²¹⁴

Cunha Mattos lembrava ainda do

(...) monstruoso artigo do tratado a este respeito, que expunha os cidadãos brasileiros a serem julgados e a sofrer penas de um tribunal estrangeiro, artigo que fora muito censurado e que o orador não sabia por que fatalidade havia caído no esquecimento.²¹⁵

Curioso notar que foi precisamente Raimundo da Cunha Mattos o tribuno que em 1827 fez o discurso mais eloquente de defesa pela permanência do comércio da escravatura, enumerando inclusive o quanto a abolição daquela atividade era nociva aos

²¹² Cf. nota 209.

²¹³ É curioso notar que nos escassos debates encontrados na Câmara dos Deputados acerca da abolição do tráfico de escravos no ano de 1831, os deputados denunciavam que o comércio ilegal de africanos ocorria sob a bandeira portuguesa, como alardeou Manuel Odorico Mendes, bem como em bandeiras de outras nações, como queixado por Cunha Mattos. Pareceu-nos uma estratégia para retirar do governo e da nação brasileira qualquer responsabilidade pela introdução ilegal de africanos no país, bem como de responsabilizar individualmente os traficantes de carne humana, assim como, de imputar as outras nações, em especial a portuguesa, parte da culpa pela existência do "infame comércio", pois como era sabido o comércio português de escravos era permitido a Portugal e suas possessões desde que feita abaixo da linha do Equador, como determinado nos acordos anglo-portugueses de 1815 e 1817. Cf. ACD, sessão de 13/05/1831, p.29. Sobre os conflitos antilusitanos do Primeiro Reinado e início da Regência cf. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção....* op.cit.

²¹⁴ ACD, sessão de 13/05/1831, p.29.

²¹⁵ Idem.

interesses da nação. Em 1831, Mattos não só mudou drasticamente sua posição escravista, como afirmou ser o tráfico de africanos nocivos aos interesses da nação e contrários às leis da humanidade. O que teria levado Cunha Mattos a tão extremista inversão de posição? Ora, naquela conjuntura o deputado goiano, mesmo que não fosse um efusivo crítico de D. Pedro I, havia apoiado seus opositores na questão da abolição do tráfico de escravos, ao censurar o acordo assinado pelo monarca e dar munição de ataque aos políticos da oposição ao recriminar o artigo do crime de pirataria presente no termo de 1826. De certa maneira, ele cobrava dos antigos oponentes do Imperador, agora membros do governo regencial, uma postura incisiva a respeito do "monstruoso artigo do tratado", bem como uma lei ou termo que não expusesse os cidadãos brasileiros a um tribunal estrangeiro. Portanto, a mudança de Cunha Mattos podia ser fruto dos "novos tempos", isto é, a independência e liberdade do Brasil "encarnadas" no novo governo de liderança *moderada* que deveria responder as ofensas à soberania e à dignidade nacionais feridas pelo tratado anglo-brasileiro. Então, a Lei Feijó foi resultado apenas da advocacia da autonomia e soberania do Brasil frente às demais nações do mundo, como muito bem apregoaram Jaime Rodrigues e Beatriz Mamigonian?²¹⁶ Evidentemente que não. Havia uma apologia implícita de autonomia política do novo grupo político emergente ao poder, isto é, das lideranças *moderadas*. Barbacena explicitou a disputa ao expor a suposta visão que a opinião pública da época teve a respeito da assinatura do Tratado de 1826 e o porquê da necessidade de uma nova lei nacional contra o comércio da escravatura:

(...) o povo está persuadido de que o Brasil foi forçado a ceder aos ingleses na abolição da escravatura para conservar com eles em harmonia, **mas que o governo consentiria nessa abolição fechando os olhos ao contrabando;** (...).²¹⁷

O marquês acusava o antigo governo do monarca, mas o fazia de forma indireta. Ele utilizou a opinião pública para afirmar que a mesma estava persuadida de que o governo de D. Pedro I havia firmado um acordo internacional com os ingleses apenas para "conservar com eles em harmonia", mas que o governo faria "vista grossa" ao contrabando de africanos, tornando o tratado lei morta. Tal afirmação levanta a suspeita de que a intenção de Barbacena em fazer valer-se de uma suposta interpretação da opinião pública acerca da não validade do termo anglo-brasileiro a fim de valorizar sua lei era, também, uma maneira de empregá-la como instrumento político para atacar e

²¹⁶ RODRIGUES, Jaime. op.cit.; MAMIGONIAN, op.cit.

²¹⁷ AS, sessão de 15 de junho de 1831, p.365. (grifos meus)

diminuir o governo do ex-monarca. A suspeita aumentou quando observamos algumas análises dos trabalhos de Manolo Florentino e Alain Youssef.²¹⁸

O primeiro, analisando as tabelas de importação da escravaria entre os períodos Joanino e do Primeiro Reinado, expôs uma visão diferente dos negociantes de escravos acerca da suposta nulidade dada ao Tratado de 1826. Segundo Florentino, a média anual de aportagem de navios negreiros no porto do Rio de Janeiro no período de 1826-30 chegou a 94 negreiros por ano, com uma média anual de 3,6%, um crescimento de 1,28% com relação ao período anterior contabilizado pelo autor (2,32 % ao ano entre 1809-25). Desta forma, ele afirmou que:

(...) o volume do tráfico passou a ser determinado sobretudo - mas não exclusivamente - pelo tortuoso processo de reconhecimento da independência brasileira sob a égide da Grã-Bretanha, que o condicionava à abolição do comércio negroiro pelo Atlântico.²¹⁹

Em razão disto, "(...) as elites escravocratas do Sudeste passaram à compra desenfreada de africanos, antes mesmo da ratificação do tratado de reconhecimento da emancipação (13/03/1827), que estipulava o fim do tráfico para dali três anos."²²⁰ Portanto, diferentemente do que afirmou o marquês, os negociantes - que constituíam parte importante da opinião pública da época - não acreditaram que o tratado fosse letra morta.

Alain Youssef destacou que próximo ao prazo estipulado pelo acordo internacional com os britânicos para cessação do trato escravista, foi possível encontrar nos principais periódicos cariocas - como o *Aurora Fluminense* de Evaristo da Veiga, o *Astréa* dos redatores Antônio José do Amaral e seu genro José Joaquim Vieira Souto, *A Malagueta* de Augusto May e a *Luz Brasileira* de Silvério Marianno Quevêdo de Lacerda - projetos que procuravam encontrar uma solução para o problema que a abolição do comércio de escravos acarretaria ao Brasil, passando desde a recriação de um sistema jesuíta de aldeamento de indígenas (apresentada no *Astréa* e no *Luz Brasileira*), pela reprodução vegetativa dos cativos através da melhoria no seu tratamento (*Aurora Fluminense*), até a imigração de europeus (*A Malagueta* dentre outros). Portanto, a existência destas propostas demonstrou que a opinião pública da época partiu da "premissa de que o tráfico de africanos de fato terminaria em 13 de

²¹⁸ FLORENTINO, *Em Costas Negras...* op.cit. e YOUSSEF, Alain. *Imprensa e escravidão: Política e tráfico negroiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: USP, 2010.

²¹⁹ FLORENTINO, idem, p. 47.

²²⁰ Ibidem.

março de 1830, como havia estipulado o Tratado firmado com a Grã-Bretanha"²²¹. Youssef enfatizou ainda o papel político que a cessação do comércio de africanos exerceu sobre estes periódicos de oposição a D. Pedro I - de linha *moderada* (*Aurora Fluminense, Astréa*) e *exaltada* (*A Malagueta e Luz Brasileira*). De uma forma geral, ainda sob o regime do primeiro monarca, os jornais criticaram a inércia deste em promover políticas que procurassem sanar o problema da mão de obra, bem como culpavam seu governo pela entrada ilegal de africanos no território brasileiro, já com o referido tratado em vigência, ou seja, a mesma linha adotada por Barbacena em seu discurso, quando este colocou sobre os ombros do ex-Imperador a responsabilidade pela existência do contrabando de escravos, e, por isso mesmo, a necessidade de uma lei nacional que procurasse dar termo ao comércio de "carne humana".

Sendo assim, soa bastante plausível o emprego da opinião pública por parte do marquês de Barbacena como forma de desferir singelas críticas ao governo de D. Pedro I. Outro fator que corroborou nossa hipótese, está no fato de o próprio marquês não acreditar na continuidade do infame comércio, como ele confidenciou a seu primo, ainda em 1820, quando afirmou que talvez aquele ano fosse "o último do comércio de escravos".²²²

A diminuição do Tratado de 1826 foi, muito provavelmente, uma artimanha política usada por Barbacena e as lideranças *moderadas* para fazer com que o projeto de lei do marquês fosse interpretado como único, novo, refletindo assim os "novos tempos" que eram vividos pelo Brasil. Era necessário "apagar" aquele passado marcado pelo governo autoritário de D. Pedro I. É no mínimo curioso o fato de que na Câmara dos Deputados em 1831, de predominância moderada - nas escassas discussões encontradas, em seus Anais, sobre a abolição do comércio de escravos para o Brasil -, o referido tratado não tenha sido visto como anteparo legal que punisse os "comerciantes de almas".

Os políticos *moderados* Odorico Mendes (MA) e Francisco Xavier Pereira de Brito (PE) pediram providências do governo para que se evitasse o contrabando de africanos. O primeiro, através de um requerimento, recomendou ao governo ações

²²¹ YOUSSEF, op.cit. p. 105. Para maiores informações sobre a atuação da imprensa neste período, bem como as opiniões encontradas acerca do tema da abolição do comércio de africanos para o Brasil, e a relação da imprensa carioca com as disputas políticas presentes no Primeiro Reinado cf. Idem, pp. 65-158. (cap. 2 e 3).

²²² Cf. nota 73. Sobre as relações do marquês de Barbacena com traficantes de escravos, bem com seus pensamentos a respeito desta atividade mercantil, ver as páginas iniciais deste capítulo, pp. 2-21.

naquele sentido, o segundo fez um aditamento à proposta de Mendes perguntando ao governo qual tinha sido o resultado do apresamento de um navio francês com 280 escravos, realizado em Pernambuco.²²³ Aos dois, Honório Hermeto Carneiro Leão, uma das principais lideranças *moderadas* na Câmara, respondeu que:

havia falta de legislação criminal a este respeito [punição aos contrabandistas]; que portanto proporia antes que o requerimento e aditamento fossem à comissão de justiça criminal, que reunida à de comércio, **propusesse um projeto de lei sobre este negócio; impondo-se nele a obrigação a aqueles que forem apanhados com escravos, de levá-los outra vez para a costa d'África, e também penas que não existem na legislação atual.**²²⁴

Portanto, parecia haver por parte das lideranças *moderadas*, isto é, dos líderes do novo governo instalado no controle do Estado, uma propaganda para que o Tratado de 1826 fosse rebaixado de importância, não contendo qualquer emprego importante ao novo governo. Era, na verdade, uma "marca", ou melhor, uma herança de um governo que representava o despotismo, o antigo. Posição reforçada na fala do agora *exaltado* José Lino Coutinho (BA) que afirmou que:

sempre quereria que ainda que quando houvesse lei, se recomendasse ao governo que a cumprisse, e por isso entendia que se não perdia coisa alguma em fazer a presente recomendação. **Apoiou a ideia de se adotar medida legislativa que reprimisse o grave abuso que se ia cometendo pelos contrabandistas de espécie humana**, medida tanto mais urgente, quanto, **para salvar ao menos a decência nacional, convinha sujeitar os cidadãos brasileiros a leis feitas pelo corpo legislativo de seu país, e não a penas impostas por tribunais estrangeiros, a que o passado governo teve a fraqueza e indignidade de consentir nesse tratado feito entre a nação brasileira e a Inglaterra.**²²⁵

Assim, para Coutinho, o Tratado era vergonhoso à nação brasileira, sendo resultado de um governo que teve a fraqueza e indignidade de consenti-lo com a Inglaterra. No pronunciamento do tribuno baiano, conhecido como “deputado das galerias” pela qualidade de orador, havia uma crítica veemente ao ex-monarca D. Pedro I, bem como uma cobrança por parte dele, que o novo governo promulgasse uma lei, oriunda do corpo legislativo, que sujeitasse os cidadãos brasileiros a tribunais nacionais,

²²³ ACD, sessão de 13 de maio de 1831, p. 29. A respeito do tráfico negreiro ilegal em Pernambuco cf. CARVALHO, Marcus M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998 (em especial a Parte II: Tráfico, traficantes, sociedade Pernambucana, pp. 95-171)

²²⁴ Idem, p.30. (grifos meus)

²²⁵ Ibidem. (grifos meus)

salvaguardando assim a decência nacional. Cobrança semelhante à realizada por Cunha Mattos (GO), em discurso destacado anteriormente.

Desta forma, o projeto de lei de Barbacena, que acabou por tornar-se a Lei de 7 de novembro de 1831, veio responder aos clamores dos opositores e críticos do governo do ex-Imperador. Por isso mesmo, o marquês defendeu ao longo dos debates que "a matéria da Lei, (...) é evitar para o futuro",²²⁶ - em resposta as constantes tentativas da ala *caramuru* em tornar a norma proposta instrumento complementar ao Termo de 1826 - pois, muito mais que uma questão de Direito, ou seja, se uma nova lei podia ou não retroceder em suas determinações, era interpretada e encarada pela ala *moderada*, e muito provavelmente pelos *exaltados*, como um símbolo dos "novos tempos", não recuando ao passado. Dessa forma, não guardava qualquer vínculo com os tratados assinados por um Brasil que, governado pelo português D. Pedro I, ainda não havia rompido seus laços de dependência com sua ex-metrópole portuguesa.

No entanto, as lideranças *caramurus* instaladas na Câmara Alta procuraram a todo momento barrar o projeto do marquês de Barbacena. Sem exceção, todos procuraram associar a norma proposta com o termo assinado pelo ex-Imperador brasileiro. Estratégia que visava, no mínimo, vincular o referido projeto como legislação complementar a já estabelecida por D. Pedro I, ou ainda, no objetivo final dos *caramurus*; conseguir a anulação da mesma. Tática que o *caramuru* visconde de Alcântara, João Inácio da Cunha, tentou proceder.

João Inácio da Cunha nasceu em São Luis do Maranhão em 23 de junho de 1781. Era filho do Dr. Bento da Cunha e de D. Marianna Mendes da Cunha. Cunha bacharelou-se em Direito pela Universidade Coimbra em 1806. Em 1807, foi juiz dos Órfãos em Lisboa e, como a maioria dos membros da elite política imperial, teve carreira destacada na magistratura. Foi Desembargador dos Agravos e do Paço, em 1822; Chanceler da Casa de Suplicação, Intendente Geral de Polícia e membro do Supremo Tribunal de Justiça. Recebeu de D. Pedro I o título de barão de Alcântara em decreto de 12 de outubro de 1825, sendo titulado, no ano seguinte, visconde com grandeza de Alcântara. Sua proximidade junto ao monarca foi iniciada com sua nomeação para Conselheiro de Estado honorário em 1823. Três anos depois, em 1826, era eleito senador pela província do Maranhão, como também recebeu o título de visconde com honra e grandeza de Alcântara. Mostrando ser homem de confiança do

²²⁶ AS, sessão de 16 de maio de 1831, p.379.

monarca foi escolhido para substituir o marquês de Barbacena nos acontecimentos que se sucederam na Europa em virtude da crise de sucessão do trono português. O visconde de Alcântara ocupou ainda os ministérios do Império no 8º gabinete de 1829 e da Justiça no 10º gabinete de 1831.²²⁷

Foi exatamente sua presença no 10º gabinete, conhecido como "Ministério dos Marqueses"²²⁸, que constatamos a estreita proximidade do visconde com D. Pedro I. Este foi o último ministério organizado pelo ex-Imperador antes de sua abdicação. Em 19 de março de 1831, D. Pedro I procurou se reconciliar com a opinião pública e apaziguar a oposição política a seu governo, para isso instituiu um ministério composto apenas de brasileiros natos (9º). O insucesso da medida fez o monarca organizar o "Ministério dos Marqueses" em 5 de abril de 1831. Rapidamente, o referido ministério foi tachado de absolutista pelos críticos e opositores políticos de Pedro I. Não resistindo à forte pressão política instalada, dois dias após nomear o referido ministério, o monarca abdicou do trono brasileiro. A fidelidade do visconde de Alcântara ao monarca ao longo de todo o Primeiro Reinado, não foi posta de lado com o iniciar da Regência. Suas ações contra o projeto de lei de Barbacena corroboraram sua filiação aos partidários de D. Pedro I.

Logo após iniciada a segunda leitura do projeto de lei do marquês, em 15 de junho de 1831, o senador *caramuru* Luiz José de Oliveira Mendes (PI) tratou rapidamente de apresentar uma emenda ao primeiro artigo da lei: “Todos os escravos importados no território do Brasil **depois da expiação do termo marcado no Tratado com a Inglaterra**”.²²⁹ Ele justificava sua emenda declarando que:

aqueles africanos que já estão entre nós e que por contrabando foram importados depois da abolição do tráfico, não tem menos direitos à liberdade do que os que forem apanhados depois da presente Lei [projeto de Barbacena], e por consequência que se deve aqui declarar que estas disposições estendem-se a todo africano importado para o Brasil depois da abolição do tráfico de escravatura; (...).²³⁰

O senador propôs então que todos os africanos importados ilegalmente fossem libertados a partir da vigência da Convenção de 1826. Diferentemente do que

²²⁷ VASCONCELLOS, barão de; e SMITH DE VASCONCELLOS, barão. *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918, p. 33. Disponível em: <http://archive.org/stream/archivonobiliarc00vascuoft#page/n6/mode/1up>; AGUIAR, op.cit.

²²⁸ O visconde compôs o famoso "Ministério dos Marqueses" tendo como colegas de pastas os marqueses de Aracati, Paranaguá, Baependi e Inhambupe de Cima. Cf. *Organizações e programas ministeriais...* op.cit, p.30.

²²⁹ AS, sessão de 15 de junho de 1831, p.365. (grifos meus)

²³⁰ Idem.

interpretaram Parron e Conrad a respeito da ação de Oliveira Mendes e de outros senadores que aprovaram a medida, como Lages e Alcântara - dois representantes da ala *caramuru* - como prova irrefutável das intenções antiescravistas de parte da elite política, resultado de um "momento liberal" e da ausência de uma *política da escravidão* na política imperial brasileira nos primeiros anos regenciais²³¹, acreditamos que *tal emenda procurou associar a referida lei a um projeto de continuidade das políticas de D. Pedro I*, apagando assim qualquer perspectiva de que o Tratado fosse ilegal, ou ainda, conseguir a anulação daquela proposta, ao atacar um dos conceitos chave da sociedade escravista imperial, a *propriedade privada, em especial a escrava*. Os homens que formavam a “boa sociedade” imperial - os cidadãos ativos que governavam o Império - combinavam os atributos de liberdade aos direitos de propriedade, adicionando o fenótipo da cor branca, para demarcar a posição de liderança na hierarquia social da sociedade imperial, isto é, diferenciar-se do “povo mais miúdo” - libertos e livres, nem sempre vistos como brancos - bem como da massa de escravos. Esta combinação deu forma ao sentimento aristocrático que caracterizou a sociedade imperial e, nela, o direito de propriedade era elemento essencial.²³²

Desta forma, ao pedir a libertação de todos os africanos oriundos ilegalmente após o início da vigência do acordo internacional de 1826, Oliveira Mendes atacava exatamente o direito de propriedade, o que muito provavelmente tornaria a nova norma extremamente impopular, ou seja, “um passo o mais impolítico”²³³ que se daria naquela conjuntura, como destacado pelo senador cearense Rodrigues de Carvalho.

A medida provocou enorme repercussão no Senado Imperial tanto que foi o centro dos debates da Casa. As lideranças *moderadas* como Vergueiro (MG), Barbacena (AL) e Almeida e Albuquerque (PE) reforçaram a impopularidade da medida, ativaram o medo da africanização e da haitinização como instrumentos políticos para rebater a medida - ao alardearem a possibilidade de que de uma hora para outra mais de 50 mil escravos seriam postos em liberdade -; discurso, inclusive, que o *caramuru* marquês de Inhambupe também partilhou; entretanto, este, não se prolongou muito neste debate, por estar mais preocupado em defender os interesses escravistas com a iminente abolição do trato da escravatura. Inhambupe ofereceu uma proposta para que os africanos apreendidos no comércio ilegal de escravos não fossem libertados e exportados de volta

²³¹ PARRON, op.cit., CONRAD, op.cit.

²³² MATTOS, Ilmar. "O gigante e o espelho...op.cit.

²³³ AS, sessão de 16 de junho de 1831, p.378.

para a África - proposta presente no projeto de lei de Barbacena- mas sim, que fossem empregados no Brasil nos mais diferentes ofícios com o objetivo de serem educados e civilizados, num um período de tempo entre sete ou mais anos, para que depois de vencido aquele prazo os africanos pudessem receber a efetiva liberdade.²³⁴

Apesar das críticas à medida, o visconde de Alcântara adentrou os debates a fim de defender a ação de seu colega de plenário Oliveira Mendes (PI). Alcântara ofereceu medida semelhante ao do tribuno piauiense, o que fez Mendes retirar sua emenda. O visconde defendeu a medida alertando para o fato de que não encarava aquele artigo (o primeiro da lei de Barbacena) como uma regra, mas sim como uma exceção ao que já estava estabelecido (Termo de 1826), pois se o mesmo artigo tivesse a função de exercer regra, deveria mesmo ser modificado, tendo em vista que:

é proibida a importação de escravos; eis aqui o que acho desnecessário, porque esta proibição já existe desde que expirou o prazo que o Tratado havia fixado; o escravo portando que entrou no Brasil depois deste prazo, é livre, não por esta Lei, mas pelo Tratado; mas dizendo-se como se diz que o escravo que entra depois desta Lei é livre, pode pôr-se em dúvida se os que entraram antes o não são, mas isto não é verdade; todos confessam que acabado o termo que se fixou para o tráfico, tudo que veio daí por diante forro é. Deve pois encarar-se o artigo só pelo lado, que fez exceções, e não pela regra que dá, porque já estava dada antes desta Lei. Sendo pois assim, isto é, se não é por esta Lei, que ficam livres os escravos importados para o Brasil, como se pode negar que o são aqueles que vieram no tempo que tem decorrido até agora, desde que acabou o prazo que se deu pelo Tratado? Ninguém negará tal, e se ninguém nega, por que se explica neste sentido? Se depois do prazo tem entrado ainda escravos e vendidos a 2º, e 3º ou 4º possuidor, nenhuma dessas vendas e revendas podem fazer caducar o direito, que os homens tem a liberdade obtida no nosso país em virtude de uma Lei anterior; porquanto aqueles mesmos que admitem o direito de escravidão contra todos os princípios de direito natural, não se atrevem a negar, que uma vez quebrado o laço da escravidão não pode mais tornar o liberto a escravizar-se; ora o Tratado libertou estes homens que entraram no nosso solo e a violência de quem abusivamente os conservou escravos, e os vendeu, não pode fazer caducar seus imprescritíveis direitos.²³⁵

Podemos notar que Alcântara não cansou de reforçar que a nova lei não estabelecia novidade alguma, muito menos determinava algo novo, pois o escravo importado após o fim do prazo legal já era livre pelo Tratado. O visconde procurou ainda rebater os discursos dos opositores à medida de Mendes que a afirmavam inconstitucional, visto que para seus opositores - a ala *moderada* - a ação não podia ser

²³⁴ Idem, sessões de 15, 16 e 21 de junho 1831, pp.363-387 e pp.409-413.

²³⁵ Ibidem, sessão de 16 de junho de 1831, p.368.

empregada, uma vez que nenhuma lei podia tratar de assuntos anteriores a sua promulgação, mas sim, apenas de fatos que lhe dizem respeito a partir do momento que passa a ser constituída. Assim, ele se utilizou do direito natural à liberdade, que cada indivíduo detém, para fazer valer sua medida e a apresentada por Mendes e, por isso mesmo, pediu providências do governo vigente para que o africano escravizado ilegalmente, mesmo que já estivesse em segundo ou terceiro possuidor, fosse posto em liberdade. Ora, é bastante plausível supor que Alcântara soubesse precisamente quais problemas sua emenda acarretaria ao novo governo *moderado*. Desta forma, podemos pensar que mais que pôr fim à escravização irregular de parte dos cativos existentes no Brasil, a intenção primeira do visconde foi minar a proposta apresentada por Barbacena, fazendo com que a mesma fosse retirada, ou ainda, que se tornasse apenas uma continuidade das determinações presentes no Tratado de 1826, como fazia questão de reforçar em seus discursos.

A estratégia de vincular a Lei Feijó a acordos anteriores assinados pelo Brasil, antes mesmo de sua emancipação política, também foi adotada pelo *caramuru* conde de Lages. Este, como vimos, era inimigo político de Barbacena. Além de procurar brechas na lei - quando perguntou se os estrangeiros que tivessem escravos em seu país, ao deslocarem-se para o Brasil com seus cativos, perderiam o direito sobre suas propriedades²³⁶ - o conde seguiu a mesma estratégia adotada por Mendes e Alcântara. Em sessão de 16 de junho de 1831, já findadas as discussões acerca das emendas apresentadas por Oliveira Mendes e pelo visconde de Alcântara, solicitou que a referida norma proposta lembrasse também dos "escravos vindos do Equador, para que sejam também compreendidos na disposição, em virtude do tratado feito anteriormente com a Grã-Bretanha"²³⁷. Sendo assim, Lages fazia referência ao Tratado de 1817 que proibiu a comercialização de africanos para o Brasil de possessões portuguesas acima da Linha do Equador. Era explícita a intenção do conde em causar desconforto nos debates e apontar novas referências à abolição do tráfico que escapavam do novo governo instituído. Intenção que foi percebida por seu colega de bancada Rodrigues de Carvalho (CE) quando o mesmo indagou Lages: "mas por que não se emitiu quando se falou no artigo aditivo ou emenda do Sr. visconde de Alcântara?"²³⁸.

²³⁶ Ibidem, sessão de 15 de junho de 1831, p.367.

²³⁷ Ibidem, sessão de 16 de junho de 1831, p.379.

²³⁸ Ibidem.

A estratégia dos *caramurus* em minimizar os alcances da nova lei continuariam, inclusive com proposta para que fosse anulada.²³⁹ Em sessão de 21 de junho de 1831, o visconde de Alcântara acabou por finalizar sua estratégia de vinculá-la aos tratados assinados anteriormente com o governo britânico. Ele afirmou que:

pelo que toca à introdução de escravos novos, africanos, temos suficiente legislação, porque há 3 Tratados sobre o mesmo objeto, acresce a Lei de 1818, impondo certas penas e declarando livres todos os escravos, que contra o sentido do Tratado fossem introduzidos no Brasil; se assim é, **para que se introduz nesta Lei a matéria do artigo 1º; nada traz este artigo senão pôr em dúvida a inteligência de Leis anteriores, quando diz que daqui em diante são livres os escravos (...).**²⁴⁰

Deste modo, Alcântara expunha seu propósito ao sugerir a concessão de liberdade a todos os africanos importados ilegalmente desde março de 1830, era, antes de tudo, inverter o sentido dado por Barbacena ao Tratado de 1826 - quando este pôs sob suspeita a intencionalidade do governo em pôr termo no comércio de escravos ao assinar aquela Convenção com o governo britânico. Segundo o visconde, não era o Tratado que colocava em dúvida a abolição do trato mercantil escravista, mas, sim, a Lei de 1831 que com seu primeiro artigo punha em suspeição a "inteligência de Leis anteriores" ao decretar que a partir daquele momento em diante os africanos que fossem introduzidos no Brasil seriam livres. Sendo assim, o artigo primeiro da Lei Feijó deveria ser anulado e os demais artigos reorganizados a fim de agravar "as penas impostas na Legislação anterior, por não serem suficientes para contrabalançar a cobiça dos contrabandistas."²⁴¹ Desta forma, o caráter da nova lei perdia-se, ficando vinculada a ações contra o trato negreiro iniciadas em governos que representavam um Brasil dependente, de soberania nacional ofendida; elementos que os grupos políticos instalados no poder a partir dos "novos tempos" iniciados pelo 7 de abril procuraram a todo momento afastar-se. Logo, a promulgação da referida lei estava envolvida no jogo político daquela conjuntura.

²³⁹ A anulação da lei foi pedida por Bento Barroso Pereira. Ele alegou que o projeto de lei causaria gravíssimos prejuízos à ordem social ao permitir de um golpe só 50 ou 60 mil pretos forros postos em liberdade. E "se a Constituição nos diz que se não faça Leis sem utilidade pública, com muito maior razão se não devem fazer quanto delas resultar dano da ordem dos que por esta se apresentam." Cf. *Ibidem*, p.410. Não conseguimos dados suficientes que pudessem classificar Barroso como um *caramuru*, mas suas posições nos debates apresentam forte indício de que fosse filiado àquela facção política. Mesmo que não fosse, sua posição naquele debate era amplamente favorável à estratégia *caramuru* e, como já relatamos anteriormente, a opção política da maioria dos parlamentares brasileiros era volátil, dependendo de interesses pessoais ou provinciais que iam além de qualquer convicção ideológica partidária.

²⁴⁰ *Ibidem*, sessão de 21 de junho de 1831, pp.410-411.

²⁴¹ *Ibidem*, p.411.

Prova disso, foi a resposta apresentada por duas lideranças *moderadas* ao parecer de Alcântara, os senadores Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (MG) e Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (PE). Campos Vergueiro nasceu em Valporto, termo da cidade de Bragança em Portugal. Ocupou diversos cargos na justiça, câmara e no executivo da capitania e província de São Paulo, tais como: promotor dos Resíduos (1806), Juiz das Sesmarias (1807) e Juiz ordinário de São Paulo (1811), além de vereador (1813)²⁴², membro do governo provisório da província de São Paulo (1821), membro do Conselho do governo de São Paulo (1826 a 1829 e 1830 a 1833). Através do consórcio com Maria Angélica de Vasconcelos, filha do capitão José de Andrade Vasconcelos; e, também, dos cargos ocupados em São Paulo, o senador Vergueiro adquiriu terras e engenhos, como o da vila de Limoeiro em 1807. Teve sociedade com o negociante e brigadeiro Luis Antonio de Souza Queiroz na firma Vergueiro & Souza, que foi proprietária da fazenda/engenho de Ibicaba (Limeira), e que fazia parte da antiga sesmaria do Morro Azul²⁴³. O brigadeiro Luis Antonio foi a maior fortuna paulista da primeira metade do século XIX e patriarca da família Souza Queiroz.²⁴⁴ O senador Vergueiro sempre se notabilizou por ser um político de postura liberal *moderada* convicto. Foi deputado à constituinte portuguesa (1822), bem como à brasileira (1823). Foi eleito deputado geral por São Paulo (1826 a 1828) e nomeado senador por Minas Gerais em 1828²⁴⁵. A nomeação de Vergueiro fez parte, assim como a Almeida e Albuquerque, de uma ação política promovida por D. Pedro I para acalmar os ânimos da oposição ao seu governo nos findos anos de 1827 e início de 1828. Ao nomear dois deputados da Câmara Baixa, Vergueiro e Almeida e Albuquerque para cadeiras do Senado, o ex-Imperador procurou iniciar um diálogo mais civilizado e conciliatório entre as duas Casas. Com a saída do monarca, o senador por Minas foi

²⁴²Embora apologética, os dados sobre o senador Nicolau Pereira dos Campos Vergueiros foram retirados da biografia do senador no site; http://www.jbcultura.com.br/gde_fam/pafn01.htm#22, que por sua vez foi baseado em FORJAZ, Djalma. *O Senador Vergueiro, Sua vida e Sua Época, 1778-1859*. São Paulo: Oficina do Diário Oficial, 1924.

²⁴³ Dessa sesmaria, além da fazenda de Ibicaba, originaram-se as fazendas de Morro Azul, Santa Gertrudes e Paraguaçu. A firma Vergueiro & Souza era proprietária de Ibicaba, Morro Azul e Santa Gertrudes. Cf. DINIZ, Diana Maria de Faro Leal. "A propriedade rural em Rio Claro." IN: DE PAULA, Eurípes Simões (org.) *Anais do VIII Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo, 1976. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S08.32.pdf>

²⁴⁴ Cf. ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos oitocentos*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006.

²⁴⁵ SACRAMENTO BLAKE, *Diccionario bibliografico brasileiro...* v.6, op.cit. p.313. Cf. tb. site da Faculdade de Direito da USP: http://www.direito.usp.br/faculdade/diretores/index_faculdade_diretor_04.php. PEREIRA, *Ao soberano congresso...* op.cit., p. 166-167.

eleito membro da Regência Provisória Trina (1831), o que comprova a força política de sua figura na política imperial.

Manoel Caetano de Almeida Albuquerque era natural de Recife. Bacharel em Direito por Coimbra exerceu ao longo dos períodos Joanino e do Primeiro Reinado, inúmeros cargos na magistratura.²⁴⁶ Era um político que tinha trânsito nos diversos grupos políticos instalados no Parlamento. De postura *moderada*, não abria mão dos interesses de sua província. Talvez aí esteja a explicação de suas opções políticas²⁴⁷. Almeida e Albuquerque era sogro do futuro visconde de Albuquerque, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, nascido em Pernambuco e filho do Capitão-Mor Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e de Maria Rita de Albuquerque Mello²⁴⁸. Durante o Primeiro Reinado, o futuro visconde compunha a ala da "oposição liberal" composta por *moderados* e *exaltados* contra o governo de D. Pedro I. Sua atuação naquela composição política era oportuna. O Estado forte e centralizado promovido pelo monarca era antagônico a seus interesses provinciais; postura que, muito provavelmente, foi seguida por seu sogro Almeida e Albuquerque. Com a queda do Imperador, Holanda Cavalcanti passou então a defender a ala *caramuru*, juntamente com os Andradas, pois estava muito preocupado com a “ameaça do vínculo dos moderados com sua oposição liberal em Pernambuco ou com uma mudança muito reformista na Constituição (provavelmente os dois)”²⁴⁹.

A respeito das posições de Almeida e Albuquerque, é impensável que tenha mudado de postura tão repentinamente, tendo em vista que foi um dos maiores elogiosos da queda de D. Pedro I, quando afirmou que a abdicação era perfeita²⁵⁰, assim como se mostrou amplamente favorável à Lei de Regência e contrário ao projeto de lei de reforma do Conselho de Estado apresentado por Barbacena²⁵¹. No que dizia respeito

²⁴⁶ As informações biográficas sobre Almeida e Albuquerque foram retiradas do site do Supremo Tribunal Federal, pois tanto o dicionário biográfico de Sacramento Blake, bem como o de pernambucanos célebres de Francisco Augusto Pereira da Costa tratam de seu pai, o homônimo Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Cf. <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=252>. Para um melhor detalhamento sobre os cargos ocupados pelo tribuno pernambucano na magistratura, ver Quadro 2, pp.207-210.

²⁴⁷ PEREIRA, Vantuil. op.cit., p. 167.

²⁴⁸ O capitão-mor Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque era o proprietário do engenho do Suassunae, juntamente com seus irmãos, foram os líderes da “Conspiração dos Suassunas de 1801. A respeito da família Cavalcanti de Albuquerque cf. CADENA, Paulo H Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844)*. Dissertação de Mestrado em História. Recife: PPGH-Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

²⁴⁹ NEEDEL, op.cit. p.14.

²⁵⁰ AS, 2ª sessão da Primeira Legislatura, de 7 de abril a 21 de junho de 1831. Sessão Extraordinária, p.4. RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado...*op.cit.

²⁵¹ RODRIGUES, idem.

à discussão sobre o projeto de lei contra o comércio de escravos exposto pelo mesmo senador, Almeida e Albuquerque fez críticas ferozes ao Termo de 1826 e a postura do governo na questão²⁵², o que impossibilitou pelo menos nos primeiros tempos de funcionamento da Regência sua vinculação à corrente *caramuru*.

Retornando as disputas presentes nas discussões da Lei Feijó e na defesa da ala *moderada* ao projeto de Barbacena, os senadores Vergueiro (MG) e Albuquerque (PE) encabeçaram a frente de oposição ao parecer de Alcântara. O primeiro declarou que:

a supressão do primeiro artigo, ou parte dele, tirava a esta Lei uma base, que faz a sua principal defesa. **As Leis anteriores proíbem o tráfico dos escravos na Costa d'África, mas esta acaba totalmente com a sua introdução no Brasil**, qualquer que seja o lugar donde venham nós estamos cercados de Nações que têm grande número de escravos e se não desse esta providência, teriam elas um meio de se descartarem deles com grave dano nosso e com esse pretexto cometer-se-iam mil abusos, que só cortados pela raiz se podem extirpar.²⁵³

Logo, notamos que Vergueiro preocupou-se em demarcar a explícita diferença entre a Lei Feijó e as leis anteriores, bem como de defendê-la ao asseverar que a supressão do primeiro artigo retirava dela sua principal defesa. Para ele, enquanto as demais normas proibiam o tráfico dos escravos na Costa da África, a nova lei acabava totalmente com a introdução de africanos no Brasil, protegendo a nação, inclusive, de possíveis despejos de outros países escravistas de mão de obra cativa em seu território, o que poderia causar graves danos ao país. Deste modo, a Lei de 1831 cortava o “mal” (africano) pela raiz, salvaguardando a nação do convívio destes povos “bárbaros”, o que não era competido nas leis anteriormente publicadas. O tribuno mineiro fez questão de destacar a novidade competida à nova lei. Para ele, esta lei alcançava um nível de abrangência e de poder que ia muito além de todas as antigas normas promulgadas. Sendo assim, podemos asseverar que a fala de Vergueiro era uma maneira de exaltar os “novos tempos” e o novo governo instalado.

²⁵² Almeida e Albuquerque chegou a afirmar que era da opinião de que as penas do Tratado não estivessem em vigor; pois "eles eram as de Pirataria, por isso mesmo que elas não dimanaram de autoridade legítima; quem impõe as penas é o Corpo Legislativo, e não os negociadores deste infelicíssimo Tratado, que nesta parte reputo nulo, pela incompetência dos plenipotenciários; e pelo que pertence aos pretos importados antes deste Tratado (...)." Almeida e Albuquerque atacou ainda a figura do *caramuru* marquês de Inhambupe de Cima, um dos plenipotenciários responsáveis pela assinatura do termo. Cf. AS, sessão de 15 de junho de 1831, p.366.

²⁵³ Ibidem, sessão de 21 de junho de 1831, p.412.

Percebendo o jogo político travado pelo visconde com sua proposta, Almeida e Albuquerque criticou o parecer e chamou atenção para a supressão do artigo 1º. Segundo Almeida e Albuquerque:

como se possa suprimir a primeira parte do artigo 1º, segundo se diz na emenda [de Alcântara], **sem destruir o fim para que é feita esta Lei**; quer-se que os contrabandistas de escravos tenham certas penas, mas nada se há de dizer sobre o destino que deve ter a fazenda apreendida, **diz-se que já nos Tratados e na Lei de 1818 se mandou que estes escravos fossem livres; assim é, mas qual é o mal que resulta de dizer também aqui?** Eu acho ao contrário muito conveniente, **porque como muita gente fica sujeita às penas que esta Lei impõe, deve o preceito ter a maior publicidade possível; seria para desejar que esta determinação fosse lida na saída dos navios para que os marinheiros, que não sabem ler, nem ouviram nunca ler os Tratados, se ficassem cientes do que agora vai estabelecido.** Ouço agora falar em também quantidade de penas impostas e tantas pessoas, e até a quem aconselhar o negócio do tráfico, que me parece mais simples enforcar logo os infratores. **Sr Presidente, o Código já estabeleceu penas a quem escravize pessoas livres, e como as que agora marca a Lei são bastantes, tudo o mais é excesso. Eu voto pelo Projeto como está (...).**²⁵⁴

Portanto, o deputado pernambucano fez questão de ressaltar que a supressão do artigo primeiro da lei destituiria o fim para que foi feita, isto é, representar um rompimento daquela norma e, subsequentemente daquele governo, com as legislações anteriormente promulgadas. Ele apresentou um juízo acerca dos tratados e leis antecedentes próximos ao exposto por Barbacena. Se para o marquês o Termo de 1826 era visto pela opinião pública como letra morta, para Almeida e Albuquerque não apenas aquela Convenção, mas também todas as legislações precedentes eram de pouco ou nenhum conhecimento do “povo mais miúdo”. Desta forma, o projeto do marquês possuía um caráter pedagógico, a fim de instruir a população iletrada para que “ficassem cientes do que agora vai estabelecido”, ao pedir que a mesma fosse lida na saída dos navios aos marinheiros que não soubessem ler; os últimos em grande maioria eram escravos. O tribuno reforçou ainda o projeto *moderado* de nação, isto é, educar a Plebe, de modo que fossem garantidas as conquistas liberais, com a observância dos direitos de cidadania (civis, especialmente) previstos na Constituição, de modo a não confundi-lo com igualdade social - a desigualdade era inerente à condição humana. No entanto, a consolidação da nação e seu eventual *progresso* passavam pela repulsa ao africano e aos escravos. Fazendo jus à razão nacional de José Bonifácio, a escravidão era um

²⁵⁴ Ibidem, pp.411-412. (grifos meus)

empecilho à consolidação da nação, pois era foco de violência, ignorância e imoralidade que ameaçavam corromper os costumes da “boa sociedade”.

Não apenas Almeida e Albuquerque, bem como o próprio marquês de Barbacena, autor da lei, demonstraram a preocupação de retirar do convívio da nação brasileira o elemento africano. O primeiro afirmou ser um retrocesso às *Luzes do Século* se deixasse os "bárbaros" africanos sob o convívio do Povo brasileiro:

Não se pode negar que a nossa mocidade tem sido mui mal educada por causa da escravatura vinda da costa da África.; não está mal o dizermos que não foram só os princípios de filantropia para com os africanos que nos fizeram acabar com a sua introdução no Brasil, a necessidade de melhorar a nossa condição teve nisto grande e principal parte, e deixando ficar-se os pretos entre nós, todo este fim fica iludido, e é andarmos para trás quando se pretende avançar.²⁵⁵

O segundo expôs sua repugnância não só com o elemento servil africano, como também com os libertos e ingênuos brasileiros, quando rebateu a proposta de Inhambupe para que os africanos libertados pela nova lei permanecessem no Brasil e fossem direcionados a ocupar determinados ofícios para que se tornassem seres civilizados:

(...)ninguém pode negar que, apesar do que o nobre senador [Inhambupe] expendeu teoricamente, que eles nos causarão pouco mais ou menos os mesmos males, que os verdadeiros escravos. Nós todos vivemos há muitos anos no Brasil, e **cada um recorde em sua memória os exemplos de pretos libertos, e ainda mesmo ingênuos, que tenha sobressaído do medíocre em qualquer ramo; acharemos raríssimos exemplos!**²⁵⁶

Desta forma, os “novos tempos” exigiram repensar o tipo de nação pretendida para o Brasil e, o conturbado momento político e social, tendo em vista as agitações de rua ocorridas nos primeiros anos da Regência,²⁵⁷ reforçavam a necessidade de assegurar a ordem social e as instituições monárquicas; a extinção do tráfico de cativos passava como um dos instrumentos da política de preservação da hierarquia social da sociedade imperial brasileira. Não por acaso, uma emenda - que se tornou o artigo sétimo da Lei Feijó - foi proposta pela Câmara dos Deputados²⁵⁸ para que nenhum liberto, que não

²⁵⁵ Ibidem, sessão de 15 de junho de 1831, p.373. (grifos meus)

²⁵⁶ Ibidem. (grifos meus)

²⁵⁷ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção...* op.cit.

²⁵⁸ Tendo em vista a total escassez de discussões acerca do projeto de lei apresentado pelo marquês de Barbacena nos Anais da Câmara dos Deputados, foi possível concluir que a emenda veio da Câmara Baixa, tendo em vista que a mesma não aparece discutida em momento algum nos Anais do Senado Imperial, bem como o próprio marquês afirma que "tinha inveja de escapar ao Senado uma emenda que

fosse brasileiro, pudesse desembarcar nos portos do Brasil. É provável que a proposta tenha sido elaborada por algum deputado da ala *moderada*, em razão desta preocupação ser encontrada dentre os ideários daquela facção, bem como ao fato de que na Câmara Baixa, a mesma era maioria²⁵⁹. Vale expor o artigo sétimo da Lei Feijó:

Art. 7º. Não será permitido a qualquer homem liberto **que não for brasileiro**, desembarcar nos portos do Brasil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será imediatamente reexportado.²⁶⁰

Sendo assim, podemos asseverar a preocupação da elite política imperial em resguardar a ordem social, bem como a existência, mesmo que mais retórico do que prático, de um projeto político que se preocupou em classificar o Brasil entre as nações civilizadas e, por isso mesmo, levá-lo ao progresso técnico-científico-intelectual era, antes de tudo, não povoá-lo com homens de cor que detivessem laços com a bárbara raça africana.

Um último ponto chamou atenção nos discursos de Almeida e Albuquerque. Mostrando sua afinidade política à “oposição liberal” do Primeiro Reinado, o tribuno pernambucano fez referência ao Código Criminal de 1830 - aprovado pela Câmara dos Deputados, que teve como principal articulador o *moderado* Bernardo Pereira de Vasconcellos, o que representou uma vitória daquela Casa sobre o governo de D. Pedro I²⁶¹ - como estatuto a ser seguido para as eventuais punições àqueles que escravizassem pessoas livres, não fazendo qualquer menção às leis anteriores estabelecidas pelo ex-monarca ou por seu pai.

No final dos debates a ala *caramuru* foi derrotada. A emenda proposta pelo visconde de Alcântara não só foi rejeitada, como também o artigo primeiro da lei foi mantido à proposta inicial exposta pelo marquês de Barbacena na sessão de 31 de maio de 1831. Coincidência ou não, a Lei de 1831 teve em seus primeiros anos certo funcionamento, mesmo que associado à saturação do mercado de escravos.²⁶² O início de sua derrocada e, conseqüentemente, de sua transformação numa “lei para inglês ver” teve início no ano de 1835. Ano que concorreu para a seção definitiva da ala *moderada*

vem sobre muitos destes libertos que se deitam em diferentes praias, que aqui nós temos muitos. Cf. AS, 28 de outubro de 1831, p.339.

²⁵⁹ Cf. nota 168.

²⁶⁰ Lei de 7 de novembro de 1831. IN: *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831*. Parte I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1875, pp. 182-183. (Grifos meus)

²⁶¹ PEREIRA, Vantuil. op.cit., p.167 e seguintes. BASILE, "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)...op.cit., pp. 73-74.

²⁶² CONRAD, op.cit., BETHELL, op.cit.

e início do movimento *regressista*, resultado direto da aprovação, um ano antes, do Ato Adicional que promoveu maior autonomia às províncias. Foi exatamente o Regresso e o projeto Saquarema proposto ao Estado Imperial que deram início do que Parron muito precisamente classificou como *política da escravidão*, iniciada a partir da *política do contrabando de escravos*, que provocou uma onda de ações que tiveram por objetivo principal findar a Lei de 7 de novembro de 1831.²⁶³

²⁶³ PARRON, op.cit.

CONCLUSÃO

O processo de abolição do comércio de escravos para o Brasil não pode ser pensado separadamente das disputas políticas pela gerência do Estado, instaladas pelas facções políticas presentes ao longo de todo o período monárquico. Cada vez mais, os estudos historiográficos devem direcionar suas análises para a direta relação entre traficantes de escravos e elementos dominantes do *campo político* imperial alojado em todos os níveis hierárquicos do poder político. O estudo da trajetória do marquês de Barbacena, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, é um importante indicador desta relação.

O marquês foi figura central na política imperial do Primeiro Reinado. Ele foi senador, ministro e conselheiro de Estado, isto é, ocupou os mais destacados postos da hierarquia política imperial e ainda portava em si, enorme *capital simbólico* que lhe possibilitou alcançar postos de liderança e ocupar o topo do *campo político* num momento tão significativo para as definições das políticas do Brasil independente, que buscava uma posição de inserção nas hostes internacionais, como também, o fortalecimento de suas políticas públicas internas. Barbacena possuiu redes de sociabilidade com importantes negociantes de cativos do século XIX. Ele desenvolveu sociedades comerciais com Pedro Rodrigues Bandeira e João Rodrigues Pereira de Almeida, grandes traficantes de escravos das praças baiana e carioca, respectivamente, e principais redutos de desembarque cativo. Sua relação com o comércio da escravatura foi além dos negócios; ao casar-se com D. Ana Constança Guilhermina de Castro Cardoso, filha de Antônio Cardoso dos Santos, dono de uma das principais casas de negócio da Bahia e importante traficante de escravos daquela província, Barbacena expandiu suas redes de sociabilidade com o trato negreiro ao âmbito familiar. Portanto, a trajetória e as redes sociais do marquês são importantes exemplos que asseveram a direta relação entre o trato da escravatura e a política.

A pesquisa buscou afirmar que a abolição do comércio de almas humanas estava relacionada a disputas pela gerência do Estado Imperial. Desta forma, a maioria dos deputados, senadores, conselheiros e outras importantes figuras políticas e sociais ao longo de todo o Primeiro Reinado utilizou-se das ideias antiescravistas para angariar para si poder necessário para fazer valer seus projetos políticos. Defender a *benevolência e humanidade* pela causa escravista, era antes endossar os interesses dos grupos políticos instalados nas esferas do Estado Imperial. Neste sentido, as ideias

antiescravistas foram importantes instrumentos políticos na disputa entre os partidários de D. Pedro I e seus opositores.

Defendemos que, mais do que procurar identificar os sujeitos históricos, em especial os membros do *campo político* imperial, como escravistas ou antiescravistas, desenvolvendo assim uma análise dicotômica sobre os mesmos, devemos observar de que maneira ideias e sentimentos antiescravistas, bem como pensamentos humanitários a respeito do cativo africano foram importantes instrumentos políticos nos processos de disputa pelo controle do Estado Imperial ao longo de todo o período monárquico. Mais do que nos preocuparmos em entender se um determinado parlamentar defendeu a causa escravista, por ser um ferrenho defensor da escravidão africana, ou ainda, se outro tribuno atacou a instituição cativa, por ser um partidário dos pensamentos antiescravistas, precisamos relacionar seus discursos aos contextos políticos de cada época, buscando associar suas decisões ou tomadas de posições a respeito da temática, aos grupos políticos ou interesses particulares que representava. Os debates parlamentares sobre o comércio de escravos para o Brasil, existentes nos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado Imperial, apontam importantes respostas para a questão. Neles, como atentamos, conseguimos identificar uma forte tendência de que os posicionamentos parlamentares, a respeito da abolição da escravatura no Parlamento, estavam mais diretamente associados às disputas pelo poder político imperial e aos grupos políticos pelos quais um referido tribuno era "partidário" do que a uma atuação parlamentar direcionada apenas por sentimentos de compaixão e apreço pelo sofrimento do cativo africano.

Deste modo, a Lei de 7 de novembro de 1831 não pode ser pensada como desassociada da conjuntura política dos conturbados anos de reinado de D. Pedro I, bem como do jogo político no qual os sujeitos pertencentes ao *campo político* imperial estavam envolvidos, visando a angariar para si, partidários aos seus projetos políticos; a derrota de seus rivais e a obtenção de *capital simbólico* necessário que os possibilitasse controlar o Estado Imperial. Sendo assim, a Lei de 1831 deve ser vista como resultado das disputas políticas ocorridas entre as facções "partidárias" existentes no período, assim como as pressões britânicas pela abolição do trato mercantil escravista, sobre o governo imperial, não podem ser de todo ignoradas, isto porque foi a partir da atuação inglesa no combate ao infame comércio que este ganhou centralidade na pauta política do Estado Imperial.

Não podemos nos esquecer de que a "*lei para inglês ver*" - que nada tinha de letra morta em sua intencionalidade - foi resultado direto de um novo governo instalado a partir da abdicação de D. Pedro I. Queda que foi articulada pelas facções políticas rivais ao imperador e que foram responsáveis por destituí-lo do trono imperial. Nesse sentido, a facção política que emergia ao poder precisava expor, interna e externamente, força política capaz de reafirmar a independência e a soberania nacional. Era necessário, também, dar garantias às práticas constitucionais e medir forças contra revoltas que eclodiam a todo momento nos mais diferentes pontos do território brasileiro, durante o período regencial, exigindo importantes mudanças sociais ou lutando pela segurança e ampliação dos direitos políticos e civis estabelecidos pela Carta Constitucional de 1824. É dentro desde conturbado contexto político que a norma de 1831 foi elaborada e promulgada.

Deste modo, torna-se obrigatório pensar a referida lei como resultado direito dessa conjuntura, estando amarrada às disputas políticas da época, não sendo apenas fruto de pressões britânicas ou um símbolo de um momento liberal antiescravista, mas, sim, como uma resposta do novo grupo político emergente aos "novos tempos" instalados a partir da queda do Imperador, figura símbolo da emancipação política brasileira. Lei esta, que de certa maneira, também procurou representar nova emancipação política nacional.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS:

ARQUIVO NACIONAL

Fundo marquês de Barbacena.

BR AN RIO Q1.0.DPE.2

BR AN.RIO Q1.0.VBA.4/3.

BR AN RIO Q1.0. DIL19.

BR. AN. RIO Q1.0.COR.3/2.

BR AN RIO Q1.0. COR.1.

BR AN RIO Q1.0. COR.6

BR AN RJ Q1.0.DPE.22.

BR. AN.RIO Q1.0.BIO.1.

BR.AN.RIO Q1.0.VBA.4/2.

BR AN RJ Q1.0.APA.1

BR AN RJ Q1.0.APA.2.

Fundo Secretaria do Estado do Brasil

BR AN RIO 86 COD.69

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO (IHGB)

Coleção marquês de Olinda.

DL214,32

Coleção IHGB.

DL136,17

Dicionário Biográfico da Viscondessa de Cavalcanti.

Parte III, Envelope 79.

FONTES IMPRESSAS OU PUBLICADAS:

Biblioteca Nacional. Seção de periódicos.

Rolo PR-SPR 2515 - JAN a ABR. Ano: XII, n.93, p.3.

Publicações e impressões

"Constituição política do Império do Brasil. Carta de Lei de 25 de Março de 1824." In: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824*. Parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

"Lei de 7 de novembro de 1831." IN: *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831*. Parte I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1875.

A impostura do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos desmascarada. RIHGB, Rio de Janeiro: Tomo LXVI, Parte I. 1903, pp. 327-406.

Alvará de 24 de novembro de 1813. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/revista/Rev_88/MemoriaJuridica/LeisHistoricas.htm.

Anais da Câmara dos Deputados, sessões de 1826 a 1831, disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp>.

Anais do Senado Imperial, sessões de 1826 a 1831, disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp.

Cartas e mais peças officiaes: dirigidas a Sua Magestade o Senhor D. João VI pelo príncipe real D. Pedro de Alcantara e junctmente os officios e documento, que o general comandante da tropa expedicionaria existente na Provincia do Rio de Janeiro tinha dirigido ao governo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

CASTRO, José Ferreira Borges de. *Colleção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao Presente compilados, coordenados e annotados*. Tomo IV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857.

Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

Convenção adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815, entre os muito altos, e muito poderosos senhores El-Rei do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda : feita em Londres pelos

Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 28 de julho de 1817, e ratificada por ambas. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1866/convencao_adicional.pdf?sequence=1.

COUTINHO, J. J. da Cunha de Azeredo. "Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da Costa da África." In: HOLANDA, Sergio Buarque de (apresentação). *Obras econômicas de J. J. da Cunha Azeredo Coutinho (1794-1808)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

Documentos com que instruiu o seu Relatorio a Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil o ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e presidente do Thesouro Nacional Miguel Calmon Du Pin e Almeida, na sessão de 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1829.

Economia Açucareira da Bahia em 1820. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquês de Barbacena. Publicação destinada ao III Congresso de História da Bahia, junho de 1973. Arquivo Nacional.

LISBOA, José da Silva. *Extrato das obras politicas e economicas de Edmund Burke*. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1812. 2 tomos.

MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Gerais e Goyaz*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve, 1836.

RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado: Segundo Conselho de Estado, 1823-1834*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS2Segundo_Conselho_de_Estado_1822-1834.pdf.

SILVA, André Mansuy-Diniz (Org.). *D. Rodrigo de Souza Coutinho. Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. 2 v.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. "Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura." In: DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Projetos para o Brasil/José Bonifácio de Andrada e Silva*. São Paulo: Companhia das Letras; Publifolha, 2000.

Tratado de amizade, e aliança entre os muito altos, e muito poderosos senhores o príncipe regente de Portugal, e elrey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda : assinado no Rio de Janeiro pelos plenipotenciarios de huma e outra corte em 19 de fevereiro de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1810.

OBRAS DE REFERÊNCIA:

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império.* Brasília: Senado Federal , 1978.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*, Vol. 1 e 2. Recife: Typografia Universal, 1882

LEME, Luís Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*, Vol. II, Disponível em: http://www.arvore.net.br/Paulistana/Lemes_6.htm.

LUCENA, Humberto (apresentação). *A abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888.* Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Arquivo, 1988.

MORAIS, Francisco de. "Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra" (1772-1782) In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Volume LXII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942.

_____. *Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil.* Revista Brasília. Suplemento ao número 4, Coimbra, 1949.

Organizações e programas ministeriais; regime parlamentar no Império. 3ª.ed. Brasília: Departamento de Documentação e Divulgação, 1979.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victoriano Alves. *Diccionario bibliografico brasileiro.* Vol. 1-7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres.* Vol. 1 e 2. Brasília: Senado Federal, 1999.

VASCONCELLOS, barão de; e SMITH DE VASCONCELLOS, barão. *Archivo Nobiliarchico Brasileiro.* Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918.

ZUQUETE, Dr. Afonso Eduardo Martins. *Nobreza d'Portugal e do Brasil*. vol. 2. Lisboa: Editorial Enciclopédia Ltda., 1960

ENDEREÇOS DE INTERNET:

Obs: Todos os sites foram acessados pela última vez em 19/02/2013.

Site oficial da Câmara dos Deputados brasileira: <http://www.camara.gov.br>

Site oficial da Encyclopædia Britannica: <http://www.britannica.com>.

Site oficial da Nobreza Brasileira de A à Z: <http://www.sfreinobreza.com/NobAZ.htm>;

Site oficial da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Site oficial do Dicionário Virtual de Bacharéis e Advogados no Brasil (1772 a 1930). NUMEM. <http://historiaunirio.com.br/dicionario/index.php>.

Site oficial do Ministerial Report (1821-1960): <http://www.crl.edu/brazil/ministerial>

Site oficial do Ministério da Fazenda: <http://www.fazenda.gov.br>

Site oficial do Senado brasileiro: <http://www.senado.gov.br>

Site oficial do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br>

Site oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: <http://www.tj.ba.gov.br>

BIBLIOGRAFIA

Teses e Dissertações:

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na corte regencial*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2004.

CADENA, Paulo H Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844)*.

Dissertação de Mestrado em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco/PPGH, 2011.

CADIM, Pedro António Almeida. *O Poder dos afectos Ordem amorosa e dinâmicas política no Portugal do Antigo Regime*. Tese de Doutorado em História. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/Universidade Nova de Lisboa, 2000.

CAMPOS, Maristela Chicaro de. *O Governo da Cidade: elites locais e urbanização em Niterói (1835-1890)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2004.

DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, Sociedade e Paisagens da capitania e comarca de Ilhéus no período colonial*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2007.

ESCOSTEGUY FILHO, João Carlos. *Tráfico de escravos e direção Saquarema no Senado do Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2010.

GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)*. Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2004.

JUNQUEIRA, Lucas de Faria. *A Bahia e o Prata no Primeiro Reinado: comércio, recrutamento e Guerra Cisplatina (1822-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Salvador: Universidade Federal da Bahia/Programa de Pós-graduação em História, 2005.

LACERDA, Antonio Henrique. *Negócios de Minas: Família, fortuna, poder e redes de sociabilidades nas Minas Gerais - A Família Ferreira Armonde (1751-1850)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2009.

LOURENÇO, Thiago Campos Pessoa. *O Império dos Souza Breves nos Oitocentos: Política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim de Souza Breves*. Dissertação de Mestrado em História. UFF, Niterói, 2010.

MACÁRIO, Mariana Pedron. *José Clemente Pereira e o debate jurídico do Império*. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo: USP/Faculdade de Direito, 2011.

MIRANDA, Marcia Eckert. *A Estalagem e o Império: crise do Antigo Regime, Fiscalidade e Fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. Tese de Doutorado em História Econômica. Campinas: UNICAMP-Instituto de Economia, 2006.

MONTEIRO, Pedro Meira. *Um Moralista nos Trópicos: o visconde de Cairu e o duque de la Rochefoucauld*. Tese de Doutorado em Teoria e História Literária. Campinas: UNICAMP. Instituto de Estudos da Linguagem, 2001.

PEREIRA, Aline Pinto. *A Monarquia Constitucional representativa e o Locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e na formação do Estado do Brasil*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2012.

_____. *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado Imperial*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2007.

PIÑEIRO, Theo Lobarinhas. *Os Simples Comissários: Negócios e Política no Brasil Império*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2002.

QUEIROS, Bianca Martins de. *Raimundo José da Cunha Mattos (1776-1839): "a pena e a espada a serviço da pátria"*. Dissertação de Mestrado em História. Juiz de Fora: UFJR/PPGH, 2009.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750-1800)*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2009.

RIBEIRO, André L. *Urbanização, poder e práticas relativas à morte no sul da Bahia, 1880-1950*. Tese de Doutorado em História. Salvador: UFBA, 2008.

RIBEIRO, Eder da Silva. *O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I: Um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF/PPGH, 2010.

RODRIGUES, Luciana dos Santos. *Cidadania em Cores política e opinião pública nos debates regenciais (1831- 1834)*. Monografia de final de curso para obtenção do grau de Bacharel em História. Niterói: UFF, 2010.

SAMPAIO, Marcos G V. *Uma contribuição à História dos Transportes no Brasil: a Cia Bahiana de Navegação a Vapor (1839-1894)*. Tese de Doutorado em História Econômica. São Paulo: USP/PPHE: 2006.

SINÉSIO, Daniel Jacuá. *A Política Externa Imperial a serviço do Estado: a atuação do secretário João Batista Calógeras e a questão Christie (1862-1865)*. Material de qualificação de Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF/PPGH, 2012.

TOLENTINO, Thiago Leão T. "*Monumentos de Tinta e Papel*": *Cultura e Política na produção biográfica da Coleção Brasilianas (1935-1940)*. Dissertação de Mestrado em História. Belo Horizonte: UFMG-FAFICH, 2009.

WEBER, Adelir. *Relações comerciais e acumulação mercantil: Portugal, Brasil e Hamburgo entre a Colônia e a Nação*. 2 vols. Tese de Doutorado em História Econômica. São Paulo: USP, 2008.

YOUSSEF, Alain. *Imprensa e escravidão: Política e tráfico negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: USP, 2010.

Artigos, capítulos de livros e livros completos:

AGUIAR, Antônio Augusto de. *A vida do marquês de Barbacena*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1896.

ALEIXO, José Carlos Brandi. "O Brasil e o Congresso Anfictiônico no Paraná." In: *Rev. Bras. Polít. Int.* 43 (2): 170-191 [2000].

ALEXANDRE, Valentim. "A desagregação do Império: Portugal e o reconhecimento do Estado Brasileiro (1824-1826)." In: *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993 (2º), 309-341.

_____. "O Império luso-brasileiro em face ao abolicionismo inglês (1807-1820)." In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. São Paulo: Nova Fronteira, 1996, pp.397-417.

_____. "O Liberalismo português e as colónias de África (1820-1839)." In: *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980, 1º-2º, 319-340.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. "Uma nobreza da terra como projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados." In: FRAGOSO, João Luís R.. ALMEIDA, Carla Maria C. de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (orgs.) *Conquistadores e Negociantes: História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 121-194.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *A diplomacia financeira do Brasil no Império*. cf. www.pralmeida.net/05DocsPRA/767DiploFinImperio2.doc .

_____. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. *Os caminhos da riqueza dos paulistanos na primeira metade dos oitocentos*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. "Decadence or Crisis in the Luso-Brazilian Empire: A New Model for Colonization in the Eighteenth Century." In: *HAHR*, 80: 4 (200), 865-878.

_____. "O contrabando e a pré-abertura dos portos." In: ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Uma colônia entre dois impérios: A abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. Bauru, SP: EDUSC, 2008. pp. 112-122.

BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.53-119.

_____. "Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas." In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira.

Perspectivas da cidadania no Brasil Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.87-122.

BATISTA JR., Paulo Nogueira. "Política tarifária e evolução das exposições brasileiras na primeira metade do século XIX." In: *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, 34 (2): 203-239, abr./jun. 1980.

BELCHIOR, Elysio de Oliveira. *Visconde de Cairu: vida e obra*. 2^a ed.. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, 2000.

BERBEL, Márcia, MARQUESE, Rafael B. & PARRON, Tâmis. *Escravidão e política. Brasil e Cuba, c.1790-1850*. São Paulo: Hucitec, 2010.

BERNARDES, Denis A. de M. "Pernambuco e o Império (1822-1824): Sem constituição soberana não há união." In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Injuí: Hucitec/Unijuí, 2003, pp.219-249.

BERTRAND, Michel. "De la familia a la red de sociabilidad." In: *Revista Mexicana de Sociologia*. Num.2. vol. 61. abril-junho de 1999.

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda. "Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime." In: *Alm. braz.* 2005, nº. 2, pp.21-34.

_____. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

BLAJ, Ilana. *A Trama das Tensões O Processo de Mercantilização de São Paulo Colonial 1681-1721*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 2002.

BLOCH, Marc. *A apologia da história, ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989

_____. "A Ilusão biográfica." IN: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos e abusos da História Oral*. 2ª edição. Tradução de Luiz A. Monjardim, Maria L. L. V. de Magalhães, Glória Rodrigues e Maria C. C. Gomes. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp.183-191.

CAETANO, António Alves. *A Economia Portuguesa no tempo de Napoleão. Constantes e Linhas de Força*. Lisboa: Tribuna, 2008.

CALÓGERAS, Pandiá. *O marquês de Barbacena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

CARDIM, Pedro. "Amor e Amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII." In: *Lusitania Sacra*, 2ª série, 11 (1999), 21-57.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. "O Modo de Produção Escravista Colonial na América." In: SANTIAGO, Theo (org.). *América Colonial: ensaios*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, pp.89-143.

CARDOSO, José Luis (org.). *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

_____. "Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho." In: CARDOSO, José Luís (Org.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. pp.63-110.

_____. "Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado." In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 30, nº 59, p.167-192, 2010.

CARONE, Edgard. *Notícias sobre "Brasilianas"*, Disponível em: www.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/download/1491/1195.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. "Escravidão e razão nacional." In: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, pp.35-64.

_____. "História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura." In: *Revista Topoi*. Rio de Janeiro, nº 1, Jan-Dez., 2000, pp.123-152.

_____. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *D. Pedro II*. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

_____. (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

CARVALHO, José Vilhena de. *José Clemente Pereira: Baluarte da Independência e do progresso do Brasil- vida e obra*. Rio de Janeiro: J. V. de Carvalho, 2002

CARVALHO, Marcus J. M. de. "Desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831." in: *Revista de História de São Paulo*, nº 167, p. 223-260, Julho / Dezembro 2012.

_____. *Liberdade: rotinas e rupturas no Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CASTRO, Antonio Barros de. "Economia Política, o Capitalismo e a Escravidão." IN: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, pp.67-108.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

- CINTRA, Assis. *O Chalaça. Favorito do Império*. Virtual books, 2000.
- CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros: O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.
- CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. "A fundação de um império liberal: Primeiro Reinado, reação e revolução." In: HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, pp.431-459.
- DARTON, Robert. *O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DE PAULA, Eurípes Simões (org.) *Anais do VIII Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo, 1976.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- FERREIRA, Augusto C. F. P. "Reformas Judiciais e atuação da Justiça Criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica." In: *Revista Justiça e História*. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v7n14/Reformas_judiciais_e_atuacao_da_justica_criminal_no_Brasil_imperial.pdf
- FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. "História e Prosopografia" IN: X Encontro Regional de História (ANPUH-RJ). História e Biografias. UERJ, 2002. Disponível em: www.rj.anpuh.org/.../rj/.../2002/.../Ferreira%20Tania%20M%20T%2.
- FLORENTINO, Manolo, RIBEIRO, Alexandre e SILVA, Daniel D. da. "Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (sécs. XVIII e XIX)." In: *Afro-Ásia*, 31 (2004), 83-126.

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

FONSECA, Luiza da. "Dois brasileiros em África." In: *RIHGB*, 192: 22-37. jul./set. 1946.

FORJAZ, Djalma. *O Senador Vergueiro, Sua vida e Sua Época, 1778-1859*. São Paulo: Officina do Diário Oficial, 1924.

FRAGOSO, João Luis R. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

_____. "Mercadores e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séc. XVII e XIX)." In: *História: Questões & Debates*, Curitiba, nº 36, pp. 99-127, 2002.

_____. "Império escravista e a República dos plantadores: Economia brasileira no século XIX, mais do que uma plantation escravista-exportadora." In: LINHARES, Maria Yedda L. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990 (cap.5).

FRANCO, Afonso Arino de Melo. *História do Banco do Brasil (Primeira fase, 1808-1835)*. São Paulo: Instituto de Economia da Associação Comercial, 1948.

FURTADO, Junia. "Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso." In: *Varia História*, Belo Horizonte, n.21, p.295-306.

GODOY, Marcelo Magalhães. "Civilizações da cana-de-açúcar: dois paradigmas de atividades agroaçucares no Novo Mundo, Séculos XVI a XIX." Texto para Discussão nº 34. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 2007.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo: Hucitec, 2008.

GORENDER, Jacob. "O Conceito de Modo de Produção e a Pesquisa Histórica." In: LAPA, José Roberto do Amaral (org.). *Modos de Produção e Realidade Brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.

GORESTEIN, Riva. "Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)." In: MARTINHO, Lenira Meneses & GORESTEIN, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Depto. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. "O "comercio de carne humana" no Rio de Janeiro: o negocio do tráfico negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da firma Joaquim Pereira de Almeida & Co., 1808-1830 - primeiros esboços." In: RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexsander e BITTENCOURT, Marcelo (orgs.) *África Passado e presente: II encontro de estudos africanos da UFF [recurso eletrônico]*. Niterói: PPGH-UFF, 2010, pp.74-85.

_____. "O comércio inglês no Império brasileiro: a atuação da firma inglesa Carruthers & Co., 1824-1854." In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.377-394.

HESPANHA, António Manuel. "O Constitucionalismo monárquico português. Breve síntese." In: *História Constitucional nº 13*, 2012, pp.477-526.

HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: ideias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HOBSBAWM, Eric J. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. 3ª edição. Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda. "A herança colonial: sua desagregação." In: HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda (org.). *O Brasil monárquico, tomo II: o processo de emancipação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, pp.13-47.

JANCSÓ, István. (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC, 2005.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Visconde de Cairu: itinerários de um Ilustrado Luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda, 2009.

KRAAY, Hendrick. "Muralhas da Independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (1820-1825)." In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp.305-306.

LANDES, David. *Prometeu Desacorrentado: Transformação Tecnológica e Desenvolvimento Industrial na Europa Ocidental desde 1750 até a nossa época*. Tradução de Vera Ribeiro e revisão de Cesar Benjamim. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

LEVI, Giovanni. "Usos da biografia." IN: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos e abusos da História Oral*. 2ª edição. Tradução de Luiz A. Monjardim, Maria L. L. V. de Magalhães, Glória Rodrigues e Maria C. C Gomes. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp.167-182.

LIGHT, Kenneth H.. *A viagem marítima da Família Real: A transferência da corte portuguesa para o Brasil*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

LUSTOSA, Isabel. "Insultos impressos: o nascimento da imprensa no Brasil." In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência Brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006, pp.241-268.

LYRA, Maria de Lourdes Vianna. *A Utopia do Poderoso Império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACAULAY, Neill. *Dom Pedro I: A luta pela liberdade no Brasil e em Portugal – 1789-1834*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MACHADO, Humberto F. *A Atuação da imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil*. In: Revista do IHGB. Rio de Janeiro, nº448, jul./set. 2010.

MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831." *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.^{os} 1/2/3, Jan/Dez 2007, pp.87-340.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. "A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão." IN: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume 1: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-234.

MANTOUX, Paul. *A Revolução Industrial no século XVIII: estudos sobre os primórdios da grande indústria moderna na Inglaterra*. Tradução de Sonia Rangel. São Paulo: EDUSP/HUCITEC, 1988.

MARQUESE, Rafael Bivar. *Feitores de corpos, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos na América, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MARTINS, Maria Fernanda Viera. *A velha arte de governar: Um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

_____. *A velha arte de governar: o Conselho de Estado no Brasil Imperial*. *Topoi*, v. 7, nº. 12, jan-jun. 2006, pp.178-221.

_____. "Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX." In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e SAMPAIO; Antônio Carlos Jucá de (orgs.). *Conquistadores e*

negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.403-434.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

_____. "Racialização e cidadania no Império do Brasil". In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lucia Bastos Pereira das (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.349-391.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema.* São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

_____. "O gigante e o espelho." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume II: 1831-1870.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.13-51.

MAXWELL, Kenneth. "A Geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro." In: Idem. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais.* Tradução de Irene Hirsh, Lólio Lourençode Oliveira (ET. Ali). São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp.157-208.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado.* V.1. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/USP, 1982.

MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos; Imprensa. Atores Políticos e Sociabilidade na Cidade Imperial (1820-1840).* São Paulo: HUCITEC, 2005.

MOREL, Marco. *O Partido Caramuru e os agentes políticos no Brasil.* Disponível em: www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2002/.../Morel%20Marco.doc.

NEDELL, Jeffrey D. "Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857." In: *Almanack Braziliense.* São Paulo, n° 10, p.5-22, nov. 2009.

NETTO, Rodrigo de Sá. *A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

NEVES, Guilherme Pereira das. "Em busca de um ilustrado: Miguel Antônio Melo (1766-1836)." In: *Revista Convergência Lusíada*, 24. Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, Centro de Estudos. 2º Semestre – 2007, pp.25-41.

_____. "Guardar mais silêncio do que falar: Azeredo Coutinho, Ribeiro dos Santos e a escravidão." In: NEVES, Guilherme Pereira das. *História, teoria e variações*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Companhia das Índias, 2011, pp.175-216.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

_____. "Opinião Pública." In: FERES, João (org.). *Léxico da História dos Conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, pp.181-202.

_____. "Por detrás dos panos: Atitudes antiescravistas e a Independência do Brasil." In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. São Paulo: Nova Fronteira, 1996, pp.373-392.

NOGUEIRA, Dênio. *Raízes de uma Nação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

O' NEIL, Thomas. *A Vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio: Secretaria Municipal de Cultura, 2007.

OTÁVIO, Rodrigo. *Figuras do Império e da República*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Zelio Valverde, 1944.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. "Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830." In: MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831." *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.ºs 1/2/3, Jan/Dez 2007, pp.91-122.

PEDREIRA, Jorge M. V. "From Growth to Collapse: Portugal, Brazil, and the Breakdown of the Old Colonial System (1760–1830)." In: *HAHR* 80: 4 (2000), 839-864.

_____. "Contraband, Crisis, and the Collapse of the Old Colonial System." In: *HAHR*, 81:3-4 (2001), 739-744.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

PEREIRA, Walter. "José Gonçalves da Silva: traficante e tráfico no litoral norte da Província do RJ, depois de 1850." IN: *Tempo [online]*. 2011, vol. 17, nº. 31, pp. 285-312.

PIJNING, Ernst. "A New Interpretation of Contraband Trade." In: *HAHR*, 81: 3-4 (2001), 733-738.

PIMENTA, João Paulo. "A Independência do Brasil e o Liberalismo português: um balanço da produção acadêmica." In: *Revista de História Íbero Americana*. Semestral. Ano 2008. Vol. 1.

POCOCK, J. G. A. *O conceito de linguagem e o métier d'historien: algumas considerações sobre a prática*. In: *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Edusp, 2003.

POLANYI, Karl. *A grande Transformação. As Origens da nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. "Tambores e Temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX". In: CUNHA, Maria Clementina P. (org.). *Carnavais e outras F(r)estas. Ensaios de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002, pp.101-155.

_____. "Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos." In: *Afro-Ásia*, n.15, 1992.

_____. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina e PEREIRA, Vantuil. "O Primeiro Reinado em revisão." In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, Volume I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.137-174.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Fumará: FAPERJ, 2002.

_____. "O tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os sequestros de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal." In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.395-420.

_____. "A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834." In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Bessone Tavares da Cruz (orgs.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

RICUPERO, Rubens e OLIVEIRA, Luís Valente de (org.). *A Abertura dos Portos*. São Paulo: Ed. SENAC, 2007.

ROCHA, Antonio Penalves (org. e introdução). *Visconde de Cairu*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

_____. "A escravidão na economia política." In: *Revista de História* [online]. 1989, nº .120, pp. 97-108.

_____. "Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira." In: *Revista Brasileira de História* [online]. 2000, vol. 20, nº. 39, pp.37-68.

_____. *A Recolonização do Brasil pelas Cortes*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas-SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000

RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. v. 1, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SALLES, Ricardo. "O abolicionismo e a nação que não foi." In: *RIHGB*. Rio de Janeiro, nº406, jan./mar.2000.

_____. "Notas de um debate. Comentários sobre o texto de Jeffrey". In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 10, p.48-53, nov. 2009.

SARDICA, José Miguel. "A Carta Constitucional Portuguesa de 1826." In: *História Constitucional nº 13*, 2012, pp. 527-561.

SHERWOOD, Marika. "The British Illegal Slave Trade 1808-1830." In: *Journal Eighteenth-Century Studies*, vol. 31, nº 2 (2008), 293-305.

SILVA, Álvaro Ferreira da. "Finanças públicas." In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (Orgs.). *História Económica de Portugal 1700-2000: o século XVIII*, v.1. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. pp.237-261.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da. *Inventando a nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português, 1750-1822*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SILVA, J. M. Pereira da. *Segundo período do reinado de D. Pedro I no Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Franco-Americana, 1871.

SILVA, Luiz Geraldo. "Um projeto para a nação: Tensões e intenções políticas nas "províncias do Norte" (1817-1824)." In: *Revista de História*. [online]. 2008, nº. 158, pp. 199-216.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Ed. Da UNESP, 2005.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. "O resgate da Lei de 7 de novembro de 1831 no contexto abolicionista baiano." In: MAMIGONIAN, Beatriz e GRINBERG, Keila (org.) "Dossiê – 'Para inglês ver?' Revisitando a Lei de 1831." *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n.1/2/3, Jan/Dez 2007, pp.301-359.

SLENES, Robert. "Senhores e Subalternos no Oeste Paulista". In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil. A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Cia das Letras, 1997, pp.233-290.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. 4ª ed., 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2004.

STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista Sociologia política*. Curitiba, v 19, n 39, p. 115-137, jun. 2011.

STUMPF, Roberta Giannubilo. "Nobrezas na América portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais." In: *Almanack*. Guarulhos, nº. 01, p. 119-136, 1º semestre 2011.

TAVARES, Luís Henrique Dias Tavares. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

_____. "O Capitalismo no comércio proibido de escravos." In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, SP, 28:37-52, 1988.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Editora Ática, 1988.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMICH, Dale W. *Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

VERSIANI, Flávio Rabelo. "D. João VI e a (não) abolição do tráfico de escravos para o Brasil." Trabalho apresentado na seção "Políticas Joaninas" do *IX Congresso da BRASA* - Brazilian Studies Association. New Orleans, 27-29 de março, 2008.

VIANNA, Helio. *História do Brasil. Volume II - Monarquia e República*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1969.

VIEIRA, Martha Victor. "Cunha Mattos: entre a Pena e a Espada." In: *Fênix. Revista de História e Estudos Culturais*. Jan-Abril de 2010, vol. 7, ano VII, nº 1.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1975.